

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XCIX • Nº 46

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 9 de março de 2022

# Dia Internacional das Mulheres motiva discursos no Plenário

## Parlamentares defendem mobilização para combater desigualdades

A passagem do Dia Internacional das Mulheres, ontem, rendeu pronunciamentos na tribuna da Alepe. Os simbolismos da data foram analisados pelos deputados José Queiroz (PDT), Teresa Leitão (PT), Doriel Barros (PT) e Dulci Amorim (PT), que apresentaram questões sobre desigualdade e violência de gênero.

“A gente não entende como alguns obstáculos permanecem no século 21. É um atraso que elas ainda precisem lutar por direitos”, acredita o pedetista, primeiro a discursar. José Queiroz listou ações que adotou quando era prefeito de Caruaru (Agreste) e contava com metade do secretariado composto por mulheres: as primeiras creches da cidade, orquestras juvenis, balé nas escolas públicas, uma festa de debutante para 200 estudantes da rede municipal, entre outras.

“Não precisamos apenas de instrumentos em defesa, pois já existe uma legislação abundante sobre isso. São necessárias práticas para prestigiar-las, inseri-las na sociedade e proteger seus filhos”, opinou o deputado. Queiroz também usou o discurso para lamentar “o massacre a que está sendo submetido o povo da Ucrânia” após a invasão da Rússia. “Nada explica a agressão contra a sociedade civil e os dois milhões de refugiados. Qualquer guerra é condenável”, observou.

Na sequência, Teresa Leitão apresentou números da violência de gênero no Brasil. “Oito mulheres são agredidas a cada minuto. Em 70% dos casos, o agressor é conheci-



**SÉCULO 21** - “É um atraso que elas ainda precisem lutar por direitos”, avalia José Queiroz



**AVANÇOS** - Doriel Barros registrou ações de governos petistas: “Secretaria Nacional, Lei Maria da Penha e Disque 180”

do da vítima. Nos últimos 12 meses, quatro milhões sofreram ataques físicos, sendo a metade delas ameaçadas com armas e 1,5 milhão, alvo de tentativas de estrangulamento e espancamento”, afirmou.

A petista dedicou a fala às refugiadas da Ucrânia, “humilhadas e ofendidas, vítimas de assédio por parte de um parlamentar brasileiro”. Teresa Leitão também denun-

ciou situações como a falta de autonomia financeira, as desigualdades no mercado de trabalho com relação a salário e direitos, as mortes por abortos inseguros e o aumento da violência de gênero durante a pandemia de Covid-19. “Enquanto houver mulheres desrespeitadas em seus direitos à dignidade e à vida, estaremos na luta.”

Por sua vez, Doriel Bar-



**DADOS** - Teresa Leitão apresentou números da violência de gênero no Brasil. “Oito mulheres são agredidas a cada minuto”



**VÍTIMAS** - Dulci Amorim citou guerras enfrentadas por mulheres e defendeu cultura de paz

ros registrou os avanços nas políticas de igualdade de gênero durante os governos de Lula e de Dilma Rousseff, entre os anos de 2003 e 2016. “Foram criados instrumentos como a Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres e a Lei Maria da Penha. Também houve a implementação do Disque 180, além de programas voltados para a autonomia econômica de-

las”, mencionou.

O parlamentar ressaltou, entretanto, que ainda há muito a ser feito para garantir equidade de oportunidades. “Elas são 52,2% da população brasileira, mas só ocupam 15% das cadeiras do parlamento. Entre negras, o índice é de apenas 1,7%”, exemplificou, convocando os homens a se juntarem à luta contra o machismo.

Durante o Grande Expediente, Dulci Amorim ressaltou as diversas guerras enfrentadas pelas mulheres ao redor do mundo e reforçou a urgência de se implantar uma cultura de paz. A deputada do PT listou, entre as pautas da luta feminina, o combate à fome, às desigualdades sociais, à misoginia e à violência.

“Hoje, acompanhamos o conflito entre Rússia e Ucrânia, e lá também somos vítimas. Diversas mães, irmãs e filhas estão sendo afetadas. Mas não são somente as disputas geopolíticas que nos vitimizam. Historicamente, somos alvo de todas essas outras guerras”, refletiu.

Mais parlamentares comentaram a data ao longo da Reunião Plenária. “Quero homenageá-las como guerreiras e bravas. Muitas estão enfrentando esse conflito que está acontecendo”, disse Alberto Feitosa (PSC). Já a deputada Clarissa Tércio (PSC) repercutiu iniciativas federais para o segmento. “Foram mais de 33 leis sancionadas pelo Governo Bolsonaro, além do Plano Nacional de Enfrentamento ao Feminicídio, da ampliação de cinco para 22 Casas da Mulher Brasileira e de programas como o Mulher Segura.”

Por fim, o deputado João Paulo (PCdoB) registrou o fato histórico que provocou a escolha do 8 de março. “Relembro as trabalhadoras mártires dos Estados Unidos, queimadas vivas em uma fábrica por estarem lutando pela redução da jornada e por reconhecimento”, afirmou.

FOTOS: ROBERTO SOARES

# João Paulo explica PL que autoriza cultivo de *Cannabis* para uso medicinal

Autor da iniciativa, deputado defende audiência pública sobre o tema

O deputado João Paulo (PCdoB) detalhou, durante a Reunião Plenária de ontem, o Projeto de Lei (PL) nº 3098/2022, que busca autorizar associações de pacientes a cultivar e processar a *Cannabis sativa* para fins medicinais. Autor da proposta, o parlamentar sustentou que a substância pode aliviar os sofrimentos e melhorar a qualidade de vida de pernambucanos que sofrem com moléstias graves. O tema deverá ser discutido em audiência pública da Comissão de Justiça.

O texto assegura o direito de qualquer pessoa ao tratamento com produtos à base de *Cannabis*. Entretanto, isso dependerá de prescrição de profissional habilitado, das regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e de outros requisitos previstos em lei. Também prevê o uso veterinário, desde que autorizado pelo

órgão responsável, além de convênios e parcerias para a realização de pesquisas.

Segundo o comunista, “há mais de 2,5 mil anos, a maconha já era usada para fins medicinais”. No século 20, estudos científicos comprovaram os efeitos analgésico, anti-inflamatório, anticonvulsivo, antidepressivo, anti-hipertensivo e de relaxamento muscular, bem como a função auxiliar no tratamento para aumentar o apetite. Na avaliação dele, os preconceitos contra o uso medicinal da maconha têm origem racista, servindo para criminalizar camadas pobres da população.

“Foram comprovados os efeitos positivos contra epilepsia, Parkinson, Alzheimer, autismo, neuropatia, esclerose múltipla, câncer, HIV/AIDS, fibromialgia, insônia, estresse, doença de Crohn, ansiedade,



FOTO: ROBERTO SOARES

**RACISMO - Para o deputado, preconceitos contra a substância servem para criminalizar camadas pobres da população**

dor crônica, espasmos, artrite e anorexia”, elencou João Paulo. “Os preconceitos, no entanto, continuam de pé, especialmente em países como o Brasil, mesmo que tenha havido algum avanço em relação ao uso medicinal”, agregou.

De acordo com o deputado, a iniciativa busca atender ao clamor de pessoas que precisam

dos derivados da planta, mas têm dificuldades de adquiri-los, tendo que recorrer até a meios ilegais. Ele acredita que o PL, se aprovado, vai baratear os custos dos remédios à base de tetrahydrocannabinol (THC) e canabidiol (CBD), que poderão ser produzidos no Estado: “Evitará o sofrimento desnecessário de pernambucanos”.

## DEBATE

Para o autor da proposta, a Alepe tem o dever de mediar o debate com a sociedade, envolvendo cientistas, classe médica, familiares, governo e Justiça para encontrar os melhores caminhos. “A *Cannabis* medicinal está trazendo de volta à vida pacientes e familiares que já não tinham mais esperança”, disse.

Em aparte, a deputada Teresa Leitão (PT) relatou o caso de uma pessoa próxima que sofria com convulsões e obteve melhoras a partir do uso da *Cannabis* medicinal. “O projeto pode democratizar o acesso a um remédio e a uma terapia que dão certo, beneficiando pessoas sem condição de pagar por um advogado para entrar com ação no Judiciário”, defendeu.

Para Doriel Barros (PT), remédios à base de *Cannabis* não diferem de outros produzidos a partir de plantas medicinais. “É

possível que estejamos diante de um ativo capaz de salvar e diminuir o sofrimento de muitas pessoas. Uma lei nesse sentido pode reduzir o preço de um medicamento que chega a custar R\$ 3 mil”, observou.

Presidente da Comissão de Justiça, o deputado Waldemar Borges (PSB) disse ter sido procurado por mães cujos filhos dependem de medicamentos à base de THC ou CBD. Ele lamentou que, apesar das evidências de eficácia, o tratamento sofra restrições a partir de “posições fantasiosas”. “Saúdo essa iniciativa como uma das mais importantes da Casa neste semestre”, elogiou.

“Se o mundo inteiro rendeu-se à ciência na orientação sobre o combate à pandemia, por que não acolhe os avanços científicos sobre a *Cannabis* medicinal?”, indagou José Queiroz (PDT), que também apoia a matéria.

## Covid-19

### Clarissa Tércio anuncia propostas para suspender uso obrigatório de máscara

#### CORONAVÍRUS

Em pronunciamento na Reunião Plenária de ontem, a deputada Clarissa Tércio (PSC) anunciou ter protocolado dois projetos de lei na Alepe com o intuito de retirar a obrigatoriedade do uso de máscaras em Pernambuco. A exigência está em vigor no Estado desde abril de 2020. A parlamentar classificou a medida como “desnecessária”, principalmente em relação às crianças.

Tércio repercutiu pesquisas que apontam possíveis prejuízos no desenvolvimento infantil. “Um jornal científico dos Estados Unidos publicou estudo demonstrando que o uso contínuo de máscaras pelos pequenos provoca dificuldade de expressar e compreender emoções, além de prejudicar o desenvolvimento da fala”, destacou.

Ela reproduziu, ainda, os argumentos que alicerçaram decreto do Governo do Rio Grande do Sul para abolir a

obrigatoriedade de proteção. “No documento, ansiedade, tristeza, falta de concentração, dificuldade de aprendizagem, abandono escolar, entre outros, são citados como efeitos negativos das máscaras.”

A deputada fez questão de parabenizar os gestores de estados e municípios brasileiros que dispensaram a população de adotar o item. Ao citar exemplos, enalteceu a decisão do prefeito do Rio de Janeiro, Eduardo Paes, de suspender o

protocolo até mesmo em lugares fechados.

“Quando os EUA chegaram à vacinação completa de 65% da população, também retiraram a imposição. Aqui no Brasil, diversos lugares já alcançaram os 80% de imunização, mas mantêm a exigência”, condenou.

A parlamentar pediu o apoio dos colegas para aprovar as matérias. “O Governo do Estado diz que tem que usar a máscara. Por outro lado, o próprio governador Paulo Câmara



FOTO: ROBERTO SOARES

**CRIANÇAS - “Jornal científico dos EUA publicou estudo demonstrando prejuízos no desenvolvimento da fala”**

aglomerou em um casamento. Quem sofre, no entanto, é o povo, que tem que fazer tudo

com proteção, até mesmo ir à academia. Nós precisamos acabar com esse teatro”, finalizou.

## Economia

FOTO: ROBERTO SOARES



**OPOSIÇÃO - “É impressionante o quanto o governo do PSB é atrasado e perde oportunidades para Pernambuco”**

### Alberto Feitosa critica políticas estaduais de investimentos e empregos

Em discurso no Pequeno Expediente de ontem, o deputado Alberto Feitosa (PSC) responsabilizou o Governo do Estado pela taxa de desemprego registrada em Pernambuco no segundo trimestre de 2021, a maior do Brasil. Dados do Ins-

tituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) apontam que 19,9% da população economicamente ativa procurava trabalho nesse período.

“É impressionante o quanto o governo do PSB é atrasado e perde oportunidades. O plano

de retomada de empregos é falacioso”, opinou o parlamentar. “Com essa postura tributadora, as pessoas que querem investir vão embora para outros locais.”

Feitosa avaliou, ainda, que houve falta de interesse do Poder Executivo na proposta de

instalação de uma usina nuclear em Itacuruba (Sertão de Itaparica). “Perdemos essa chance porque o governador Paulo Câmara sequer foi a Brasília dizer que estaria à disposição para receber um investimento de US\$ 50 bilhões”, criticou.

# Propostas do Governo para segurança e saneamento avançam na Alepe

Casa deu primeiro aval à transferência de recursos do TJPE para combate à violência

O Plenário da Alepe autorizou o Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) a repassar R\$ 40 milhões ao Poder Executivo, com o objetivo de financiar ações de segurança pública. A medida consta no Projeto de Lei (PL) nº 3112/2022, aprovado em Primeira Discussão ontem à tarde. Pela manhã, a matéria foi discutida pelas Comissões de Segurança Pública, de Administração Pública e de Finanças.

O texto autoriza, em caráter excepcional, o envio de recursos do Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário de Pernambuco (Ferm-PJPE) para ações de ressocialização, de repressão à criminalidade e de combate à violência. O valor a ser transferido é fruto de um superávit – diferença positiva entre receitas e despesas – alcançado pelo Tribunal em anos anteriores.

No colegiado de Segurança, a proposta encaminhada pelo Governo do Estado recebeu parecer favorável do deputado Antônio Moraes (PP). O relatório avalia que a ampliação das verbas contribuirá de modo relevante para o aperfeiçoamento dos serviços públicos. A análise da proposição ficou a cargo dos deputados Tony Gel (MDB), em



**REPASSE - Parecer da Comissão de Segurança Pública destacou que recursos extras vão aperfeiçoar os serviços**

Finanças, e José Queiroz (PDT), em Administração.

O conteúdo ainda precisa receber o aval do conjunto de parlamentares em uma segunda votação e em redação final, antes de seguir para a sanção do governador Paulo Câmara.

## EMPRÉSTIMO

As Comissões de Finanças e de Administração também deram aval à proposta que possibilitará ao Estado tomar empréstimo de US\$ 90 milhões junto ao Banco Mundial para financiar obras de abastecimento de água e saneamento básico no Interior. O PL nº 3113/2022 altera a Lei nº 17166/2021, que trata de operações de crédito nacionais de até



**FINANÇAS - Sob coordenação de Henrique Queiroz Filho, colegiado aprovou projeto que autoriza o Estado a contrair empréstimo**

R\$ 2,5 bilhões sem necessidade de garantia da União, de modo a ampliar o alcance da norma a transações internacionais.

Um outro trecho da matéria autoriza o uso dos recursos do financiamento estrangeiro no Projeto de Saneamento Rural de Pernambuco (Prosar-PE). Na justificativa, o Executivo explica que o valor já vem sendo negociado, mas depende da aprovação da base legal. A mensagem ainda revela que o investimento deve atender famílias vulneráveis do Sertão e do Agreste, como agricultores familiares, assentados da reforma agrária e povos tradicionais.

A proposição também seria discutida pela Comissão de



**RELATOR - Isaltino Nascimento retirou PL 3113 da pauta de Agricultura, indicando que o Governo estuda modificar o texto**

Agricultura. Entretanto, o líder do Governo na Alepe, deputado Isaltino Nascimento (PSB), pediu que fosse retirada da pauta de votação, indicando que o Estado ainda estuda modificá-la.

## OUTROS TEMAS

O colegiado de Agricultura ratificou, porém, a criação de uma Política Estadual de Valorização da Mulher no Campo, conforme iniciativa da deputada Alessandra Vieira (PSDB). O PL nº 2864/2021 recebeu duas emendas durante a tramitação, as quais não mudam o objetivo do projeto de fomentar a atividade das trabalhadoras rurais, muitas vezes submetidas a discriminação e violência.



**INCLUSÃO - Cota de 20% para mulheres em concursos da polícia recebeu aval do colegiado de Administração Pública**

Citando o Dia Internacional das Mulheres, celebrado ontem, a relatora, deputada Roberta Arraes (PP), destacou o impacto socioeconômico da produção feminina. “Essa política vai chamar mais atenção para a mulher do campo, cuja atividade fortalece a renda familiar, melhora a qualidade de vida desses núcleos e promove o desenvolvimento rural”, acentuou.

Já a Comissão de Administração aprovou a cota de 20% para mulheres em concursos das polícias Civil, Militar e Penal de Pernambuco. Ao propor o PL nº 2069/2021, o deputado Gustavo Gouveia (DEM) disse apostar na “superação do preconceito”, com ganhos de eficiência na

segurança pública. Um substitutivo do colegiado mudou a redação apenas para incluir a medida na Lei nº 14.538/2011, que reúne as regras para as concorrências do Estado.

Por fim, Antônio Moraes propôs discussão no colegiado de Finanças sobre mudanças feitas em 2019 na Lei do ICMS Socioambiental, que estabelece critérios para destinar esse tributo aos municípios. “Há prefeituras que erradicaram lixões e, no ano seguinte, receberam valores entre R\$ 4 mil a R\$ 5 mil, os quais não representam os custos que tiveram”, argumentou. A fala foi apoiada pelo deputado Henrique Queiroz Filho (PL), que presidiu a reunião.

## Voto contra

# Cidadania rejeita PL que amplia alcance de lei sobre discriminação

A Comissão de Cidadania rejeitou, ontem, proposta para ampliar o alcance da norma que pune atos machistas, racistas e LGBTQIfóbicos em estádios de futebol e ginásios esportivos de Pernambuco. O substitutivo ao Projeto de Lei (PL) nº 3011/2022, do deputado Clodoaldo Magalhães (PSB), pretende expandir as sanções a ofensas ocorridas em qualquer tipo de estabelecimento.

O parecer contrário não impede a continuidade da tramitação da matéria, que foi aprovada pelo colegiado de Administração Pública ontem e deverá ser votada em Plenário. Atualmente,

a Lei nº 17.522/2021 prevê multas de até R\$ 20 mil para pessoa física ou jurídica que agir de modo discriminatório em ambientes esportivos.

Relator em Cidadania, o deputado William Brigido (REP) opinou pela rejeição do texto sob o argumento de que ele abrangeria apenas um grupo social. “Nós poderíamos aprovar um projeto mais abrangente, beneficiando todos. Somos contrários a qualquer violência, independentemente de ser contra LGBT ou mulher”, alegou.

A posição foi reforçada pelo vice-presidente do colegiado, deputado Pastor Cleiton Collins

(PP), que coordenou a reunião. “Nós abominamos todo tipo de hostilização e violência. Só precisamos ter equilíbrio em relação às normas para não privilegiar um grupo A ou B”, observou.

Outras duas propostas receberam votos contrários da Comissão. As iniciativas do mandato coletivo Juntas (PSOL) previam Títulos de Cidadãs Pernambucanas a pessoas ligadas à militância dos direitos LGBTQIA+: a escritora Joyce Thamires dos Santos e a cofundadora e integrante da Rede Autônoma de Travestis e Transexuais de Pernambuco (RATTS-PE) Ma-



**VOTO - “Precisamos ter equilíbrio em relação às normas para não privilegiar grupo A ou B”, opinou Pastor Cleiton Collins**

ria Daniela de Mendonça Motta.

Os membros do grupo parlamentar aproveitaram o encontro para anunciar a realização de uma audiência pública, no dia 24 de março, para discutir os desdobramentos da investigação da chacina ocorrida em Poção, no Agreste Central, em 2015. O crime, que vitimou três conselheiros tutelares e uma idosa, segue aguardando julgamento.



**REPÚDIO - No colegiado de Saúde, Roberta Arraes manifestou-se contra declarações ofensivas às mulheres ucranianas**

## ESPORTES DE PRAIA

Ainda ontem, a Comissão de Cidadania acatou a criação da Política Estadual de Incentivo aos Esportes de Praia. O PL nº 3056/2022 pretende promover a inclusão de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social por meio de práticas esportivas realizadas à beira-mar.

O projeto também ganhou o aval da Comissão de Saúde. Entre as diretrizes da política,

proposta pela deputada Simone Santana (PSB), está a identificação de potenciais talentos para treinamentos e competições em modalidades de alto rendimento.

Na ocasião, o colegiado de Saúde ainda aprovou um Voto de Repúdio ao deputado estadual Arthur do Val (PODE-SP) por declarações ofensivas às mulheres ucranianas. A iniciativa foi apoiada pela presidente do colegiado, deputada Roberta Arraes (PP).

## Atos

## ATO Nº 521/22

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 002/2022, do **Deputado Aglailson Victor**, **RESOLVE**: exonerar o servidor **REYNÁ DOMINGOS DE ANDRADE FRANÇA**, do cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 7 de março de 2022.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**  
Presidente  
(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

## ATO Nº 528/22

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 039/2022, do **Deputado Clodoaldo Magalhães**, **RESOLVE**: exonerar o servidor **DANILO RODRIGUES AGUIAR**, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo PL-SPC, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 8 de março de 2022.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**  
Presidente

## ATO Nº 529/22

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 002005/2022, do **Deputado Isaltino Nascimento**, **RESOLVE**: exonerar e nomear os servidores do cargo em comissão daquele Gabinete Parlamentar, atribuindo-lhe a gratificação de representação, conforme planilha abaixo, a partir do dia 10 de março de 2022, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nº 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 16.579/19 e 16.579/19.

NOME	CARGO DE EXONERAÇÃO	CARGO DE NOMEAÇÃO	GRAT.
BRENO CORREIA DE ARAUJO XAVIER MALINCONICO	Assessor Especial / PL-ASC		
LUCIANA ALVES DA SILVA	Assessor Especial / PL-ASC		
WELLINGTON DE OLIVEIRA RODRIGUES		Assessor Especial / PL-ASC	107%
SANDRA CECÍLIA NASCIMENTO TELES		Assessor Especial / PL-ASC	50%

Sala Torres Galvão, 8 de março de 2022.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**  
Presidente

## ATO Nº 530/22

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 040/2022, do **Deputado Clodoaldo Magalhães**, **RESOLVE**: nomear **PEDRO JOSÉ DE CARVALHO CORREA JÚNIOR**, para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo PL-SPC, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 120% (cento e vinte por cento), nos termos da Lei nº 11.614/99, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 13.245/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 8 de março de 2022.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**  
Presidente

## PODER LEGISLATIVO



**MESA DIRETORA:** Presidente, Deputado Eriberto Medeiros; **1º Vice-Presidente**, Deputado Aglailson Victor; **2º Vice-Presidente**, Deputado Manoel Ferreira; **1º Secretário**, Deputado Clodoaldo Magalhães; **2º Secretário**, Deputado Pastor Cleiton Collins; **3º Secretário**, Deputado Rogério Leão; **4º Secretária**, Deputada Alessandra Vieira; **1º Suplente**, Deputado Antonio Fernando; **2º Suplente**, Deputada Simone Santana; **3º Suplente**, Deputado Joel da Harpa; **4º Suplente**, Deputado Henrique Queiroz Filho; **5º Suplente**, Deputada Dulci Amorim; **6º Suplente**, Deputada Fabíola Cabral; **7º Suplente**, Deputado Romero Albuquerque. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Cássia Maria Lins Villarim Silva; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Juliana de Brito Figueiredo; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Rene Barbosa Gomes da Silva; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente Militar e de Segurança Legislativa** - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Sílvia Tavares de Amorim; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente Parlamentar** - Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior; **Superintendente de Inteligência Legislativa** - José Rivelino Ferreira de Moraes; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Edson Alves Jr.; **Editora** - Ivanna de Castro; **Repórteres** - André Zahar, Gabriela Bezerra, Isabelle Costa Lima e Verônica Barros; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Repórteres Fotográficos - Evane Manço, Giovanni Costa, Jarbas Araújo, Nando Chiappetta e Roberta Guimarães; **Diagramação e Edição Eletrônica:** Alécio Nicolak Júnior e Antonio Violla; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** [scom@alepe.pe.gov.br](mailto:scom@alepe.pe.gov.br).

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

## Editais

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONJUNTA

O Presidente da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, Deputado Waldemar Borges, o Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, Deputado Aluísio Lessa e o Presidente da Comissão de Administração Pública, Deputado Antônio Moraes, convocam, nos termos do art. 118, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados membros titulares e suplentes destas comissões, para participarem da reunião de deliberação remota a ser realizada às 8h30min (oito horas e trinta minutos) do dia 9 (nove) de março, quarta-feira, do corrente ano, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, onde estarão em pauta as seguintes proposições:

## DISCUSSÃO

## I) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

1) **Projeto de Lei Complementar nº 3145/2022**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 107, de 14 de abril de 2008, que institui a Lei Orgânica da Administração Tributária do Estado de Pernambuco e disciplina as carreiras integrantes do Grupo Ocupacional Administração Tributária do Estado de Pernambuco - GOATE.)

## Regime de urgência

Relator CCLJ: **Deputado Aluísio Lessa**  
Relator CFOT: **Deputado Antônio Moraes**  
Relator CAP: **Deputado Isaltino Nascimento**

Recife, 8 de março de 2022

DEPUTADO WALDEMAR BORGES  
Presidente da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

DEPUTADO ALUÍSIO LESSA  
Presidente da Comissão Finanças, Orçamento e Tributação

DEPUTADO ANTONIO MORAES  
Presidente da Comissão de Administração Pública

## COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2022

Convoco, nos termos do art. 93, IV, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados Titulares: Pastor Cleiton Collins (PP), Clarissa Tércio (PSC), Isaltino Nascimento (PSB) e João Paulo (PCdoB) e na ausência destes, os Deputados Suplentes: Adalto Santos (PSB), Dulci Amorim (PT), Joel da Harpa (PP), Manoel Ferreira (PSC) e William Brígido (PRB), para se fazerem presentes à **Audiência Pública nº 01/2022**, a ser realizada no dia 17 de março de 2022, às 09h30, através de plataforma remota, com tema:

“O RACISMO E A DISCRIMINAÇÃO COM AS RELIGIÕES DE MATRIZ AFRICANA”

Recife, 07 de março de 2022.

Deputada **JUNTAS**  
Presidente da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular

## Ordens do Dia

DÉCIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 09 DE MARÇO DE 2022, ÀS 10:00 HORAS.

## ORDEM DO DIA

Primeira Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 3145/2022  
Autor: Poder Executivo

Altera a Lei Complementar nº 107, de 14 de abril de 2008, que institui a Lei Orgânica da Administração Tributária do Estado de Pernambuco e disciplina as carreiras integrantes do Grupo Ocupacional Administração Tributária do Estado de Pernambuco - GOATE.

## Regime de Urgência

Depende de Parecer das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

## Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/02/2022

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3112/2022  
Autor: Poder Executivo

Autoriza, em caráter excepcional, repasse pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco ao Poder Executivo Estadual.

## Regime de Urgência

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 11ª e 15ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 18/02/2022**

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3113/2022**  
**Autor: Poder Executivo**

Altera a Lei nº 17.166 de 5 de março de 2021, alterada pela Lei nº 17.475, de 5 de novembro de 2021, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto a instituições financeiras nacionais, com ou sem a garantia da União.

**Regime de Urgência**

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 8ª e 11ª Comissões.**

**Depende de Parecer da 12ª Comissão.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 18/02/2022**

**Discussão Única da Indicação nº 9811/2022**  
**Autor: Dep. Antonio Coelho**

Apelo ao Governador do Estado, ao Ministro das Comunicações, ao Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação e ao Gerente Regional da Anatel em Pernambuco no sentido de articular junto as operadoras de telefonia, TIM, Claro e Vivo, a instalação de uma torre de telefonia móvel, no Distrito de Campos Frios, Município de Xexéu, Pernambuco.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 24/02/2022**

**Discussão Única da Indicação nº 9812/2022**  
**Autor: Dep. Tony Gel**

Apelo ao Governador do Estado no sentido de alterar o objeto da cessão do terreno adquirido pelo Governo do Estado e doado à Prefeitura de Caruaru para a instalação da Feira da Sulanca, objetivando a implantação de mais um módulo no Distrito Industrial daquela cidade.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 24/02/2022**

**Discussão Única do Requerimento nº 4028/2022**  
**Autor: Dep. Tony Gel**

Voto de Pesar pelo falecimento do Sr. Caetano Pontes Cordeiro, ocorrido no dia 19 de fevereiro de 2022, na cidade do Recife.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 24/02/2022**

**Discussão Única do Requerimento nº 4029/2022**  
**Autor: Dep. Roberta Arraes**

Voto de Aplausos à Sua Eminência Reverendíssima Bispo Dom Magnus Henrique Lopes, pelos quase 12 anos como Bispo da Diocese de Salgueiro, conduzindo com muita mestria o seu rebanho e abrindo caminhos para os fiéis católicos sertanejos.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 24/02/2022**

**Discussão Única do Requerimento nº 4030/2022**  
**Autor: Dep. Roberta Arraes**

Voto de Aplausos pelo aniversário de emancipação da cidade de Ipubi, em 2 de março.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 24/02/2022**

**ATA DA OITAVA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 09 DE MARÇO DE 2022, ÀS 14:00 HORAS.**

## ORDEM DO DIA

<b>Segunda Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 3145/2022</b> <b>Autor: Poder Executivo</b>
Altera a Lei Complementar nº 107, de 14 de abril de 2008, que institui a Lei Orgânica da Administração Tributária do Estado de Pernambuco e disciplina as carreiras integrantes do Grupo Ocupacional Administração Tributária do Estado de Pernambuco - GOATE.

**Regime de Urgência**

**Depende de Parecer das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.**

**Votação Nominal**

**Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 24/02/2022**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3113/2022**  
**Autor: Poder Executivo**

Altera a Lei nº 17.166 de 5 de março de 2021, alterada pela Lei nº 17.475, de 5 de novembro de 2021, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto a instituições financeiras nacionais, com ou sem a garantia da União.

**Regime de Urgência**

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 8ª e 11ª Comissões.**

**Depende de Parecer da 12ª Comissão.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 18/02/2022**

<b>ATA DA OITAVA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 23 DE FEVEREIRO DE 2022, PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA – SDR .</b>
<b> , PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS ERIBERTO MEDEIROS E JOSÉ QUEIROZ</b>
A’S 10 HORAS DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022, REUNEM-SE REMOTAMENTE NA FORMA DISCIPLINADA PELA RESOLUÇÃO 1.667, DE 24 DE MARÇO DE 2020 , OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALESSANDRA VIEIRA, ALÚISIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLARISSA TÉRCIO, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, ERIBERTO MEDEIROS, ERICK LESSA, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LAURA GOMES, MANOEL FERREIRA, MARCANTONIO DOURADO FILHO, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR PAULO

DUTRA, ROBERTA ARRAES, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, TONY GEL E WILLIAM BRIGIDO (39 PRESENTES). JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS CLODOALDO MAGALHÃES, DULCI AMORIM, GUILHERME UCHOA, JOÃO PAULO COSTA, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, TERESA LEITÃO, WALDEMAR BORGES E WANDERSON FLORÊNCIO. LICENCIADOS OS DEPUTADOS CLAUDIANO MARTINS FILHO, LUCAS RAMOS , R ODRIGO NOVAES E ALBERTO FEITOSA, ESTE EM VIRTUDE DA RESOLUÇÃO Nº 1.780, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022. O DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS ABRE A REUNIÃO E DESIGNA OS DEPUTADOS TONY GEL E JOSÉ QUEIROZ PARA PRIMEIRA E SEGUNDA SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE. A ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA DO DIA 22 DE FEVEREIRO DO CORRENTE ANO É LIDA, SUBMETIDA À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADA E ENVIADA À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. O PRESIDENTE REGISTRA O ANIVERSÁRIO DO SERVIDOR THIAGO VIANA, DA SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DESTA CASA, E PARABENIZA O DEPUTADO ROMERO ALBUQUERQUE E A VEREADORA ANDREZA ROMERO PELO CASAMENTO NA DATA DE ONTEM. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. O DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ ENDOSSA O DISCURSO DA REUNIÃO ANTERIOR, SOBRE A ESCOLHA DO DEPUTADO WOLNEY QUEIROZ PARA LIDERAR A OPOSIÇÃO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS. EM ATO CONTÍNUO, REGISTRA QUE O DEPUTADO WOLNEY QUEIROZ DIVULGOU QUE ESTÁ SENDO REALIZADA A LICITAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE HEMODIÁLISE DO AGRESTE E CELEBRA ESSA CONQUISTA, POIS 32 MUNICÍPIOS SERÃO CONTEMPLADOS. REGISTRA QUE SERÁ CONSTRUÍDO NO TERRENO DO HOSPITAL MESTRE VITALINO E QUE IRÁ PROPOR A ESTA CASA QUE O CENTRO SEJA DENOMINADO DOUTOR ANTÔNIO VIEIRA, COMO FORMA DE HOMENAGEM A ESTE MÉDICO. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO ANTÔNIO MORAES, QUE INICIA SEU DISCURSO CUMPRIMENTANDO OS PRESENTES E PARABENIZANDO TAMBÉM O DEPUTADO WOLNEY QUEIROZ. EM SEGUIDA, O DEPUTADO DEMONSTRA PREOCUPAÇÃO COM UMA SÉRIE DE ASSALTOS VIOLENTOS A PROPRIEDADES RURAIS OCORRIDOS NA ZONA DA MATA NORTE E FAZ UM APELO À POLÍCIA CIVIL PARA QUE SEJA FORMADA UMA FORÇA-TAREFA MAIOR PARA SOLUCIONAR ESSAS SITUAÇÕES. REGISTRA, AINDA, O BRILHANTE TRABALHO REALIZADO PELO COMANDANTE DO 2º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR, O TENENTE-CORONEL AMILCAR, COM A REATIVAÇÃO DA PATRULHA RURAL DA MATA NORTE. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA PRISCILA KRAUSE, QUE REGISTRA AS DENÚNCIAS FEITAS CONTRA A PREFEITURA DO RECIFE POR IRREGULARIDADES EM COMPRAS DE MATERIAIS HOSPITALARES REALIZADAS NO INÍCIO DA PANDEMIA, ENTRE MARÇO E MAIO DE 2020. RELEMBRA QUE, EM ABRIL DE 2021, ESTEVE NO ALMOXARIFADO DA PREFEITURA E FOI BARRADA, E QUE FOI DESCOBERTA UMA GRANDE QUANTIDADE DO MEDICAMENTO PROPOFOL PRESTES A VENCER. RELATA QUE, NESTE ANO, SITUAÇÃO PARECIDA ESTÁ OCORRENDO, COM O MEDICAMENTO CEFEPIMA, ESTOCADO EM ALMOXARIFADOS DO MUNICÍPIO E DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, COM VALIDADE PARA 30 DE MARÇO DE 2022. A DEPUTADA COMENTA QUE ESSE FATO É UM CRIME CONTRA A SAÚDE PÚBLICA E INFORMA QUE ESTÁ LEVANDO ESSAS INFORMAÇÕES AOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS, PARA QUE SEJA TOMADA UMA AÇÃO EMERGENCIAL. O DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ ASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO ERICK LESSA, QUE DESTACA A IMPORTÂNCIA DO CENTRO DE HEMODIÁLISE PARA CARUARU E REGIÃO E PARABENIZA A FAMÍLIA QUEIROZ PELA INICIATIVA. EM SEGUIDA, LAMENTA O ASSASSINATO DE ALBERISSON CARLOS, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS DE PERNAMBUCO E COBRA ESCLARECIMENTO DO CASO. DESTACA QUE PERNAMBUCO AINDA CONTA COM O TERCEIRO LUGAR NO NÚMERO DE HOMICÍDIOS NO BRASIL E QUE O PACTO PELA VIDA MERECE SER REDISCUTIDO. O DEPUTADO REGISTRA QUE FARÁ UM REQUERIMENTO PARA QUE SEJA REALIZADA UMA AUDIÊNCIA PÚBLICA COM INTUITO DE DEBATER ESSA QUESTÃO DA SEGURANÇA NO ESTADO. EM ATO CONTÍNUO, FAZ UM APELO PARA QUE SEJA CONCEDIDA A PENSÃO POR MORTE À VIÚVA DE ALBERISSON, JÁ QUE O EX-CABO ESTAVA AFASTADO DA CORPORAÇÃO, INFORMANDO QUE ELA ESTÁ DESAMPARADA NESSE MOMENTO. POR FIM, CLAMA PELA REABERTURA DA NEGOCIAÇÃO COM A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO, QUE DECRETOU GREVE. EM SEGUIDA, O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO TONY GEL, QUE TAMBÉM CELEBRA A CONQUISTA DO CENTRO DE HEMODIÁLISE PARA A REGIÃO DE CARUARU E PARABENIZA O DEPUTADO WOLNEY QUEIROZ. EM SEGUIDA, RELEMBRA A COMPRA DE UM TERRENO DE 60 HECTARES ÀS MARGENS DA RODOVIA BR-104, DESTINADO À TRANSFERÊNCIA DA FEIRA DA SULANCA DE CARUARU, FATO QUE NÃO OCORREU. NESSE SENTIDO, REGISTRA QUE ESTÁ ENCAMINHANDO UMA INDICAÇÃO PROPONDO QUE ESSA ÁREA SEJA MAIS BEM APROVEITADA COMO UM NOVO MÓDULO DO DISTRITO INDUSTRIAL DO POLO DE CONFECÇÕES. O DEPUTADO REGISTRA QUE O TERRENO PODERIA CONTRIBUIR PARA O DESENVOLVIMENTO DO SETOR TÊXTIL, POR MEIO DA ATRAÇÃO DE NOVAS EMPRESAS. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO, QUE TAMBÉM PARABENIZA O DEPUTADO WOLNEY QUEIROZ. APÓS, ENDOSSA O DISCURSO DO DEPUTADO ERICK LESSA E SUGERE QUE A AUDIÊNCIA PÚBLICA SEJA REALIZADA CONJUNTAMENTE COM A COMISSÃO DE CIDADANIA. EM SEGUIDA, O DEPUTADO LAMENTA A NÃO REALIZAÇÃO DO CARNAVAL PELO SEGUNDO ANO CONSECUTIVO, EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA, MAS ENTENDE QUE O MOMENTO EXIGE RECOLHIMENTO, EM NOME DA SAÚDE TODOS. RELEMBRA A CRIAÇÃO DO CARNAVAL MULTICUTURAL, MARCO DA SUA GESTÃO COMO PREFEITO DO RECIFE. EM ATO CONTÍNUO, DEMONSTRA PREOCUPAÇÃO PELOS PREJUÍZOS CAUSADOS A UMA GRANDE CADEIA DE PROFISSIONAIS DOS SETORES FORMAL E INFORMAL, DEVIDO A NÃO REALIZAÇÃO DOS FESTEJOS, E DESTACA A IMPORTÂNCIA DO AUXÍLIO DE CARNAVAL QUE SERÁ PAGO PELO GOVERNO DO ESTADO, MAS O CONSIDERA AINDA INSUFICIENTE. POR FIM, ESPERA QUE EM 2023 O CARNAVAL ACONTEÇA COM LULA PRESIDENTE. É APARTEADO PELO DEPUTADO TONY GEL. INICIA A ORDEM DO DIA. SÃO ENVIADOS ÀS COMISSÕES OS PROJETOS NºS 3137 A 3150/2022. ESTAS PROPOSIÇÕES SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO, JUNTAMENTE COM AS INDICAÇÕES Nºs. 9811 E 9812/2022 E OS REQUERIMENTOS Nºs. 4028 A 4030/2022. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E INFORMA QUE A PRÓXIMA SERÁ CONVOCADA PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA .

## Expediente

<b>NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 08 DE MARÇO DE 2022.</b>
<b>EXPEDIENTE</b>
<b>MENSAGEM Nº 10/2022</b> - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Complementar nº 3140/2022 que Altera a Lei Complementar nº 194, de 9 de dezembro de 2011, que reajusta o vencimento base dos cargos públicos que indica. <p>Às s 1ª, 2ª, 3ª e 9ª Comissões.</p>
<b>MENSAGEM Nº 11/2022</b> - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Complementar nº 3141/2022 que Dispõe sobre medidas de valorização profissional dos servidores públicos do Poder Executivo Estadual. <p>Às s 1ª, 2ª e 3ª Comissões.</p>
<b>MENSAGEM Nº 12/2022</b> - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Complementar nº 3142/2021 que Redefine os valores nominais do soldo dos militares do Estado. <p>Às s 1ª, 2ª, 3ª e 15ª Comissões.</p>
<b>MENSAGEM Nº 13/2022</b> - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Complementar nº 3143/2022 que Redefine os valores nominais de vencimento base e subsídio dos Cargos Públicos indicados. <p>Às s 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.</p>
<b>MENSAGEM Nº 14/2022</b> - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Complementar nº 3144/2022 que Reajusta o Piso Salarial do Professor da Rede Pública Estadual de Ensino e vencimento base dos cargos que indica. <p>Às 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.</p>
<b>MENSAGEM Nº 15/2022</b> - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Complementar nº 3145/2022 que Altera a Lei Complementar nº 107, de 14 de abril de 2008, que institui a Lei Orgânica da Administração Tributária do Estado de Pernambuco e disciplina as carreiras integrantes do Grupo Ocupacional Administração Tributária do Estado de Pernambuco - GOATE. <p>Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.</p>

**EXPEDIENTE**

**MENSAGEM Nº 16/2022** - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 3146/2022 que Altera a Lei nº 12.297, de 12 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Conselho Estadual de Saúde do Estado de Pernambuco - CES-PE.  
Às 1ª, 2ª, 3ª e 9ª Comissões.

X X X X X X X X X X

**MENSAGEM Nº 17/2022** - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 3147/2022 que Altera a Lei nº 12.985, de 2 de janeiro de 2006, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Informática de Governo - SEIG.  
Às s 1ª, 2ª, 3ª e 10ª Comissões.

X X X X X X X X X X

**MENSAGEM Nº 18/2022** - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 3148/2022 que Altera a Lei nº 11.091, de 29 de junho de 1994, que trata do Fundo Especial de Sucumbência Processual do Estado de Pernambuco, para fins de aperfeiçoamento de suas regras de funcionamento.  
Às s 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

X X X X X X X X X X

**MENSAGEM Nº 19/2022** - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 3149/2022 que Institui o Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI) no âmbito da Agência Estadual de Tecnologia da Informação – ATI.  
Às s 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

X X X X X X X X X X

**MENSAGEM Nº 20/2022** - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Complementar nº 3150/2022 que Cria os cargos que indica, altera a Lei nº 13.361, de 13 de dezembro de 2007, que institui o Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais e a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado de Pernambuco – TFAPE, e estipula medidas de aperfeiçoamento da gestão do Estado.  
Às s 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

X X X X X X X X X X

**MENSAGEM Nº 21/2022** - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 3140/2022 que Modifica o Projeto de Lei Complementar nº 3140/2022 que altera a Lei Complementar nº 194, de 9 de dezembro de 2011, que reajusta o vencimento base dos cargos públicos que indica.  
Às 1ª, 2ª, 3ª e 9ª Comissões.

X X X X X X X X X X

**MENSAGEM Nº 22/2022** - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3147/2022 que Modifica o Projeto de Lei nº 3147/2022, que Altera a Lei nº 12.985, de 2 de janeiro de 2006, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Informática de Governo – SEIG.  
Às 1ª, 2ª, 3ª e 10ª Comissões.

X X X X X X X X X X

**MENSAGEM Nº 23/2022** - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Emenda Aditiva nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 3150/2022 que Acresce ao Projeto de Lei Complementar nº 3150/2022, os arts. 9º e 10, renumerando-se os demais.  
Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

X X X X X X X X X X

**MENSAGEM Nº 24/2022** - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 3151/2022 que Dispõe sobre a criação do Fundo Garantidor do Estado de Pernambuco.  
Às s 1ª, 2ª, 3ª e 12ª Comissões.

X X X X X X X X X X

**MENSAGEM Nº 25/2022** - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Complementar nº 3152/2022 que Altera a Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares do Estado de Pernambuco, a fim de fixar disciplina relativa à readaptação de militar do Estado, com a fixação de deveres, direitos e prerrogativas dos readaptados e com a ampliação do prazo para a reversão ao serviço público do militar reformado por incapacidade definitiva, nas hipóteses que estabelece.  
Às s 1ª, 2ª, 3ª e 15ª Comissões.

X X X X X X X X X X

**MENSAGEM Nº 26/2022** - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Subemenda nº 01 a Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 3140/2022 que Altera o art. 1º da Emenda Modificativa nº 01/2022 ao Projeto de Lei Complementar nº 3140/2022, que altera a Lei Complementar nº 194, de 9 de dezembro de 2011.  
Às 1ª, 2ª, 3ª e 9ª Comissões.

X X X X X X X X X X

**MENSAGEM Nº 27/2022** - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Subemenda nº 01 a Emenda Aditiva nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 3150/2022 que Modifica o art. 1º da Emenda Aditiva nº 01, ao Projeto de Lei Complementar nº 3150/2022.  
Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

X X X X X X X X X X

**PARECERES Nºs 8230, 8231 E 8234** - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável ao Substitutivo nº 01 aos Projetos nºs 2349, 2425 e 2924.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 8232** - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 2706  
Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 8233** - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 2864, juntamente com as Emendas nºs 01 e 02.  
Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES Nºs 8235, 8238 E 8241** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos nºs 2781, 2826 e 3095.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES Nºs 8236, 8237, 8240, 8242, 8243, 8244, 8245 E 8246** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando adotando ao Substitutivo nº 01 aos Projetos nºs 2794, 2799, 2911, 3096, 3097, 3112, 3113 e 3117.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 8239** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 2863, juntamente com a Emenda nº 01.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIOS Nºs 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106 107 E 108/2022** - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando em devolução, no prazo previsto no artigo 23, § 3º, da Constituição do Estado, o Projeto

de Leis Ordinárias nºs , 2699/21, 2652/21, 2603/21, 2573/21, 2557/21, 2509/21, 2487/21, 2356/21, 2285/21, 1790/2017 e 2132/21. Inteirada.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 02/2022** – DA PROCURADORA CHEFE DA PTOCURADORIA DE APOIO JURÍDICO-LEGISLATIVO AO GOVERNADOR encaminhando em devolução, o autógrafo das Leis Ordinárias nº 17.555, datada de 22/12/2021; nº 17.637 a 17.641, datadas de 05/01/2022; nº 17.642 a 17.644, datadas de 06/01/2022. Inteirada.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 002/2022** - DA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER informando que foram eleitas as Deputadas Delegada Gleide Ângelo, Priscila Krause e Teresa Leitão, como membros para compor a Comissão Avaliadora que julgará as indicações da 9ª Edição do Prêmio Prefeitura Amiga das Mulheres - 2022, e ainda de acordo com a Resolução nº 1.213/2013, será constituída por 02(dois) representantes, já indicadas pela Secretária da Mulher a saber: Ana Cláudia Calou Matos - Secretária Executiva de Políticas para as Mulheres e Maria Beatriz Portugal Vidal - Assessora Especial do Gabinete, e 1 (uma) representante da Sociedade Civil, Eliane Rodrigues - Coordenadora Executiva da Associação das Mulheres de Nazaré da Mata (AMUNAM).  
À Publicação.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 012/2022 - TCE-PE** - DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando, em anexo, o Relatório Trimestral de Atividades deste Tribunal - 3º Trimestre de 2021.  
À 2ª Comissão.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIOS Nºs 0247 E 0250/2022** - DA COORDENADORA DE FILIAL DA GERÊNCIA EXECUTIVA DE GOVERNO RECIFE E DO GERENTE DE FILIAL DA GERÊNCIA EXECUTIVA DE GOVERNO RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL comunicando que os Contratos de Repasse nºs 896686/2019 e 900206/2020 - Operação 1069463-87 e 1071215-80, foram rescindidos por não atendimento de Cláusula Suspensiva.  
À 2ª Comissão.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 008/2022** – DO DEPUTADO ÁLVARO PORTO solicitando licença cultural, no período de 02 à 07 de março do corrente ano, para viagem a Portugal.  
À Publicação.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 33/2022** – DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GOVERNO E SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 8989, de autoria do Deputado Romero Sales Filho.  
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**REQUERIMENTO** - DO DEPUTADO WANDERSON FLORÊNCIO solicitando dispensa da presença nas reuniões Plenárias dos dias 08 e 09 de março do corrente ano, para viagem à Brasília.  
Inteirada.

X X X X X X X X X X

## Ofícios

Limoeiro, 23 de dezembro de 2021.

**OFÍCIO GP Nº 641/2021**

Excelentíssimo Senhor,  
ERIBERTO MEDEIROS.  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco - ALEPE Senhor Presidente,

Cumprimentando-os, cordialmente, fazemos uso do presente para encaminhar a essa Casa Legislativa, o reconhecimento da Manutenção do Estado de Calamidade Pública existente no município de Limoeiro/PE, em decorrência da Pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), o que faço para os fins disposto no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sem mais para o momento, renovamos votos de elevada estima e consideração. Atenciosamente,

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA  
PREFEITO

Paudalho, 23 de dezembro de 2021

**Ofício nº 579/2021**

Excelentíssimo Senhor  
Eriberto Medeiros  
Presidente da Assembleia Legislativa  
Estado de Pernambuco

Assunto: Prorrogação do Estado de Calamidade Pública

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para solicitar a apreciação e deliberação desta Casa Legislativa, o reconhecimento da manutenção do Estado de Calamidade Pública existente no município de Paudalho - PE, em decorrência da pandemia do coronavírus (COVID-19), o que faço para os fins disposto no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme Decreto Municipal nº 237 de 23 de dezembro de 2021, que encaminhamos em anexo (Doc. 01).

Limitado ao exposto, colho do ensejo para renovar meus protestos de estima e apreço.

Atenciosamente

Marcello Fuchs Campos Gouveia  
Prefeito Municipal

**Ofício nº 76/2021**

Abreu e Lima, 23 de dezembro de 2021.

Senhor Presidente,  
Com os cordiais cumprimentos, encaminho para apreciação e reconhecimento dessa Egrégia Casa Legislativa, o Decreto nº 087/2021,

que mantém a Situação anormal, conhecida como “Estado de Calamidade Pública” no município de Abreu e Lima, em decorrência da Pandemia causada pelo novo Coronavírus, com fins de que se alcancem as medidas de enfrentamento à COVID-19.

Sem mais para o momento, renovo os votos de elevada estima e apreço, na certeza de que podemos contar com o apoio do Poder Legislativo Estadual.

Atenciosamente,

FLÁVIO V EIRA GADELHA DE ALBUQUERQUE  
PREFEITO

**OFÍCIO GP Nº 1.125/2021**

Santa Cruz do Capibaribe - PE, 23 de dezembro de 2021.

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS  
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ALEPE

ASSUNTO: Solicita reconhecimento da permanência do “Estado de Calamidade Pública” de 01 de janeiro de 2022 até 31 de março de 2022 no município de Santa Cruz do Capibaribe - PE.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, na condição de Prefeito do município de Santa Cruz do Capibaribe - PE, venho por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência cópia do Decreto Municipal nº 095/2021, que mantém a situação de Calamidade Pública de 01 de janeiro de 2022 até 31 de março de 2022, ao tempo em que solicito a esta Assembleia Legislativa o reconhecimento da permanência desta situação, em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Certos da atenção de Vossa Excelência a esta solicitação, apresentamos desde já votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE

**OFÍCIO GP Nº 155/2021**

Capoeiras - PE, 27 de dezembro de 2021.

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS  
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ALEPE

ASSUNTO: Solicita reconhecimento da permanência do “Estado de Calamidade Pública” de 01 de janeiro de 2022 até 31 de março de 2022 no município de Capoeiras - PE.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, na condição de Prefeito do município de Capoeiras - PE, venho por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência cópia do Decreto Municipal nº 046/2021, que mantém a situação de Calamidade Pública de 01 de janeiro de 2022 até 31 de março de 2022, ao tempo em que solicito a esta Assembleia Legislativa o reconhecimento da permanência desta situação, em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Certos da atenção de Vossa Excelência a esta solicitação, apresentamos desde já votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

JOAQUIM COSTA TEIXEIRA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPOEIRAS

**OFÍCIO GP Nº 230/2021**

Toritama, 24 de dezembro de 2021.

A Vossa Excelência,  
José Eriberto Medeiros  
Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco - ALEPE

Assunto: Solicita reconhecimento da manutenção do “Estado de Calamidade Pública” no município de Toritama.

Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco,

Cumprimentando-o cordialmente, na condição de Prefeito do município de Toritama, venho por meio deste ato, encaminhar a Vossa Excelência cópia do Decreto Municipal nº 126, de 23 de dezembro de 2021, que mantém a declaração de situação de Calamidade Pública, ao tempo em que solicito a esta Assembleia Legislativa o reconhecimento da Calamidade Pública neste município, em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus COVID-19, nos termos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Certos da atenção de Vossa Excelência a esta solicitação, apresento, desde já, votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

EDILSON TAVARES DE LIMA  
Prefeito de Toritama

**Ofício nº 270/2021**

À  
Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Assunto: Solicita desta Augusta Casa Legislativa o Reconhecimento em Manter o Estado de Calamidade Pública Decretada pelo município de Belém de Maria, Estado de Pernambuco, nos Termos do artigo 65, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco,  
Dr. José Eriberto Medeiros.

Sirvo-me do presente para cumprimentar cordialmente o Exmo. Sr. Presidente da ALEPE e, no ensejo, considerando a necessidade de que seja aprovado por esta Assembleia Legislativa o reconhecimento da calamidade pública decretada pelo município de Belém de Maria - PE, por intermédio do Decreto Municipal de nº 072, de 23 de dezembro de 2021, que “mantém a declaração da situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do município de Belém de Maria, Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, e dá outras providências”, nesta senda, venho solicitar que sejam providenciadas as medidas procedimentais inerentes ao caso em testilha, para que seja mantido o estado de calamidade pública do município de Belém de Maria - PE, nos termos do artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sem mais para o momento, ciente do compromisso e atenção dispensados por Vossa Excelência ao nosso município, bem como da relevância e seriedade do pleito, renovamos os votos de estima e consideração, ao passo em que aguardamos o reconhecimento da medida postulada.

Atenciosamente;

Rolph Eber Casale Júnior  
Prefeito do município de Belém de Maria

**Ofício nº 156/2021**

Santa Terezinha/PE, 27 de dezembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor  
Eriberto Medeiros  
Presidente da Assembleia Legislativa  
Estado de Pernambuco

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, servimo-nos do presente para solicitar a essa Augusta Casa Legislativa o reconhecimento da manutenção do Estado de Calamidade Pública existente no Município de Brejinho - PE, em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), o que faço para os fins disposto no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme Decreto nº 048 de 27/12/2021 que encaminhamos anexo.

Sendo o que havia, apresentamos nossos votos de elevada estima e consideração. Atenciosamente,

ADEILSON LUSTOSA DA SILVA  
Prefeito

**OFÍCIO GP Nº 244/2021**

Jataúba - PE, 23 de dezembro de 2021.

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS  
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ALEPE

ASSUNTO: Solicita reconhecimento da permanência do “Estado de Calamidade Pública” de 01 de janeiro de 2022 até 31 de março de 2022, no município de Jataúba - PE.

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Cumprimentando-o cordialmente, na condição de Prefeita do município de Jataúba - PE, venho por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência cópia do Decreto Municipal nº 75/2021, que mantém a situação de Calamidade Pública de 01 de janeiro de 2022 até 31 de março de 2022, ao tempo em que solicito a esta Assembleia Legislativa o reconhecimento da permanência desta situação, em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Certos da atenção de Vossa Excelência a esta solicitação, apresentamos desde já votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

CÁTIA JUNSARA RODRIGUES AQUILINO  
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JATAÚBA/PE

**Ofício nº 291/202**

Brejinho PE, 23 de dezembro de 2021

Excelentíssimo Senhor  
Eriberto Medeiros Presidente da Assembleia Legislativa Estado de Pernambuco

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, servimo-nos do presente para solicitar a essa Augusta Casa Legislativa o reconhecimento da manutenção do Estado de Calamidade Pública existente no município de Brejinho - PE, em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), o que faço para os fins disposto no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme Decreto nº 099/2021 de 27/12/2021 que encaminhamos anexo.

Sendo o que havia, apresentamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Gilsomar Bento da Costa  
Prefeito

**Ofício GAB nº 194/2021**

Terra Nova/PE, 27 de dezembro de 2021.

Exmo. Sr.  
DEPUTADO ERISBERTO MEDEIROS  
DD. Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco - ALEPE

Assunto: Manter o reconhecimento de “Estado de Calamidade Pública” no município de Terra Nova

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, na condição de Prefeita do município de Terra Nova, venho por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência cópia do Decreto Municipal nº 55, de 27 de dezembro de 2021, que mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como “ Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do município de Terra Nova, em virtude da emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), o tempo em que solicito a esta Assembleia Legislativa a manutenção do reconhecimento da Calamidade Pública neste município, em decorrência da pandemia do novo CORONAVÍRUS, nos termos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Certos da atenção de Vossa Excelência a esta solicitação, apresentamos desde já os mais sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente

Aline Cleanne Filgueira Freire de Carvalho  
Prefeita Municipal

**OFÍCIO GP 178/2021**

Sanharó, 27 de dezembro de 2021.

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS  
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ALEPE.

ASSUNTO: SOLICITA RECONHECIMENTO DA PERMANÊNCIA DO “ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA” DE 01 DE JANEIRO DE 2022 ATÉ 31 DE MARÇO DE 2022 NO MUNICÍPIO DE SANHARÓ/PE.

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, na condição de Prefeito do município de Sanharó, Estado de Pernambuco, venho por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência cópia do Decreto Municipal nº 059/2021, que mantém a situação de Calamidade Pública no âmbito do município de Sanharó, com vigência de 01 de janeiro de 2022 até o dia 31 de março de 2022, ao tempo em que solicito a esta Assembleia Legislativa o reconhecimento da permanência da situação de Calamidade Pública neste município, em decorrência da Pandemia causada pelo Coronavírus - COVID-19, nos termos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Certos da atenção de Vossa Excelência a esta solicitação, renovo os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ - PE

#### OFÍCIO GP Nº 257/2021

São Bento do Una, 27 de dezembro de 2021.

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS  
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ALEPE

ASSUNTO: Solicita reconhecimento da permanência do “Estado de Calamidade Pública” de 01 março de 2022 no município de São Bento do Una - PE.

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Cumprimentando-o cordialmente, na condição de Prefeito do município de São Bento do Una - PE, venho por meio deste, encaminhar a vossa Excelência cópia do Decreto nº 112/2021, que mantém a situação de Calamidade Pública de 01 de janeiro de 2022 até 31 de março de 2022, ao tempo em que solicito a esta Assembleia Legislativa o reconhecimento da permanência desta situação, em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Apresentamos desde já votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA  
Prefeito do município de São Bento do Una - PE

#### OFÍCIO GP Nº 362/2021

Taquaritinga do Norte, 27 de dezembro de 2021.

REF.: ENCAMINHA DECRETO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA PARA APRECIÇÃO DA ALEPE.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Cumprimentando-o com cordialidade, venho encaminhar a Vossa Excelência Decreto Municipal nº 089/2021. EMENTA: MANTÉM A DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE ANORMAL, CARACTERIZADA COMO “ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, EM VIRTUDE DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRETE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS - COVID-19.

Tal medida faz - se necessária frente à pandemia do coronavírus e as correlatas medidas de enfrentamento bem como a apresentação de novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional, assim como no Estado de Pernambuco, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público, dentre outras considerações constantes no corpo do referido Decreto.

Sendo o que nos oferece no momento reitero votos de estima e consideração.

IVANILDO MESTRE BEZERRA  
Prefeito

#### Ofício nº 057 - Gabinete do Prefeito

Salgadinho, 30 de setembro de 2021.

Ao Exmo. Senhor  
DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS  
Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco - ALEPE

Assunto: Solicita reconhecimento do “estado de Calamidade Pública” no município de Salgadinho.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, na condição de Prefeito do município de Salgadinho, venho por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência cópia do Decreto Municipal 011/2021, que decreta prorrogada a situação de Calamidade Pública, em virtude da pandemia decorrente do novo coronavírus, que prorroga a situação de calamidade pública com vigência de 01 outubro até 31 de dezembro de 2021.

Solicitamos apreciação para reconhecimento do Estado de Calamidade em nosso município pelo Governo Estadual de Pernambuco.

Certos da atenção de Vossa Excelência a esta solicitação, apresentamos desde já votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ SOARES DA FONSECA  
PREFEITO

#### Ofício GP Nº 119/2021

São José do Belmonte - PE, 27 de dezembro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor Eriberto Medeiros, Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco,

À Assembleia Legislativa de Pernambuco,

Venho, por meio deste, solicitar, em regime de urgência, a devida HOMOLOGAÇÃO do DECRETO MUNICIPAL Nº 046/2021, publicado em 27 de dezembro de 2021, que versa sobre a manutenção do “Estado de Calamidade Pública” no âmbito do município de São José do Belmonte, Estado de Pernambuco, em decorrência da pandemia do novo Coronavírus.

Registre - se que tal calamidade já foi reconhecida e renovada por esta Assembleia Legislativa, estando o mais recente reconhecimento previsto no Decreto Legislativo Nº 200, 26 de agosto de 2020.

Na oportunidade, renovo os votos de estima e consideração.

Francisco Romonilson Mariano de Moura  
Prefeito Constitucional de São José do Belmonte - PE

#### MENSAGEM 003/2021

Petrolina (PE), 27 de dezembro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Deputado JOSE ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA  
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente, para encaminhar para conhecimento dessa egrégia Assembleia Legislativa, em anexo o Decreto nº 152/2021, que mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como “ Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do município de Petrolina/PE, em virtude de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Em razão da continuidade da situação de extrema urgência a que está exposta a saúde da população de nosso município, solicitamos dessa respeitável Casa Legislativa o reconhecimento formal da prorrogação do estado de calamidade pública decretado, para fins de disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (“Lei de Responsabilidade Fiscal”).

Ressaltamos que inexistente um cronograma definido de início de conclusão do processo de imunização da população brasileira contra o coronavírus, tornando-se indispensável a manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia, urge rápido reconhecimento da continuidade da situação de emergência pelo Poder Legislativo Estadual.

Na certeza de contar com o indispensável apoio à apreciação do mencionado Decreto, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e ilustres Deputados protestos de elevado apreço e de distinta consideração.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO  
Prefeito do município

#### Ofício nº 212/2021

Moreilândia/PE, 24 de dezembro de 2021.

A Sua Excelência,  
José Eriberto Medeiros  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Assunto: Envio de Decreto Nº 54/2021 para apreciação desta colenda Casa

Exmo. Sr. Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, o município de Moreilândia - PE, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na rua José Miranda Soares, nº 901, Centro, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito, Vicente Teixeira Sampaio Neto, vem expor o que se segue:

Devido a necessidade de prolongamento do Estado de Calamidade Pública neste município, causada pela ainda nefasta pandemia da COVID-19, e em atenção ao art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, enviamos o Decreto Municipal de nº 54 para apreciação desta nobre Casa.

Reforçamos que o devido prolongamento se faz necessário tendo em vista a necessidade de manutenção das medidas de enfrentamento à pandemia, bem como a necessidade de abrangência da cobertura vacinal neste município.

Sendo o que havia para o momento, reiteramos os votos de elevada estima e consideração. Ao tempo em que informamos que estamos ao dispor desta Presidência para quaisquer outras informações.  
Gabinete do Prefeito de Moreilândia/PE.

VICENTE TEIXEIRA SAMPAIO NETO  
Prefeito

#### OFICIO GP Nº 499/2021

São Joaquim do Monte - PE, 27 de dezembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor  
Eriberto Medeiros  
Presidente da Assembleia Legislativa Estado de Pernambuco

Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos do presente para solicitar a essa Augusta Casa Legislativa o reconhecimento da manutenção do Estado de Calamidade Pública existente no município de São Joaquim do Monte - PE, em decorrência da pandemia causada pelo coronavírus - COVID-19, o que faço com fins no disposto do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme decreto Nº 1.935/2021 que encaminhamos em anexo. Sendo o que havia, apresentamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

EDUARDO JOSÉ DE OLIVEIRA LINS  
Prefeito

#### Ofício GP nº 206/2021.

Ingazeira/PE, 28 de dezembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor  
DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS

DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco RECIFE - PE

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, servimo-nos do presente para solicitar a Essa Augusta Casa Legislativa, o reconhecimento da MANUTENÇÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA existente no município de Ingazeira - PE, em decorrência da pandemia causada pelo CORONAVÍRUS (COVID-19) o que faço para os fins disposto no art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme DECRETO MUNICIPAL Nº 061 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021, que encaminhamos em ANEXO.

Sendo o que havia, apresentamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUCIANO TORRES MARTINS  
Prefeito

**Ofício GAB - PMP Nº 327/2021**

Passira, 28 de dezembro de 2021.

Exmo. Senhor  
José Eriberto Medeiros  
Presidente Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco Recife - PE

Assunto: Encaminhamento de Decreto do Executivo Municipal nº 055/2021

Exmo. Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, venho por meio deste, encaminhar Decreto nº 055/2021, que "Mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do município de Passira emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus", de 1º de janeiro de 2022 até 31 de março de 2022.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Severino Silvestre de Albuquerque  
Prefeito

**Ofício GP 82/2021**

Primavera, 27 de dezembro de 2021.

Ao Exmo. Senhor  
DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS  
Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco - ALEPE

Assunto: Solicita Prorrogação do reconhecimento do "estado de Calamidade Pública" no município de Primavera.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, na condição de Prefeita do município de Primavera - PE, venho por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência cópia do Decreto Municipal 42/2021, que prorroga a situação de Calamidade Pública, ao tempo em que solicito a esta Assembleia Legislativa o reconhecimento da Calamidade Pública no município, em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus - COVID-19, nos termos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Certos da atenção de Vossa Excelência a esta solicitação, apresentamos desde já votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

DAYSE JULIANA DOS SANTOS  
Prefeita Constitucional

**Ofício nº 159/2021**

Brejão/PE, 27 de dezembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor  
ERIBERTO MEDEIROS  
MD Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco Recife/PE

ASSUNTO: Encaminha Arquivo do Decreto Municipal de Prorrogação de Calamidade Pública do município de Brejão/PE.

Senhor Presidente

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminhamos cópia da publicação do Decreto Municipal de Prorrogação de Calamidade Pública do município de Brejão, em decorrência da COVID-19, solicitando desta augusta Casa Legislativa o reconhecimento do mesmo, para fins do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme Decreto Municipal nº 066 de 23 de dezembro de 2021, que segue ANEXO.

Sendo o que se nos apresenta no momento, por oportuno, reiteramos votos de elevada consideração.

Atenciosamente

Elisabeth Barros de Santana  
Prefeita do município de Brejão

**Ofício GP 228/2021**

Ferreiros, 27 de dezembro de 2021.

Ao Exmo. Senhor  
DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS  
Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco - ALEPE

Assunto: Solicita Prorrogação do reconhecimento do "Estado de Calamidade Pública" no município de Ferreiros.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, na condição de Prefeito do município de Ferreiros - PE, venho por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência cópia do Decreto Municipal 53 de 27 de dezembro de 2021, que prorroga a situação de Calamidade Pública, ao tempo em que solicito a essa Assembleia Legislativa o reconhecimento da Calamidade Pública no município, em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus - COVID-19, nos termos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Certo da atenção de Vossa Excelência a esta solicitação, apresentamos desde já votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA  
PREFEITO

**Ofício nº 298/2021**

Salgueiro, 27 de dezembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor  
ERIBERTO MEDEIROS  
MD Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco Recife/PE

ASSUNTO: Encaminha cópia da Publicação de Decreto de Prorrogação de Calamidade Pública do município de Salgueiro.

Senhor Presidente

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminhamos cópia da publicação do Decreto Municipal de Prorrogação de Calamidade Pública do município de Salgueiro, em decorrência da COVID-19, solicitando desta augusta Casa Legislativa o reconhecimento do mesmo, o que faço para fins do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme Decreto Municipal nº 60 de 27 de dezembro de 2021, que segue ANEXO.

Sendo o que se nos apresenta no momento, por oportuno, reiteramos votos de elevada consideração.

Atenciosamente

Marcones Libório de Sá  
Prefeito do município de Salgueiro

Jaqueira (PE), 23 de dezembro de 2021.

**OFÍCIO Nº 672/2021**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

ASSUNTO: solicita desta augusta casa legislativa o reconhecimento em manter o estado de calamidade pública decretada pelo município de Jaqueira, Estado de Pernambuco, nos termos do artigo 65, da lei de responsabilidade fiscal.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
DR. JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS.

Sirvo-me do presente para cumprimentar o Exmo. Sr. Presidente da ALEPE e, no ensejo, considerando a necessidade de que seja aprovado por esta Assembleia Legislativa o reconhecimento de manter o estado de calamidade pública decretada pelo município de Jaqueira - PE, por intermédio do Decreto Municipal de nº 062, de 23 de dezembro de 2021, que "mantém a declaração da situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do município de Jaqueira, Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, e dá outras providências", nesta senda, venho solicitar que sejam providenciadas as medidas procedimentais inerentes ao caso em testilha, para que seja mantido o estado de calamidade pública do município de Jaqueira - PE, nos termos do artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sem mais para o momento, ciente do compromisso e atenção dispensados por Vossa Excelência ao nosso município, bem como da relevância e seriedade do pleito, renovamos os votos de estima e consideração, ao passo em que aguardamos o reconhecimento da medida postulada.

Atenciosamente,

RIDETE CELLIBE PELLEGRINO DE MACÊDO OLIVEIRA  
Prefeita do Município de Jaqueira - PE

**Ofício s/nº**

Belo Jardim/PE, 28 de dezembro de 2021

Ao Exmo. Sr.  
Presidente Da Assembleia Legislativa De Pernambuco  
Deputado José Eriberto Medeiros

ASSUNTO: Apreciação de Decreto de Situação de Calamidade Pública

Senhor Presidente,

Com os cumprimentos reservados a Vossa Excelência, sirvo-me do presente para encaminhar a esta Assembleia Legislativa, o Decreto Municipal 088/2021, de 23 de dezembro de 2021, que prorroga a situação anormal caracterizada como Estado de Calamidade Pública no âmbito do município de Belo Jardim/PE, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do novo coronavírus COVID-19 (codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0.).

Diante disto, dirijo-me a Vossa Excelência para requerer que submeta o mesmo ao crivo do Egrégio Plenário Assembleia Legislativa de Pernambuco para fins de reconhecimento, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo caput do art. 65, da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar 101/2000.

Desde já renovo votos de estima e apreço.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

**Ofício nº 0253/2021**

Água Preta, 28 de dezembro de 2021.

AO EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS.

Usamos do presente para encaminhar decreto executivo municipal dando pela prorrogação do estado de pandemia no município da Água Preta/PE, ao tempo em que pugnamos à Vossa Excelência pela homologação do mesmo, preservando, desta forma, o interesse público dos tantos municípios afetados.

Atenciosamente;

NOELINO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA  
PREFEITO

**OFÍCIO GP Nº 263/2021**

Buíque/PE, 28 de dezembro de 2021.

Senhor Presidente,

No ensejo de respeitosamente cumprimentá-lo, sirvo-me do presente para fins de encaminhar a V. Excelência o Decreto nº 121/2021, que declarou a manutenção da declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do município de Buíque, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, requer de Vossa Excelência, submeta o mesmo ao crivo do Egrégio Plenário da Assembleia Legislativa para fins de reconhecimento, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no art. 65, I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/2000. Apresento votos de estima e consideração regados a imensa gratidão.

Na certeza de contar com o indispensável apoio à apreciação do mencionado Decreto, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e ilustres Deputados protestos de elevado apreço e de distinta consideração.

Atenciosamente,

Arquimedes Guedes Valença  
PREFEITO

**OFÍCIO Nº 172/2021**

Vicência, 28 de dezembro de 2021.

DE: Guilherme de Albuquerque Melo Nunes (Prefeito do município de Vicência/PE)  
PARA: Presidente da Câmara da Assembleia Legislativa de Pernambuco - ALEPE.

ASSUNTO: Encaminhamento de Decreto, a fim de que seja mantida a situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do município de Vicência/PE em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do novo coronavírus.

Prezado, Presidente.

Remeto-vos o presente para as providências referentes ao reconhecimento do Decreto Municipal nº 037/2021, a fim de que seja mantida a situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do município de Vicência/PE, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do novo coronavírus, considerando os elementos integrantes.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de estimas e consideração. Atenciosamente,

Guilherme de Albuquerque Melo Nunes  
Prefeito

#### Ofício Gab nº 249/2021

Bom Conselho - PE, 28 de dezembro de 2021

Exmo. Sr. Deputado José Eriberto Medeiros  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Exmo. Senhor Presidente,

O MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 11.285.954/0001 - 04, neste ato representado por seu prefeito João Lucas da Silva Cavalcante, vem, respeitosamente, expor e requerer o que segue:

Em obediência ao que reza o artigo 65 da Lei Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, encaminhamos para a apreciação desta Casa Legislativa, o Decreto Municipal de nº 061/2021, através do qual houve a manutenção da decretação de Estado de Calamidade no âmbito do município de Bom Conselho para fins de enfrentamento e prevenção à COVID-19.

Pelo exposto no mencionado Decreto, requer o reconhecimento da calamidade pública no município de Bom Conselho por parte da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

João Lucas da Silva Cavalcante  
Prefeito do município de Bom Conselho/PE

#### OFÍCIO Nº 404/2021 - GP - PMR

Exmo. Sr. Deputado José Eriberto Medeiros  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Exmo. Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, o MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito nº CNPJ/ME sob o nº 11.343.910/0001 - 93, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Marcello Cavalcanti de Petribú de Albuquerque Maranhão, vem, respeitosamente, em obediência ao que reza o artigo 65 da Lei Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, encaminhar para apreciação desta Casa Legislativa, o Decreto Municipal de nº 69 de 23 de dezembro de 2021, através do qual houve a decretação de situação de Calamidade em todo o território do município de Ribeirão/PE para fins de enfrentamento e prevenção ao novo Coronavírus (COVID-19).

Pelo exposto no mencionado Decreto, requer o reconhecimento da calamidade pública no município de Ribeirão/PE por parte da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Marcello Cavalcanti de Petribú de Albuquerque Maranhão  
Prefeito

#### OFÍCIO GP Nº 157/2021

Vertentes - PE, 28 de dezembro de 2021.

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS  
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ALEPE

ASSUNTO: Solicita reconhecimento da permanência do “Estado de Calamidade Pública” de 1º de janeiro de 2022 até 31 de março de 2022 no município de Vertentes - PE.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, na condição de Prefeito do município de Vertentes PE, venho por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência cópia do Decreto Municipal nº 058/2021, que mantém a situação de Calamidade Pública de 01 de janeiro de 2022 até 31 de março de 2022, ao tempo em que solicito a esta Assembleia Legislativa o reconhecimento da permanência desta situação, em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Certos da atenção de Vossa Excelência a esta solicitação, apresentamos desde já votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

ROMERO LEAL FERREIRA  
Prefeito do município de Vertentes - PE

#### Ofício GP nº 468/2021

Riacho das Almas/PE, 27 de dezembro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Deputado Eriberto Medeiros  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco - ALEPE.

Assunto: Solicita reconhecimento da permanência do “Estado de Calamidade Pública” no município de Riacho das Almas/PE, de 1º de janeiro de 2022 até 31 de março de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, na condição de Prefeito do município de Riacho das Almas - PE, venho por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência cópia do Decreto Municipal nº 050/2021, que mantém a situação de Calamidade Pública de 1º de Janeiro de 2022 a 31 de Março de 2022, ao tempo em que solicito a esta Assembleia Legislativa o reconhecimento da permanência da situação de Calamidade Pública neste município, em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Certos da atenção de Vossa Excelência a esta solicitação, apresentamos, desde já, votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

Dioclécio Rosendo de Lima Filho  
Prefeito do município de riacho das almas/PE

#### Ofício nº 1480/2021 - GP

Ipojuca, 28 de dezembro de 2021.

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Deputado JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA  
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco Recife/PE

Assunto: Encaminha Decreto nº 867, de 28 de dezembro de 2021, que mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do município do Ipojuca/PE.

Senhor Presidente,

Encaminhamento para conhecimento dessa egrégia Assembleia Legislativa o anexo Decreto nº 867, de 28 de dezembro de 2021, que mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do município do Ipojuca/PE, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, declarada pelo Decreto nº 830, de 30 de setembro de 2021, e reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 203, de 04 de novembro de 2021, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Em razão da permanência da situação de urgência a que segue exposta a saúde da população de nosso município, solicito dessa respeitável Casa Legislativa o reconhecimento formal do estado de calamidade pública, prorrogado por meio do Decreto Municipal nº 867 de 28 de dezembro de 2021, para os fins do disposto nos arts. 22, 23, 31, 65 e 70 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (“Lei de Responsabilidade Fiscal”).

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para maiores informações, bem como renovamos os votos de estima e consideração.

Célia Agostinho Lins de Sales  
Prefeita Municipal do Ipojuca

São João, 28 de dezembro de 2021.

#### OFÍCIO Nº 413/2021/GAPRE

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Eriberto Medeiros  
Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Assunto: Manutenção do Estado de Calamidade Pública no município de São João/PE.

Senhor Deputado Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente expediente para encaminhar a essa Casa Legislativa o Decreto Municipal nº 112, de 28 de dezembro de 2021, objetivando o reconhecimento da manutenção do Estado de Calamidade Pública existente no município de São João/PE, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

Sendo o que se apresenta, renovo votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

José Wilson Ferreira de Lima  
Prefeito

#### OFÍCIO Nº 247 /2021

Casinhas, 28 de dezembro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor  
DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS  
MD Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco - ALEPE

Senhor Presidente,

Vimos pelo presente encaminhar a Vossa Excelência cópia do Decreto Municipal nº 62, de 23 de dezembro de 2021, que mantém a situação de Calamidade Pública em Casinhas em decorrência da pandemia do coronavírus/COVID-19, oportunidade em que solicitamos a Assembleia Legislativa o reconhecimento da permanência da situação de Calamidade Pública neste município, nos termos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Eis o que se apresenta para o momento, ao ensejo externamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

JULIANA BARBOSA DA SILVA AGUIAØ  
Prefeita

#### Ofício nº 256/2021/GAB - PREFEITO

Santa Cruz da Baixa Verde /PE, 28 de dezembro de 2021.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
V. Exº Dep. José Eriberto Medeiros de Oliveira  
MD. Presidente da Assembleia Legislativa

ASSUNTO: Solicitação de reconhecimento da manutenção do “Estado de Calamidade Pública”, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus no município de Santa Cruz da Baixa Verde - PE.

Com os cumprimentos de cordialidade, em face do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que condiciona o reconhecimento do estado de calamidade pública decretada por estados e municípios a expressa manifestação da respectiva Assembleia Legislativa, venho, por meio deste, encaminhar em anexo, para as devidas formalidades, fotocópias do Decreto Municipal nº 066, de 28 de dezembro de 2021, que mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do município, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

A prorrogação dos prazos capitulados no referido normativo legal é extremamente necessário, tendo em vista que diante do estado de calamidade narrado, o município de Santa Cruz da Baixa Verde tem passado por gritantes oscilações, negativas, na sua arrecadação, ao passo que a manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus, em especial as previstas no Decreto Municipal nº 11, de 25 de março de 2020, prorrogada pelos Decretos do município nº 13, de 7 de janeiro de 2021; nº 38, de 28 de junho de 2021 e o nº 54, de 30 de setembro de 2021, todos homologados pela Assembleia Legislativa por meio dos Decretos Legislativos nº 73, de 2020, 196, 199 e 204, de 2021, são extremamente necessárias, ante a

inexistência de um cronograma definido de início e de conclusão do processo de imunização da população brasileira contra o coronavírus.

Assim, com vista a dar cumprimento ao normativo legal capitulado, comunico, ao tempo em que requeiro, que seja colocado em discussão e votação, nesta Assembleia Legislativa, o reconhecimento da manutenção do "Estado de Calamidade Pública", em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus no município de Santa Cruz da Baixa Verde - PE, ordenada através do Decreto Municipal nº 066, de 28 de dezembro de 2021.

Atenciosamente,

JOSÉ IRLANDO DE SOUZA LIMA  
Prefeito do município de Santa Cruz da Baixa Verde

**Ofício GP Nº 2076/2021**

Poção - PE, 28 de dezembro de 2021.

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS  
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ALEPE

ASSUNTO: Solicita reconhecimento da permanência do "Estado de Calamidade Pública" de 01 de janeiro de 2022 até 31 de março de 2022 no município de Poção - PE.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, na condição de Prefeito do município de Poção - PE, venho por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência cópia do Decreto Municipal nº 067/2021, que mantém a situação de Calamidade Pública de 01 de janeiro de 2022 até 31 de março de 2022, ao tempo em que solicito a esta Assembleia Legislativa o reconhecimento da permanência desta situação, em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Certos da atenção de Vossa Excelência a esta solicitação, apresentamos desde já votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

EMERSON CORDEIRO VASCONCELOS  
Prefeito do Município de Poção - PE

**Ofício nº 370/2021/GP**

Araripina - PE, 28 de dezembro de 2021.

Ao Deputado, JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA  
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Ref.: Encaminha o Decreto Municipal nº 089, de 28 de dezembro de 2021.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Decreto que dispõe sobre o reconhecimento do estado de calamidade no município.

A proposição normativa ora encaminhada integra um conjunto de medidas urgentes e imprescindíveis, que vêm sendo adotadas pelo município, para o enfrentamento do coronavírus, a exemplo do Decreto nº 089, de 28 de dezembro de 2021.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa Legislativa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e de distinta consideração, na oportunidade em que solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei Complementar.

Atenciosamente,

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITO MUNICIPAL

**Ofício nº 368 /2021**

Araçoiaba, 28 de dezembro de 2021

Ao Excelentíssimo Senhor Eriberto Medeiros.  
Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco.

Prezado Senhor Presidente.

Assunto: Manutenção do Estado de Calamidade Pública.

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, solicitar a esta Augusta Casa Legislativa, o reconhecimento da manutenção do Estado de Calamidade Pública existente no município de Araçoiaba - PE, em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), o que faço para os fins do disposto no art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme o decreto nº 52 de 27 de dezembro de 2021, que encaminhamos em anexo.

Sendo o que havia, apresentamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

CARLOS JOGLI ALBUQUERQUE TAVARES UCHOA  
Prefeito Municipal

**OFÍCIO GAPRE Nº 186/2021**

Flores, 28 de dezembro de 2021.

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
SENHOR ERIBERTO MEDEIROS  
M.D. PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

Assunto: solicita manutenção do reconhecimento do estado de "Calamidade Pública", decorrente da COVID-19, no município de Flores - PE.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, na condição de prefeito do município de Flores, vimos por meio deste, encaminhar a vossa excelência o Decreto Municipal 045, de 28 de dezembro de 2021, que mantém a declaração de situação de calamidade pública decorrente da persistência dos efeitos deletérios da COVID-19 no município de Flores, ao tempo em que solicitamos à esta assembleia legislativa seja essa reconhecida, o que se faz com supedâneo no art. 65 da lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - lei de responsabilidade fiscal.

Certos da atenção de vossa excelência a esta solicitação, apresentamos desde já votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MARCONI MARTINS SANTANA  
Prefeito

**Ofício 530/2021 GP**

Excelentíssimo Senhor  
Eriberto Medeiros  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos do presente para solicitar a essa Augusta Casa Legislativa o reconhecimento da manutenção do Estado de Calamidade

Pública existente no município de Sertânia - PE, em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), o que faço para os fins do disposto no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme Decreto nº 049/2021 de 28/12/2021 que encaminhamos anexo.

Sendo o que há para o momento, apresentamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

Ângelo Rafael Ferreira dos Santos  
Prefeito

**Ofício GP/PMB nº 242/2021.**

Bonito, 28 de dezembro de 2021.

Exmo. Sr.  
Dr. ERIBERTO MEDEIROS  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
Recife - PE.

Senhor Presidente,

Pelo presente, solicito de Vossa Excelência a validação do Decreto Municipal nº 71/2021, devidamente publicado no Diário Oficial dos municípios (cópia anexa), que prorroga o decreto de estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do COVID-19.

O Poder Público tem que dar mais celeridade as ações administrativas para o combate a pandemia causada pelo COVID-19.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração. Atenciosamente,

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR  
Prefeito

**Ofício nº 229/2021**

Assembleia Legislativa de Pernambuco - ALEPE  
Exmo. Sr. Presidente

Senhor Presidente,

Pelo presente, a PREFEITA DO MUNICÍPIO DO RIO FORMOSO - PE, no uso de suas atribuições legais, vem, muito respeitosamente, solicitar à ALEPE que seja reconhecido o Estado de Calamidade do município, conforme decreto em anexo.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos com elevada consideração.

Atenciosamente,

Isabel Cristina Araújo Hacker  
Prefeita

**Ofício Gabinete Nº 428/2021.**

Excelentíssimo Senhor  
Eriberto Medeiros  
M.D. Presidente da Assembleia Legislativa Estado de Pernambuco

Cumprimento - o, servimo-nos do presente para solicitar a essa Augusta casa Legislativa o reconhecimento da manutenção do Estado de Calamidade Pública existente no município de Petrolândia-PE, em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), o que faço para os fins disposto no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme Decreto nº 1188/2021 de 28 de dezembro de 2021 que encaminhamos em anexo.

Sendo o que se espera para o momento, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

FABIANO JAQUES MARQUES  
PREFEITO

**OFÍCIO GP Nº 160/2021**

Santa Maria do Cambucá - PE, 29 de dezembro de 2021.

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS  
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ALEPE

ASSUNTO: Solicita reconhecimento da permanência do "Estado de Calamidade Pública" no município de Santa Maria do Cambucá - PE.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, na condição de Prefeito do município de Santa Maria do Cambucá - PE, venho por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência cópia do Decreto Municipal nº 050/2021, que mantém a situação de Calamidade Pública, ao tempo em que solicito a esta Assembleia Legislativa o reconhecimento da permanência da situação de Calamidade Pública neste município, em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Certos da atenção de Vossa Excelência a esta solicitação, apresentamos desde já votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

NELSON SEBASTIAO DE LIMA  
PREFEITO

**Ofício nº 454/2021/GP**

Parnamirim - PE, 28 de dezembro de 2021.

Exmo. Sr.  
Deputado José Eriberto Medeiros  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Exmo. Senhor Presidente,

O MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 11.361.235/0001 - 25, neste ato representado por seu prefeito Ferdinando Lima de Carvalho, vem, respeitosamente, expor e requerer o que segue:

Em obediência ao que reza o artigo 65 da Lei Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, encaminhamos para a apreciação desta Casa Legislativa, o Decreto Municipal de nº 117/2021, através do qual houve a manutenção da decretação de Estado de Calamidade no âmbito do município de Parnamirim para fins de enfrentamento e prevenção à COVID-19.

Pelo exposto no mencionado Decreto, requer o reconhecimento da calamidade pública no município de Parnamirim por parte da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

FERDINANDO LIMA DE CARVALHO  
PREFEITO

**OFÍCIO Nº 214/2021.**

Exu/PE, 30 de dezembro de 2021.

Exmo. Sr.  
Deputado José Eriberto Medeiros  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Exmo. Senhor Presidente,

O MUNICÍPIO DE EXU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 11.040.862/0001-64, neste ato representado por seu prefeito Raimundo Pinto Saraiva Sobrinho, vem, respeitosamente, expor e requerer o que segue:

Em obediência ao que reza o artigo 65 da Lei Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, encaminhamos para a apreciação desta Casa Legislativa, o Decreto Municipal de nº 058/2021, através do qual houve a manutenção da decretação de Estado de Calamidade no âmbito do município de Exu para fins de enfrentamento e prevenção à COVID-19.

Pelo exposto no mencionado Decreto, requer o reconhecimento da calamidade pública no município de Exu por parte da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO  
Prefeito municipal de Exu/PE

**Ofício Nº 297/2021**

Pombos/PE, 29 de dezembro de 2021

Ao  
Exmo. Senhor  
Dr. Deputado José Eriberto Medeiros  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Exmo. Senhor Presidente,

O MUNICÍPIO DE POMBOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 11.049.848/0001-21, neste ato representado por seu prefeito Manoel Marcos Alves Ferreira, vem, respeitosamente, expor e requerer o que segue:

Em obediência ao que reza o artigo 65 da Lei Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, encaminhamos para a apreciação desta Casa Legislativa, o Decreto Municipal de nº 097/2021, através do qual houve a manutenção da decretação de Estado de Calamidade no âmbito do município de Pombos para fins de enfrentamento e prevenção à COVID-19.

Pelo exposto no mencionado Decreto, requer o reconhecimento da calamidade pública no município de Pombos por parte da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Cordialmente,

MANOEL MARCOS ALVES FERREIRA  
PREFEITO

**OFÍCIO GP Nº 254/2021**

Amaraji, 28 de dezembro de 2021.

Ao Exmo. Sr. Deputado Estadual Eriberto Medeiros;  
Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco.

Exmo. Sr. Presidente;

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AMARAJI-PE, no uso de suas atribuições legais, vem à presença de V. Exa., muito respeitosamente, solicitar a essa Augusta Casa Legislativa o reconhecimento da manutenção do Estado de Calamidade Pública existente no município de Amaraji-PE, em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), o que faz para os fins do disposto no art. 65, da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme Decreto Municipal nº 061/2021, que segue anexo. Sendo o que havia para o momento, apresentamos nossos votos de estima e elevada consideração.

ALINE DE ANDRADE GOUVEIA  
PREFEITA MUNICIPAL

**Ofício nº 0380/2021/GP**

Trindade/PE, 28 de dezembro de 2021

Exmo. Sr. Deputado José Eriberto Medeiros  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Exmo. Senhor Presidente,

O MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 11.040.912/0001-03, neste ato representado por sua prefeita a Sra. HELBE DA SILVA RODRIGUES DO NASCIMENTO, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Em obediência ao que reza o artigo 65 da Lei Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, encaminhamos para a apreciação desta Casa Legislativa, o Decreto Municipal de nº 091/2021/GP, através do qual houve a manutenção da decretação de Estado de Calamidade no âmbito do município de Trindade para fins de enfrentamento e prevenção à COVID-19.

Pelo exposto no mencionado Decreto, requer o reconhecimento da calamidade pública no município de Trindade por parte da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

HELBE DA SILVA RODRIGUES DO NASCIMENTO  
Prefeita Municipal

**OFÍCIO Nº 134/2021**

Lagoa de Itaenga/PE, 28 de dezembro de 2021.

Exmo. Sr.  
Deputado José Eriberto Medeiros  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Exmo. Senhor Presidente,

O MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA/PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 11.097.250/0001-08, neste ato representado por sua Prefeita Maria das Graças de Arruda Silva, vem, respeitosamente, expor e requerer o que segue:

Em obediência ao que reza o artigo 65 da Lei Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, encaminhamos para a apreciação desta Casa Legislativa, o Decreto Municipal de nº 080, de 28 de dezembro de 2021, através do qual "Prorroga o prazo, mantendo a declaração situação anormal, caracterizada como Estado de Calamidade Pública, no âmbito do município de Lagoa de Itaenga, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus".

Pelo exposto no mencionado Decreto, requer o reconhecimento da calamidade pública no município de Lagoa de Itaenga por parte da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

MARIA DAS GRAÇAS DE ARRUDA SILVA  
Prefeita Municipal de Lagoa de Itaenga/PE

**Ofício nº 512 12021**

Timbaúba/PE, 28 de dezembro de 2021.

Exmo. Sr.  
Deputado José Eriberto Medeiros  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Exmo. Senhor Presidente,

O MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 11.040.862/0001-64, neste ato representado por seu prefeito Marinaldo Rosendo de Albuquerque, vem, respeitosamente, expor e requerer o que segue:

Em obediência ao que reza o artigo 65 da Lei Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, encaminhamos para a apreciação desta Casa Legislativa, o Decreto Municipal de nº 86/2021, através do qual houve a manutenção da decretação de Estado de Calamidade no âmbito do município de Timbaúba para fins de enfrentamento e prevenção à COVID-19.

Pelo exposto no mencionado Decreto, requer o reconhecimento da calamidade pública no município de Timbaúba por parte da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE  
Prefeito municipal de Timbaúba/PE

**Ofício GP nº 207/2021**

Custódia - PE, 28 de dezembro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Deputado Eriberto Medeiros  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco - ALEPE

Assunto: Solicita reconhecimento da permanência do "Estado de Calamidade Pública" de 01 de janeiro de 2022 até 31 de março de 2022 no município de Custódia - PE.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, na condição de Prefeito do município de Custódia - PE, venho por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência cópia do Decreto Municipal nº 095/2021, que mantém a situação de Calamidade Pública de 01 de janeiro de 2022 até 31 de março de 2022, ao tempo em que solicito a esta Assembleia Legislativa o reconhecimento da permanência desta situação, em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Certos da atenção de Vossa Excelência a esta solicitação, apresentamos desde já votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

Emmanuel Fernandes de Freitas Gois  
Prefeito do município de Custódia - PE

**OFÍCIO GP Nº 361/2021**

Bodocó - PE, 28 de dezembro de 2021.

Exmo. Sr. Deputado José Eriberto Medeiros  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Exmo. Senhor Presidente,

O MUNICÍPIO DE BODOCÓ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 11.040.862/0001-64, neste ato representado por seu prefeito Otávio Augusto Tavares Pedrosa Cavalcante, vem, respeitosamente, expor e requerer o que segue:

Em obediência ao que reza o artigo 65 da Lei Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, encaminhamos para a apreciação desta Casa Legislativa, o Decreto Municipal de nº 90/2021, através do qual houve a manutenção da decretação de Estado de Calamidade no âmbito do município de Bodocó para fins de enfrentamento e prevenção à COVID-19.

Pelo exposto no mencionado Decreto, requer o reconhecimento da calamidade pública no município de Bodocó por parte da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

OTÁVIO AUGUSTO TAVARES PEDROSA CAVALCANTE  
Prefeito Municipal

**OFÍCIO nº 093/2021**

Joaquim Nabuco - PE, 28 de dezembro de 2021.

AO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS.

Assunto: Encaminhamento do Decreto Municipal nº 039/2021.

Senhor Presidente,  
Na qualidade de Prefeito Interino do município de Joaquim Nabuco - PE, encaminho nesta oportunidade o Decreto Municipal nº 039/2021, cujo teor disciplina a prorrogação do Estado de Calamidade Pública no âmbito municipal pelo período de 90 (noventa) dias, para convalidação pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, nos exatos termos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Sem mais para o momento, renovo meu protesto de elevada estima e consideração, e antecipo meus sinceros agradecimentos.

Cordialmente,

CHARLES BATISTA DE MELO  
Prefeito Interino

**Ofício nº 249/2021 GAB/PREFEITO**

Calumbi-PE 29 de dezembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor,  
Eriberto Medeiros  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, servimo-nos do presente para solicitar a essa Augusta Casa Legislativa o reconhecimento da manutenção do Estado de Calamidade Pública existente no município de Calumbi-PE, em decorrência da Pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), o que faço para fins do disposto no art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme Decreto nº 91 de 29/12/2021 que encaminhamos anexo.

Sendo o que havia informar, apresentamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Erivaldo José da Silva  
Prefeito

**Ofício GP nº 403/2021**

Jatobá/PE, 28 de dezembro de 2021

Excelentíssimo Senhor Eriberto Medeiros Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, servimo-nos do presente para solicitar a esta Augusta Casa Legislativa o reconhecimento da manutenção do estado de calamidade pública existente no município de Jatobá/PE, em decorrência da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), o que faço para o disposto no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme Decreto no: 64 de 28 de dezembro de 2021 que encaminhamos anexo.

Sendo o que havia, apresentamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Rogério Ferreira Gomes da Silva  
Prefeito

**Ofício GAB nº 591/2021**

Lagoa Grande/PE, 28 de dezembro de 2021.

Ao Exmo. Senhor  
DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS  
Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco - ALEPE

Assunto: Solicita reconhecimento do "Estado de Calamidade Pública" no município de Lagoa Grande - PE.

Exmo. Presidente,

Cumprimenta - o cordialmente, na condição de Prefeito do município de Lagoa Grande - PE, venho por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência cópia do Decreto Municipal 53 de 28 de dezembro de 2021, que decreta situação de Calamidade Pública, ao tempo em que solicito a esta Assembleia Legislativa o reconhecimento da Calamidade Pública neste município, em decorrência da pandemia causada pelo o novo Coronavírus - COVID-19, nos termos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Certos da atenção de Vossa Excelência a esta solicitação, apresentamos desde logo, votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Vilmar Cappellaro  
Prefeito Municipal

**Ofício nº 192/2021**

Vitória de Santo Antão - PE, 29 de dezembro de 2021.

Exmo. Sr.  
Dr. ERIBERTO MEDEIROS  
Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco Recife - PE

Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência o traslado do Decreto Municipal nº 121/2021, de 23 de dezembro de 2021, visando a convalidação do reconhecimento do "Estado de Calamidade Pública", por essa egrégia Casa Legislativa, com fulcro no art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ao ensejo, antecipamos os nossos agradecimentos e externamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Paulo Roberto Leite de Arruda  
Prefeito

**OFÍCIO GAB Nº 318/2021**

Cortês - PE, 27 de dezembro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor  
José Eriberto Medeiros  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco - ALEPE

Assunto: Encaminha o Decreto Municipal nº 067, de 23 de dezembro de 2021. Manutenção da Situação de Calamidade Pública no município de Cortês - PE, em razão da pandemia da COVID-19.

Excelentíssimo Senhor José Eriberto Medeiros, Cumprimento Vossa Excelência Cordialmente, e venho ao ensejo, na qualidade de Prefeita do município de Cortês, para encaminhar à Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco - ALEPE o DECRETO MUNICIPAL Nº 067, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021 que "mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública" no âmbito do município de Cortês - PE, em virtude da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COV1D-19".

O referido Decreto entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2021 com vigência até 31 de março de 2022, ficando sua eficácia condicionada à convalidação do reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa Estadual, na forma do art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Nessa oportunidade, solicito aos Nobres Deputados do Estado de Pernambuco a homologação do Decreto Municipal nº 067/2021 para que surta seus efeitos legais. Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os votos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA  
Prefeita do município de Cortês

**Ofício GP Nº 117/2021.**

À Sua Excelência o Senhor José Eriberto Medeiros  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Assunto: Encaminha Decreto Municipal nº 034/2021 que mantém a decretação de Situação de Calamidade Pública e pede reconhecimento.

Senhor Presidente,

Com os nossos melhores cumprimentos e cordialidades de estilo, faço uso do presente expediente, em observação na forma estabelecida por meio do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), para cumprir o dever de comunicar a este Parlamento Estadual sobre a edição do Decreto Municipal tombado sob o nº 034, de 23 de dezembro de 2021, dispondo sobre "a prorrogação da declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do município de Quixaba - PE, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional e para fins de enfrentamento e prevenção ao novo Coronavírus (COVID-19).

Frente ao seu teor e justificação notória, considerando as disposições do Decreto Legislativo Federal nº 006/2020, de 20 de março de 2020, aprovado nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada ao Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, é a presente para requerer o necessário e legal RECONHECIMENTO da situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do município de Quixaba - PE, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus.

Certos do acolhimento, firmamo-nos,

José Pereira Nunes  
Prefeito

**OFÍCIO GP Nº 255/2021**

Camocim de São Félix, 30 de dezembro de 2021.

Ao Exmo Sr. JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS M.D. PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO ALEPE

REF.: ENCAMINHA DECRETO DE MANUTENÇÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX, PARA APRECIÇÃO DA ALEPE

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Cumprimentando-o com cordialidade, servimo-nos, pelo presente para encaminhar a esta DECRETO nº 035, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021, pelo qual, conforme seu art. 1º, se declara "mantida a decretação de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do município de Camocim de São Félix, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, para apreciação desta referenda Assembleia Legislativa, conforme determina artigo 65 da Lei Complementar 101/2000.

Tal medida faz-se necessária face à situação de absoluta anormalidade, descrita nos considerandos do decreto anexo e à premente necessidade de urgentes ações emergenciais de combate e mitigação dos efeitos da pandemia do novo coronavírus.

Ao ensejo, reiteramos nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

GEORGE DO CARMO BEZERRA  
Prefeito

**OFÍCIO Nº 372/2021**

Macaparana, 27 de dezembro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
(Deputado Eriberto Medeiros)

ASSUNTO: Encaminhamento de Decreto, a fim de que seja mantida a situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do município de Macaparana/PE em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do novo coronavírus.

Prezado, Presidente.

Os Remeto-vos o presente para as providências referentes ao reconhecimento do Decreto nº 1.264/2021, a fim de que seja mantida a situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do município de Macaparana/PE, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do novo coronavírus, considerando os elementos integrantes.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de estimas e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Barbosa da Silva  
Prefeito

**Ofício GP nº 231/2021**

Santa Filomena/PE, 30 de dezembro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor ERIBERTO MEDEIROS Presidente da Assembleia Legislativa Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco Recife/PE

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente, para encaminhar, em anexo, para providências cabíveis, a Publicação do DECRETO Municipal nº 91/2021, que versa sobre: Mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do território deste município, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, e dá outras providências.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos votos de estima e consideração.

Saudações.

PEDRO GILDEVAN COELHO MELO  
Prefeito Municipal

**OFÍCIO GP Nº 324/2021**

Palmares - PE, 27 de dezembro de 2021.

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ALEPE

ASSUNTO: Solicita reconhecimento da permanência do "Estado de Calamidade Pública" de 01 de janeiro de 2022 até 31 de março de 2022 no município dos Palmares - PE.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, na condição de Prefeito do município dos Palmares - PE, venho por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência cópia do Decreto Municipal nº 053/2021, que mantém a situação de Calamidade Pública de 01 de janeiro de 2022 até 31 de março de 2022, ao tempo em que solicito a esta Assembleia Legislativa o reconhecimento da permanência desta situação, em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Certos da atenção de Vossa Excelência a esta apresentamos desde já votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR  
Prefeito do Município dos Palmares

**Ofício GP nº 122/2021**

Itapissuma, 30 de dezembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor ERIBERTO MEDEIROS MD Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco Recife/PE

ASSUNTO: Encaminha cópia da Publicação de Decreto de Prorrogação do Estado de Calamidade Pública do município de Itapissuma/PE.

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminhamos cópia da publicação do Decreto Municipal de Prorrogação de Calamidade Pública do município de Itapissuma/PE de nº 056/2021, datado em 27 de dezembro de 2021, com vigência a partir de 01 de janeiro a 31 de março de 2022, em decorrência da COVID-19, solicitando desta augusta Casa Legislativa o reconhecimento do mesmo, o que faço para fins do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sendo o que se nos apresenta no momento, por oportuno, reiteramos votos de elevada consideração.

Atenciosamente,

MARIA JOSÉ DE LIMA  
Prefeita em Exercício

**OFICIO GP Nº 330/2021**

São Caetano - PE, 30 de dezembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor  
Eriberto Medeiros  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos do presente para solicitar a essa Augusta Casa Legislativa o reconhecimento da manutenção do Estado de Calamidade Pública existente no município de São Caetano - PE, em decorrência da pandemia causada pelo coronavírus COVID-19, O que faço com fins no disposto do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme decreto nº 068/2021 que encaminhamos em anexo.

Sendo o que havia, apresentamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSAFÁ ALMEIDA LIMA  
Prefeito

**Ofício GP nº 314 /2021**

Frei Miguelinho - PE, 30 de dezembro de 2021.

Assunto: Encaminha cópia da Publicação de Decreto de Prorrogação de Calamidade Pública do município de Frei Miguelinho.

Ao Excelentíssimo Senhor Eriberto Medeiros  
MD Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco - Recife/PE

Senhor Presidente

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos à esta egrégia Assembleia Legislativa anexo Decreto Municipal nº 67, de 27 de dezembro de 2021, que prorroga a declaração de situação anormal, caracterizada pelo "Estado de Calamidade Pública" no âmbito do município de Frei Miguelinho, em virtude da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

A situação anormal em referência foi declarada originariamente pelo Decreto nº 09, de 30 de março de 2020 sendo posteriormente prorrogada pelos Decretos de nº 01, de 04 de janeiro de 2021 e nº 035, de 30 de junho de 2021, homologados pela Assembleia Legislativa, por meio dos Decretos Legislativos nº 195 e nº 198, de 2021.

Em razão da permanência da situação de urgência a que segue exposta a saúde da população de nosso município, solicito dessa respeitável Casa Legislativa o reconhecimento formal do estado de calamidade pública, mantido por meio do Decreto nº 056, de 13 de outubro de 2021, para os fins do disposto nos arts. 22, 23, 31, 65 e 70 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 ("Lei

de Responsabilidade Fiscal").

Na certeza de contar com o indispensável apoio a apreciação do mencionado Decreto, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e ilustres Deputados protestos de estima e elevada consideração.

Adriana Alves Assunção Barbosa  
Prefeita

**OFÍCIO GAPRE Nº 392/2021**

Orobó/PE, 29 de dezembro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor  
DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco - ALEPE

Assunto: Solicita reconhecimento do "Estado de Calamidade Pública" no município de Orobó.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, na condição de Prefeito do município de Orobó, Estado de Pernambuco, venho por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência cópia do Decreto Municipal nº 57, de 27 de dezembro de 2021, que mantém a situação de Calamidade Pública, ao tempo em que solicito a esta Assembleia Legislativa o reconhecimento da permanência da situação de Calamidade Pública neste município, em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do art.65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Certos da atenção de Vossa Excelência a esta solicitação, apresentamos desde já votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

SEVERINO LUIZ PEREIRA DE ABREU  
Prefeito

**OFÍCIO GP/PM/Nº 169/2021**

Cumarú/PE, 29 de dezembro de 2021.

Exmo. O Sr.  
Deputado José Eriberto Medeiros  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Exmo. Senhor Presidente,

O MUNICÍPIO DE CUMARU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 11.040.862/0001-64, neste ato representado por sua prefeita Mariana Mendes de Medeiros, vem, respeitosamente, expor e requerer o que segue:

Em obediência ao que reza o artigo 65 da Lei Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, encaminhamos para a apreciação desta Casa Legislativa, o Decreto Municipal de nº 038/2021, através do qual houve a manutenção da decretação de Estado de Calamidade no âmbito do município de Cumaru para fins de enfrentamento e prevenção à COVID-19.

Pelo exposto no mencionado Decreto, requer o reconhecimento da calamidade pública no município de Cumaru por parte da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

MARIANA MENDES DE MEDEIROS  
Prefeita Municipal de Cumaru/PE

**Ofício nº 0245/2021**

Itambé, 28 de dezembro de 2021.

Exmo. Sr.  
Deputado José Eriberto Medeiros  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Exmo. Senhor Presidente,

O MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNP3/MF) sob o nº 11.040.862/0001-64, neste ato representado por sua prefeita Maria das Graças Gallindo Carrazzoni, vem, respeitosamente, expor e requerer o que segue:

Em obediência ao que reza o artigo 65 da Lei Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, encaminhamos para a apreciação desta Casa Legislativa, o Decreto Municipal de nº 0117/2021, através do qual houve a manutenção da decretação de Estado de Calamidade no âmbito do município de Itambé para fins de enfrentamento e prevenção à COVID-19.

Pelo exposto no mencionado Decreto, requer o reconhecimento da calamidade pública no município de Itambé por parte da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Atenciosamente,

MARIA DAS GRAÇAS GALLINDO CARRAZZONI  
Prefeita

**Ofício nº 227/2021**

Jucati - PE, em 30 de dezembro de 2021.

Ao  
Presidente da ALEPE Eriberto Medeiros

Pelo presente, venho encaminhar o Decreto nº 67/2021, sobre calamidade Pública, decorrente da Pandemia do Corona Vírus.

Sem mais para o momento, coloco-me a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

José Ednaldo Peixoto de Lima  
Prefeito

**OFÍCIO GP Nº 170/2021**

Tacaibó - PE, 28 de dezembro de 2021.

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS  
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ALEPE

ASSUNTO: Solicita reconhecimento da permanência do “Estado de Calamidade Pública” no município de Tacaimbó - PE.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, na condição de Prefeito do município de Tacaimbó - PE, venho por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência cópia do Decreto Municipal nº 050/2021, que mantém a situação de Calamidade Pública, ao tempo em que solicito a esta Assembleia Legislativa o reconhecimento da permanência da situação de Calamidade Pública neste município, em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Certos da atenção de Vossa Excelência a esta solicitação, apresentamos desde já votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

ÁLVARO ALCANTARA MARQUES DA SILVA  
PREFEITO

Garanhuns, 30 de dezembro de 2021.

#### Ofício Nº 0687/2021 - GP

Ao Excelentíssimo Senhor  
Deputado José Eriberto Medeiros  
MD. Presidente da Egrégia Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco Recife - PE

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo - Reconhecimento Estado de Calamidade Pública. Dispensa do atingimento das metas fiscais e limitações de empenho estabelecidas pela Lei 101/2000. Destinação dos recursos para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da calamidade pública.

Sr. Presidente,

Cumprimentando-o, venho, por meio do presente, à presença de Vossa Excelência e dos demais Dignos Deputados Estaduais que compõem essa Egrégia Assembleia Legislativa, encaminhar o Decreto de Calamidade Pública em vigência no município de Garanhuns/PE, em virtude da pandemia provocada pela disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19), fazendo - se necessária a dispensa do atingimento das metas fiscais e limitações de empenho estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar Federal 101/2000.

Como é cediço, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República.

Nesta senda, é importante destacar a imposição de legislação, inclusive decretos estaduais e municipais, em regime de urgência, voltada à necessidade de consolidação geral das normas editadas no período atual de pandemia do COVID-19, a exemplo da:

Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

• Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

• Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil;

Decreto Municipal nº 001, de 05 de janeiro de 2021, cuja ementa “Decreta a manutenção da situação anormal, caracterizada como Estado de Calamidade Pública” no âmbito do município de Garanhuns - PE, em virtude da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências”;

Decreto Legislativo nº 196, de 14 de janeiro de 2021 (D.O.M. 15.01.2021), cuja ementa “Prorroga, por 180 (cento e oitenta) dias, o reconhecimento, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios pernambucanos que indica”;

Decreto Estadual nº 50.434 de 15/03/2021, do Governador do Estado de Pernambuco, por meio do qual declarou “situação de emergência em todo o território baiano”, para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, em face do qual foi decretada a quarentena;

• Decisão proferida pelo Ministro Ricardo Lewandowski, do Supremo Tribunal Federal, nos autos da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.625 Distrito Federal, que prorrogou as medidas excepcionais adotadas em função da pandemia do Coronavírus (COVID-19);

• Decreto Estadual nº 51.342, de 14 de setembro de 2021, cuja ementa “Declara situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, nos municípios do Estado de Pernambuco e no Distrito Estadual de Fernando de Noronha em virtude do Desastre de Doenças Infecciosas Virais (COBRADE 1.5.1.1.0) e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020”, que prorrogou, por mais 90 (noventa) dias - a contar do dia 11 de setembro de 2021 - o Estado de Calamidade Pública em todos os municípios Pernambucanos e no Distrito Estadual de Fernando de Noronha;

Decreto Municipal nº 089, de 27 de setembro de 2021 (D.O.M. 28.09.2021), cuja ementa “Declara a manutenção da situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública” no âmbito do município de Garanhuns - PE, em virtude da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências”, com vigência de 90 (noventa) dias contados a partir de 01.10.2021, posteriormente reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (ALEPE) nos termos do art. 1º, inc. XLVIII, do Decreto Legislativo nº 203, de 04 de novembro de 2021 (D.O.E. 05.11.2021);

Decreto Estadual nº 52.050, de 22 de dezembro de 2021, cuja ementa “Mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”, prorrogando a decretação de situação anormal caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, cuja vigência será de 90 (noventa) dias, a contar de 01.01.2022 até a data de 31.03.2022.

Segundo relatos da Unidade de Gestão de Governo e Finanças, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do Coronavírus (COVID19), as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão estar gravemente comprometidas no município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

E inserido nesse contexto, o município de Garanhuns/PE decretou Estado de Calamidade Pública - Decreto Municipal nº 0120/2021 (D.O.M. 28.12.2021) - conforme documento anexo, ao tempo em que necessita adotar todas as medidas administrativas imprescindíveis à imediata resposta por parte do Poder Público à situação vigente, mediante o investimento de recursos, principalmente pela necessidade de aquisição de bens, serviços e insumos de saúde, ações de combate a disseminação e enfrentamento do COVID-19, inclusive mediante a contratação de pessoal para essa finalidade.

Diante das razões apresentadas e corroboradas na documentação anexa atinente ao Estado de Calamidade Pública no município de Garanhuns, solicito o reconhecimento, para os fins exclusivos previstos nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, com efeitos até 31 de dezembro de 2021, com a consequente dispensa do atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 90, bem como suspensão da contagem dos prazos e disposições contidas nos arts. 23 e 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000.

Por todo exposto, é que se pede o reconhecimento, pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, da ocorrência de calamidade pública em função da pandemia do novo Coronavírus, de modo a se viabilizar as ações e serviços de saúde exigidos do município de Garanhuns/PE.

Sem mais para o momento, renovo votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

SIVALDO RODRIGUES ALBINO  
Prefeito

#### Ofício PMJ Nº. 188/2021.

Jurema/PE, 30 de dezembro de 2021.

Encaminha DECRETO MUNICIPAL Nº 044/2021 de 30 de dezembro de 2021 de Estado de Calamidade Pública, no âmbito do município de Jurema, para apreciação da ALEPE.

Ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco - ALEPE.

Excelentíssimo Senhor  
Cumprimentando-o com cordialidade, servimo-nos, pelo presente para encaminhar a esta respeitável Assembleia Legislativa via do Decreto Municipal nº 044/2021 de 30 de dezembro de 2021, pelo qual, conforme seu art. 1º: “Fica mantida a situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do município de Jurema, Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, pelo período de 01 de janeiro de 2022 até 31 de março de 2022”, para apreciação desta referenda Assembleia Legislativa, conforme determina artigo 65 da Lei Complementar 101/2000.

Tal medida faz - se necessária face à situação de absoluta anormalidade, descrita nos considerandos do Decreto Municipal nº 044/2021 de 30 de dezembro de 2021 e à premente necessidade de urgentes ações emergenciais de combate e mitigação dos efeitos da pandemia do novo coronavírus, conforme também esclarecido em seus considerandos.

Ao ensejo, reitero votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA  
PREFEITO

#### OFÍCIO GP Nº 182/2021

Lagoa do Ouro - PE, 23 de dezembro de 2021.

Ao EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ALEPE

ASSUNTO: Solicita reconhecimento da permanência do “Estado de Calamidade Pública” de 01 de janeiro de 2022 até 31 de março de 2022 no município de Lagoa do Ouro - PE.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, na condição de Prefeito do município de Lagoa do Ouro - PE, venho por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência cópia do Decreto Municipal nº 49/2021, que mantém a situação de Calamidade Pública de 01 de janeiro de 2022 até 31 de março de 2022, ao tempo em que solicito a esta Assembleia Legislativa o reconhecimento da permanência desta situação, em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 Lei de Responsabilidade Fiscal.

Certos da atenção de Vossa Excelência a esta solicitação, apresentamos desde já votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

Edson Lopes Cavalcante  
Prefeito do município de Lagoa do Ouro/PE

#### OFÍCIO GP Nº 0386/2021

Aliança/PE, 28 de dezembro de 2021.

Exmo. Sr. Deputado JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Exmo. Senhor Presidente,

O MUNICÍPIO DE ALIANÇA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 10.164.028/0001-18, neste ato representado por seu prefeito Xisto Lourenço de Freiras Neto, vem, respeitosamente, expor e requerer o que segue:

Em obediência ao que reza o artigo 65 da Lei Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, encaminhamos para a apreciação desta Casa Legislativa, o Decreto Municipal de nº 050/2021, através do qual houve a manutenção da decretação de Estado de Calamidade no âmbito do município da Aliança para fins de enfrentamento e prevenção à COVID-19.

Pelo exposto no mencionado Decreto, requer o reconhecimento da calamidade pública no município de Aliança por parte da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Respeitosamente,

XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO  
Prefeito

#### OFÍCIO Nº 614/2021

Pesqueira, 30 de dezembro de 2021.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO - ALEPE

Sirvo-me do presente ato para enviar cópia do DECRETO 069/2021, de acordo com o Decreto Estadual nº 52.050, de 22 de dezembro de 2021, que mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Considerando que o Decreto nº 52.050 prorroga estado de calamidade em âmbito estadual e requer reconhecimento desta Casa, o município de Pesqueira solicita reconhecimento do Decreto Municipal nº 069/2021 que prorroga o estado de calamidade pública em âmbito municipal.

Segue em anexo cópias do arquivo em WORD, PDF assinado e cópia de Publicação no Diário Oficial dos municípios do Estado de Pernambuco nº 2992, do dia 30 de dezembro de 2021.

Diante disto, contando com o deferimento do requerimento, reiteramos nossos votos de estima e apreço.

Cordialmente.

SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO  
PREFEITO

#### Ofício nº 211/2021 - GP

Betânia, 30 de dezembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor  
Presidente da ALEPE  
Deputado Eriberto Medeiros

Assunto: Envio do Decreto e apreciação para ficar mantida a decretação de Calamidade Pública no município de Betânia.

Cumprimentando-o cordialmente, venho por me deste enviar o Decreto nº 120/2021, de 30 de dezembro de 2021, que mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do município de Betânia no Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, diante disso, pedimos celeridade necessária para apreciar o decreto.

Sendo só o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

Mário Gomes Flôr Filho  
Prefeito

**OFÍCIO GP nº 363/2021**

Bom Jardim - PE, 30 de dezembro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Deputado Eriberto Medeiros  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco - ALEPE

Assunto: Solicita reconhecimento da permanência do "Estado de Calamidade Pública" de 01 de janeiro de 2022 até 31 de março de 2022 no município de Bom Jardim - PE.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, na condição de Prefeito do município de Bom Jardim - PE, venho por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência cópia do Decreto Municipal nº 081/2021, que mantém a situação de Calamidade Pública de 01 de janeiro de 2022 até 31 de março de 2022, ao tempo em que solicito a esta Assembleia Legislativa o reconhecimento da permanência desta situação, em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Certos da atenção de Vossa Excelência a esta solicitação, apresentamos desde já votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

João Franciso da Silva Neto  
PREFEITO

**Ofício nº 340/2021 - GABIP**

Tupanatinga, 30 de dezembro de 2021.

A Sua Excelência, o Senhor,  
DEP. ERIBERTO MEDEIROS  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco - ALEPE

Assunto: Encaminha o Decreto Municipal nº 129, de 22 de dezembro de 2021

Ilmo. Sr. Presidente,

Ao cumprimente-lo cordialmente e, nos termos do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), encaminho a Vossa Excelência o Decreto Municipal nº 129, de 22 de dezembro de 2021, que "Mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do município de Tupanatinga - PE, em virtude da emergência de saúde pública da importância internacional decorrente da pandemia do novo coronavírus COVID-19.", para fins de ulterior reconhecimento desta situação pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

De tal forma, requieiro, com todo respeito, que essa Augusta Casa Legislativa ultime de forma célere todos os procedimentos regimentais para manter o reconhecimento do estado de calamidade neste município, ocasionado pelos impactos da pandemia do COVID-19, em decorrência das medidas de enfrentamento de isolamento da população, bem como pela queda na arrecadação ocasionada da paralela redução significativa da atividade econômica estadual, nacional e internacional.

Sem mais para o momento, renovo votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

SEVERINO SOARES DOS SANTOS  
Prefeito do município de Tupanatinga - PE

**Ofício GP nº 554/2021**

Agrestina, 23 de dezembro de 2021.

Exmo. Sr.  
ERIBERTO MEDEIROS  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa,

Sirvo-me do presente, em atenção a legislação em vigor, para encaminhar a Vossa Excelência o Decreto Municipal nº 2.001, de 23 de dezembro de 2021, que mantém a declaração de situação anormal caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do município de Agrestina/PE, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Ademais, pleiteia, em caráter de urgência, seja reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 16.622, de 29 de agosto de 2019, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do município de Agrestina/PE para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS - CoV2), causador da COVID-19, com efeitos de 01 de janeiro de 2022 até 31 de março de 2022.

Atenciosamente,

Josué Mendes da Silva  
Prefeito

**Ofício nº 001/2022 - GP**

Triunfo/PE, 03 de janeiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor  
Deputado Eriberto Medeiros  
Presidente da ALEPE

Cumprimentando-o cordialmente, venho através do presente, requerer de Vossa Excelência a Declaração do Estado de Calamidade Pública no Município de Triunfo, Estado de Pernambuco até o dia 31 de março de 2022 em função da Pandemia do COVID-19.

Assim, certos do atendimento do pleito, renovo votos de admiração e respeito.

Atenciosamente,

Luciano Fernando de Sousa  
Prefeito

**OFÍCIO GP Nº 254/2021**

Jupi - PE, em 30 de dezembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor  
ERIBERTO MEDEIROS  
MD Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco

ASSUNTO: Encaminha cópia da Publicação de Decreto de Prorrogação de Calamidade Pública do município de Jupi - PE.

Senhor Presidente

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminhamos cópia da publicação do Decreto Municipal de Prorrogação de Calamidade Pública do município de Jupi - PE, em decorrência da COVID-19, solicitando desta augusta Casa Legislativa o reconhecimento do mesmo, o que faço para fins do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme Decreto Municipal nº 081 de 30 de dezembro de 2021, que segue ANEXO.

Sendo o que se nos apresenta no momento, por oportuno, reiteramos votos de elevada consideração.

Atenciosamente,

Antônio Marcos Patriota  
Prefeito

São José da Coroa Grande, 03 de janeiro de 2022.

**Ofício GP nº 002/2022.**

Excelentíssimo Senhor  
Eriberto Medeiros  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Em reconhecimento da situação de calamidade pública, decretada pelo Estado de Pernambuco vide Decreto, bem como do município de São José da Coroa Grande/PE, todos em conformidade legal expressa no art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que delibera sobre algumas restrições impostas pela referida norma legal (dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e da limitação de empenho de que trata o art. 9o da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como para afastamento das restrições às despesas de pessoal, nos termos dos arts. 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal).

O Prefeito deste município, fez saber a Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (ALEPE) e a Vossa Excelência, Sr. Eriberto Medeiros, o Decreto Municipal nº 041/2021 - Caracterizado a prorrogação do Estado de Calamidade Pública no âmbito do município de São José da Coroa Grande, em virtude da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente da pandemia do novo coronavírus - COVID-19 e outros; quanto a prorrogação do estado de calamidade, acompanhado sempre quando prorrogado pelo estado.

Assim expresso, solicitamos o reconhecimento do Decreto Municipal nº 041/2021 por esta egrégia casa legislativa.

Atenciosamente,

Jaziel Gosalves Lages  
Prefeito de São José da Coroa Grande/PE

**OFÍCIO Nº 484/2021**

Afogados da Ingazeira - PE, 30 de dezembro de 2021.

A Sua Senhoria o Senhor  
Deputado Eriberto Medeiros  
Presidente da Assembleia Legislativa Estado de Pernambuco

Assunto: Encaminhar Decreto nº 39/2021

Cumprimentando-o cordialmente, vimos solicitar a Assembleia Legislativa o reconhecimento da manutenção do Estado de Calamidade Pública existente no município de Afogados da Ingazeira - PE, em decorrência da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 65 da Lei Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme o Decreto nº 39/2021, que encaminhamos em anexo.

Atenciosamente,

Alesandro Palmeira de Vasconcelos Leite  
Prefeito

**OFÍCIO GP Nº 001/2022**

Arcoverde, 03 de janeiro de 2022.

Ao Exmo. Sr.  
Deputado Dr. Eriberto Medeiros  
Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco

ASSUNTO: Encaminhamento de Decreto de Prorrogação do Estado de Calamidade Pública no município de Arcoverde

Cumprimentando cordialmente V. Exa., o Exmo. Sr. Prefeito de Arcoverde - PE, Sr. José Wellington Cordeiro Maciel, vem, respeitosamente, encaminhar o Decreto Municipal nº 02/2022, de 03 de janeiro de 2022 (Doc. 01), que prorroga a situação anormal de "Estado de Calamidade" no referido município de 01 de janeiro de 2022 a 31 de março de 2022, para as devidas providências por parte desta Egrégia Assembleia Legislativa.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para estender respeitosos votos de consideração e apreço por V. Exa. e pela Augusta Casa que preside.

Atenciosamente,

JOSÉ WELLINGTON CORDEIRO MACIEL  
Prefeito Constitucional do município de Arcoverde

**OFÍCIO GP Nº 638/2021**

Escada - PE, de dezembro de 2021.

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ALEPE

ASSUNTO: Solicita reconhecimento da permanência do "Estado de Calamidade Pública" de 01 de janeiro de 2022 até 31 de março de 2022 no município de Escada - PE.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, na condição de Prefeita do município de Escada - PE, venho por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência cópia do Decreto Municipal nº 076/2021, que mantém a situação de Calamidade Pública de 01 de janeiro de 2022 até 31 de março de 2022, ao tempo em que solicito a esta Assembleia Legislativa o reconhecimento da permanência desta situação, em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Certos da atenção de Vossa Excelência a esta solicitação, apresentamos desde já votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

MARIA JOSE FIDELIS MOURA GOUVEIA  
Prefeita do município de Escada - PE

OFÍCIO GAB Nº 001/2022

Saloá, 03 de janeiro de 2022

Goiana, 28 de dezembro de 2021

**Ofício nº 599/2021 - GABPREF**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
Dr. JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS  
DD. PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO

Referência: Decreto de Calamidade Pública

Excelentíssimo Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos, por este meio, encaminhar o Decreto de nº 092/2021, que mantém o Estado de Calamidade Pública no âmbito do município de Goiana, até o dia 31.03.2022, a fim de que seja discutido e aprovado por essa Egrégia Casa Legislativa do Estado de Pernambuco.

Sem mais para o momento, renovamos a Vossa Excelência, nossos protestos de estima e consideração.

Eduardo Honório Carneiro  
Prefeito Municipal

Sairé (PE), 23 de dezembro de 2021.

**OFÍCIO Nº 348/2021**

À  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

ASSUNTO: SOLICITA DESTA AUGUSTA CASA LEGISLATIVA O RECONHECIMENTO EM MANTER O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECRETADA PELO MUNICÍPIO DE SAIRÉ, ESTADO DE PERNAMBUCO, NOS TERMOS DO ARTIGO 65, DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO,  
DR. JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS.

Sirvo-me do presente para cumprimentar cordialmente o Exmo. Sr. Presidente da ALEPE e, no ensejo, considerando a necessidade de que seja aprovado por esta Assembleia Legislativa o reconhecimento da manutenção da calamidade pública decretada pelo município de Sairé - PE, por intermédio do Decreto nº 063, de 23 de dezembro de 2021, que "mantém a declaração da situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do município de Sairé, Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, e dá outras providências", nesta senda, venho solicitar que sejam providenciadas as medidas procedimentais inerentes ao caso em testilha, para que seja mantido o estado de calamidade pública do município de Sairé - PE, nos termos do artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sem mais para o momento, ciente do compromisso e atenção dispensados por Vossa Excelência ao nosso município, bem como da relevância e seriedade do pleito, renovamos os votos de estima e consideração, ao passo em que aguardamos o reconhecimento da medida postulada.

Atenciosamente,

GILDO PONTES DE ARRUDA  
Prefeito do Município de Sairé - PE

Nazaré da Mata, 27 de dezembro de 2021

**Ofício nº 204 / GAB / 2021**

A Sua Excelência o Senhor Deputado  
JOSE ERIBERTO MEDEIROS

Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco

Excelentíssimo Senhor,

Cumprimentando cordialmente V. Excia., sirvo-me do presente para encaminhar a esta Assembleia Legislativa, o Decreto Municipal 70/2021, em anexo, que mantém a situação de emergência no âmbito da Saúde Pública no território do Município de Nazaré da Mata.

Informamos ainda que, o referido decreto adota medidas e toma providências, e diante disto, dirijo-me a Vossa Excelência para requerer que submeta o mesmo ao crivo do Egrégio Plenário Assembleia Legislativa de Pernambuco para fins de reconhecimento em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo art. 65, 1 e II da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar 101/2000.

No ensejo, aproveitamos a oportunidade para renovar protesto de estima e distinguida consideração.

Inácio Manoel do Nascimento  
Prefeito

**OFÍCIO Nº 003/2022/GP**

Bezerros (PE), 04 de janeiro de 2021

Excelentíssimo Senhor  
Deputado JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA  
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco Recife - PERNAMBUCO

Senhor Presidente,

Encaminho para conhecimento dessa egrégia Assembleia Legislativa em anexo o Decreto nº 2.469, de 29 de dezembro de 2021, que prorroga a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do município dos Bezerros, em decorrência da emergência de saúde pública de importância internacional por causa do coronavírus.

Em razão da permanência da situação de urgência a que segue exposta a saúde da população de nosso município, solicito desta respeitável Casa Legislativa o reconhecimento formal do estado de calamidade pública, mantido por meio do Decreto nº 2.469, de 29 de dezembro de 2021, para os fins do disposto nos arts. 22, 23, 31, 65 e 70 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Na certeza de contar com o indispensável apoio à apreciação do mencionado Decreto, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e ilustres Deputados Estaduais protesto de elevado apreço e de distinta consideração.

Atenciosamente,

MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO  
Prefeita

A Sua Excelência o Senhor:  
Deputado Eriberto Medeiros  
PRESIDENTE DA ALEPE

Ref. Solicitação de reconhecimento de Estado de Calamidade Pública Municipal

Prezado Presidente,

Cumprimentando inicialmente V.Ex<sup>ca.</sup>, venho por meio deste, solicitar o reconhecimento da situação anormal de Estado de Calamidade Pública decretado no município de Saloá através do Decreto Nº 056/2021, encaminhado em anexo a este.

Ao teor do exposto renovamos nossas considerações de elevada estima e apreço.

Respeitosamente,

RIVALDO ALVES DE SOUZA JÚNIOR  
Prefeito

**Ofício GP nº 175/2021**

Tracunhaém, 31 de dezembro de 2021.

Exmo. Sr. Eriberto Medeiros  
Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco  
Prezado,

Cumprimentando cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar o Decreto Municipal nº 061/2021, que declara situação de calamidade pública em saúde no município de Tracunhaém - PE, para esta Casa Legislativa.

Em tempo, solicito que seja reconhecida a situação de calamidade pública no município de Tracunhaém - PE, para efeitos do art. 65 da LC nº 101/2000.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e apreço.

ALUÍZIO XAVIER DA SILVA  
PREFEITO

Barra de Guabiraba - PE, 04 de janeiro de 2022.

**OFÍCIO Nº 001/2022**

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Eriberto Medeiros  
Presidente da Assembleia Legislativa - ALEPE

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, servimo-nos do presente para solicitar a essa Casa Legislativa o reconhecimento da Declaração de Prorrogação do Estado de Calamidade Pública existente no município de Barra de Guabiraba - PE, em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), o que faço para os fins do disposto no art. 65, da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme Decreto Nº 01/2022, que encaminhamos em anexo.

Destarte, como representante do município, apresento a devida solicitação e, por oportuno aproveito a oportunidade para renovar os nossos protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Diogo Carlos de Lima Silva  
Prefeito

**Ofício GP nº 001/2022**

Vertente do Lério - PE, 03 de janeiro 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Deputado Eriberto Medeiros  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco - ALEPE

Assunto: Solicita reconhecimento da permanência do "Estado de Calamidade Pública" de 01 de janeiro de 2022 até 31 de março de 2022 no município de Vertente do Lério - PE.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, na condição de Prefeito do município de Vertente do Lério - PE, venho, por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência cópia do Decreto Municipal nº 001/2022, que mantém a situação de Calamidade Pública de 01 de janeiro de 2022 até 31 de março de 2022, ao tempo em que solicito a esta Assembleia Legislativa o reconhecimento da permanência desta situação em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Certos da atenção de Vossa Excelência a esta solicitação, apresentamos desde já votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

Renato Lima de Sales  
Prefeito do município de Vertente do Lério - PE

**OFÍCIO Nº 001/2022**

Quipapá/PE, 03 de janeiro do ano de 2022

Excelentíssimo Senhor Eriberto Medeiros Presidente da Assembleia Legislativa Estado de Pernambuco

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, servimo-nos do presente para solicitar a esta Augusta Casa Legislativa o reconhecimento da manutenção do Estado de Calamidade Pública existente no município de Quipapá/PE em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), o que o fazemos para os fins dispostos no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante Decreto nº 064 de 03/01/2022 que encaminhamos anexo.

Sendo o que havia, apresentamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ÁLVARO PORTO DE BARROS FILHO  
Prefeito municipal de Quipapa/PE

**OFÍCIO GP Nº 002/2022**

João Alfredo/PE, 04 de janeiro de 2021.

Exmo. Sr.  
Deputado José Eriberto Medeiros  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Exmo. Senhor Presidente,

O MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 11.040.862/0001-64, neste ato representado por seu prefeito José Antonio Martins da Silva, vem, respeitosamente, expor e requerer o que segue:

Em obediência ao que reza o artigo 65 da Lei Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, encaminhamos para a apreciação desta Casa Legislativa, o Decreto Municipal de nº 05/2022, através do qual houve a manutenção da decretação de Estado de Calamidade no âmbito do município de João Alfredo para fins de enfrentamento e prevenção à COVID-19.

Pelo exposto no mencionado Decreto, requer o reconhecimento da calamidade pública no município de João Alfredo por parte da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

JOSÉ ANTONIO MARTINS DA SILVA  
Prefeito

**OFÍCIO GP nº 095/2021**

São Lourenço da Mata, 28 de dezembro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor  
ERIBERTO MEDEIROS  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Assunto: Encaminhamento de Decreto Municipal de Declaração de Estado de Calamidade Pública.

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar à esta Colenda Assembleia Legislativa o Decreto Municipal de nº 066/2021, publicado em 28 de dezembro do ano corrente, que MANTÉM À SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA FINANCEIRA ADMINISTRATIVA E DE CALAMIDADE PÚBLICA EM VIRTUDE DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, conforme anexo.

Sendo o que se apresenta para o momento, apresento os mais sinceros votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

VINÍCIUS LABANCA  
Prefeito

**Ofício nº 065/2021**

Carpina, 30 de dezembro de 2021.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
ERIBERTO MEDEIROS  
MD Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco Recife - PE

ASSUNTO: Encaminha cópia da Publicação de Decreto de Prorrogação de Calamidade Pública do município do Carpina - PE.

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminhamos cópia da publicação do Decreto Municipal de Prorrogação de Calamidade Pública do município do Carpina - PE, em decorrência da COVID-19, solicitando desta augusta Casa Legislativa o reconhecimento do mesmo, o que faço para fins do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme Decreto Municipal nº 043 de 28 de dezembro de 2021, que segue em anexo.

Sendo o que se nos apresenta no momento, por oportuno, reiteramos votos de elevada consideração.

Atenciosamente,

MANUEL SEVERINO DA SILVA  
PREFEITO

**Ofício 001/2022**

Surubim, 03 de janeiro de 2022.

Exmo. Senhor  
Eriberto Medeiros  
Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco - ALEPE

Cumprimentando-o cordialmente, venho através do presente encaminhar o Decreto nº 001/2022, onde PRORROGA, NO MUNICÍPIO DE SURUBIM, O "ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA", EM VIRTUDE DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA PROVOCADA PELO CORONAVÍRUS CAUSADOR DA COVID-19 - codificação brasileira de desastre 1.5.1.1.0, e adota outras providências. Para que o município de Surubim obtenha o reconhecimento de situação de calamidade pública por esta casa legislativa e assim possamos tomar as devidas providências para amenizar a situação dos nossos municípios, ficando amparados pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração, ao tempo que nos colocamos a disposição para mais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Ana Célia Cabral de Farias  
Prefeita

**Ofício Nº 361/2021**

Mirandiba - PE, em 27 de dezembro de 2021.

Ao Excelentíssimo Sr.  
ERIBERTO MEDEIROS  
Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco

Assunto: Solicitação de homologação do Decreto Nº 071/2021.

Sr. Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho pelo presente solicitar a este Poder Legislativo Estadual, a homologação do Decreto nº 071/2021 de 27 de dezembro de 2021 (em anexo), que mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do município de Mirandiba, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Sem mais para o momento, desde já, renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente;

IVALDO BEZERRA DE CARVALHO  
Prefeito

**OFÍCIO Nº 222/2021**

Lajedo - PE, 27 de dezembro de 2021.

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS  
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ALEPE

ASSUNTO: Solicita reconhecimento da permanência do "Estado de Calamidade Pública" de 01 de janeiro de 2022 até 31 de março de 2022 no município de Lajedo - PE.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, na condição de Prefeito do município de Lajedo - PE, venho por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência cópia do Decreto Municipal nº 134/2021, que mantém a situação de Calamidade Pública de 01 de janeiro de 2022 até 31 de março de 2022, ao tempo em que solicito a esta Assembleia Legislativa o reconhecimento da permanência desta situação, em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Certos da atenção de Vossa Excelência a esta solicitação, apresentamos desde já votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

ERIVALDO RODRIGUES AMORIM  
Prefeito do Município de Lajedo - PE

**Ofício GP nº 002/2022**

Cabrobó - PE, 03 de janeiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor, Eriberto Medeiros  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, servimo-nos do presente para solicitar a essa Augusta Casa Legislativa o reconhecimento da manutenção do Estado de Calamidade Pública existente no município de Cabrobó - PE, em decorrência da Pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), o que faço para fins do disposto no art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme Decreto 001/2022 de 03/01/2022 com efeitos retroativos a 01/01/2022, que encaminhamos anexo.

Sendo o que havia informar, apresentamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO  
Prefeito

**OFÍCIO Nº 490/2021 - GAB**

Glória do Goitá/PE, 31 de dezembro de 2021.

EX. SR. Deputado Estadual  
JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco - ALEPE

ASSUNTO: Decreto de Calamidade Pública no município de Glória do Goitá/PE

Cumprimentando-o, cordialmente, servimo-nos deste para solicitar a essa Augusta Casa Legislativa o reconhecimento da manutenção do Estado de Calamidade Pública existente no município de Glória do Goitá/PE, em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), o que fazemos para os fins dispostos no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme Decreto Municipal nº 073 de 23 de dezembro de 2021, o qual segue anexo.

Certos de vosso pronto atendimento, renovamos os mais elevados votos de estima e consideração, ao passo que desejamos um próspero ano novo.

Respeitosamente,

ADRIANA DORNELAS C?MARA PAES  
Prefeita

**Ofício nº 007/2022/PMST/PGM**

Serra Talhada/PE, 04 de janeiro de 2022.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
V. Ex. ª. Dep. José Eriberto Medeiros de Oliveira  
MD. Presidente da Assembleia Legislativa

ASSUNTO: Solicitação de prorrogação do reconhecimento da manutenção do "Estado de Calamidade Pública", em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus no município de Serra Talhada - PE.

Com os cumprimentos de cordialidade, em face do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que condiciona o reconhecimento do estado de calamidade pública decretada por estados e municípios a expressa manifestação da respectiva Assembleia Legislativa, venho, por meio deste, encaminhar em anexo, para as devidas formalidades, fotocópias do Decreto Municipal nº 3.367, de 31 de dezembro de 2021, que mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do município de Serra Talhada - Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

A prorrogação dos prazos capitulados no referido normativo legal é extremamente necessário, tendo em vista que diante do estado de calamidade narrado, o município de Serra Talhada tem passado por gritantes oscilações, negativas, na sua arrecadação, ao passo que a manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus, são extremamente necessárias, ante a inexistência de um cronograma definido de conclusão do processo de imunização da população brasileira contra o coronavírus.

Assim, com vista a dar cumprimento ao normativo legal capitulado, comunico, ao tempo em que requiro, que seja colocado em discussão e votação, nesta Assembleia Legislativa, o reconhecimento da manutenção do "Estado de Calamidade Pública", em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus no município de Serra Talhada - PE, ordenada através do Decreto Municipal nº 3.367, de 31 de dezembro de 2021.

Atenciosamente,

Márcia Conrado de Lorena e Sá Araújo  
Prefeita Municipal de Serra Talhada

**Ofício GAB nº 001/2022**

Calçado, 03 de janeiro de 2022.

Ao Exmo. Senhor DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS DD.  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco - ALEPE  
Recife - PE

Cumprimentando-o cordialmente, na condição de Prefeito do município de Calçado - PE venho por meio deste, comunicar a Vossa Excelência, cópia do Decreto Municipal 042/2021 de 30 de dezembro de 2021, que Decreta situação de Calamidade Pública, ao tempo em que solicito a esta Assembleia Legislativa o reconhecimento da Calamidade Pública neste município, em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus - COVID-19, nos termos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para a afirmação de votos de distinta consideração e apreço, agradecendo antecipadamente a atenção que este venha a merecer.

Atenciosamente,

Francisco Expedito da Paz Nogueira  
Prefeito

**Ofício nº 002/2022 - GP.**

Condado, 03 de janeiro 2022.

Exmo. Sr. Presidente,

Cumprimentando-os, e em atenção ao disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, denominada de Lei de Responsabilidade Fiscal, solicito a Vossa Excelência o reconhecimento da prorrogação do estado de calamidade pública nesse município de CONDADO, em decorrência da pandemia da COVID-19, consubstanciado no Decreto Municipal nº 089/2021 em anexo.

Não obstante, o referido estado de calamidade pública já foi prorrogado pelo Governo do Estado de Pernambuco.

Posto isso, em atenção ao permissivo contido no art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, é importante que se utilize, excepcionalmente, da medida prevista, no sentido de que, reconhecida a calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco e enquanto esta perdurar, seja o município dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 90 da referida Lei Complementar, assim como a suspensão da contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus Arts. 23, 31 e 70, em decorrência de calamidade pública reconhecida no Estado de Pernambuco e alguns municípios.

Por todo exposto, o reconhecimento, pela Assembleia Legislativa de Pernambuco, da ocorrência de calamidade pública, em função da pandemia do novo coronavírus, viabilizará o funcionamento do município, com os fins de atenuar os efeitos negativos para a saúde e para a economia local.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Antônio Cassiano da Silva  
Prefeito

**Ofício nº 066/2021.**

Chã de Alegria, 28 de dezembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor  
Eriberto Medeiros  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, servimo-nos do presente para solicitar a esta Augusta Casa Legislativa, o reconhecimento da manutenção do Estado de Calamidade Pública existente no município de Chã de Alegria - PE, em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), o que faço para os fins do disposto no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme Decreto nº 077/2021, de 27 de dezembro de 2021, que encaminhamos em anexo ao presente.

Esperamos contar mais uma vez com o atendimento ao solicitado, renovamos votos de estima e consideração, nos colocando à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

TARCÍSIO MASSENA PEREIRA DA SILVA  
PREFEITO

**OFÍCIO GP Nº 191/2021.**

Ouricuri - PE, 29 de dezembro de 2021.

Exmo. Sr. Deputado José Eriberto Medeiros  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Exmo. Senhor Presidente,

O MUNICÍPIO DE OURICURI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 11.040.862/0001-64, neste ato representado por seu prefeito Francisco Ricardo Soares Ramos, vem, respeitosamente, expor e requerer o que segue:

Em obediência ao que reza o artigo 65 da Lei Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, encaminhamos para a apreciação desta Casa Legislativa, o Decreto Municipal de nº 079/2021, através do qual houve a manutenção da decretação de Estado de Calamidade no âmbito do município de Ouricuri - PE para fins de enfrentamento e prevenção à COVID-19.

Pelo exposto no mencionado Decreto, requer o reconhecimento da calamidade pública no município de Ouricuri por parte da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Atenciosamente,

FRANCISCO RICARDO SOARES RAMOS  
Prefeito Municipal

**MENSAGEM Nº 04/2021**

Solidão, 30 de dezembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor  
Deputado JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA  
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Senhor Presidente,

Encaminho para conhecimento dessa egrégia Assembleia Legislativa o anexo Decreto Municipal nº. 045, de 30 de dezembro de 2021, que prorroga a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do município de Solidão, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Em razão da permanência da situação de urgência a que segue exposta a saúde da população de nosso município, solicito dessa

respeitável Casa Legislativa o reconhecimento formal do estado de calamidade pública, mantido por meio do Decreto Municipal nº. 040, de 15 de outubro de 2021, para os fins do disposto nos arts. 22, 23, 31, 65 e 70 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 ("Lei de Responsabilidade Fiscal").

Na certeza de contar com o indispensável apoio à apreciação do mencionado Decreto, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e ilustres Deputados protestos de elevado apreço e de distinta consideração.

DJALMA ALVES DE SOUZA  
Prefeito

**Ofício nº 001/2022.**

Águas Belas/PE, 01 de janeiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor  
Eriberto Medeiros  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, servimo-nos do presente para solicitar a essa Augusta casa legislativa o reconhecimento da manutenção do Estado de calamidade Pública existente no município de Águas Belas - PE, em decorrência da pandemia pelo Coronavírus (COVID-19), o que faço para os fins disposto no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme Decreto Municipal nº 002, de 01 de janeiro de 2022 que encaminhamos anexo.

Sendo o que havia, apresentamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

LUIZ AROLDO REZENDE DE LIMA  
PREFEITO

**OFÍCIO Nº 01/2022**

Itaquitinga - PE, 07 de janeiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor  
Eriberto Medeiros  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, servimo-nos do presente para solicitar a essa Augusta Casa Legislativa o reconhecimento da manutenção do Estado de Calamidade Pública existente no Município de Itaquitinga - PE, em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), o que faço para os fins disposto no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme Decreto nº 41 de 30/12/2021 que encaminhamos anexo.

Sendo o que havia, apresentamos nossos votos de elevada estima e consideração. Atenciosamente,

PATRICK JOSÉ DE OLIVEIRA MORAES  
Prefeito

**Ofício GP nº 243/2021**

Caetés/PE, 31 de dezembro de 2021.

Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa.

Sirvo-me do presente, em atenção a legislação em vigor, para encaminhar a Vossa Excelência o Decreto Municipal nº 065, de 31 de dezembro de 2021, que mantém a declaração de situação anormal caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Caetés/PE, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Ademais, pleiteia, em caráter de urgência, seja reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 16.622, de 29 de agosto de 2019, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do município de Caetés/PE para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, com efeitos até 31 de março de 2022.

Atenciosamente,

Nivaldo da Silva Martins  
Prefeito

**Ofício nº 009/22 - CI/GP**

Gravatá, 11 de janeiro de 2022

Ao Exmo. Sr.  
DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS  
Presidente da ALEPE

Senhor presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência o Decreto Municipal nº 002, publicado em 11 de janeiro de 2022, que trata sobre a prorrogação do Estado de Calamidade Pública decorrente a pandemia da Covid-19.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

Joselito Gomes da Silva  
Prefeito de Gravatá

**OFÍCIO GP Nº 07/2022**

Panales/PE, 10 de janeiro de 2022.

AO ILUSTRÍSSIMO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO SENHOR ERIBERTO MEDEIROS  
À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Ilustríssimo Presidente,

O Prefeito do município, no uso de suas atribuições vem, por meio deste, encaminhar os seguintes documentos:

-Decreto Municipal de nº 88/2021, de 24 de dezembro de 2021, que estende até 31 de março de 2022 o "estado de calamidade pública" caracterizado por situação anormal em virtude da emergência de saúde pública provocada pelo coronavírus, em formato word;

-Decreto Municipal de nº 88/2021, de 24 de dezembro de 2021, que estende até 31 de março de 2022 o "estado de calamidade pública" caracterizado por situação anormal em virtude da emergência de saúde pública provocada pelo coronavírus, em formato PDF;

- Comprovante de publicação do Decreto municipal de nº 88/2021, de 24 de dezembro de 2021, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco na data de 10/01/2022.

Assim, solicita o reconhecimento do Decreto Municipal de nº 88/2021, de 24 de dezembro de 2021, por parte desta Assembleia Legislativa.

Sem mais, reitera votos de estima e apreço e informa estar à disposição. Atenciosamente,

RUBEN DE LIMA BARBOSA  
PREFEITO

#### Ofício GAB nº 006/2022.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 10 de janeiro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor  
JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco. Recife/PE

ASSUNTO: Encaminha o Decreto Municipal Nº 005/2022, que mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública" e pede reconhecimento.

Excelentíssimo Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, faço uso do presente expediente, em observação na forma estabelecida por meio do artigo 65 da Lei Complementar Federal Nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), para cumprir o dever de comunicar a este Parlamento Estadual sobre a edição do Decreto Municipal Nº 005, de 07 de janeiro de 2022, dispondo sobre a "manutenção da declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do território deste Município, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, e dá outras providências", salientando-se que o Decreto Municipal foi republicado com data de prorrogação do Estado de Calamidade Pública de: 1º de janeiro a 31 de março de 2022.

Portanto, é o presente para requerer o necessário e legal RECONHECIMENTO da situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus.

Certos do acolhimento, reiteramos nossos protestos de estima e consideração. Atenciosamente,

GEORGE RODRIGUES DUARTE  
Prefeito do Município

#### OFÍCIO Nº 06/2022 - GP

Iati, 10 de janeiro de 2022.

Ao Exmo. Sr.  
DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS  
Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco – ALEPE  
Recife – PE

Assunto: SOLICITA RECONHECIMENTO DA MANUTENÇÃO DO "ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA" NO MUNICÍPIO DE IATI – PE.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, na condição de Prefeito do Município de Iati, venho por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência cópia do Decreto Municipal nº 02/2022, que mantém a Declaração da Situação de Calamidade Pública, ao tempo em que solicito a esta Assembleia Legislativa o reconhecimento da Calamidade Pública neste Município, em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus - Covid-19, nos termos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Certos da atenção de Vossa Excelência a esta solicitação, apresentamos desde já votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Antônio José de Souza  
Prefeito

#### OFÍCIO GP Nº 156/2021

São Benedito do Sul-PE, 30 de dezembro de 2021.

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS  
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ALEPE

ASSUNTO: Solicita reconhecimento da permanência do "Estado de Calamidade Pública" de 01 de janeiro de 2022 até 31 de março de 2022 no Município de São Benedito do Sul- PE.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, na condição de Prefeito do Município de São Benedito do Sul - PE, venho por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência cópia do Decreto Municipal nº 038/2021, que mantém a situação de Calamidade Pública de 01 de janeiro de 2022 até 31 de março de 2022, ao tempo em que solicito a esta Assembleia Legislativa o reconhecimento da permanência desta situação, em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Certos da atenção de Vossa Excelência a esta solicitação, apresentamos desde já votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

CLÁUDIO JOSÉ GOMES DE AMORIM JUNIOR  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL-PE

#### Ofício - GP nº.005 /2022

Maraial/PE, 03 de janeiro de 2022.

Excelentíssimo senhor  
Eriberto Medeiros  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
Senhor presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos do presente para solicitar a essa Augusta Casa Legislativa o reconhecimento da manutenção do Estado de Calamidade Pública existente no município de Maraial/PE, em decorrência da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), o que faço para os fins dispostos no art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme Decreto Municipal nº 043 de 01 de janeiro de 2021, que segue anexo.

Sendo o que havia, apresentamos nossos votos de elevada estima e consideração. Atenciosamente,

EVERALDO PEREIRA NUNES  
Prefeito

#### OFÍCIO Nº 003/2022

Cupira/PE, 05 de janeiro de 2022.

Exmo. Sr.  
Deputado José Eriberto Medeiros  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Exmo. Senhor Presidente,

O MUNICÍPIO DE CUPIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 10.191.799/0001-02, neste ato representado por seu prefeito José Maria Leite de Macêdo, vem, respeitosamente, expor e requerer o que segue:

Em obediência ao que reza o artigo 65 da Lei Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, encaminhamos para a apreciação desta Casa Legislativa, o Decreto Municipal de nº 100/2021, através do qual houve a manutenção da decretação de Estado de Calamidade no âmbito do município de Cupira para fins de enfrentamento e prevenção à Covid-19.

Pelo exposto no mencionado Decreto, requer o reconhecimento da calamidade pública no município de Cupira por parte da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

José Maria Leite de Macedo  
PREFEITO

#### OFÍCIO GP nº 290

Catende - PE, em 28 de dezembro de 2021

Ilmo. Senhor  
Eriberto Medeiros  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar o Decreto Municipal nº 61/2021 que prorroga os efeitos do Decreto nº 42/2021 e mantém a situação anormal caracterizada como "Estado de Calamidade Pública" em todo o município de Catende.

Deste modo, considerando que ainda presentes as razões anteriores que declaram a situação emergencial em nossa cidade, pugnamos pelo reconhecimento formal do estado de calamidade pública, para fins do disposto no art. 65 da Lei complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Sem mais para o momento, renovo os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

GRACINA MARIA RAMOS BRAZ DA SILVA  
Prefeita Municipal

#### Ofício GP nº 003/2022

Ipubi, 13 de janeiro de 2022.

A sua Excelência  
ERIBERTO MEDEIROS  
Deputado Estadual  
D.D. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Senhor Presidente,

Inicialmente aos cumprimentos de praxe, solicito os bons préstimos de Vossa Excelência no sentido de apresentar e colocar em pauta perante a Assembleia Legislativa o requerimento de convalidação e reconhecimento da manutenção do "Estado de Calamidade Pública" no âmbito do Município de Ipubi em decorrência da pandemia da Covid-19, o que foi prorrogado por força do Decreto Municipal nº 02, de 13 de janeiro de 2022, cuja cópia segue em anexo.

Certo da compreensão e da relevante contribuição de Vossa Excelência nas causas do povo pernambucano, esperamos com ânimo e fé o atendimento do pleito ora explicitado.

Em tempo, registro votos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

FRANCISCO RUBENSMÁRIO CHAVES SIQUEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

Itapetim (PE), em 14 de janeiro do ano de 2022.

#### Ofício PMI/GCPE nº 010/2022.

Senhor Deputado  
José Eriberto Medeiros

ASSUNTO: Encaminha cópia da Publicação de Decreto de Prorrogação de Calamidade Pública do Município de Itapetim-PE.

Senhor Presidente

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminhamos cópia da publicação do Decreto Municipal de Prorrogação de Calamidade Pública do Município de Itapetim PE, em decorrência da COVID-19, solicitando desta augusta Casa Legislativa o reconhecimento do mesmo, o que faço para fins do Art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme Decreto Municipal nº 21T/2022 e 13 de Janeiro de 2022, que segue ANEXO.

Sendo o que se nos apresenta no momento, por oportuno, reiteramos votos de elevada consideração.

Certos do acolhimento, firmamo-nos,

Atenciosamente,

Adelmo Alves de Moura  
PREFEITO

**Ofício nº 003/2022-SMA/PMT**

Tacaratu, 14 de janeiro de 2022.

Ilustríssimo Senhor

Vimos pelo presente, encaminhar o Decreto nº 003 , de emissão deste Executivo, para a devida aprovação desta magna Casa Legislativa (Alepe).

Certos de que seremos atendidos, renovamos os protestos de elevada estima e distinta consideração

Atenciosamente,

Washington Ângelo de Araújo  
Prefeito

Ilmo.Sr. Deputado  
Eriberto Medeiros  
Presidente da ALEPE  
Recife - PE

**Ofício nº 011/2022.**

Pedra, 14 de janeiro de 2021.

Excelentíssimo Senhor  
ERIBERTO MEDEIROS  
MD Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco  
Recife/PE

ASSUNTO: Encaminha cópia da Publicação de Decreto de Prorrogação de Calamidade Pública do Município de Pedra - PE.

Senhor Presidente

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminhamos cópia da publicação do Decreto Municipal de Prorrogação de Calamidade Pública do Município de Pedra, em decorrência da COVID-19, solicitando desta augusta Casa Legislativa o reconhecimento do mesmo, o que faço para fins do Art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme Decreto Municipal nº 030 de 29 de dezembro de 2021, que segue ANEXO.

Sendo o que se nos apresenta no momento, por oportuno, reiteramos votos de elevada consideração.

Atenciosamente,

Gilberto Júnior Wanderley Vaz  
Prefeito

**Ofício nº 003/2022-GP**

São José do Egito, 13 de janeiro de 2022.

Exmo. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.  
Dr. José Eriberto Medeiros.

Cumprimentando-o cordialmente, venho através do presente encaminhar a V. Exa o Decreto Municipal nº 001, de 02 de janeiro de 2022, o qual prorroga a declaração de situação anormal como Estado de Calamidade Pública em decorrência da emergência em saúde devido à pandemia do COVID-19 no Município de São Jose do Egito/PE.

No mesmo sentido, solicitamos que seja o referido Decreto Municipal reconhecido por esta Assembleia Legislativa para que possa surtir os devidos efeitos legais.

Sem mais para o momento e certos de vossa compreensão e colaboração, encerramos o presente e renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Evandro Perazzo Valadares  
Prefeito Constitucional

**OFÍCIO Nº 05/2022-GP**

Jaboatão dos Guararapes, 14 de janeiro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado JOSE ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco RECIFE/PE

Assunto: Reconhecimento do Decreto de declaração de Estado de Calamidade Pública no Município do Jaboatão dos Guararapes

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, por intermédio deste, solicitar o reconhecimento do estado de calamidade pública no âmbito do Município do Jaboatão dos Guararapes, nos termos estabelecidos no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, denominada de Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), mantido neste município, por meio do Decreto Municipal nº 03, de 13 de janeiro de 2022, em anexo.

Tal pedido fundamenta-se na projeção da continuidade do cenário atual em razão da pandemia que ainda nos atinge, e que reflete economicamente na queda da arrecadação municipal e nos repasses constitucionais, provocada pela necessidade de revisão das medidas de isolamento social e eventual suspensão de atividades econômicas dos setores de serviços, que mal começam a recuperar-se, e que resultará no desequilíbrio das contas públicas e das estimativas fixadas para o presente Exercício e impossibilidade fática do seu cumprimento.

Assim, foi fundamental a decretação da manutenção do "Estado de Calamidade" para respaldar a adoção de ações governamentais para dar continuidade ao enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19) frente às restrições impostas pela LRF.

Por tudo exposto, e em virtude da gravidade dos fatos apresentados, confiantes na aprovação requerida, solicitamos desde já regime de urgência na sua apreciação.

Renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ANDERSON FERREIRA  
Prefeito

**OFÍCIO GP Nº 001/2021**

Chã Grande-PE, 10 de janeiro de 2021.

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS  
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO – ALEPE

ASSUNTO: Solicita reconhecimento da permanência do "Estado de Calamidade Pública" de 1º de janeiro de 2022 até 31 de março de 2022 no Município de Chã Grande-PE.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, na condição de Prefeito do Município de Chã Grande-PE, venho por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência cópia do Decreto Municipal nº 071/2021, que mantém a situação de Calamidade Pública de 01 de janeiro de 2022 até 31 de março de 2022, ao tempo em que solicito a esta Assembleia Legislativa o reconhecimento da permanência desta situação, em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Certos da atenção de Vossa Excelência a esta solicitação, apresentamos desde já votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE-PE

**Ofício GP nº 003/2022**

Ibimirim/PE, 14 de janeiro de 2022.

Ao Deputado Estadual  
José Eriberto Medeiros  
MD. Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco (ALEPE)

Assunto: DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM

Cumprimentando-o, vimos por meio deste, encaminhar o Decreto 004/2022, do Município de Ibimirim, para que o reconhecimento do estado de calamidade pela ALEPE, compreendendo o período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de março de 2022 e assim seja reconhecido, formalmente, a manutenção, até dia 31/03/22, do estado de calamidade pública dos municípios, em razão da permanência da situação de urgência a que segue exposta a saúde da nossa população pela pandemia do coronavírus.

Certo do atendimento aproveitou para renovar os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

José Welliton de Melo Siqueira  
Prefeito de Ibimirim - PE

**Ofício GP nº 196/2021.**

AO  
Exmo. Sr. Eriberto Medeiros  
Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco.  
Em Recife-PE.

Exmo. Sr. Presidente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BARREIROS-PE, no uso de suas atribuições legais, vem à presença de V. Exa., muito respeitosamente, solicitar a essa Augusta Casa Legislativa o reconhecimento da manutenção do Estado do Calamidade Pública existente no Município dos Barreiros-PE, em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID 19), o que faz para os fins do disposto no art. 65, da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme Decreto Municipal nº 058/2021, que segue anexo.

Sendo o que havia para o momento, apresentamos nossos votos de estima e elevada consideração.

CARLOS ARTUR SOARES DE AVELLAR JÚNIOR  
Prefeito do Município dos Barreiros-PE

**Ofício GP 016/2022**

Gameleira (PE), 17 de janeiro de 2022.

Exmo. Sr.  
Eriberto Medeiros  
Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco - ALEPE

Assunto: Encaminhamento Decreto nº 003/2022, de 13 de janeiro de 2022, que prorroga a situação de calamidade pública em virtude da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos anexo o Decreto nº 003/2022, de 13 de janeiro de 2022, que prorroga a situação de Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Gameleira por mais 90 (noventa) dias, em virtude da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (Doc. 01).

Assim, solicita-se que a situação emergencial seja confirmada pela Assembleia Legislativa de Pernambuco, nos termos do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sendo o que nos reserva o momento, renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Leandro Ribeiro Gomes de Lima  
Prefeito da Gameleira

**OFÍCIO GABIN. Nº 008/2022.**

Lagoa dos Gatos - PE, em 14 de janeiro de 2022.

Exmo. Senhor,  
DEPUTADO ESTADUAL ERIBERTO MEDEIROS  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
Nesta.

ASSUNTO: ENCAMINHA O DECRETO MUNICIPAL Nº 1.128, DE 13 DE JANEIRO DE 2022.

Com os nossos cumprimentos de praxe, vimos por meio deste, encaminhar o Decreto Municipal nº 1.128, de 13 de janeiro de 2022, que mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Lagoa dos Gatos, Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus - COVID-19, requerendo que Vossa Senhoria submeta o mesmo ao crivo do Egrégio Plenário da Assembleia Legislativa para fins de reconhecimento, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no art. 65, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/2000.

Certos da sua valorosa atenção ao solicitado, antecipamos nossos agradecimentos com votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

STÊNIO FERNANDES DE ALBUQUERQUE  
Prefeito

**OFÍCIO Nº 04/2022 - GAB.**

Cedro (PE), 01 de janeiro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Assembleia Legislativa  
Deputado Estadual Eriberto Medeiros Recife - Pernambuco

Senhor Presidente, cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, valho-me do presente para encaminhar cópia do Decreto Municipal nº 01, de 01 de janeiro de 2022, que prorroga no município de Cedro/PE, do dia 01 de janeiro ao dia 31 de março de 2022, o estado de calamidade pública em decorrência da PANDEMIA DO NOVO CORONAVIRUS, a fim de que seja apreciado e homologado por esta Egrégia Casa Legislativa.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE  
Prefeita Municipal

**OFICIO Nº 008/2022 - GP.**

Palmeirina, 19 de janeiro de 2022.

Ao Senhor.  
JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA  
Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco

Assunto: Envio de Decreto.

Prezado Senhor,

Pelo Presente, estamos encaminhando o Decreto nº 006/2022 - GP, que Mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Palmeirina, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Sendo o que apresenta para o momento, nos despedimos respeitosamente.

Atenciosamente,

THATIANNE PINTO MACÊDOO LIMA  
Prefeita

**Ofício nº 011/2022**

Angelim/PE,03 de janeiro de 2022.

Ao Exmo. Sr.  
JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Excelentíssimo presidente,

Cumprimentando-o, tendo em vista a pandemia coronavírus (COVID-19) e suas graves consequências, de conhecimento de todos, e, ainda:

Considerando a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus, previstas pelos instrumentos normativos publicados.

Considerando a recomendação das autoridades sanitárias do País e do Estado de Pernambuco de se buscar diminuir o fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do coronavírus neste município.

Considerando o aumento de casos notificados de infecção até a presente data, mas ainda não confirmadas, que medidas similares têm-se mostrado eficazes e vêm sendo adotadas em outros Estados e Países para o enfrentamento do coronavírus.

Considerando que, mediante a necessidade de isolamento social recomendado, toda cadeia econômica e produtiva de nosso município encontra-se paralisada, ocasionando com isso uma redução drástica das receitas públicas municipais.

Considerando o efeito futuro do desalinhamento econômico provocado pelo coronavírus em nosso município, principalmente em razão da diminuição de transferência dos recursos federais e estaduais, torna-se impossível de ser mensurado neste momento, mas que medidas precisam ser tomadas pelo Poder Público visando reorganizar toda a estrutura necessária para manutenção de serviços básicos à população, indispensáveis para o funcionamento da máquina pública, em razão do aumento das despesas principalmente na saúde e diminuição das receitas, tudo e em razão da COVID19; e, por fim,

Considerando o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23,31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, quando da ocorrência de calamidade pública reconhecida, enquanto durar a situação;

Encaminho para apreciação e reconhecimento por essa Egrégia Casa Legislativa o Decreto Municipal nº 004 de 03 de janeiro 2022 que "Prorroga a Decretação de Situação de Calamidade Pública para Fins de Enfrentamento ao COVID19, no âmbito do município de Angelim/PE", em virtude da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19.

Continuamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Sem mais para o momento e acreditando contar com vosso valoroso apoio, desejamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Márcio Douglas Cavalcanti Duarte  
Prefeito Municipal

**Ofício nº 011/2022/SEGAB**

Camaragibe, 18 de janeiro de 2022,

Assembleia Legislativa de Pernambuco  
ASSUNTO: Homologação do Decreto Municipal do estado de calamidade pública.

Com nossos cumprimentos, encaminha-se Decreto Municipal nº 005 de 17 de janeiro de 2022 que "Mantém e prorroga a vigência de declaração de situação anormal caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Camaragibe, em virtude da manutenção da emergência de saúde pública de importância local e internacional decorrente da pandemia do novo coronavírus. COVID - 19, no período de 01 de janeiro de 2022 até 31 de março de 2022, para homologação.

Por oportuno, segue em anexo, a publicação no Diário Oficial do Município do Decreto retrorreferido.

Sem mais para o momento, renovam-se os votos do elevada estima e consideração.

Cordialmente,

Nadegi Alves de Queiroz  
Prefeita do Município de Camaragibe

**Ofício nº 011/2022**

Afrânio, 19 de janeiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor  
DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS  
PRESIDENTE DA ALEPE

Assunto: Manutenção da Situação de Calamidade Pública no Município de Afrânio-PE ocasionado pelo Coronavírus - COVID 19.

Excelentíssimo Senhor Deputado,

Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos do presente para solicitar a essa Augusta Casa Legislativa o reconhecimento da manutenção do Estado de Calamidade Pública existente no Município de Afrânio-PE, em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), o que faço para os fins disposto no art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme Decreto nº 004/2022 que segue como anexo.

O Decreto nº 004/2022 encontra-se devidamente publicado no Diário Oficial dos Municípios.

Diante de todo o exposto, vimos por meio deste expediente requerer seja mantida a Situação de Calamidade Pública no Município de Afrânio, por esta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Sem mais para o presente momento, renovamos protestos de estima e consideração.

RAFAEL ANTONIO CAVALCANTI  
Prefeito Municipal

**Ofício PMFN nº 11/2022.**

Feira Nova - PE, 18 de janeiro de 2022.

Ao Exmo. Sr.  
Deputado Estadual José Eriberto Medeiros  
Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco

Assunto: Prorrogação do Estado de Calamidade Pública

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me deste para solicitar a essa Casa Legislativa o reconhecimento da manutenção do estado de calamidade pública existente no município de Feira Nova PE, em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (Covid-19), o que faço para fins disposto no artigo 65 de Lei de Responsabilidade Fiscal e Decreto Estadual vigente.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência meus protestos de estima e considerações.

Atenciosamente,

GONZAGA DANILSOREESTO MINUCCANZAGA  
PREFEITO

**OFICIO GP Nº 001/2022**

Belém do São Francisco/PE, 01 de janeiro de 2022

Ao Exmo. Sr.  
DEP. JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA  
M.D. Presidente da Assembleia de Oliveira  
Recife- PE

Assunto: Mensagem de envio de Decreto Municipal Nº 02/2022 de 03 de janeiro de 2022.

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente, para encaminhar para o conhecimento dessa Egrégia Assembleia Legislativa o Decreto Municipal nº 02 de 01 de janeiro de 2022, que mantém a situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública" no âmbito do Município de Belém do São Francisco- PE, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Solicitamos dessa respeitável Casa Legislativa o reconhecimento formal do Estado de Calamidade Pública ora decretado para os fins no disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A execução das medidas de assistência à saúde da população e assegurar a continuidade da prestação de serviços públicos nesse momento crítico é indispensável a mobilização de recursos financeiros. Providência similar já foi adotada pelo Governo do Estado de Pernambuco, através de Decreto Estadual.

Na certeza de contar com o apoio indispensável à apreciação do mencionado Decreto, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e ilustres Deputados protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

GUSTAVO HENRIQUE GRANJA CARIBÉ  
Prefeito Municipal

**Ofício GP nº 003/2021**

Paranatama - PE, 03 de janeiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor  
Eriberto Medeiros  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, servimo-nos do presente para solicitar a essa Augusta Casa Legislativa o reconhecimento da manutenção do Estado de Calamidade Pública existente no Município de Paranatama - PE, em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), o que faço para os fins disposto no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais medidas previstas no Decreto nº 030 de 30/12/2021, que encaminhamos anexo.

Sendo o que havia, apresentamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GOIS  
Prefeito

**Ofício GP nº 017/2022**

Venturosa, 17 de janeiro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
DEPUTADO JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS  
D.D. Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco Recife - PE

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, o Município de Venturosa, representado pelo seu Prefeito Constitucional, o Senhor Eudes Tenório Cavalcanti, vem respeitosamente encaminhar a Vossa Excelência em anexo para apreciação dessa egrégia Casa Legislativa cópia do Decreto Municipal nº 006/2022 de 06 de janeiro de 2022, em obediência ao que dispõe o art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000 que decreta a manutenção da situação de Calamidade Pública no Município de Venturosa.

Pelo exposto no mencionado Decreto, requer o reconhecimento da prorrogação da calamidade pública no Município de Venturosa por parte da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Atenciosamente,

EUDES TENÓRIO CAVALCANTI  
Prefeito

**Ofício nº 04/2021**

Canhotinho, 20 de janeiro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, encaminhar a cópia do Decreto Municipal nº 13, de 03 de janeiro de 2022, solicitando a Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, em regime de urgência, a manutenção da situação de calamidade pública, em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória (COVID-19), causada pelo novo Coronavírus.

Agradecemos antecipadamente, ao tempo que reiteramos protesto de estima e satisfação.

Atenciosamente,

SANDRA REJANE LOPES DE BARROS  
PREFEITA MUNICIPAL

**Ofício GP nº 300/2021-PMLC**

Lagoa do Carro, 27 de dezembro de 2021

A Vossa Excelência  
Eriberto Medeiros  
Presidente da ALEPE

Assunto: envio do Decreto Municipal

Cumprimentando-o pelo presente, vimos encaminha o Decreto Municipal nº 054/2021 do Município de Lagoa do Carro/PE, para que o município seja incluído em Projeto de Decreto Legislativo.

Respeitosamente,

Judite Maria Botafogo Santana da Silva  
Prefeita

**OFÍCIO Nº 005/ 2022.**

Altinho-PE, 13 de janeiro de 2022.

A Sua Senhoria,  
EXMO. SR. DEPUTADO JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Exmo. Senhor Presidente,

O MUNICÍPIO DE ALTINHO/PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda sob o no 10.091.502/0001-29, neste ato representada legalmente pelo seu Prefeito, Orlando José da Silva, vem, respeitosamente, expor e requerer o que segue:

Em obediência ao que reza o artigo 65 da Lei Federal no 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, encaminhamos para a apreciação desta Casa Legislativa, o Decreto Municipal de nº 581/2022, através do qual houve a manutenção da decretação de Estado de Calamidade no âmbito do município de Altinho para fins de enfrentamento e prevenção à Covid-19.

Pelo exposto no mencionado Decreto, requer o reconhecimento da calamidade pública no município de Altinho por parte da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

ORLANDO VOSÉ DA SILVA  
Prefeito Municipal de Altinho/PE

**OFÍCIO GAB Nº 016/2022**

Correntes, 26 de janeiro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor Eriberto Medeiros Presidente da ALEPE

Prezado Presidente,

Cumprimentando-o respeitosamente, vem através deste solicitar a Vossa Excelência, o reconhecimento da situação de calamidade pública do Município de Correntes-PE, em fase das dificuldades inerentes ao atual momento de pandemia do COVID-19, que se alastra no Estado de Pernambuco e conseqüentemente no município. Segue anexo Decreto Municipal.

Certo do Vosso apoio a este pleito, aproveito a oportunidade para elevar votos de distinta consideração.

Atenciosamente,

HUGO CESAR GOMES GALVÃO  
Prefeito

**OFÍCIO GAB Nº 10/2021**

Dormentes - PE, 06 de Janeiro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Deputado JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA  
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente, para encaminhar para conhecimento dessa egrégia Assembleia Legislativa o anexo Decreto nº 02 de 03 de janeiro de 2022, que mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Dormentes/PE, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, e dá outras providências.

Em razão da situação de extrema urgência a que está exposta a saúde da população de nosso Município, solicitamos dessa respeitável Casa Legislativa o reconhecimento formal do estado de calamidade pública ora decretado, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 ("Lei de Responsabilidade Fiscal"). Ressaltamos que para reforçar a execução das medidas de assistência à saúde da população e assegurar a continuidade da prestação de serviços públicos, nesse momento crítico, é indispensável a mobilização de expressivos recursos financeiros, urge rápido reconhecimento da situação de emergência pelo Poder Legislativo Estadual.

Na certeza de contar com o indispensável apoio à apreciação do mencionado Decreto, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e ilustres Deputados protestos de elevado apreço e de distinta consideração.

Atenciosamente,

Josimara Cavalcanti Rodrigues Yotsuya  
Prefeita Municipal

**Ofício GP nº 04/2022**

Alagoinha - PE, 05 de janeiro de 2022.

Assunto: Solicita a Homologação da Prorrogação do Reconhecimento do Estado de Calamidade Pública no Município

Exmo. Presidente,

Venho por meio deste, requerer a V. Exa., solicitar a homologação da prorrogação do reconhecimento do Estado de Calamidade Pública no Município de Alagoinha, Estado de Pernambuco, em razão do estado de emergência na saúde para enfrentamento ao COVID-19, em conformidade com o Decreto Municipal no 076/2021, em anexo.

Que após a devida tramitação seja decretado por esta Assembleia Legislativa o Estado de Calamidade Pública no Município de Alagoinha.

Certo de sua compreensão e atendimento do pleito renovo votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

UILAS LEAL DA SILVA  
Prefeito

**Ofício nº 598/GP/2021**

Sirinhaém, 28 de dezembro de 2021.

Assembleia Legislativa de Pernambuco - ALEPE  
Assunto: Encaminhamento de Decreto prorrogando o estado de anormalidade no município de Sirinhaém-PE.

Senhor Presidente,

Com os cumprimentos, vimos por meio deste, encaminha em anexo, o Decreto Municipal que prorroga o Estado de Anormalidade no município de Sirinhaém-PE.

Sem mais para o momento, elevamos nossos votos de estima e consideração, ao tempo em que nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos através do e-mail prefeitura.asirinhaem.pe.gov.br.

CAMILA MACHADO LEOCADIO LINS DOS SANTOS  
Prefeita

**Ofício nº 200/2022 - GP**

Moreno, 27 de dezembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor  
ERIBERTO MEDEIROS  
MD Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco  
Recife/PE

ASSUNTO: Encaminha cópia da Publicação de Decreto de Prorrogação de Calamidade Pública do Município de Moreno.

Senhor Presidente

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminhamos cópia da publicação do Decreto Municipal de Prorrogação de Calamidade Pública do Município de Moreno, em decorrência da COVID-19, solicitando desta augusta Casa Legislativa o reconhecimento do mesmo, o que faço para fins do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme Decreto Municipal nº 222, de 27 de dezembro de 2021, que segue ANEXO.

Sendo o que se nos apresenta no momento, por oportuno, reiteramos votos de elevada consideração.

Atenciosamente

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA  
Prefeito do Município de Moreno

**Ofício nº 002/2022- GAB**

Cachoeirinha, 31 de janeiro de 2022.

A Vossa Excelência  
O Senhor José Eriberto Medeiros  
Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco

Senhor Presidente,

Venho por meio deste, encaminhar para apreciação de Vossa Excelência e seus pares, da nobre Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, o Decreto Municipal nº 062/2021, no qual declara situação anormal, caracterizada como Estado de Calamidade Pública no âmbito do município de Cachoeirinha – PE, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Sem outro assunto para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos melhores protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Ivaldo de Almeida  
Prefeito

**OFÍCIO Nº 011/2022/GP.**

Verdejante, 28 de janeiro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor  
José Eriberto Medeiros de Oliveira  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Assunto: Prorrogação do Estado de Calamidade Pública em Verdejante-PE.

Ilmo. Sr.,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para requer o reconhecimento da prorrogação do Estado de Calamidade Pública no Município de Verdejante por mais 90 dias, em razão da permanência da situação de urgência a que segue exposta a saúde da nossa população pela pandemia do novo coronavírus.

Na oportunidade, encaminhamos em anexo o Decreto Municipal nº 05 de 28 de janeiro de 2022, que mantém a decretação do Estado de Calamidade Pública no Município.

Sem mais para o momento, reiteramos os votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

HAROLDO SILVA TAVARES  
Prefeito

**Ofício nº 040/2022 G.P.**

Floresta/PE, 01 de fevereiro de 2022.

Ao Deputado  
Exmo. Sr. JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA  
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos, para apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o anexo Decreto Municipal nº 06 de 01 de fevereiro de 2022 que dispõe sobre a manutenção do estado de calamidade no Município de Floresta/PE.

A proposição normativa ora encaminhada integra um conjunto de medidas urgentes e imprescindíveis, que vêm sendo adotadas pelo Município, para o enfrentamento do Coronavírus.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa Legislativa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e de distinta consideração, na oportunidade em que solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei Complementar.

ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRAZ  
Prefeita

**Ofício nº 16/2022**

Machados, 02 de fevereiro de 2022.

Exmo. Sr. Eriberto Medeiros  
Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco

Prezado,

Cumprimentando cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar o Decreto Municipal nº 001/2022, que declara situação de calamidade pública em saúde no Município de Machados-PE, para esta Casa Legislativa.

Em tempo, solicito que seja reconhecida a situação de calamidade pública no Município de Machados-PE, para efeitos do art. 65 da LC nº 101/2000.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e apreço.

JUAREZ RODRIGUES FERNANDES  
PREFEITO

**OFÍCIO nº 051/2022.**

Itaíba, 02 de Fevereiro de 2022.

Senhor Presidente,

No ensejo de honrosamente cumprimentá-lo, saudações essas que estendemos a todos os integrantes do Egrégio Parlamento Estadual Pernambucano, sirvo-me do presente para fins de encaminhar o Decreto Municipal n.º 004/2022 que prorrogou o reconhecimento do Estado de Calamidade Pública por mais 90 (noventa) dias em razão da persistência do quadro pandêmico decorrente da COVID-19.

Por essas razões, pugna pelo reconhecimento do estado de calamidade pública no âmbito do Município de Itaíba, pela Assembleia Legislativa de Pernambuco, para fins de efetivação de efeitos nos termos do artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Manifestando os sinceros votos de consideração e apreço, subscrevo-me.

Respeitosamente,

MARIA REGINA DA CUNHA  
Prefeita do Município de Itaíba

À  
EXMO. SR. JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS  
M. D. PRESIDENTE DA EGRÉGIA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

**Ofício Nº 08/2022**

Granito, 03 de fevereiro de 2022.

Ao Exmo. Sr.  
DEPUTADO ESTADUAL JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS  
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Assunto: encaminha decreto de prorrogação do estado de calamidade pública, no âmbito do município de Granito-PE, para apreciação da ALEPE.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Cumprimentando-o com cordialidade, venho, por meio deste, encaminhar a esta nobre e respeitável Assembleia Legislativa a via do DECRETO MUNICIPAL Nº 03 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022, que mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como Estado de Calamidade, em âmbito municipal, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da

pandemia do COVID-19, para apreciação desta referenda Assembleia Legislativa, conforme determina artigo 65 da Lei Complementar 101/2000.

Tal medida faz-se necessária face à situação de absoluta anormalidade, descrita nas considerações do DECRETO MUNICIPAL Nº 03, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022 e à permanente necessidade de ações emergenciais de combate e mitigação dos efeitos da pandemia do novo coronavírus.

Certos da atenção de Vossa Excelência a esta solicitação, apresentamos desde já votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

João Bosco Lacerda de Alencar  
Prefeito Municipal de Granito

**Ofício nº 602/2022**

Caruaru, 04 de Fevereiro de 2022.

Destinatário  
Assembleia Legislativa Do Estado de Pernambuco

Assunto: Reconhecimento de Calamidade - Município de Caruaru/PE

Excelentíssimo Senhor  
Deputado José Eriberto Medeiros  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Excelentíssimo Senhor Presidente, O Município de Caruaru/PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 10.091.536/0001-13, através de sua representante legal, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, diante dos recentes acontecimentos que decorrem da Pandemia do novo Coronavírus em nosso País e, mais recentemente, no nosso Estado de Pernambuco, apresentar e pedir inclusão em pauta para votação do Decreto Municipal nº 160, de 30 de dezembro de 2021, cujo texto veicula decretação de situação de Calamidade dentro de seus limites territoriais, para que esta D. Casa Legislativa aprecie a norma, nos termos preconizados pelo artigo 65 da Lei Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, rogando pela aprovação em caráter de urgência, com o consequente reconhecimento do Decreto acima mencionado, que realizou o enquadramento da pandemia de COVID-19 na Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), viabilizando o implemento de ações previstas no Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC, nos termos da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC e da Portaria nº 743 - MDR, de 26 de março de 2020.

Subscrevo-me, reiterando os protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

Raquel Lyra  
Prefeita de Caruaru

**Ofício nº 020/2022.**

Itacuruba/PE, 01 de fevereiro de 2022.

Ao Deputado  
Exmo. Sr. JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA  
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos, para apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o anexo Decreto Municipal nº. 11 de 01 de fevereiro de 2022 que dispõe sobre a prorrogação do estado de calamidade no Município de Itacuruba/PE.

A proposição normativa ora encaminhada integra um conjunto de medidas urgentes e imprescindíveis, que vêm sendo adotadas pelo Município, para o enfrentamento do Coronavírus.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa Legislativa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e de distinta consideração, na oportunidade em que solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei Complementar.

Atenciosamente,

BERNARDO DE MOURA FERRAZ  
Prefeito do Município de Itacuruba/PE

**Ofício nº 007/2022-GP.**

Camutanga, 12 de janeiro de 2022.

Ao Exmo. Senhor  
DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS  
Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco - ALEPE

Assunto: Solicita Prorrogação do reconhecimento do "Estado de Calamidade Pública" no Município de Camutanga/PE.  
Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência cópia do Decreto Municipal nº 48, de 30 de dezembro de 2021, que prorroga a situação de Calamidade Pública, ao tempo em que solicito a essa Assembleia Legislativa o reconhecimento da Calamidade Pública no Município, em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus – Covid.

19, nos termos do art.65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.  
Certo da atenção de Vossa Excelência a esta solicitação, apresentamos desde já votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

TALITA CARDOZO FONSECA  
PREFEITA

**OFÍCIO Nº 022/2022**

Carnaíba, 07 de fevereiro de 2022.

A  
Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco – ALEPE  
Excelentíssimo Senhor Deputado  
José Eriberto Medeiros De Oliveira  
Presidente

Ref.: Decreto Municipal nº 005, de 03 de fevereiro de 2022. Estado de Calamidade Pública.

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente, para encaminhar para conhecimento dessa egrégia Assembleia Legislativa, o anexo, Decreto nº 005, de 03 de fevereiro de 2022, que prorroga a declaração de situação anormal em saúde pública, caracterizada como "Estado de Calamidade

Pública”, no período de 01 de janeiro do corrente ano até 31 de março de 2022, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional causada pelo coronavírus (COVID-19).

Em razão da situação de extrema urgência a que está exposta a saúde da população de nosso Município, solicito dessa respeitável Casa Legislativa o reconhecimento formal do estado de calamidade pública ora decretado, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (“Lei de Responsabilidade Fiscal”).

Na certeza de contar com o indispensável apoio à apreciação do mencionado Decreto, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e ilustres Deputados protestos de elevado apreço e de distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA  
Prefeito

#### Ofício GP nº006/2022

Orocó, 03 de janeiro de 2021.

Excelentíssimo Senhor  
Eriberto Medeiros  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Senhor Presidente,

Cumprimento-o, servimo-nos do presente para solicitar a esta Augusta Casa Legislativa o reconhecimento da manutenção do Estado de Calamidade Pública existente no Município de Orocó - PE, em decorrência da Pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), o que faço para fins disposto no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme Decreto nº004 de 01 de janeiro de 2022 que encaminhamos em anexo.  
Sendo o que havia, apresentamos nossos votos de elevada estima e consideração .

Atenciosamente,

George Gueber Cavalcante Nery  
Prefeito do Município

#### OFÍCIO Nº 017 /2022

Ref.: Estado de calamidade pelo COVID.

Serrita/PE, em 04 de Fevereiro de 2022.

Excelentíssimo senhor  
Eriberto Medeiros  
Presidente de Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Cumprimentando-o, servimo-nos do presente para solicitar a essa casa legislativa o reconhecimento da manutenção do Estado de Calamidade Pública existente no município de Serrita - PE, em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), o que faço para os fins disposto no artigo 65 da lei de Responsabilidade Fiscal, conforme prorrogação de Decreto nº. 08/01/2022 que encaminhamos em anexo.

Sendo o que havia, apresentamos nossos votos de elevada estima e consideração. Atenciosamente,

Sebastião Benedito dos Santos  
Prefeito

#### OFÍCIO Nº 006/2022-GAB

Tuparetama, aos 08 de fevereiro de 2022.

AO Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa Estado de Pernambuco

Excelentíssimo Presidente,

Através do presente, encaminhamos o Decreto Municipal no 023/2021 de 28 de dezembro de 2021, que Declara Prorrogada a situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Tuparetama, Estado de Pernambuco, em virtude da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Solicitamos apreciação para reconhecimento do Estado de Calamidade em nosso município pelo Governo Estadual de Pernambuco.

Sem mais para o momento e acreditando contar com vosso valoroso apoio, desejamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

DOMINGOS SAVIO DA COSTA PORRES  
PREFEITO

#### Ofício GP nº 218/2021.

Ibirajuba, 27 de dezembro de 2021.

Ref. Estado de Calamidade Pública.  
Assunto: Manutenção do Estado de Calamidade Pública.  
Ilmo. Senhor,

Presidente,

Cumprimentando-o, servimo-nos do presente para solicitar a essa Augusta Casa Legislativa o Reconhecimento da Manutenção do Estado de Calamidade Pública existente no Município de Ibirajuba - PE, em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), o que faço para os fins disposto no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme Decreto Municipal nº 070 de 24 de dezembro de 2021 que encaminhamos anexo.

Certo do atendimento, na oportunidade renovo votos de estima e consideração, colocando-nos ao inteiro dispor para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA  
Prefeita Constitucional

Ilmo. Senhor  
Eriberto Medeiros  
Presidente da ALEPE  
Recife - PE

#### OFÍCIO Nº 019/2022.

Iguaracy – PE, 17 de janeiro de 2022.

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, encaminho para conhecimento e apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Decreto Municipal nº 065/2021, que mantém a decretação do estado de calamidade pública no Município, e trata de medidas de enfrentamento da pandemia do COVID-19.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

JOSÉ TORRES LOPES FILHO  
Prefeito

#### Ofício s/nº

Xexéu-PE, 04 de fevereiro de 2022.

Ao Deputado, JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA  
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Ref.: Encaminha o Decreto Municipal nº 052, de 26 de janeiro de 2022. Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Decreto que dispõe sobre a prorrogação do estado de calamidade no Município de Xexéu.

A proposição normativa ora encaminhada integra um conjunto de medidas urgentes e imprescindíveis, que vêm sendo adotadas pelo Município, para o enfrentamento do coronavírus.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa Legislativa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

THIAGO GONÇALVES DE LIMA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XEXÉU

#### OFÍCIO Nº 71/2022.

Terezinha, 08 de Fevereiro de 2022.

Senhor Presidente,

No ensejo de honrosamente cumprimentá-lo, saudações essas que estendemos a todos os integrantes do Egrégio Parlamento Estadual Pernambucano, sirvo-me do presente para fins de encaminhar o Decreto Municipal nº 07/2022 que prorrogou o reconhecimento do Estado de Calamidade Pública por mais 90 (noventa) dias em razão da persistência do quadro pandêmico decorrente da COVID-19.

Por essas razões, pugna pelo reconhecimento do estado de calamidade pública no âmbito do Município de Terezinha, pela Assembleia Legislativa de Pernambuco, para fins de efetivação de efeitos nos termos do artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Manifestando os sinceros votos de consideração e apreço, subscrevo-me.

Respeitosamente,

MATHEUS EMIDIO DE BARROS CALADO  
Prefeito do Município de Terezinha

AO EXMO. SR. JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS  
M.D. PRESIDENTE DA EGRÉGIA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

#### Ofício GP nº 009/2022.

Brejo da Madre de Deus, 01 de fevereiro de 2022.

AO: Exmo. Sr.  
Deputado Estadual ERIBERTO MEDEIROS  
M.D. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
DO: Exmo. Prefeito do Município de Brejo da Madre de Deus, Sr. ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA

Assunto: Encaminha REPUBLICAÇÃO do Decreto de Prorrogação da Declaração de “Estado de Calamidade Pública” no Município;

Com os cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para fins de encaminhar a V. Excelência a REPUBLICAÇÃO Decreto nº 052, de 23 de dezembro de 2021, que, manteve a prorrogação da declaração de “Estado de Calamidade Pública no âmbito do território do Município de Brejo da Madre de Deus/PE, afetado pela COVID-19 até o dia 31 de março de 2022, requerendo de v. Excelência submetê-lo ao crivo do Egrégio Plenário da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, para fins de reconhecimento em conformidade com as diretrizes estabelecidas no art. 65, I e II da Lei de responsabilidade Fiscal, tal como ocorreu anteriormente através dos Decretos Legislativo nº 196, de 14 de janeiro de 2021, e 199, de 07 de julho de 2021, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Certo de contar com a colaboração desta Augusta Casa do Povo de Pernambuco, manifesto meus mais sinceros votos de consideração e estima.

Cordialmente,

Roberto Abraham Abrahamian Asfora  
Prefeito

#### OFÍCIO GP Nº 268/2021

Olinda, 26 de dezembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente

No ensejo do respeitosamente cumprimentá-lo, sirvo-me do presente para fins de encaminhar a V. Excelência o DECRETO nº 273/2021, que manteve a prorrogação da declaração de “Estado de Calamidade Pública no âmbito do território do Município de Olinda, afetado pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.0), requerendo de V. Excelência submetê-lo ao crivo do Egrégio Plenário da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, para fins de reconhecimento, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no art. 65, 1 e II da Lei de Responsabilidade Fiscal, tal como ocorreu anteriormente através dos Decretos Legislativos nºs 196, de 14 de janeiro de 2021, 199, de 07 de julho de 2021 e 203 de 04 de novembro de 2021, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Certo de contar com a colaboração desta Augusta Casa do povo de Pernambuco, manifesto meus mais sinceros votos de consideração e respeito aos eminentes Parlamentares, subscrevendo o presente pleito.

Atenciosamente,

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO  
Prefeito

Ao Exmo. Sr.  
DEPUTADO ESTADUAL ERIBERTO MEDEIROS  
M.D. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

## OFÍCIO Nº 027/2022 - GABINETE

Tabira/PE, 10 de fevereiro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Assembleia Legislativa,  
Deputado Eriberto Medeiros

Assunto: Manutenção do Estado de calamidade pública

Exmo. Sr. Presidente,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para solicitar a essa Augusta Casa Legislativa o reconhecimento da manutenção do Estado de Calamidade Pública existente no Município de Tabira-PE, em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), o que faço para fins do disposto no art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme Decreto no 13/2022, de 10 de fevereiro de 2022, produzindo seus efeitos a contar do 01 de janeiro de 2022. Encaminhamos em anexo o referido decreto.

Atenciosamente,

MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTOVÃO  
PREFEITA

## OFÍCIO GP nº 042/2022

Santa Cruz (PE), 21 de fevereiro de 2022.

Ao Exmo. Sr.  
Deputado ERIBERTO MEDEIROS  
Presidente  
Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Assunto: Reencaminha o Decreto Municipal nº 02/2022 (REPUBLICADO), para reconhecimento do estado de calamidade pública em Santa Cruz/PE

Exmo. Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos pelo presente encaminhar uma via republicada do Decreto Municipal nº 02, de 03 de janeiro de 2022, para fins de reconhecimento, por essa Casa Legislativa, do Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Santa Cruz/PE.

As razões que ensejaram tal decretação constam da mensagem em anexo.

Assim sendo, e na forma do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, solicitamos o reconhecimento, pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, da situação de calamidade pública no Município de Santa Cruz/PE.

Respeitosamente,

ELIANE MARIA DA SILVA SOARES  
Prefeita de Santa Cruz/PE

## OFÍCIO GAB Nº 22/2022

Manari/PE, 22 de fevereiro de 2022.

ASSUNTO: Solicitação de Reconhecimento de Calamidade Pública

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste, solicitar da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco - ALEPE, o reconhecimento da prorrogação de Situação de Calamidade Pública deste município de Manari, estabelecida através do Decreto Municipal nº 002/2022, publicado em 03 de janeiro de 2022, em face das dificuldades inerentes ao atual momento, em virtude da pandemia do novo coronavírus, (segue decreto em anexo).

Na certeza de uma atenção especial a esta solicitação, aproveitamos a oportunidade para ratificar votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

AUDÁLIO MARTINS DA SILVA JUNIOR  
PREFEITO

Ao Exmo. Senhor  
DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS  
PRESIDENTE DA ALEPE  
RECIFE - PE

## Ofício Nº 020/2022

Carnaubeira da Penha-PE, 22 de fevereiro de 2022.

À Assembleia Legislativa de Pernambuco,  
Ao Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco,  
O Ilmo. Senhor Eriberto Medeiros

Assunto: Reconhecimento do Estado de Calamidade Pública no Município de Carnaubeira da Penha-PE de janeiro a março de 2021, de outubro a dezembro de 2021 e de janeiro a março de 2022.

Prezado,

Venho, por meio deste, solicitar, em regime de urgência, a devida HOMOLOGÃO do DECRETO MUNICIPAL N. 068/2022, publicado em 22 de fevereiro de 2022, que versa sobre a manutenção do "Mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública" de janeiro a março de 2022, no âmbito do Município de Carnaubeira da Penha-PE, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus".

Além disso, conforme contato realizado com a Servidora Marciana Pereira, informo que o art. 4º do supracitado Decreto Municipal reconhece também o período de janeiro de 2021 a março de 2021 como de calamidade pública; tudo conforme o Decreto Municipal Nº 03/2021 que, na época, também decretou a calamidade decorrente da COVID; portanto, também requer o reconhecimento desse período como de calamidade em Carnaubeira da Penha.

Ainda, não se teve conhecimento da homologação do Decreto Municipal Nº 059/2021 que reconheceu a calamidade neste Município de outubro a dezembro de 2021, razão pela qual se envia novamente o Decreto para a devida homologação.

À disposição para eventuais esclarecimentos, renovo os votos de estima e consideração.

ELIZIO SOARES FILHO  
Prefeito Constitucional

## Ofício GP Nº 028/2022

Inajá-PE, 22 de fevereiro de 2022.

Ao Exmo. Sr.  
Deputado Estadual ERIBERTO MEDEIROS  
DD Presidente da ALEPE

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente e,

CONSIDERANDO a ocorrência de pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), reconhecida pela Organização Mundial de Saúde – OMS, cuja emergência foi reconhecida pelo Ministério da Saúde que declarou por meio da Portaria nº 188/GM/MS/2020 situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, que trouxe uma série de medidas de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), onde se incluem isolamento e quarentena da população;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356/2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização da Lei nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 52.050, de 23 de dezembro de 2021, do Governo do Estado de Pernambuco, que manteve pelo período de 90 (noventa) dias, a situação anormal de Estado de Calamidade Pública, no âmbito do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o ritmo lento da imunização da população brasileira contra a Covid-19;

CONSIDERANDO por fim a necessidade de manutenção das medidas sanitárias administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo CORONAVÍRUS.

Diante do exposto vimos encaminhar o Decreto nº 048, de 27 de dezembro de 2021, o qual mantém o Estado de Calamidade Pública, em todo o território do Município de Inajá-PE, afetado pela COVID-19 (novo Coronavírus) - Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0, para que essa Renomada Casa Legislativa se manifeste acerca do reconhecimento do estado de Calamidade Pública, em nosso Município.

Sem mais par ao momento, na oportunidade reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARCELO MACHADO FREIRE  
PREFEITO

## Ofício nº 50/2022 GP

Recife, 22 de fevereiro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
DEP. ERIBERTO MEDEIROS  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco - ALEPE

Assunto: Manutenção do Estado de Calamidade Pública no Município do Recife. Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência cordialmente, encaminho para conhecimento e apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Decreto nº 35.228/2021, o qual mantém a decretação do Estado de Calamidade Pública no Município do Recife, e trata de medidas de enfrentamento da pandemia do COVID-19.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS  
Prefeito do Recife

## Ofício nº 031/2022

Tamandaré, 22 de fevereiro de 2022.

Ao Ilustríssimo Senhor  
Eriberto Medeiros  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Assunto: Decreto de calamidade pública

Prezado senhor, venho com meus sinceros cumprimentos, encaminhar em forma de anexo o Decreto nº 002/2022 que trata sobre prorrogação do prazo de vigência do estado de calamidade pública, do que trata o parágrafo único do artigo 1º, do Decreto 046/2021, no âmbito do Município de Tamandaré, e da outras providências.

Na certeza de termos atendido o pleito solicitado por V.Sa., ao passo que nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos, renovamos nossos votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

Isaias Honorato da Silva Marques  
Prefeito do Município de Tamandaré/PE

## Ofício nº 074/2022

Igarassu, em 18 de fevereiro de 2022.

À sua Excelência, o Senhor,  
José Eriberto Medeiros de Oliveira  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Assunto: Envio do Decreto nº 021/2022 que prorroga o Estado de Calamidade no Município.

Prezado Senhor,

Cumprimentando cordialmente Vossa Senhoria, vimos através deste encaminhar, para conhecimento dessa Egrégia Assembleia Legislativa, o Decreto nº 021/2022, publicado em 21 de fevereiro de 2022, que declara prorrogação do Estado de Calamidade Pública, no âmbito do Município de Igarassu/PE, pelo período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de março de 2022, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Em razão da situação de extrema urgência que está exposta a saúde da população de nosso Município, solicita-se dessa respeitável Casa Legislativa o reconhecimento formal da prorrogação do Estado de Calamidade Pública ora decretado.

Destaca-se, na oportunidade, a atenção que a Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco tem demonstrado desde o reconhecimento, em Sessão realizada por vídeo em 31 de março de 2020, renovado em 07 de julho de 2021, e novamente em outubro de 2021, do Estado de Calamidade Pública aos Municípios que procederam com o referido pedido.

Por fim, para reforçar a execução das medidas de assistência à saúde da população igarassuense e assegurar a continuidade da prestação de serviços públicos, nesse momento crítico, é indispensável a mobilização de expressivos recursos financeiros, de modo se faz necessário o célere reconhecimento do Estado aqui pedido pelo Poder Legislativo Estadual.

Sem mais para o momento, renovamos os votos de elevado apreço e de distinta consideração e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Elcione da Silva Ramos Pedroza Barbosa  
Prefeita do Município de Igarassu

OFÍCIO GPBA Nº 026/2021

Buenos Aires, em 22 de fevereiro de 2022.

Exmo. Sr.  
DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS  
DD. PRESIDENTE DA ALEPE RECIFE-PE.

Faz: Encaminhamento do DECRETO MUNICIPAL Nº 06/2022, prorrogando o Estado de Calamidade Pública do Município de Buenos Aires - PE, para reconhecimento dessa Egrégia Assembleia Legislativa Estadual.

Excelentíssimo Presidente,

Com os cumprimentos de estilo, sirvo-me do presente para encaminhar a V. Exa., em anexo, cópia do DECRETO MUNICIPAL nº 06/2022, datado de 01 de fevereiro de 2022, prorrogando, até 31 de março de 2022, a situação anormal e Estado de Calamidade Pública do âmbito do município de Buenos Aires - PE, para reconhecimento desta augusta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, em atendimento aos preceitos constitucionais e para os fins do artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sendo o que se apresenta para o momento, externo protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

JOSÉ FÁBIO DE OLIVEIRA  
PREFEITO

Ofício GP Nº 051/2022

São Vicente Férrer, 23 de fevereiro 2022.

Ao Sr.  
Presidente da ALEPE

Assunto: Solicitação da Homologação do Decreto Municipal 055/2021.

Senhor Presidente,

Pelo presente venho solicitar os bons préstimos no sentido de que seja efetuada a homologação do Decreto Municipal nº 055 de 27 de dezembro de 2021 em anexo, o qual dispõe sobre a prorrogação dos efeitos das medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de relevância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), regulamentando o funcionamento de serviços essenciais, não essenciais e de pequeno potencial de disseminação e dá outras providências correlatas.

Sendo o que temos a solicitar faço protestos de estima e consideração. Atenciosamente,

Marcene Vicente dos Santos  
Prefeito Municipal

Ofício nº 025/2022 - GAB/SAJ

Paulista, 22 de fevereiro de 2022.

ASSUNTO: Apreciação de Decreto de Situação de Calamidade Pública

Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco,

Cumprimentando-lhe cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a esta Assembleia Legislativa, o Decreto Municipal nº 012, de 22 de fevereiro de 2022, que prorrogou a declaração de situação anormal caracterizada como Estado de Calamidade Pública no âmbito do município de Paulista/PE, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de Covid-19 (codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0.).

Frisa-se que o referido ato administrativo de competência do chefe do Executivo municipal prorroga instrumentos anteriores que reconheceram a situação de calamidade pública, razão pela qual o submeto à Vossa Excelência para que encaminhe ao Plenário desta Egrégia Assembleia Legislativa de Pernambuco para fins de reconhecimento da situação de calamidade, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Art. 65, I e II da Lei Complementar no 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração.

Cordialmente,

YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE  
Prefeito

Ofício GAPRE/PMCSA nº 526/2021

Cabo de Santo Agostinho, 27 de dezembro de 2021.

Ao Sr. Presidente e demais Deputados Estaduais da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Assunto: Solicitação de homologação de Decreto Municipal.

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Ilustríssimos Senhores Deputados,

Cumprimentando Vossa Excelência e a todos os Nobres Deputados do Estado de Pernambuco, temos prazer em enviar, à elevada consideração dessa Majestosa Casa Legislativa, a cópia da publicação do Decreto Municipal nº 2.147, de 27 de dezembro de 2021, que mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município do Cabo de Santo Agostinho, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Na oportunidade, solicito a homologação do Decreto Municipal nº 2.147, de 27 de dezembro de 2021, nos termos da Lei federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e da Instrução Normativa no 36, de 4 de dezembro de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Ressaltando a importância da homologação do Decreto Municipal, anexo a este ofício, para o desenvolvimento do nosso Município, e na certeza de podermos contar com o entendimento e aprovação por parte desta Casa Legislativa, valem-nos do ensejo para reiterar a Vossa Excelência e aos nobres Deputados que compõem o Palácio Joaquim Nabuco, nossos votos de elevada consideração e apreço.

Respeitosamente

Clayton da Silva Marques

Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho

Ofício nº 028/2022-PGM

Ilha de Itamaracá, 25 de fevereiro de 2022.

Ao Exmo. Sr.  
Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco  
Deputado Eriberto Medeiros

Ref. Apreciação de Decreto de Situação de Calamidade Pública

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a esta Assembleia Legislativa, o Decreto Municipal nº 055/2021, de 27 de dezembro de 2021, que prorrogou a declaração de situação anormal caracterizada como Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município da Ilha de Itamaracá - PE, em virtude de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do novo Coronavírus - COVID-19 (codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0).

Friso que tal decreto adota medidas e toma providências, e diante disto dirijo-me a Vossa Excelência para requerer que submeta o mesmo ao crivo do Egrégio Plenário da Assembleia Legislativa de Pernambuco para fins de reconhecimento em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo art. 65, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/2000.

Desde já reiteramos protestos de estima e satisfação.

Atenciosamente,

PAULO BATISTA ANDRADE  
Prefeito

## Mensagens

### MENSAGEM Nº 28/2022

Recife, 8 de março de 2022

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Casa, o anexo Projeto de Lei que promove alteração na Lei nº 16.440, de 30 de outubro de 2018, que dispõe sobre a Agência de Desenvolvimento de Pernambuco S.A. - AD DIPER e na Lei nº 16.520, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a estrutura e funcionamento do Poder Executivo.

A medida é decorrente de estudos em planejamento estratégico e gestão, que apontaram pela conveniência de se atribuir nova denominação à Companhia, que passaria a se chamar Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco - ADEPE, terminologia mais simplificada, análoga à adotada pelos demais estados, nas respectivas agências de desenvolvimento e que melhor reflete sua atuação no mercado.

Há de se frisar que a proposta aperfeiçoa a estrutura interna da Agência, adequando-a ao novo modelo estratégico que se busca implementar, a fim de torná-la mais dinâmica na consecução de seus objetivos sociais. Nesse contexto, a proposição prevê a criação de Diretorias Executivas, de nível hierárquico inferior ao das Diretorias Gerais, além de se acrescentar um representante ao Conselho de Administração da entidade, providência necessária a atender ao disposto no inciso I, do art. 13 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (Lei das Estatais).

Por fim, a proposta realiza adequação na Lei nº 16.520, de 2018, para nela incluir a nova denominação da sociedade de economia mista em questão.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevado apreço e consideração.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA  
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003183/2022

Altera a Lei nº 16.440, de 30 de outubro de 2018, que dispõe sobre a Agência de Desenvolvimento de Pernambuco S.A. - AD DIPER, para estabelecer nova denominação e estrutura para a Agência de Desenvolvimento de Pernambuco S.A. – ADEPE, bem como altera a Lei nº 16.520, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo para nela fazer incluir a nova denominação da entidade.

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

##### DECRETA:

Art. 1º A ementa da Lei nº 16.440, de 30 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a Agência de Desenvolvimento de Pernambuco S.A. - ADEPE.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 16.440, de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º A Agência de Desenvolvimento de Pernambuco S.A. - ADEPE, sociedade de economia mista regida pela Lei nº 5.783, de 22 de dezembro de 1965, com sede e foro no Município do Recife, tem personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira, passa a ser regida por esta Lei, pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e pela Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. (NR)

Art. 2º A ADEPE tem por objetivo precípuo promover o desenvolvimento social e econômico do Estado de Pernambuco, e ainda: (NR)

.....  
III - desenvolver programas relacionados ao artesanato e à cultura pernambucana, promovendo programas de fomento à cultura estadual e à economia criativa, nos termos da legislação vigente. (NR)

.....  
§ 1º Para consecução das finalidades previstas no caput, dentre outras competências com ela compatíveis e previstas no respectivo estatuto social, à ADEPE caberá: (NR)

.....  
XIV - patrocinar entidades vinculadas ao objetivo social da ADEPE; (NR)

.....  
§ 2º O objeto social da ADEPE poderá ser alterado mediante deliberação da Assembleia Geral, na forma prevista pelo estatuto social. (NR)

.....  
§ 3º A ADEPE observará, no mínimo, os seguintes requisitos de transparência: (NR)

.....  
IV - elaborar política de distribuição de dividendos à luz do interesse público que justificou a criação de ADEPE; (NR)

Art. 3º O capital social da ADEPE será dividido em ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. (NR)

Art. 5º Constituirão receitas da ADEPE: (NR)

Art. 6º ADEPE compõe-se dos seguintes órgãos: (NR)

III - Diretoria Geral; (NR)

IV - Diretoria Executiva; e (NR)

V - Conselho Fiscal. (AC)

Art. 7º A Assembleia Geral é o órgão máximo da ADEPE e será regida pela Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive quanto à sua competência para alterar o capital social e o estatuto social da empresa, bem como eleger e destituir seus conselheiros a qualquer tempo. (NR)

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 13.303, de 2016, e na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, o estatuto social da ADEPE disporá sobre as demais regras referentes a funcionamento, organização, competência e atribuição da Assembleia Geral. (NR)

Art. 8º A ADEPE é administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria Geral, eleitos para um mandato unificado de até 2 (dois) anos, permitidas até 3 (três) reeleições/reconduções consecutivas. (NR)
Parágrafo único. A representação da ADEPE é privativa da Diretoria Geral. (NR)

Art. 9º O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, é constituído por 7 (sete) membros, pessoas naturais, com relevante competência e experiência, eleitos pela assembleia geral dos acionistas e formado por: (NR)

IV - 4 (quatro) membros de livre escolha da Assembleia Geral. (NR)

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 13.303, de 2016, e na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, o estatuto social da ADEPE disporá sobre as demais regras referentes a funcionamento, organização, competência e atribuição do Conselho de Administração. (NR)

Art. 10. A Diretoria da ADEPE é composta por: (NR)

II - 5 (cinco) Diretores Gerais; e (NR)

III - 3 (três) Diretores Executivos. (NR)

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 13.303, de 2016, e na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, o estatuto social da ADEPE disporá sobre as demais regras referentes a funcionamento, organização, competência e atribuição da Diretoria. (NR)

Art. 11. O Conselho Fiscal da ADEPE funciona de forma permanente e é composto por 3 (três) membros efetivos, e por igual número de suplentes, sendo 1 (um) conselheiro e seu respectivo suplente indicados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco e os demais eleitos pela Assembleia Geral. (NR)

Art. 13. O regime jurídico dos empregados da ADEPE será o da Consolidação das Leis do Trabalho. (NR)

Art. 14. No caso de transformação, fusão, incorporação, cisão ou dissolução da ADEPE, serão observadas as disposições legais sobre o assunto. (NR)

Art. 15. A ADEPE entrará em liquidação nos casos e nas formas previstas em lei. (NR)

Art. 17. ADEPE adotará Código de Conduta e Integridade e regras de boa prática de governança corporativa, de transparência e de controle interno, conforme dispuser seu estatuto social, observada a Lei Federal nº 13.303, de 2016, e demais legislação pertinente. (NR)

Art. 18. O Poder Executivo, através de Decreto, disporá sobre o estatuto social da ADEPE. (NR)

Art. 3º O art. 2º da Lei nº 16.520, de 27 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º .....

XII - .....

c) .....

3. Agência de Desenvolvimento de Pernambuco S.A. - ADEPE; (NR)

Art. 4º Revogam-se os incisos IV, V, VI e VII do art. 10, da Lei nº 16.440, de 30 de outubro de 2018.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 08 de Março de 2022.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 12ª comissões.

MENSAGEM Nº 29/2022

Recife, 8 de março de 2022.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dessa augusta Casa o anexo Projeto de Lei que autoriza a supressão de segmento de vegetação em Área de Preservação Permanente localizada no Município de Aliança.

A proposição normativa em questão, que se fundamenta no art. 8º da Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995, decorre da necessidade de realizar a obra da Barragem Dr. Murilo Tavares de Melo, projetada no curso d'água Riacho Paissandu, que se destina à acumulação e à regularização do fornecimento de água para irrigação de cana de açúcar, enquadrando-se como de interesse social, nos termos da alínea “e” do inciso IX do art. 3º da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal).

Ressalte-se que a supressão de vegetação ora autorizada será devidamente compensada, com a preservação ou recuperação de ecossistema semelhante, nos termos do § 2º do art. 8º da Lei nº 11.206, de 1995, conforme projeto de compensação florestal a ser definido pela Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003184/2022

Autoriza a supressão de segmento de vegetação em Área de Preservação Permanente no Município de Aliança.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a supressão de segmento de vegetação em Área de Preservação Permanente, de acordo com o inciso I do § 1º do art. 8º da Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995, com área de 5,31 ha (cinco hectares, trinta e um centiares) de vegetação nativa típica do bioma Mata Atlântica, localizada no Município de Aliança, conforme Memorial Descritivo constante do Anexo Único, para realização da obra da Barragem Dr. Murilo Tavares de Melo, projetada no curso d'água Riacho Paissandu.

Art. 2º A autorização para supressão da vegetação de que trata esta Lei fica condicionada à compensação da vegetação suprimida, com a preservação ou recuperação de ecossistema semelhante, em área, no mínimo, correspondente à área degradada, nos termos do § 2º do art. 8º da Lei nº 11.206, de 1995.

Art. 3º A execução de qualquer obra ou serviço no local onde haverá a supressão de vegetação de preservação permanente somente será iniciada mediante a emissão das respectivas autorizações para supressão vegetal por parte da Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH, que acompanhará a realização da obra em todas as fases técnicas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO
MEMORIAL DESCRITIVO

Área de Supressão em APP
Barragem Dr. Murilo Tavares de Melo

Bacia Hidrográfica: Rio Goiana
Área de Supressão: 5,31 ha

Sistema de Referência Geodésico SIRGAS 2000
Coordenadas Projetadas UTM Fuso 25 S

Table with 8 columns: Longitude m E, Latitude m S, Longitude m E, Latitude m S, Longitude m E, Latitude m S, Longitude m E, Latitude m S. It contains a grid of coordinate pairs for the project area.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 08 de Março de 2022.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA  
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 7ª comissões.

## Propostas da Mesa Diretora

### PROPOSTA Nº 19/2022

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, na forma do previsto nos arts. 63 e 199 do Regimento Interno, *c/c* § 2º do art. 1º da Resolução nº 809, de 14 de maio de 1968, submete ao Plenário o presente:

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003182/2022

Concede a Medalha Joaquim Nabuco, classe ouro, a: Luiz Carlos de Barros Figuerêdo; Daniel Granjeiro de Souza; Richard Fernandes Nunez; Fernando Ribeiro Lins; Edilson Pereira Nobre Júnior; Maria Clara Saboya; e Antônio Vital de Moraes Júnior.

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

##### RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a Medalha Joaquim Nabuco, classe ouro, a: Luiz Carlos de Barros Figuerêdo, presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco; Daniel Granjeiro de Souza, superintendente da Polícia Federal de Pernambuco; Richard Fernandes Nunez, general do exército do Comando Militar do Nordeste; Fernando Ribeiro Lins, presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, seccional de Pernambuco; Edilson Pereira Nobre Júnior, presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região; Maria Clara Saboya, presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região; e Antônio Vital de Moraes Júnior, superintendente da Polícia Rodoviária Federal, nos termos da Resolução nº 809, 14 de maio de 1968, com redação dada pela Resolução nº 1.760, de 30 de novembro de 2021.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

##### Justificativa

Luiz Carlos de Barros Figuerêdo:

Nascido em Pernambuco, em 1952, Luiz Carlos de Barros Figuerêdo, ao longo de sua carreira jurídica foi juiz titular da 2ª Vara da Infância e da Juventude, coordenou a Comissão Nacional Pró-Convivência Familiar e Comunitária, em apoio à Frente Parlamentar da Adoção, assumiu a presidência da Câmara de Direito Público e foi eleito presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE), durante o biênio 2016-2018.

Até sua gestão, o TRE-PE nunca havia conquistado uma premiação da Justiça, quando foi eleito o melhor tribunal do Brasil em todas as categorias (estaduais, regionais e federais).

Luiz Carlos também foi eleito para o cargo de corregedor geral, função que deixou ao assumir a presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), no biênio 2022-2024.

Daniel Granjeiro de Souza:

O delegado Daniel Granjeiro de Sousa assumiu a superintendência da Polícia Federal de Pernambuco (PF/PE) no dia 07 de junho de 2021. Com 46 anos, o gestor é formado em direito, tomou posse na Polícia Federal em 1997 como agente de Polícia Federal e, em 2003, assumiu o cargo de Delegado de Polícia Federal.

Inicialmente lotado na Superintendência da Polícia Federal em Alagoas, Daniel Granjeiro foi titular da Delegacia de Repressão a Crimes Contra o Patrimônio e ao Tráfico de Armas em Alagoas, onde atuou no setor de inteligência.

Dentro da Polícia Federal, assumiu diversas chefias, como Chefe do Núcleo de Inteligência da SR/PF/PE e SR/PF/AL; Chefe da Divisão de Contrainteligência da Diretoria de Inteligência; Chefe da Delegacia Regional de Combate ao Crime Organizado da SR/PF/AL; Chefe do Grupo de Repressão a Crimes Financeiros da SR/PF/AL; e Gerente de Projetos da Diretoria de Operações da Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos do Ministério de Justiça.

O homenageado participou como coordenador nas operações como a Soro, que investigou a falsificação de leite em pó e derivados em Pernambuco; Operação Bisturi, sobre tráfico internacional de órgãos em Pernambuco e na África do Sul; Operação Lincel, que averiguou o envolvimento de policiais federais em vários crimes em Ribeirão Preto/SP. Com a Operação Kali, ele apurou lavagem de dinheiro nos Estados de Alagoas, Pernambuco e Maranhão e com a Operação Seguro Mamata, foram averiguadas fraudes de seguro-desemprego em Alagoas, Sergipe, Pernambuco e São Paulo.

Richard Fernandes Nunez:

Nascido em 25 de outubro de 1963, na cidade do Rio de Janeiro, Richard Fernandez Nunes ingressou no Exército Brasileiro por meio da Escola Preparatória de Cadetes, em 1978. Foi declarado Aspirante a Oficial da Arma de Artilharia, na Academia Militar das Agulhas Negras, em 1984. No dia 03 de setembro de 2021, foi realizada a cerimônia de passagem do Comando Militar do Nordeste para o novo Comandante, General Richard Fernandez Nunes, que contou com a participação do Presidente Jair Bolsonaro.

Realizou diversos cursos e estágios militares no Brasil e no exterior, e é bacharel em Direito pela Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ).

Comandou o 5º Grupo de Artilharia de Campanha Autopropulsado, em Curitiba. Foi chefe do Centro de Estudos Estratégicos da ECEME e coordenador da Defesa Química, Biológica, Radiológica e Nuclear, no âmbito de preparação do Brasil para as ações de contraterrorismo, nos grandes eventos.

Como Oficial-General, comandou a 14ª Brigada de Infantaria Motorizada (14ª Bda Inf Mtz), em Santa Catarina, tendo assumido o comando do 5º Contingente da Força de Pacificação na Operação São Francisco, no Complexo da Maré, no Rio de Janeiro, e comandou a ECEME.

No Comando Militar do Leste (CML), exerceu o cargo de Secretário de Estado de Segurança do Rio de Janeiro, no contexto da Intervenção Federal. Esteve nos últimos 2 anos e 7 meses à frente do Centro de Comunicação Social do Exército Brasileiro.

Fernando Ribeiro Lins:

Fernando Ribeiro Lins, ao longo de sua carreira atuou como presidente da Caixa de Assistência dos Advogados de Pernambuco (CAAPE), por três mandatos, também foi secretário geral e secretário geral adjunto da OAB por três anos cada.

Advogado da área Empresarial, Cível e Comercial, com 49 anos, foi eleito para presidir a OAB-PE no biênio 2022-2024.

Edilson Pereira Nobre Júnior:

Edilson Pereira Nobre Júnior nasceu em Natal, Rio Grande do Norte. Possui graduação, mestrado e doutorado em direito. Atual presidente do TRF 5ª Região, referente ao biênio de 2021-2023, tomou posse em 29 de março de 2021. Seu ingresso no TRF 5ª Região se deu por nomeação, mediante promoção pelo critério de merecimento, para a vaga deixada por José Baptista de Almeida Filho.

Exerceu, ainda, as atividades de Professor auxiliar - Universidade Potiguar – UnP (1987 a 1990); Professor adjunto IV da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN (1993 a 2012); Professor Associado II da Universidade Federal de Pernambuco – UFPE (2015

- atual); Promotor de Justiça Substituto - Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, MPRN (1988); Juiz de Direito - Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, TJRN (1988 a 1991); Procurador da República do Ministério Público Federal (1991 a 1992); e Juiz do Tribunal Regional Eleitoral – Rio Grande do Norte (1997 a 1999).

Maria Clara Saboya:

Natural do Rio de Janeiro (RJ), Maria Clara Saboya é graduada pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Em 1984, ingressou no Tribunal Regional do Trabalho (TRT-PE), por concurso público, no cargo de auxiliar judiciário, sendo designada para exercer o cargo em comissão de assessor de juiz.

Em 1987, foi promovida, mediante progressão funcional, ao cargo de técnico judiciário. Tomou posse, em 1988, no cargo de juíza do Trabalho, passando pelas Varas Trabalhistas de Arapiraca (AL), Escada e 4ª do Recife. Em 2009, foi promovida ao cargo de desembargadora do TRT-PE, onde presidiu a 3ª Turma. No biênio 2017-2019, coordenou a Central de Conciliação da 2ª Instância e, no biênio 2019-2021, exerceu o cargo de corregedora regional.

Em sessão solene realizada no dia 04 de fevereiro de 2021, no Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (TRT-PE), a desembargadora Maria Clara Saboya foi empossada no cargo de presidente do TRT-PE para o biênio 2021-2023.

Antônio Vital de Moraes Júnior:

Nascido em Recife, Vital ingressou na Polícia Rodoviária Federal (PRF) em 1994 e iniciou a carreira na área operacional da Delegacia Metropolitana em Pernambuco. Dois anos depois, assumiu a chefia do Núcleo de Apoio Técnico-Jurídico da Superintendência, e entre 1999 e 2002, foi chefe do Núcleo de Operações Especiais. Em 2001, tornou-se instrutor do órgão e em 2003, foi nomeado chefe da Seção de Correição e Disciplina da regional.

De 2008 a 2010, esteve à frente da Corregedoria Regional em Pernambuco, e no mesmo ano foi nomeado superintendente regional do Rio de Janeiro, cargo que exerceu até 2013. No ano seguinte, foi nomeado coordenador-geral de Operações Substituto, e em 2015 foi transferido para a Paraíba, onde se tornou chefe substituto do Núcleo de Apoio Técnico. Dois anos depois, tornou-se coordenador-geral de Operações da PRF em Brasília e no ano de 2019 retornou à Paraíba, onde exercia atualmente o cargo de chefe da Seção de Corregedoria.

No dia 25 de maio de 2021, Antônio Vital tomou posse como superintendente da Polícia Rodoviária Federal.

Vital também ministrou mais de 30 cursos técnicos nas diversas áreas de atuação policial, contribuindo com a formação do efetivo e com a publicação de manuais didáticos. A dedicação à Segurança Pública, ao longo de 27 anos de carreira, vem sendo reconhecida através de prêmios e condecorações. Entre eles, destacam-se a Moção de Reconhecimento, pela Secretaria de Defesa Social do Rio de Janeiro, Medalha do Pacificador, pelo Exército Brasileiro, Medalha do Mérito, pela Justiça Eleitoral do Rio de Janeiro, Moção de Aplausos, pela Câmara de Vereadores de Paraty, dentre outros.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa.

#### Sala da Comissão de Mesa Diretora, em 08 de Março de 2022.

**Deputado Eriberto Medeiros**  
Presidente

**Deputado Aglailson Victor**  
1º Vice-Presidente

**Deputado Manoel Ferreira**  
2º Vice-Presidente

**Deputado Clodoaldo Magalhães**  
1º Secretário

**Deputado Pastor Cleiton Collins**  
2º Secretário

**Deputado Rogério Leão**  
3º Secretário

**Deputada Alessandra Vieira**  
4ª Secretária

à Imprimir

### PROPOSTA Nº 20/2022

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, na forma do previsto nos arts. 200 e 266-A e seguintes do Regimento Interno, submete ao Plenário o presente:

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 000204/2022

Prorroga, até 31 de março de 2022, o reconhecimento, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios que indica.

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado até 31 de março de 2022 o reconhecimento, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 17.033, de 28 de agosto de 2020, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal n.º 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), da ocorrência do estado de calamidade pública, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, prorrogado pelos Decretos Legislativos nº 196, de 14 de janeiro de 2021, nº 197, de 25 de fevereiro de 2021, nº 199, de 7 de julho de 2021, nº 200, de 26 de agosto de 2021, nº 203, de 4 de novembro de 2021, nº 204, de 15 de dezembro de 2021, e de nº 206, de 29 de dezembro de 2021, nos municípios:

I - Abreu e Lima  
II - Afogados da Ingazeira  
III - Afrânio  
IV - Agrestina  
V - Água Preta  
VI - Águas Belas  
VII - Alagoinha  
VIII - Aliança  
IX - Altinho  
X - Amaraji  
XI - Angelim  
XII - Aragoiaba  
XIII - Araripina  
XIV - Arcoverde  
XV - Barra de Guabiraba  
XVI - Barreiros  
XVII - Belém de Maria

XVIII - Belém do São Francisco  
 XIX - Belo Jardim  
 XX - Betânia  
 XXI - Bezerros  
 XXII - Bodocó  
 XXIII - Bom Conselho  
 XXIV - Bom Jardim  
 XXV - Bonito  
 XXVI - Brejão  
 XXVII - Brejinho  
 XXVIII - Brejo da Madre de Deus  
 XXIX - Buenos Aires  
 XXX - Buíque  
 XXXI - Cabo de Santo Agostinho  
 XXXII - Cabrobó  
 XXXIII - Cachoeirinha  
 XXXIV - Caetés  
 XXXV - Calçado  
 XXXVI - Calumbi  
 XXXVII - Camaragibe  
 XXXVIII - Camocim de São Félix  
 XXXIX - Camutanga  
 XL - Canhotinho  
 XLI - Capoeiras  
 XLII - Carnaíba  
 XLIII - Carmaubeira da Penha  
 XLIV - Carpina  
 XLV - Caruaru  
 XLVI - Casinhas  
 XLVII - Catende  
 XLVIII - Cedro  
 XLIX - Chã de Alegria  
 L - Chã Grande  
 LI - Condado  
 LII - Correntes  
 LIII - Cortês  
 LIV - Cumaru  
 LV - Cupira  
 LVI - Custódia  
 LVII - dormentes  
 LVIII - Escada  
 LIX - Exu  
 LX - Feira Nova  
 LXI - Ferreiros  
 LXII - Flores  
 LXIII - Floresta  
 LXIV - Frei Miguelinho  
 LXV - Gameleira  
 LXVI - Garanhuns  
 LXVII - Glória do Goitá  
 LXVIII - Goiana  
 LXIX - Granito  
 LXX - Gravatá  
 LXXI - Iati  
 LXXII - Ibimirim  
 LXXIII - Ibirajuba  
 LXXIV - Igarassu  
 LXXV - Iguaraci  
 LXXVI - Ilha de Itamaracá  
 LXXVII - Inajá  
 LXXVIII - Ingazeira  
 LXXIX - Ipojuca  
 LXXX - Ipubi  
 LXXXI - Itacuruba  
 LXXXII - Itaíba  
 LXXXIII - Itambé  
 LXXXIV - Itapetim  
 LXXXV - Itapissuma  
 LXXXVI - Itaquitinga  
 LXXXVII - Jaboatão dos Guararapes  
 LXXXVIII - Jaqueira  
 LXXXIX - Jataúba  
 XC - Jatobá  
 XCI - João Alfredo  
 XCII - Joaquim Nabuco  
 XCIII - Jucati  
 XCIV - Jupi  
 XCV - Jurema  
 XCVI - Lagoa do Carro  
 XCVII - Lagoa do Itaenga  
 XCVIII - Lagoa do Ouro  
 XCIX - Lagoa dos Gatos  
 C - Lagoa Grande  
 CI - Lajedo  
 CII - Limoeiro  
 CIII - Macaparana  
 CIV - Machados  
 CV - Manari  
 CVI - Maraiá  
 CVII - Mirandiba  
 CVIII - Moreilândia  
 CIX - Moreno  
 CX - Nazaré da Mata  
 CXI - Olinda  
 CXII - Orobó  
 CXIII - Orocó  
 CXIV - Ouricuri  
 CXV - Palmares  
 CXVI - Palmeirina  
 CXVII - Panelas  
 CXVIII - Paranatama  
 CXIX - Parnamirim  
 CXX - Passira  
 CXXI - Paudalho  
 CXXII - Paulista  
 CXXIII - Pedra  
 CXXIV - Pesqueira  
 CXXV - Petrolândia  
 CXXVI - Petrolina  
 CXXVII - Poção  
 CXXVIII - Pombos  
 CXXIX - Primavera  
 CXXX - Quipapá  
 CXXXI - Quixaba  
 CXXXII - Recife  
 CXXXIII - Riacho das Almas  
 CXXXIV - Ribeirão  
 CXXXV - Rio Formoso  
 CXXXVI - Sairé  
 CXXXVII - Salgadinho  
 CXXXVIII - Salgueiro  
 CXXXIX - Saloá  
 CXL - Sanharó  
 CXLI - Santa Cruz

CXLII - Santa Cruz da Baixa Verde  
 CXLIII - Santa Cruz do Capibaribe  
 CXLIV - Santa Filomena  
 CXLV - Santa Maria da Boa Vista  
 CXLVI - Santa Maria do Cambucá  
 CXLVII - Santa Terezinha  
 CXLVIII - São Benedito do Sul  
 CXLIX - São Bento do Una  
 CL - São Caetano  
 CLI - São João  
 CLII - São Joaquim do Monte  
 CLIII - São José da Coroa Grande  
 CLIV - São José do Belmonte  
 CLV - São José do Egito  
 CLVI - São Lourenço da Mata  
 CLVII - São Vicente Férrer  
 CLVIII - Serra Talhada  
 CLIX - Serrita  
 CLX - Sertânia  
 CLXI - Sirinhaém  
 CLXII - Solidão  
 CLXIII - Surubim  
 CLXIV - Tabira  
 CLXV - Tacaimbó  
 CLXVI - Tacaratu  
 CLXVII - Tamandaré  
 CLXVIII - Taquaritinga do Norte  
 CLXIX - Terezinha  
 CLXX - Terra Nova  
 CLXXI - Timbaúba  
 CLXXII - Toritama  
 CLXXIII - Tracunhaém  
 CLXXIV - Trindade  
 CLXXV - Triunfo  
 CLXXVI - Tupanatinga  
 CLXXVII - Tuparetama  
 CLXXVIII - Venturosa  
 CLXXIX - Verdejante  
 CLXXX - Vertente do Lério  
 CLXXXI - Vertentes  
 CLXXXII - Vicência  
 CLXXXIII - Vitória de Santo Antão e  
 CLXXXIV - Xexéu

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

#### Justificativa

Conforme ofícios dos Prefeitos e Prefeitas dos municípios constantes na presente proposta de Decreto Legislativo, foi solicitado a esta Casa Legislativa o reconhecimento formal da prorrogação até 31 de março de 2022 do Estado de Calamidade pública nos referidos entes municipais, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

A prorrogação se justifica em razão da permanência da situação de urgência a que segue exposta a saúde da população dos municípios, nos termos dos Decretos editados pelas respectivas prefeituras.

#### Sala da Comissão de Mesa Diretora, em 08 de Março de 2022.

**Deputado Eriberto Medeiros**  
Presidente

**Deputado Aglailson Victor**  
1º Vice-Presidente

**Deputado Manoel Ferreira**  
2º Vice-Presidente

**Deputado Clodoaldo Magalhães**  
1º Secretário

**Deputado Pastor Cleiton Collins**  
2º Secretário

**Deputado Rogério Leão**  
3º Secretário

**Deputada Alessandra Vieira**  
4ª Secretária

Às 1ª, 2ª, 3ª comissões.

## Projetos

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003155/2022

Disciplina os procedimentos referentes à comprovação anual de vida dos beneficiários da FUNAPE - Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco.

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º A comprovação anual de vida dos beneficiários da FUNAPE - Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco, será realizada com base nos bancos de dados dos órgãos, entidades ou instituições mantidos pelos órgãos estaduais, públicos ou privados.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá, por meio da FUNAPE, realizar acordos de cooperação com órgãos federais e municipais, públicos ou privados, para busca e aquisição de dados e consequente realização do disposto no caput.

Art. 2º Serão considerados válidos como prova de vida realizada, dentre outros, os seguintes atos, meios, informações ou base de dados:

I - acesso ao sistema público de saúde ou na rede conveniada;
II - realização de empréstimo consignado, efetuado por reconhecimento biométrico;
III - atendimento:
a) presencial nas agências da FUNAPE ou por reconhecimento biométrico nas entidades ou instituições parceiras;
b) de perícia médica, por telemedicina ou presencial;
IV - vacinação;
V - cadastro ou recadastramento nos órgãos de trânsito ou segurança pública;
VI - atualizações no CADÚNICO, somente quando for efetuada pelo responsável pelo grupo;
VII - votação nas eleições;
VIII - emissão/renovação de:
a) Passaporte;
b) Carteira de Motorista;
c) Carteira de Trabalho;
d) Alistamento Militar;
e) Carteira de Identidade; ou
f) outros documentos oficiais que necessitem da presença física do usuário ou reconhecimento biométrico;
IX - recebimento do pagamento de benefício com reconhecimento biométrico; e
X - declaração de Imposto de Renda, como titular ou dependente.

Art. 3º A FUNAPE notificará o beneficiário quando não for possível a comprovação de vida pelos meios citados no art. 2º, comunicando que deverá realizá-la, preferencialmente, por atendimento eletrônico com uso de biometria, ou por outros meios sem que haja deslocamentos dos beneficiários, ou, em último caso, de forma presencial.

Art. 4º Cabe ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

#### Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por objetivo modernizar o sistema de comprovação anual de vida dos beneficiários da FUNAPE - Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco, facilitando a vida dos servidores aposentados e pensionistas, bem como agilizando e desburocratizando os trâmites da administração pública estadual.

Atualmente, apesar da comprovação anual de vida estar suspensa devido à pandemia da COVID-19, a sistemática da prova de vida funciona mediante o comparecimento do beneficiário em uma agência bancária a qual seu benefício está vinculado para provar que se encontra vivo e apto a receber sua remuneração, ato posteriormente notificado à FUNAPE, que renova o cadastro do servidor e promove a manutenção do pagamento.

No entanto, tal procedimento burocrático termina por causar grandes transtornos aos servidores inativos e pensionistas, muitos com a idade já avançada, além de gerar serviço desnecessário aos funcionários públicos responsáveis por estas operações. Nesse sentido, o Projeto de Lei em tela sobrevém para evitar deslocamentos desnecessários por parte dos beneficiários, bem como aliviando a carga de trabalho dos funcionários, liberando-os para outras atividades.

Ademais, o Governo Federal, por meio de Portaria PRES/INSS de nº 1.408 de 02 de fevereiro de 2022, implementou este meio de comprovação anual de vida aos beneficiários do INSS, representando um grande avanço legislativo que foi aclamado pelos especialistas em previdência de todo o país.

Por conseguinte, se tratando de matéria de relevante interesse para os servidores e para a administração pública, solicito o valoroso apoio dos Nobres Pares desta Assembleia Legislativa.

**Sala das Reuniões, em 23 de Fevereiro de 2022.**

**Fabrizo Ferraz**  
Deputado

**Às 1ª, 3ª, 9ª, 10ª, 11ª comissões.**

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003156/2022

Denomina de “Edifício Governador Joaquim Francisco”, o edifício que abriga a Superintendência de Comunicação Social – SCOM da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica denominado de “Edifício Governador Joaquim Francisco” o edifício que abriga a Superintendência de Comunicação Social – SCOM da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**Justificativa**

O presente Projeto de Resolução tem por finalidade denominar de “Edifício Governador Joaquim Francisco” o prédio onde funciona a Superintendência de Comunicação Social – SCOM da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, visando, principalmente homenagear o ex-Governador Joaquim Francisco.

**Joaquim Francisco** de Freitas Cavalcanti nasceu em Recife no dia 14 de abril de 1948, filho de José Francisco de Melo Cavalcanti e de Creusa Arcoverde de Freitas Cavalcanti.

Iniciou seus estudos universitários em 1966, na Faculdade de Direito da Universidade Federal de Pernambuco (Ufpe). Neste mesmo ano filiou-se à Aliança Renovadora Nacional (Arena), partido de sustentação ao regime militar instalado no país em abril de 1964. Um ano depois, foi nomeado oficial-de-gabinete do governador Nilo Coelho (1967-1971), cargo que ocupou até 1970, quando se formou em direito. Ainda nesse ano, tornou-se assistente da presidência do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA). Cinco anos depois, deixou este órgão para ser presidente da Comissão de Defesa Civil de Pernambuco. Ainda em 1975, foi nomeado secretário de Trabalho e Ação Social no governo de seu tio Moura Cavalcanti (1975-1979), cargo que ocuparia até 1979.

Em 1977, assumiu o cargo de presidente do conselho de administração da Companhia de Habitação Popular (Cohab). No ano seguinte, tornou-se procurador judicial da Junta Comercial do estado. Atuando na iniciativa privada, entre 1979 e 1980 foi diretor administrativo-financeiro da Companhia de Alumínio do Nordeste.

Com a extinção do bipartidarismo, ocorrida em novembro de 1979, e a consequente reorganização partidária, Joaquim Francisco transferiu-se para o Partido Democrático Social (PDS). Filiado a este partido, em 1981 foi nomeado prefeito do Recife pelo governador Roberto Magalhães. Em 1984, defendeu a emenda Dante de Oliveira, que, apresentada na Câmara dos Deputados, propunha o restabelecimento das eleições diretas para presidente da República em novembro daquele ano. Entretanto, como a emenda não obteve o número de votos indispensáveis à sua aprovação — faltaram 22 para que a emenda pudesse ser encaminhada à apreciação pelo Senado —, foi definida a eleição pelo Colégio Eleitoral, que se reuniu em 15 de janeiro de 1985. Joaquim Francisco apoiou o candidato opositorista Tancredo Neves, que derrotou pela via indireta o candidato do regime militar, Paulo Maluf, sendo eleito

presidente da República pela Aliança Democrática, uma união do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) com a dissidência do PDS abrigada na Frente Liberal.

Ainda em 1985, Joaquim Francisco migrou para o Partido da Frente Liberal (PFL), encerrando nesta legenda seu mandato à frente da prefeitura de Recife. Em sua atuação como prefeito da capital pernambucana, beneficiou as comunidades carentes da cidade, conquistando grande prestígio popular. Em virtude de sua grande popularidade, atraiu a simpatia do então ministro da Educação e um dos nomes de maior projeção nacional do PFL, Marco Maciel, que o queria disputando o governo do estado no pleito de 15 de novembro de 1986. No entanto, Joaquim Francisco se candidatou a uma cadeira de deputado federal constituinte, sendo o nome mais votado da bancada do PFL pernambucano naquela legislatura, com uma votação surpreendente em todo o chamado “bolsão de pobreza”, recebendo um total de 142.359 votos.

Empossado em 1º de fevereiro de 1987, quando tiveram início os trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte (ANC), no período de 30 de abril a 5 de agosto de 1987 licenciou-se do mandato parlamentar para exercer o cargo de ministro do Interior no governo José Sarney (1985-1990). Permaneceu por pouco tempo à frente da pasta em virtude de um desentendimento com o superintendente da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), Dorani Sampaio, filiado ao PMDB, e por divergir do presidente da República, a quem criticara por “fazer um governo de transições fazendo transações”.

Conselheiro do Instituto Roberto Simonsen (IRS), órgão ligado à Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP), entre 1987 e 1988, elegeu-se prefeito de Recife em novembro desse último ano, por uma ampla coligação que reunia o PFL, o PDS e o Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), além de outras agremiações de menor expressão. Foi empossado no cargo em janeiro de 1989. Durante a campanha para a eleição presidencial de 1989 — a primeira realizada pelo voto direto após um intervalo de 29 anos —, Joaquim Francisco retirou seu apoio ao candidato do PFL, Aureliano Chaves, apoiando entusiasticamente o ex-governador de Alagoas, Fernando Collor de Melo, candidato do Partido da Reconstrução Nacional (PRN). No seu ponto de vista, naquele momento Collor representava a restauração dos princípios éticos e morais da administração pública, que haviam sido abandonados pelo presidente José Sarney.

No início de 1990, Joaquim Francisco desincompatibilizou-se do cargo de prefeito para concorrer ao governo pernambucano no pleito de outubro de 1990, na legenda do PFL, contando com o apoio explícito do presidente Collor. Vencendo as eleições no primeiro turno, com 1.238.061 votos, assumiu o cargo em janeiro do ano seguinte.

Em agosto de 1992, à medida que se avolumaram as suspeitas de envolvimento de Fernando Collor com o esquema de corrupção e tráfico de influência liderado pelo seu ex-tesoureiro Paulo César Farias, no decorrer das investigações da chamada “CPI do PC”, Joaquim Francisco rompeu politicamente com o presidente, pedindo a sua renúncia e tendo afirmado: “A história não perdoa aqueles que se afastam da linha ética de conduta.” Essa postura provocou um distanciamento entre o governador pernambucano e o PFL, que naquele momento servia de base de sustentação ao governo. No mês seguinte, tornando-se um defensor inflamado do impeachment de Fernando Collor, Joaquim Francisco manifestou seu apoio ao vice-presidente Itamar Franco.

Após completar o mandato à frente do Executivo pernambucano, Joaquim Francisco residiu em Washington entre 1995 e 1996, trabalhando como consultor do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e, logo em seguida, do Banco Mundial. Paralelamente à sua estada na capital norte-americana, exerceu o cargo de conselheiro do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, na gestão do ministro Luís Carlos Bresser Pereira, mantendo-se nesta atribuição até 1997. Retornou definitivamente ao Brasil no final de 1996, dedicando-se ao seu escritório de advocacia em Recife.

No pleito de outubro de 1998, candidatou-se novamente a deputado federal na legenda do PFL. Obteve 81.986 votos, sendo o segundo mais votado do partido. Iniciou novo mandato em fevereiro de 1999.

Reelegeu-se para a Câmara em 2002, iniciando novo mandato em fevereiro de 2003. Neste mesmo ano transferiu-se para o PTB, onde permaneceu até 2005, quando voltou ao PFL.

Participou das Comissões de Agricultura e Política Rural, Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, Desenvolvimento Urbano, Desenvolvimento Urbano e Interior, Direitos Humanos e Minorias, Economia, Indústria e Comércio, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Relações Exteriores e de Defesa Nacional, Trabalho, Administração e Serviço Público, Responsabilidade Fiscal, e Microempresa.

Concorreu a mais um mandato de deputado federal por Pernambuco nas eleições de 2006, mas desta vez, mesmo obtendo quase 75 mil votos, conseguiu apenas uma suplência. Deixou a Câmara ao final do mandato, em janeiro de 2007.

Em setembro de 2009 migrou para o Partido Socialista Brasileiro (PSB).

No ano seguinte, participou do pleito de Outubro, como primeiro suplente de Senador, tendo sido eleito junto com Humberto Costa, do Partido dos Trabalhadores (PT), com mais de 3 milhões de votos.

Casou-se com Sílvia Couceiro de Freitas Cavalcanti, com quem teve três filhos.

Publicou: Ideias e compromissos (1986), Uma Constituição renovadora (1987), Assembleia Nacional Constituinte. A esperança chama-se povo (1988), Aspectos sociais econômicos e políticos do planejamento familiar (1988), A bandeira do trabalho (1992), Reafirmação de um ideal — missão e trajetória (1994) Modernização do Estado: novos caminhos (1998), Planejamento Familiar: uma volta à questão (1999), Câmara dos Deputados. A palavra retomada (1999), Coerência Parlamentar (2000), Renovação de compromisso (2001), Fidelidade a Pernambuco (2002), Turismo, emprego e outros temas (2003) e A serviço de Pernambuco (2005). (Disponível em: http://fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/joaquim-francisco-de-freitas-cavalcanti-1)

Considerando, assim, o legítimo interesse, pedimos aos nobres Parlamentares a aprovação deste Projeto de Resolução.

**Sala das Reuniões, em 14 de Fevereiro de 2022.**

**Eriberto Medeiros**  
Deputado

**Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.**

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003157/2022

Estabelece hipótese de comunicação compulsória, por parte dos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais do Estado de Pernambuco, à FUNAPE - Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco, nos casos de lavratura de certidão de óbito, e dá outras providências.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º Os Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais, situados no Estado de Pernambuco, deverão comunicar à FUNAPE - Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco, a lavratura de certidões de óbito, visando confronto de dados junto a referida fundação, para que sejam adotadas as medidas legais cabíveis.

Parágrafo único. A comunicação prevista no *caput* far-se-á de imediato e por escrito, acompanhada de cópia da certidão de óbito.

Art. 2º O procedimento de notificação compulsória de que trata esta Lei tem caráter sigiloso, sendo assegurada a privacidade dos dados do falecido perante terceiros.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o Cartório infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

I - advertência, quando da primeira atuação de infração; e,

II - multa.

§ 1º A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a depender do porte do Cartório e das circunstâncias da infração.

§ 2º Em caso de reincidência, o valor da penalidade de multa será aplicado em dobro.

§ 3º Os valores estipulados como limite de fixação da penalidade de multa prevista neste artigo serão atualizados, anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou índice previsto em legislação federal que venha a substituí-lo.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

#### Justificativa

Apresentamos o presente Projeto de Lei, para deliberação desta Egrégia Assembleia Legislativa, cuja competência legislativa encontra respaldo no art. 19, da Magna Carta do Estado de Pernambuco, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que seu conteúdo não esbarra no rol de matérias a qual a iniciativa é reservada privativamente ao Governador do Estado.

Vale salientar, desde já, que sob o aspecto financeiro e orçamentário, a execução normativa desta iniciativa não implicará em aumento de despesas para o Poder Público, e nem implicará na criação de atribuições para Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública.

Ademais, a proposição não viola os limites estabelecidos pela Constituição Federal, no que tange a competência remanescente dos Estados-membros para legislar sobre matérias que não foram incluídas nas competências enumeradas ou implícitas da União e dos Municípios, bem como não incidam nas vedações constitucionais que balizam a atuação dos entes federados, conforme previsto no §1º do art. 25 da Constituição Federal.

A proposição em tela tem por objetivo obrigar a prestação de informações por parte dos Cartórios de Registro Civil do Estado de Pernambuco à FUNAPE - Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores, acerca da lavratura de certidões de óbito. O intuito do projeto é garantir que a FUNAPE seja munida de dados acerca dos falecidos do Estado, para confronto de informações e tomada de medidas legais cabíveis.

Uma vez que a FUNAPE é o órgão responsável pelo pagamento de aposentadorias e pensões em Pernambuco, vários mecanismos são necessários para garantir que os recursos sejam destinados, exclusivamente, aos servidores habilitados. Nesse sentido, anualmente a fundação referida impõe a necessidade de comprovação de vida, com vistas a excluir das folhas de pagamento os servidores falecidos.

Dessa forma, com a obrigatoriedade de comunicação acerca dos novos falecimentos à FUNAPE, mais um mecanismo de fiscalização e comprovação de vida seria implementado, possibilitando, ainda, o adiantamento da tramitação de processos de concessão de pensão por morte, bem como evitar possíveis fraudes ao erário com pagamentos indevidos à servidores desabilitados.

Por fim, registramos que há precedente normativo de iniciativa parlamentar quanto a imposição de obrigações aos cartórios pernambucanos, como, por exemplo, a Lei nº 17.313, de 10 de junho de 2021.

Ante o exposto, se tratando de matéria de grande relevância, solicito o valoroso apoio dos Nobres Pares desta Assembleia Legislativa.

**Sala das Reuniões, em 23 de Fevereiro de 2022.**

**Fabrizio Ferraz**  
Deputado

Às 1ª, 3ª, 11ª, 12ª, 15ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003158/2022

Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Proteção Social às Crianças e aos Adolescentes em situação de orfandade decorrente da Covid-19 e dá outras providências.

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

##### DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Proteção às Crianças e aos Adolescentes Órfãos de Vítimas da Covid-19, destinada a assegurar proteção social às crianças e aos adolescentes em situação de orfandade em face da pandemia do coronavírus.

Parágrafo único. A política estadual deve dar prioridade à proteção de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e de risco pessoal e social.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se orfandade a condição social descrita no § 1º do art. 1º da Lei nº 17.415 de 28 de setembro de 2021.

Art. 3º São diretrizes da Política Estadual de Proteção às Crianças e aos Adolescentes Órfãos de Vítimas da Covid-19:

I - proteção social continuada da criança e do adolescente em situação de orfandade em decorrência da Covid-19;

II - aprimoramento da capacidade de comunicação e acuidade dos cadastros públicos com vistas ao registro do assento de óbito nos casos em que o falecido deixa filhos menores, evitando-se a não identificação dos sujeitos e a perda de direitos;

III - articulação e diálogo institucional com os órgãos e entidades que compõe o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), Sistema de Garantia de Direitos e os demais órgãos auxiliares, para fins de identificação e inserção da criança e do adolescente em situação de orfandade nos serviços e benefícios sócios assistenciais;

IV - redução dos impactos do trauma da morte e dos demais efeitos sociais e econômicos decorrentes, mediante a inclusão da criança e do adolescente em situação de orfandade, de forma prioritária, na rede de proteção social das diversas políticas públicas afins;

V - atuação multidisciplinar e intersetorial, mediante articulação das ações governamentais voltadas à proteção da criança e do adolescente, sobretudo, às de saúde, educação e trabalho;

VI - simplificação das ações com vistas à desburocratização, com ampliação e facilitação do acesso das crianças e dos adolescentes em situação de orfandade à política de assistência social, especialmente ao benefício de que trata a Lei nº 17.415 de 28 de setembro de 2021;

VII - atuação articulada com vistas à garantia de desenvolvimento saudável, com acompanhamento familiar por meio de família substituta e/ou institucional, quando ocorrer acolhimento institucional; e

VIII – atuação no campo da saúde mental, por meio da articulação com o Sistema Único de Saúde (SUS), a necessidade de acompanhamento psicossocial prioritário às crianças e aos adolescentes órfãos e às famílias substitutas.

Art. 4º O acesso à escola por crianças e adolescentes de que trata esta lei deve ser garantido com prioridade.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

Nossa proposição institui a Política Estadual de Proteção às Crianças e aos Adolescentes Órfãos de Vítimas da Covid-19, destinada a assegurar proteção social às crianças e aos adolescentes em situação de orfandade em face da pandemia do coronavírus.

Infelizmente, a pandemia da Covid-19 ainda continua afligindo nosso país, e o Estado de Pernambuco não seria diferente. Embora a cobertura vacinal esteja avançando, infelizmente muitos danos já foram causados e as principais vítimas são as crianças e adolescentes órfãos em razão da doença.

O Governo do Estado e a Alepe, cientes da urgência do tratamento dessa situação, aprovaram a Lei nº 17.415/2021, que institui o “Benefício Continuado Pernambuco Protege”, destinado às crianças e aos adolescentes em situação de orfandade total no Estado do Pernambuco, o qual é destinado a esses casos.

Contudo, entendemos que ao lado do referido benefício, é conveniente a criação de uma política ampla de assistência a esses menores órfãos, e por isso propomos o presente projeto, que prevê medidas também relativas à saúde, inclusive mental.

Ademais, juridicamente, nossa proposição se encontra plenamente adequada à Constituição da República:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XV - proteção à infância e à juventude;

Por fim, destacamos que esta Egrégia Casa Legislativa recentemente aprovou, em projeto de autoria parlamentar, a Lei nº 17.666/2022, que institui a Política Estadual de Proteção e Atenção Integral aos Órfãos e Órfãs do Femicídio. Logo, é indiscutível a validade de nossa proposição, uma vez que apenas estende a rede de proteção para outros tipos de órfãos.

Em face do exposto, solicita-se a colaboração de todos os membros desta nobre Casa para aprovação da presente proposição legislativa, dada a sua relevância e interesse público.

**Sala das Reuniões, em 24 de Fevereiro de 2022.**

**Cloaldo Magalhães**  
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª, 9ª, 11ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003159/2022

Institui a Política Estadual de Prevenção a Desastres Naturais e de Redução de Riscos.

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

##### DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Prevenção a Desastres Naturais e de Redução de Riscos, em cumprimento à Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e organizada nos termos desta lei.

Art. 2º A Política Estadual de Prevenção a Desastres Naturais e de Redução de Riscos - PDN tem por objetivos:

I - promover o diagnóstico atualizado dos perigos e de riscos de escorregamentos, inundações, erosão e colapso de solo, estabelecendo prioridades para mapeamento de áreas de risco existentes no Estado de Pernambuco;

II - desenvolver estratégias de planejamento de uso e ocupação do solo, ordenamento territorial e planejamento ambiental, a fim de promover uma adequada ocupação do território;

III - integrar e estimular estratégias para o monitoramento e fiscalização em áreas de risco de desastres naturais, para evitar que as áreas se ampliem e que ocorram acidentes danosos;

IV - sistematizar ações institucionais e procedimentos operacionais para redução, mitigação e erradicação do risco, em sintonia com as políticas em andamento no âmbito das Secretarias de Estado e dos Municípios;

V - promover:

a) a capacitação, o treinamento de equipes estaduais e municipais e demais agentes com responsabilidades no gerenciamento de risco;

b) a disseminação da informação e do conhecimento acerca das situações de risco à população, aumentando a percepção e a participação comunitária na busca de soluções.

Art. 3º A Política Estadual de Prevenção a Desastres Naturais e de Redução de Riscos - PDN contará com:

I - Comitê Deliberativo;

II - Grupo de Articulação de Ações Executivas - GAEE.

Parágrafo único. O GAEE de que trata o inciso II deste artigo contará com uma Secretaria Executiva.

Art. 4º O Comitê Deliberativo tem as seguintes atribuições:

I - apreciar as propostas e deliberar sobre ações e metas da Política Estadual de Prevenção a Desastres Naturais e de Redução de Riscos - PDN elaboradas pelo Grupo de Articulação de Ações Executivas - GAEE e, em caráter excepcional, pelos integrantes do referido Comitê;

II - apreciar as propostas e deliberar sobre aquelas oriundas do GAEE, em especial sobre a captação, alocação, distribuição e aplicação de recursos financeiros e orçamentários relacionados ao PDN e, em caráter excepcional, pelos integrantes do próprio Comitê, observadas as ações e metas estabelecidas e as disponibilidades e prioridades de cada Secretaria e do Plano Plurianual - PPA, do Estado de Pernambuco;

III - estabelecer diretrizes e realizar o acompanhamento das metas e ações desenvolvidas no âmbito do PDN;

IV - delegar representações no âmbito do PDN.

Art. 5º Compõem o Comitê Deliberativo:

I - o Secretário da Casa Civil, que coordenará as atividades do Comitê;

II - o Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação;

III - o Chefe da Casa Militar do Gabinete do Governador;

IV - o Secretário de Desenvolvimento Agrário;

V - o Secretário de Desenvolvimento Econômico;

VI - o Secretário de Infraestrutura e Recursos Hídricos;

VII - o Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade;

VIII - o Secretário de Planejamento e Gestão;

IX - o Secretário da Segurança Pública;

X - o Secretário de Saúde;

XI - o Secretário de Imprensa;

XII - 01 (um) Deputado Estadual da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, preferencialmente o Presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável ou a quem ele delegar a competência.

XIII - 04 (quatro) membros da sociedade civil, indicados por entidades representativas de proteção ao meio ambiente e de associações de moradores de áreas de riscos;

Parágrafo único. O Comitê Deliberativo se reunirá ordinariamente anualmente ou, em caráter extraordinário, por convocação do Coordenador.

Art. 6º Ao Coordenador do Comitê Deliberativo cabe:

I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - propor alterações, quando julgar necessário, e aprovar a pauta das reuniões.

Art. 7º O Grupo de Articulação de Ações Executivas - GAEE tem as seguintes atribuições:

I - avaliar e atualizar, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da publicação desta Lei, o Plano de Trabalho detalhado das ações de curto e médio prazos as justificativas, os responsáveis, as metas, os prazos e os recursos financeiros necessários para a prevenção a desastres, para o gerenciamento e para a redução de riscos no Estado de Pernambuco, com abrangência e projeção mínima de 10 (dez) anos;

II - atualizar e submeter anualmente o Plano de Trabalho ao Comitê Deliberativo, indicando o plano de distribuição e de aplicação dos recursos financeiros relacionados ao PDN;

III - apresentar anualmente relatório das ações executadas, do cumprimento das metas e o diagnóstico atualizado das situações de riscos do Estado;

IV - enviar uma cópia do referido relatório ao Ministério Público do Estado de Pernambuco e à Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Art. 8º Do Plano de Trabalho da Política Estadual de Prevenção a Desastres Naturais e de Redução de Riscos - PDN constarão, no mínimo, as seguintes ações:

I - execução de trabalhos de:

a) mapeamento de áreas de riscos e de cartas geotécnicas;

b) construção de sistema informatizado para gerenciamento de dados sobre áreas de risco no Estado;

II - implantação de programas de apoio ao Estado e aos Municípios, na prevenção a riscos em seu território, fornecendo base técnica para a adoção de instrumentos complementares, tais como:

a) planos preventivos e de contingência;

b) redução da vulnerabilidade de comunidades;

c) infraestrutura;

d) sistemas de monitoramento e alerta;

e) programas de participação comunitária e de educação para convivência com situações de risco;

III - ampliação e fortalecimento dos planos preventivos e de contingência de defesa civil e da capacitação e treinamento de agentes estaduais e municipais, para controle de áreas de risco;

IV - promoção de articulação interinstitucional com vistas à proposta de estabelecimento de convênios, parcerias técnicas e financeiras com instituições de pesquisa, universidades, empresas públicas e privadas, municípios, fundos de financiamento e secretarias de Estado;

V - indicação de recursos técnicos, humanos e financeiros para a elaboração e atualização de dados que subsidiem o conhecimento contínuo da situação de risco no Estado, tais como:

a) elaboração de cartografia básica de todo o território do Estado;

b) aquisição periódica de imagens de alta resolução;

c) manutenção de sistema gerenciador de informações de risco;

VI - proposição de mecanismos de incentivo e de aplicação de instrumentos legais que levem os municípios a cumprir sua responsabilidade no planejamento e ordenamento de seu território e na identificação, no monitoramento, no controle, na prevenção e na erradicação de áreas de risco.

Art. 9º O Grupo de Articulação de Ações Executivas - GAAE é composto de representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - 01 (um) da Coordenadoria de Defesa Civil de Pernambuco- CODECIPE, que será responsável pela coordenação dos trabalhos;

II - 01 (um) da empresa de Águas e Clima - APAC

III - 01 (um) da Secretaria da Segurança de Defesa Social;

IV - 01 (um) da Secretaria de Desenvolvimento Agrário;

V - 01 (um) da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação;

VI - 01 (um) da Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH;

VII - 01 (um) da Secretaria da Educação;

VIII - 01 (um) da Secretaria de Defesa Social;

IX - 01 (um) membro da sociedade civil, indicado pelas entidades representativas de proteção ao meio ambiente;

X - 01 (um) da Secretaria de Saúde.

§ 1º Poderão participar de reuniões do GAAE, mediante convite, pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, venham a contribuir para a discussão da matéria em exame.

§ 2º Os integrantes do GAAE deverão ser indicados no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação desta lei.

Art. 10. As atividades da Secretaria Executiva de que trata o parágrafo único do art. 3º desta lei serão exercidas pela CPRH em conjunto com o CODECIPE.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

Em cumprimento aos ditames da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, é dever da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, adotar as medidas necessárias à redução dos riscos de desastre.

Ações preventivas e o efetivo controle de áreas vulneráveis exigem medidas de ordem técnica, socioeconômica e política, direcionadas à garantia da segurança ou melhoria das condições de moradia das populações urbanas e à adequação das obras de engenharia, de maneira a minimizar os efeitos danosos ao meio ambiente.

Nas áreas rurais, por sua vez, não raro, assistimos queda de pontes e fragilidades em barragens, como as encontradas por uma das comissões especiais desta Casa.

No que diz respeito às inundações, enchentes e desabamentos, com o crescimento desordenado e acelerado das cidades, principalmente na segunda metade do século passado, áreas de risco foram ocupadas, trazendo como conseqüências, prejuízos humanos e materiais de grande monta. As pessoas que habitam essas áreas estão sujeitas a danos à integridade física, perdas materiais e patrimoniais. Normalmente, essas áreas correspondem a núcleos habitacionais de baixa renda, principalmente nas grandes cidades.

As inundações e enchentes representam um dos principais tipos de eventos naturais que afligem constantemente comunidades em diferentes partes do planeta, sejam áreas rurais, sejam pequenos, médios ou grandes núcleos urbanos. A ausência de sistemas de drenagem, compatíveis com o crescimento urbano dos municípios, tende a aumentar a frequência de ocorrência, a magnitude e o raio de alcance das inundações.

Além disso, processos erosivos e processos de inundação podem agir de forma associada. Inundações podem decorrer do aporte de sedimentos de processos erosivos, transportados e depositados ao longo de drenagens, causando alteração das calhas de cursos d'água e resultando na diminuição das seções de escoamento, tornando o local mais suscetível a processos de extravasamento de descargas fluviais.

Dessa forma, torna-se relevante a realização de estudos que integrem ambos os fenômenos, colaborando com o entendimento sistemático dos processos e com a proposição de medidas preventivas e corretivas.

Os trabalhos realizados permitirão a identificação de processos erosivos lineares em áreas urbanas e rurais, gerando-se informações que permitiram caracterizar ravinas e boçorocas de diferentes tipos quanto à origem e forma de ocorrência, bem como

relacionar os principais condicionantes do meio físico e as áreas de concentração desse tipo de processo no Estado.

No âmbito das inundações/enchentes, o diagnóstico pode identificar conflitos de uso do solo, em decorrência do desenvolvimento de malhas urbanas ao longo das planícies e margens de córregos, ribeirões e rios.

Espera-se que as informações, orientações, diretrizes e recomendações produzidas subsidiem os instrumentos de planejamento dos gestores municipais e estaduais, para a adequada prevenção e controle dos processos de erosão e inundação/enchente e prevenção a desastres naturais.

Face ao exposto, e pela relevante importância da presente proposição, contamos com o apoio dos nobres Pares para sua rápida tramitação e aprovação.

**Sala das Reuniões, em 26 de Fevereiro de 2022.**

**William Brígido  
Deputado**

**Às 1ª, 3ª, 5ª, 7ª, 8ª, 9ª, 11ª, 12ª, 15ª comissões.**

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003160/2022

Dispõe sobre a proibição de corte do fornecimento de serviços essenciais de energia elétrica e água, às clínicas e hospitais veterinários no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º Ficam as concessionárias de serviços essenciais de energia elétrica e água, nas zonas rurais e urbanas, que atuam no Estado do Maranhão, proibidas de suspender o fornecimento de seus serviços para clínicas e hospitais veterinários que estiverem em atraso com o pagamento da fatura mensal.

Parágrafo único. A impossibilidade de se efetuar o corte, não extingue o débito com a concessionária, podendo esta se valer dos meios ordinários para receber o que lhe é devido.

Art. 2º No caso de desligamento programado do fornecimento de energia elétrica e água, a concessionária prestadora do serviço fica obrigada a comunicar, por escrito, com antecedência mínima de 72 horas, às unidades consumidoras de que trata esta Lei.

Art. 3º Em caso de interrupção acidental do fornecimento de água e energia elétrica, a concessionária prestadora do serviço fica obrigada a priorizar o atendimento das ocorrências nos circuitos que se encontram as unidades consumidoras abrangidas nesta Lei.

Art. 4º O não cumprimento do disposto no caput do art. 1º, implicará em pagamento de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pela concessionária e cobrada em dobro por cada reincidência na mesma Unidade Consumidora.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

A presente proposição objetiva assegurar o fornecimento de energia elétrica e água em clínicas e hospitais veterinários que estiverem em atraso com o pagamento da fatura mensal.

Quanto a competência para legislar sobre a matéria, o art. 24, V da Constituição Federal vigente assim dispõe:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

V - produção e consumo;

Pedimos o respeito por parte do fornecedor de serviços, quer seja pessoa jurídica pública ou privada, das normas de proteção e defesa do consumidor, principalmente quando envolve a saúde e a vida humana, bens personalíssimos e indisponíveis. É evidente que a descontinuidade dos serviços essenciais à continuidade de tratamentos médico-veterinários, colocaria em perigo iminente a vida, saúde ou a segurança dos animais.

A necessidade de assegurar expressamente em lei a continuidade do fornecimento de serviços essenciais a clínicas médico-veterinárias com atendimento a animais que dependem deles para viver, mesmo inadimplentes, bem como assegurar o prévio aviso nos casos de desligamentos programados pela prestadora de serviço público (serviços de manutenção e melhorias na rede elétrica e de água e esgoto), e, ainda, a prioridade no atendimento de ocorrências, quando ocorrer o desligamento acidental.

Por outro lado, não há que falar em prejuízo das concessionárias de energia elétrica e água, posto que a continuidade do fornecimento desses serviços essenciais não isenta o interessado do pagamento dos valores devidos às concessionárias.

Ademais, a presente matéria já fora regulada nas demais unidades federativas como Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - Lei nº 17.103 de 31/03/2017. Além disso, temos a Resolução 414/2010 da ANEEL que, in verbis, diz:

Art. 53-D Para a classificação nas subclasses residencial baixa renda, com fundamento na Lei nº 12.212, de 2010, as unidades consumidoras devem ser utilizadas por:

III – família inscrita no Cadastro Único com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, que tenha portador de doença ou deficiência (física, motora, auditiva, visual, intelectual e múltipla) cujo tratamento, procedimento médico ou terapêutico requeira o uso continuado de aparelhos, equipamentos ou instrumentos que, para o seu funcionamento, demandem consumo de energia elétrica.

§ 7º Para enquadramento no inciso III do caput, conforme disposições da Portaria Interministerial MME/MS nº 630, de 2011, o responsável pela unidade consumidora ou o próprio portador da doença ou com deficiência deverá apresentar à distribuidora relatório e atestado subscrito por profissional médico, que deverá certificar a situação clínica e de saúde do morador portador da doença ou com deficiência, bem como a previsão do período de uso continuado de aparelhos, equipamentos ou instrumentos que, para o seu funcionamento, demandem consumo de energia elétrica e, ainda, as seguintes informações:

I - Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde - CID;

II - número de inscrição do profissional médico responsável no Conselho Regional de Medicina - CRM;

III - descrição dos aparelhos, equipamentos ou instrumentos utilizados na residência que, para o seu funcionamento, demandem consumo de energia de elétrica;

IV - número de horas mensais de utilização de cada aparelho, equipamento ou instrumento;

V - endereço da unidade consumidora;

VI - Número de Inscrição Social – NIS; e

VII - homologação pela Secretaria Municipal ou Distrital de Saúde, no caso em que o profissional médico não atue no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS ou em estabelecimento particular conveniado.

Percebe-se, portanto, que esse presente projeto está acobertado pelo ordenamento pátrio e, certamente, proporcionará um grande avanço em prol da sociedade maranhense.

Nestes termos, contamos com o apoio dos Excelentíssimos Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, por se tratar de medida de relevante interesse social.

**Sala das Reuniões, em 26 de Fevereiro de 2022.**

**William Brígido  
Deputado**

**Às 1ª, 3ª, 7ª, 8ª, 11ª, 12ª comissões.**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003161/2022**

Denomina de “Auditório Governador Marco Maciel”, o auditório localizado na Escola do Legislativo – ELEPE.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO****RESOLVE:**

Art. 1º Fica denominado de “Auditório Governador Marco Maciel” o auditório localizado na Escola do Legislativo – ELEPE.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**Justificativa**

O presente Projeto de Resolução tem por finalidade denominar de “Auditório Governador Marco Maciel” o auditório da Escola do Legislativo – ELEPE, visando, homenagear esse pernambucano de projeção nacional, **Marco** Antônio de Oliveira **Maciel**, que tanto contribuiu para o aprimoramento e engrandecimento no desempenho das funções legislativas.

Marco Antônio de Oliveira Maciel nasceu em Recife, aos 21 de julho de 1940. Era formado em Direito Pela Universidade Federal de Pernambuco e foi professor e advogado.

Em 1963 iniciou sua carreira política ao ser eleito presidente da União Metropolitana dos Estudantes de Pernambuco, enquanto acadêmico da Faculdade de Direito do Recife.

Elegeu-se em 1966 Deputado Estadual de Pernambuco. Também foi Deputado Federal por dois mandatos, de 1971 a 1974 e de 1975 a 1978. Nesse segundo mandato, enquanto Presidente da Câmara dos Deputados, Dr. Marco Maciel, presenciou, a contragosto, um dos momentos mais graves da história do Poder Legislativo, quando o Congresso Nacional foi fechado pelo regime militar para que fosse imposto o Pacote de Abril.

Entre 15 de março de 1979 e 15 de maio de 1982, o Dr. Marco Maciel foi Governador de Pernambuco, sendo responsável pela implantação do Polo Petroquímico em Suape, pela execução do Projeto Viver, programa de apoio às populações da Zona Canavieira, e também do Projeto Asa Branca, que visava ao desenvolvimento econômico da Região Semiárida do Estado por meio de perenização de rios, construção de estradas vicinais e eletrificação rural.

Já em 1983 iniciou sua trajetória no Senado Federal, ocupando uma vaga por Pernambuco em três períodos: 1983 a 1991, de 1991 a 1994 e de 2003 a 2011.

No período de 1995 a 2001, Dr. Marco Maciel foi vice-presidente da República, período no qual, embora de forma interina, por 339 dias, ocupou a Presidência da República, sempre atuando com elevado espírito público, ética e discrição.

Coroando ainda mais sua trajetória de vida, em 1992, Marco Maciel tomou posse como imortal da Academia Pernambucana de Letras. Já em 2003 tomou posse como imortal na Academia Brasileira de Letras, demonstrando a contribuição desse pernambucano não apenas para a política, mas também para a cultura e as ciências do nosso Estado e do Brasil.

Assim, encontra-se plenamente justificada a denominação de “Auditório Governador Marco Maciel” o auditório da ELEPE, como demonstração de reconhecimento a um político que deixou uma relevante marca na história de nosso Estado.

Considerando, assim, o legítimo interesse, pedimos aos nobres Parlamentares a aprovação deste Projeto de Resolução.

**Sala das Reuniões, em 14 de Fevereiro de 2022.**

**Eriberto Medeiros**  
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003162/2022**

Dispõe sobre a obrigatoriedade, no âmbito do estado de Pernambuco, que os hospitais disponibilizem leitos de psiquiatria para adultos, crianças e adolescentes, na forma que indica, e dá outras providências.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO****DECRETA:**

Art. 1º Torna obrigatória, no âmbito do Estado de Pernambuco, que as unidades hospitalares disponibilizem leitos de psiquiatria.

Parágrafo único. Além de leitos de psiquiatria destinados a adultos, também deverão dispor dos referidos leitos, para crianças e adolescentes.

Art. 2º As unidades de saúde são responsáveis pela coordenação, gerência e execução da obrigação prevista na Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

A presente proposição tem por objetivo a melhoria da atenção à saúde mental, com a criação de leitos de psiquiatria nas unidades hospitalares de Pernambuco.

No Brasil, experiências bem sucedidas não faltam e podem ser reproduzidas. A conscientização política se faz presente para ampliação desses serviços, de forma igualitária e humanitária, proporcionando aos portadores de transtornos mentais a possibilidade de hospitalizações humanizadas.

Pesquisas mostram que, desde o início da pandemia de Covid-19, o número de crianças internadas em hospitais portadoras de transtornos mentais agora ultrapassa o número de crianças com problemas de saúde física, daí a importância da inclusão, também, de leitos de psiquiatria da infância e da adolescência.

De modo geral, os profissionais acreditam que o internamento do paciente portador de sofrimento psíquico em hospital geral favorecerá a recuperação e a reintegração mais rápida do doente à sociedade, uma vez que o paciente não perde o vínculo com a realidade e na alta hospitalar, sai sem o rótulo, sem o estigma de internação em hospital psiquiátrico.

O mais adequado continua sendo a abertura de áreas psiquiátricas em unidades gerais, com destaque, para a criação de leitos psiquiátricos nos hospitais regionais, o que reduzirá o deslocamento de pacientes e familiares para a capital do estado.

Muitas vezes o paciente ingressa para o atendimento psiquiátrico por outras demandas como, por exemplo, patologias clínicas. O paciente tem uma úlcera e se interna por conta disso, mas está com uma depressão grave. Ele se interna, é tratado e depois vai para o leito para ser tratado conjuntamente a doença mental.

Conforme profissionais médicos, este modelo de atendimento é ideal, pois nele o paciente é atendido integralmente, equacionando as necessidades clínicas com as psiquiátricas.

Ante o exposto, peço apoio para aprovação deste projeto de lei junto aos nobres integrantes desta Casa Legislativa.

**Sala das Reuniões, em 26 de Fevereiro de 2022.**

**William Brígido**  
Deputado

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª, 12ª comissões.

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003163/2022**

Concede o Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco à França.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO****RESOLVE:**

Art. 1º Fica concedido a França, o Prêmio País Amigo de Pernambuco, edição de 2022, nos termos da Resolução nº 1.434, de 17 de maio de 2017 e Resolução 1.560, de 19 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

Convicto das transformações que a cultura (arte/educação) é capaz de impactar principalmente no mundo globalizado, encontrar o estreitamento da relação entre Pernambuco e França em área tão estratégica e relevante; por tudo isso consideramos ser merecedor conceder o Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco 2022, da Casa Legislativa, à França; por ser uma justa iniciativa no marcante exercício 2022.

O Consulado Francês funciona em Recife desde 1901, e é o único Consulado da França no Nordeste; sua jurisdição inclui todos os nove estados da região. Além do Consulado a França conta também com 7 Alianças Francesas que estão presentes em todas as capitais do Nordeste, exceto em Teresina e em São Luís. Embora as Aliança Francesa não façam parte oficialmente do Consulado nem do governo francês, trabalham todas em estreita cooperação.

A Aliança Francesa é uma associação sem fins lucrativos, constituída livremente por pessoas que têm o objetivo de divulgar a língua e a cultura francesa. Fundada em Paris, em 1883, a associação está presente em 135 países, possui 1016 estabelecimentos e tem cerca de 490.000 estudantes no mundo.

Considerada uma das mais tradicionais do Brasil, a Aliança Francesa Recife foi fundada em 1946. Ao longo dessas mais de seis décadas, a Aliança Francesa Recife participou intensamente da formação de gerações da sociedade pernambucana, funcionando como uma ponte entre o Recife e a França.

Para complementar o ensino de sala de aula, promove diversas atividades e eventos que permitem tanto ao aluno quanto ao público externo conhecerem mais da cultura francesa. São dezenas de cursos, ateliers temáticos, exposições, shows, debates, encontros, palestras e concertos durante todo o ano. Além disso, a Aliança Francesa Recife estimula a divulgação da cultura pernambucana na França, visando fortalecer ainda mais o intercâmbio entre França e Pernambuco.

A presença francesa em Pernambuco é muito antiga (1817) e o porto do Recife é um indicador eficaz que dá o verdadeiro significado e testemunho. Diferentemente das outras nações como a Inglesa, a holandesa e até mesmo os americanos da América do Norte que tiveram em Pernambuco uma influência maior na economia, a maior influência dos franceses aqui se dá na área cultural; é uma presença antiga, intensa e persistente.

A França funcionou para o mundo e para Pernambuco como irradiador de uma revolução “bibliográfica” cultural: Rousseau, Morelly, Volney, Voltair, Montesquieu, entre outros.

A França levou para além-mar os lemas libertários contidos nas Constituições de: 1791, 1793 e 1795, como também nos ideais da Revolução Francesa de 1889 (para as mentes e corações): Liberdade, Igualdade e Fraternidade que inspirou outras Constituições de outros países.

A influência francesa em Pernambuco está presente nas ilustrações, na arquitetura, nos belos móveis Berenguer do marceneiro de Nantes, nos passos das nossas quadrilhas (todas gritadas no idioma francês); na presença de franceses como: Louis – François Tollenare, (que vivendo 8 meses em Pernambuco foi quem primeiro registrou as relações do senhor de engenho com os lavradores, moradores escravos “de uma maneira nada romântica, nem luso-tropicalista”); está presente até mesmo nas articulações históricas para buscar napoleão (preso na Ilha Santa Helena) para trazê-lo para Pernambuco.

A influência francesa está nas exposições de arte, nos intercâmbios culturais da atualidade, nos trabalhos acadêmicos, nas cátedras, nas parcerias inclusive na área da música. A exemplo do trabalho CONTINENT(E)S – Duo Colibri de duas flautistas, uma brasileira, pernambucana – Daniele Barros e uma francesa – Laurence Pottier (CD em anexo).

A parceria cultural com a França, sempre presente ao longo do tempo e está cada dia mais viva, pois “o Consulado Geral da França no Recife acaba de lançar o seu Edital de Apoio a eventos científicos franco-brasileiros no Nordeste para o ano de 2022. Esse Edital tem o objetivo de apoiar o debate de ideias e os eventos científicos em todo o Brasil que contem a participação de personalidades científicas e universitárias francesas. Todas as disciplinas são elegíveis”.

Diante ao exposto solicitamos aos nobres Pares a aprovação deste Projeto de Resolução.

**Sala das Reuniões, em 28 de Fevereiro de 2022.**

**Professor Paulo Dutra**  
Deputado

Às 1ª, 13ª comissões.

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003164/2022**

Institui o Programa de Valorização dos Protetores e Cuidadores de Animais Soltos, Abandonados ou Resgatados do Estado de Pernambuco.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO****DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído o Programa de Valorização dos Protetores e Cuidadores de Animais Soltos, Abandonados ou Resgatados do Estado de Pernambuco, com o objetivo de estabelecer diretrizes e mecanismos para a identificação e valorização das pessoas físicas e jurídicas que, de forma voluntária e sem fins lucrativos, protegem, resgatam, acolhem e/ou cuidam de animais domésticos, domesticados e/ou silvestres soltos, abandonados e/ou resgatados.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I – protetor: toda pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, entidade sem fins lucrativos ou grupo de pessoas ligadas por vínculo de amizade ou vizinhança que, não sendo proprietário do animal encontrado solto ou abandonado, se coloque na posição de seu guardião, sem, contudo, retirá-lo de via pública ou local que utilize de moradia;

II – cuidador: toda pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, entidade sem fins lucrativos, que se dedique ao recolhimento de animais soltos, abandonados ou resgatados e animais feridos ou vítimas de maus-tratos;

III – animal solto: todo e qualquer animal doméstico, domesticada, silvestre ou errante, encontrado perdido ou foragido, em vias públicas ou locais de acesso público;

IV – animal abandonado: todo animal, não mais desejado por seu tutor ou proprietário, que restar destituído de cuidados, guarda ou vigilância; e

V – animal resgatado: todo animal doméstico, domesticada ou silvestre que foi encontrado em situação de maus tratos ou decorrente de tráfico ou comércio ilegal, e resgatado por órgãos ou instituições públicas e privadas de proteção aos animais.

Art. 3º O Programa de Valorização dos Protetores e Cuidadores de Animais Soltos, Abandonados ou Resgatados do Estado de Pernambuco tem como objetivos específicos:

I – a identificação por meio de cadastro eletrônico criado pelo órgão ambiental copetente, disponível para consulta pública na internet, com o nome, endereço e contato telefônico das pessoas físicas e jurídicas que, de forma voluntária e sem fins lucrativos, protegem, resgatam, acolhem e/ou cuidam de animais domésticos, domesticados e/ou silvestres soltos, abandonados ou resgatados;

II – a promoção de campanhas, projetos e ações de incentivo e apoio às pessoas que trabalham de forma autuista com a proteção dos direitos dos animais, para os fins do disposto nesta Lei;

III – a implementação de atendimento veterinário célere, desburocratizado e preferencial, bem como para o recebimento de donativos e medicamentos, quando disponibilizados pelo Estado, para os animais que estão sob os cuidados de protetores e cuidadores de animais identificados por esta Lei, no âmbito dos órgãos, clínicas e hospitais veterinários da rede pública; e

IV – a divulgação, nos sítios eletrônicos dos órgãos estaduais de proteção aos animais, da relação de endereços e telefones das instituições públicas que dão suporte veterinário gratuito à população ou que recebem denúncias de maus tratos contra animais.

Parágrafo único. A inscrição no cadastro de que trata o inciso I do caput , será feita de forma voluntária por parte do interessado, porém constituirá em pré-requisito necessário para o gozo dos benefícios assegurados por esta Lei.

Art. 4º Os protetores e cuidadores de animais gozarão das seguintes prerrogativas:

I – atendimento célere, desburocratizado e preferencial no âmbito dos órgãos, clínicas e hospitais de medicina veterinária do Estado de Pernambuco, mormente para fins de vacinação, realização de exames e de cirurgias de esterilização;

II – participação em campanhas, projetos e ações de proteção aos direitos dos animais;

III – consulta pública opinativa para criação de políticas públicas e instalação de equipamentos voltados ao atendimento e proteção dos animais soltos, abandonados ou resgatados; e

IV – outras prerrogativas e incentivos que venham a ser criados pelo Poder Público.

§ 1º O direito de preferência estabelecido no inciso I do caput não se aplica nos casos de emergência e urgência, em que houver outros animais em situações de risco, ficando a critério da equipe técnica responsável estabelecer a ordem de atendimento prioritário.

§ 2º Os protetores e cuidadores cadastrados poderão ser identificados através de documento oficial com foto, físico ou eletrônico, constando informações básicas que a autoridade de fiscalização competente considerar necessário.

Art. 5º São deveres dos protetores e cuidadores de animais todos aqueles dispostos na Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014 (Código Estadual de Proteção aos Animais) e demais normas em vigor.

Art. 6º Fica reservado o percentual de 20% (vinte por cento) das vagas para realização de cirurgias de esterelização e exames em animais, no âmbito dos estabelecimentos estaduais de medicina veterinária, para os cuidadores e protetores de animais de que trata esta Lei.

Parágrafo único. Não havendo o preenchimento das vagas reservadas de que trata o caput, elas deverão ser redistribuídas para o público em geral, sem prejuízo de outros grupos prioritários definidos em lei.

Art. 7º O cadastro de identificação dos protetores e cuidadores de animais de que trata o inciso I do art. 3º será criado de forma eletrônica e divulgado na internet, no portal do órgão ambiental competente do Estado de Pernambuco, devendo o cadastramento dos interessados ser feito mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – documentos de identificação oficial com foto ou cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

II – comprovante de residência ou que ateste o funcionamento no território do Estado de Pernambuco; e

III – carta de recomendação subscrita por médico veterinário atuante na mesma região do protetor ou cuidador, ou por 02 (duas) testemunhas idôneas, que ateste conhecê-lo, declarando que o mesmo atua de forma voluntária e sem fins lucrativos na proteção, resgate, acolhimento ou cuidado de animais soltos, abandonados ou resgatados.

Art. 8º Fica o Poder Público Estadual, por meio de seus órgãos competentes, autorizado a desenvolver planos, projetos, cursos, oficinas, seminários e ações para alcançar os objetivos desta Lei, em parceria com os protetores e cuidadores de animais, podendo ainda estabelecer cooperação técnica com a União, os Municípios e a sociedade civil organizada.

Art. 9º O descumprimento do disposto nesta Lei pelos agentes ou estabelecimentos públicos ensejará a sua responsabilização administrativa ou de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

Apresentamos o presente Projeto de Lei, para deliberação desta Egrégia Assembleia Legislativa, cuja competência legislativa encontra respaldo no art. 19, da Magna Carta do Estado de Pernambuco, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que seu conteúdo não esbarra no rol de matérias a qual a iniciativa é reservada privativamente ao Governador do Estado.

Cumpre salientar, desde já, que sob o aspecto financeiro e orçamentário, a execução normativa desta iniciativa não implicará em aumento de despesas para o Poder Público, e nem implicará na criação de atribuições para Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública.

Ademais, a proposição não viola os limites estabelecidos pela Constituição Federal, no que tange a competência remanescente dos Estados-membros para legislar sobre matérias que não foram incluídas nas competências enumeradas ou implícitas da União e dos Municípios, bem como não incidam nas vedações constitucionais que balizam a atuação dos entes federados, conforme previsto no §1º do art. 25 da Constituição Federal.

#### No mérito, registramos:

A proposta de Lei em tela tem por escopo instituir o Programa de Valorização dos Protetores e Cuidadores de Animais Soltos, Abandonados ou Resgatados do Estado de Pernambuco, com o objetivo de estabelecer diretrizes e mecanismos para a identificação e valorização das pessoas físicas e jurídicas que, de forma voluntária e sem fins lucrativos, protegem, resgatam, acolhem e/ou cuidam de animais domésticos, domesticados e/ou silvestres soltos, abandonados e/ou resgatados.

Os Protetores e Cuidadores normalmente são cidadãos que se unem para resgatar animais em situação de abandono ou maus-tratos, sem qualquer tipo de apoio do Estado, realizando esse nobre serviço social a partir de doações e vaquinhas onlines feitas nas redes sociais. Paralelamente, a população carece de um serviço público de acolhimento para animais de rua, buscando no âmbito privado por pessoas que façam esse atendimento.

Em Pernambuco, há diversas ONGs atuando nessa área, e que buscam encontrar lares permanentes para os animais acolhidos.

Daí a importância da valorização do papel desempenhado pelos protetores e cuidadores de animais, que, voluntariamente, à míngua de inúmeros percalços, se dedicam a causa dos animais abandonados e sem donos em seus bairros e comunidades, sem apoio nenhum do Estado.

Os protetores e cuidadores são pessoas que, em geral, custeiam todas as despesas de tratamento destes animais quando resgatados, manutenção e preparo para a adoção, que muitas vezes demoram acontecer e, em alguns casos, nunca se efetivam, ficando os animais sob os cuidados do protetor ou cuidador voluntário.

A Organização Mundial de Saúde (OMS) apontara que pelo menos 30 milhões de animais são abandonados no Brasil, sendo 18 milhões cachorros.

O abandono de animais aumenta nas férias de verão, quando pessoas deixam o local onde moram para viajar e, por não saberem o que fazer com os animais de estimação, acabam abandonando os bichinhos. E aí que entram os defensores de animais independentes que fazem o possível para ajudar esses animais abandonados, desde alimentação até auxílio nos tratamentos veterinários e adoções. Tudo isso para que os animais tenham a segunda chance.

O presente projeto de lei pretende criar um cadastro para tais pessoas, para que possam receber, paulatinamente, o devido apoio e incentivo por parte do poder público, no desempenho desse relevante serviço que prestam à sociedade e ao meio ambiente local.

Diante o exposto, estando presente o interesse público que motiva e legitima esse Projeto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa para sua aprovação.

**Sala das Reuniões, em 23 de Fevereiro de 2022.**

**Delegada Gleide Ângelo**  
**Deputada**

**Às 1ª, 3ª, 7ª, 8ª, 10ª, 11ª comissões.**

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003165/2022

Denomina de “Edifício Deputado Antônio de Arruda de Farias”, o novo edifício que abrigará o Balcão de Serviços da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### RESOLVE:

Art. 1º Fica denominado de “Edifício Deputado Antônio de Arruda de Farias” o edifício que abrigará o Balcão de Serviços da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

#### Justificativa

O presente Projeto de Resolução tem por finalidade denominar de “ Edifício Deputado Antônio de Arruda de Farias ” o novo edifício que abrigará o Balcão de Serviços da Alepe.

Antônio de Arruda de Farias nasceu em Surubim (PE) no dia 28 de novembro de 1932, filho de Severino Barbosa de Farias e Estefânia Arruda de Farias. Seu pai foi líder da União Democrática Nacional (UDN) em sua cidade natal.

Formado em economia na Universidade Católica de Pernambuco, no Recife, dedicou-se a atividades empresariais no setor açucareiro, vindo a ser diretor-presidente da Usina Pedrosa S.A. e das Destilarias Outeiro S.A. e Baía Formosa S.A.

Estreou na política eleitoral, no pleito de outubro de 1954, elegendo-se vereador em Surubim, na legenda da UDN. Em fevereiro do ano seguinte, assumiu a sua cadeira na Câmara de Vereadores e cumpriu o seu mandato até 1959. No pleito de outubro de 1962, elegeu-se deputado estadual, novamente pela UDN. No início de 1963 assumiu a sua cadeira na Assembleia Legislativa de Pernambuco, ocupando o cargo de terceiro-secretário da casa durante dois anos. Em 1964, no ambiente de perseguição política promovido pelo regime militar, foi um dos deputados estaduais que assinou a cassação do então governador Miguel Arrais. Com a extinção dos partidos políticos e a instauração do bipartidarismo — pelo Ato Institucional nº 2 de 27 de outubro de 1965 — migrou para a Aliança Renovadora Nacional (Arena), partido de sustentação ao regime militar.

Nas eleições de novembro de 1966 reelegeu-se deputado estadual, como o candidato mais votado do estado. Em fevereiro do ano seguinte, assumiu a sua cadeira na Assembleia, integrando-se à Comissão de Finanças, na qual ocupou a presidência. Abalado com a morte do pai no ano de 1970, cumpriu o seu mandato de deputado estadual até o fim da legislatura, mas depois se afastou temporariamente da vida pública. Neste tempo, dedicou-se à administração dos negócios da família, com empresas do ramo álcool-açucareiro.

Retornou à política eleitoral no pleito de novembro de 1974, novamente pela Arena, candidatando-se a suplente de senador na chapa de João Cleofas. Não obteve sucesso, sendo vencido pelo candidato oposicionista Marcos Freire, do Movimento Democrático Brasileiro (MDB). No ano seguinte, foi indicado pelo então governador de Pernambuco, Moura Cavalcanti, para ocupar a prefeitura do Recife. No exercício deste cargo, construiu importantes obras viárias na cidade.

Com a proximidade do pleito de setembro de 1978, tentou a indicação do seu partido para a disputa da sucessão eleitoral de Moura Cavalcanti, mas foi preterido por Marco Maciel. Optou, então, por não se lançar candidato a qualquer outro cargo e concluiu a sua gestão de prefeito em fevereiro de 1979. Com a extinção do bipartidarismo, em 29 de novembro de 1979, e a consequente reformulação partidária, filiou-se ao Partido Democrático Social (PDS), legenda que sucedeu à antiga Arena em seu apoio ao governo militar.

No pleito de novembro de 1982, elegeu-se deputado federal por Pernambuco, sendo o candidato mais votado do PDS. No início do ano seguinte, assumiu sua cadeira na Câmara dos Deputados, integrando-se à Comissão de Economia, Indústria e Comércio.

Em maio de 1985, filiou-se ao Partido Municipalista Brasileiro (PMB) e, por meio de um acordo pessoal, formalizou seu apoio a Miguel Arrais, candidato a governador de Pernambuco pelo PMDB. Desse modo, passou a integrar a chapa majoritária da Frente Popular na disputa de uma das vagas do Senado nas eleições de novembro de 1986. Contrariando as previsões, elegeu-se senador constituinte derrotando o candidato do Partido da Frente Liberal (PFL) e ex-governador de Pernambuco, Roberto Magalhães. Empossado em fevereiro do ano seguinte, quando tiveram início os trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte, foi membro titular da Comissão de Sistematização.

Faleceu em Brasília no dia 13 de abril de 1988, ainda na primeira fase de votações da constituinte, vitimado por um enfarto agudo do miocárdio, enquanto era atendido pelo Serviço Médico do Senado. Sua vaga foi ocupada por Nei Maranhão.

Era casado com Maria Geralda Heracleo do Rego Farias, com quem teve três filhos. (Disponível em: http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/antonio-de-arruda-de-farias. Acesso em 04.01.2022)

Considerando, assim, o legítimo interesse, pedimos aos nobres Parlamentares a aprovação deste Projeto de Resolução.

**Sala das Reuniões, em 14 de Fevereiro de 2022.**

**Eriberto Medeiros**  
**Deputado**

**Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.**

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003166/2022

Denomina de “Edifício Deputado Guilherme Uchoa”, o edifício que abriga a Escola do Legislativo – ELEPE.

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### RESOLVE:

Art. 1º Fica denominado de “Edifício Deputado Guilherme Uchoa” o edifício que abriga a Escola do Legislativo – ELEPE.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

#### Justificativa

O presente Projeto de Resolução tem por finalidade denominar de “ Edifício Deputado Guilherme Uchôa” o prédio onde funciona a Escola do Legislativo – ELEPE, visando, principalmente, homenagear o deputado Guilherme Uchoa, que foi presidente desta Casa por seis mandatos e um grande incentivador da melhoria da capacitação técnica dos servidores deste Poder Legislativo.

Guilherme Aristóteles Uchoa Cavalcanti Pessoa de Melo nasceu em 1947, em Timbaúba, Zona da Mata Norte pernambucana. Ao falecer, em 3 de julho de 2018, estava no sexto mandato parlamentar e presidia a Alepe pela sexta vez consecutiva. Juiz aposentado, ele ocupou o cargo de governador de Pernambuco em cinco oportunidades, durante a ausência dos titulares.

Formado em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), fez licenciatura plena em história pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Caruaru, no Agreste. Foi escrivão da Polícia Civil e, antes de atuar no Legislativo pernambucano, integrou o Judiciário estadual entre 1985 e 1992, tendo trabalhado nas comarcas de Palmeirina, Angelim, Riacho das Almas, Caruaru, Cumaru, Goiana, Olinda e Recife.

Incansável defensor do Parlamento estadual, investiu também na melhoria das instalações da Assembleia. Foi na sua gestão que ocorreu a construção do Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, que abriga o atual Plenário da Alepe. Ainda como presidente, inaugurou o anexo do prédio-sede onde se localizam os gabinetes parlamentares, a Primeira Secretaria e a Presidência, e deu início à transformação do Palácio Joaquim Nabuco em museu e espaço de atividades culturais.

Assim, encontra-se plenamente justificada a denominação de Escola do Legislativo Deputado Guilherme Uchoa, como demonstração de reconhecimento a um parlamentar que deixou uma relevante marca na história deste Poder.

Considerando, assim, o legítimo interesse, pedimos aos nobres Parlamentares a aprovação deste Projeto de Resolução.

Sala das Reuniões, em 14 de Fevereiro de 2022.

**Eriberto Medeiros**  
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003167/2022

Dispõe sobre a disponibilização de sala de apoio aos Agentes da Segurança Pública, quando em escolta hospitalar de pessoas sob a custódia do Estado.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º É obrigatório a disponibilização de espaço de apoio para os Agentes da Segurança Pública, nos estabelecimentos de atendimento à saúde, quando em escolta hospitalar de pessoas sob a custódia do Estado.

Art. 2º Os espaços de apoio a serem disponibilizadas poderão ser, preferencialmente, em uma sala já existente nos estabelecimentos de atendimento à saúde.

Art. 3º São Objetivos dessa Lei:

I - resguardar os Agentes da Segurança Pública no exercício de suas funções;

II – melhorar a proteção à população em busca de atendimento médico e aos profissionais de saúde que trabalhem no local;

III - possibilitar ambiente adequado para a troca de uniforme e armamento;

IV - reservar ambiente seguro para rendimento de plantões;

V - disponibilizar ambiente para alimentação e higienização dos Agentes de Segurança Pública;

Art. 4º As Direções dos estabelecimentos de atendimento à saúde citados nesta Lei poderão comunicar aos superiores hierárquicos eventuais ocorrências havidas durante a escolta hospitalar, causadas pelas pessoas sob a custódia do Estado ou pelos Agentes da Segurança Pública, durante o atendimento.

Art. 5º Os Agentes da Segurança Pública poderão instruir os profissionais da saúde sobre como se portarem em casos de riscos de fuga, agressão, ameaças, resgate ou qualquer outra intercorrência.

Art. 6º Os profissionais da saúde também poderão oferecer cursos, instruções e palestras sobre prevenção e cuidados à saúde, essenciais aos Agentes da Segurança Pública que estiverem na condução das pessoas sob a custódia do Estado no ambiente hospitalar.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por meio das Secretarias de Estado de Saúde e de Defesa Social.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor 180 dias após sua publicação.

Justificativa

Nossa proposição leva em conta os riscos inerentes às atividades dos órgãos de segurança pública incumbidos do deslocamento aos hospitais, sejam públicos ou particulares, de pessoas sob a custódia do Estado. Temos, pois, com a proposta em tela, a ideia de disponibilizar uma sala, já existente nos estabelecimentos de atendimento à saúde, aos Policiais Penais, Policiais Militares e até mesmo Guardas Municipais, que necessitem levar a pessoa sob a custódia do Estado, doente ou que tenha se ferido, dando-lhes um ambiente adequado para execução de determinadas atividades. Visa-se com a ideia dar maior conforto aos Agentes da Segurança para que possam fazer a troca de uniformes, manuseio e guarda adequada do armamento e demais equipamentos, troca de turnos, plantões, criando um local adequado para que os referidos profissionais possam, inclusive, fazer suas refeições e devida higienização pessoal, caso seja necessário. Pretende-se, também, ter um ambiente mais seguro para os demais usuários e profissionais de saúde que laboram no local, eis que saberão, com exatidão, do local onde poderá encontrar o profissional policial que estiver acompanhando o conduzido. Com isso, e tendo em vista que o local deverá permitir ao policial manter o conduzido dentro do campo de visão a todo tempo em que se encontrar na unidade de saúde, não se afastando do local para fazer refeições ou mesmo para fazer uso de banheiros. E nesse sentido, solicito aos Nobres Pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 03 de Março de 2022.

**Antonio Coelho**  
Deputado

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª, 12ª, 15ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003168/2022

Institui a Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída no Estado de Pernambuco a Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência, com o objetivo de promover ações educativas para informar a população sobre o transtorno.

Art. 2º São diretrizes da Campanha a que se refere o art. 1º:

I - Divulgação dos sintomas mais comuns, como sono instável, irritabilidade repentina, alteração nos hábitos alimentares, cansaço constante ou apatia, hipotividade, hiperatividade, choro excessivo, medo frequente ou pânico, retraimento social, queda no rendimento escolar, entre outros;

II - Incentivo à busca por atendimento por profissional especializado para possibilitar o diagnóstico;

III - Disponibilização de informações sobre os tratamentos psicológicos e médicos disponíveis;

IV - Estímulo à parceria entre família e escola para oferecer o suporte necessário às crianças e adolescentes acometidos pela depressão.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Conforme disposto no artigo 24 da Constituição Federal, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre defesa da saúde, além de proteção à infância e juventude. Em âmbito estadual, o artigo 5º, inciso II da Constituição do Estado de Pernambuco determina que é competência comum do Estado e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública.

Deste modo, depreende-se, a partir das citadas redações, que cabe ao Poder Legislativo Estadual atuar na promoção de campanhas de conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência, uma vez que o transtorno ainda é pouco discutido mas afeta crianças e adolescentes da mesma forma que afeta jovens e adultos.

De acordo com especialistas, o diagnóstico pode ser mais complexo quando se trata de crianças e adolescentes pois eles apresentam mais dificuldade na expressão das próprias emoções. Além disso, alguns dos comportamentos indicativos de depressão podem ser interpretados pela família como parte do processo natural de amadurecimento. Partindo deste pressuposto, a ideia precípua é levar a informação sobre a necessidade de cuidados com a saúde mental destes jovens.

O distúrbio, se não tratado corretamente, pode causar graves prejuízos ao desenvolvimento integral da criança e tornar-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Assim, é muito importante a participação da família e da escola para proporcionar o suporte necessário, inclusive por meio do incentivo ao envolvimento com atividades e manutenção de relações sociais.

Neste sentido, é urgente que o Poder Legislativo Estadual institua a Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência como forma de política pública a ser implementada para informar a população, especialmente para esclarecer sobre os sintomas, necessidade de diagnóstico por profissionais especializados e existência de tratamentos.

Sala das Reuniões, em 03 de Março de 2022.

**Laura Gomes**  
Deputada

Às 1ª, 3ª, 5ª, 9ª, 11ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003169/2022

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual de Conscientização e de Combate à Violação das Prerrogativas da Advocacia.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 258-C. Dia 5 de setembro: Dia Estadual de Conscientização e de Combate à Violação das Prerrogativas da Advocacia.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição visa inserir no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco o Dia Estadual de Conscientização e de Combate à Violação das Prerrogativas da Advocacia, a ser comemorado anualmente no dia 5 de setembro.

O Advogado, no exercício de sua profissão e por seu papel indispensável à administração da Justiça, exerce uma função social, que de forma preponderante contribui para a transformação, nos mais diversos âmbitos, da realidade do País. Tamanho esforço pela prevalência da Justiça é sabido por todos e faz parte do dia a dia deste profissional, motivo pelo qual o respeito às prerrogativas dos Advogados é fundamental.

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu em seu art. 133 que o “ *advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei* ”, reconhecendo o seu exercício como fundamental para a prestação jurisdicional.

A Carta Magna consagrou ao Advogado um caráter essencial na dinâmica judiciária, sendo ele o elo entre o cidadão e o efetivo acesso à Justiça, com base nos fundamentos constitucionais do direito de defesa, do contraditório e do devido processo legal.

Foi atribuído ao exercício da advocacia um caráter de serviço público, mesmo quando exercido em seu ministério privado. Significa dizer que a atividade prestada pelo Advogado não interessa de forma restrita às partes de um determinado processo ou procedimento. O seu alcance é muito maior e atinge toda a sociedade.

Para que seja garantido ao Advogado livre exercício de seu múnus, a Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994, mais conhecida como Estatuto da Advocacia, dispõe:

Art. 7º São direitos do advogado:

I - exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional;

II – a inviolabilidade de seu escritório ou local de trabalho, bem como de seus instrumentos de trabalho, de sua correspondência escrita, eletrônica, telefônica e telemática, desde que relativas ao exercício da advocacia; (Redação dada pela Lei nº 11.767, de 2008)

III - comunicar-se com seus clientes, pessoal e reservadamente, mesmo sem procuração, quando estes se acharem presos, detidos ou recolhidos em estabelecimentos civis ou militares, ainda que considerados incomunicáveis;

IV - ter a presença de representante da OAB, quando preso em flagrante, por motivo ligado ao exercício da advocacia, para lavratura do auto respectivo, sob pena de nulidade e, nos demais casos, a comunicação expressa à seccional da OAB;

V - não ser recolhido preso, antes de sentença transitada em julgado, senão em sala de Estado Maior, com instalações e comodidades condígnas, assim reconhecidas pela OAB, e, na sua falta, em prisão domiciliar; (Vide ADIN 1.127-8)

VI - ingressar livremente:

a) nas salas de sessões dos tribunais, mesmo além dos cancelos que separam a parte reservada aos magistrados;

b) nas salas e dependências de audiências, secretarias, cartórios, escritórios, serviços notariais e de registro, e, no caso de delegacias e prisões, mesmo fora da hora de expediente e independentemente da presença de seus titulares;

c) em qualquer edifício ou recinto em que funcione repartição judicial ou outro serviço público onde o advogado deva praticar ato ou colher prova ou informação útil ao exercício da atividade profissional, dentro do expediente ou fora dele, e ser atendido, desde que se ache presente qualquer servidor ou empregado;

d) em qualquer assembléia ou reunião de que participe ou possa participar o seu cliente, ou perante a qual este deva comparecer, desde que munido de poderes especiais;

VII - permanecer sentado ou em pé e retirar-se de quaisquer locais indicados no inciso anterior, independentemente de licença;

VIII - dirigir-se diretamente aos magistrados nas salas e gabinetes de trabalho, independentemente de horário previamente marcado ou outra condição, observando-se a ordem de chegada;

IX - sustentar oralmente as razões de qualquer recurso ou processo, nas sessões de julgamento, após o voto do relator, em instância judicial ou administrativa, pelo prazo de quinze minutos, salvo se prazo maior for concedido; (Vide ADIN 1.127-8) (Vide ADIN 1.105-7)

X - usar da palavra, pela ordem, em qualquer juízo ou tribunal, mediante intervenção sumária, para esclarecer equívoco ou dúvida surgida em relação a fatos, documentos ou afirmações que influam no julgamento, bem como para replicar acusação ou censura que lhe forem feitas;

XI - reclamar, verbalmente ou por escrito, perante qualquer juízo, tribunal ou autoridade, contra a inobservância de preceito de lei, regulamento ou regimento;

XII - falar, sentado ou em pé, em juízo, tribunal ou órgão de deliberação coletiva da Administração Pública ou do Poder Legislativo;

XIII - examinar, em qualquer órgão dos Poderes Judiciário e Legislativo, ou da Administração Pública em geral, autos de processos findos ou em andamento, mesmo sem procuração, quando não estiverem sujeitos a sigilo ou segredo de justiça, assegurada a obtenção de cópias, com possibilidade de tomar apontamentos; (Redação dada pela Lei nº 13.793, de 2019)

XIV - examinar, em qualquer instituição responsável por conduzir investigação, mesmo sem procuração, autos de flagrante e de investigações de qualquer natureza, findos ou em andamento, ainda que conclusos à autoridade, podendo copiar peças e tomar apontamentos, em meio físico ou digital; (Redação dada pela Lei nº 13.245, de 2016)

XV - ter vista dos processos judiciais ou administrativos de qualquer natureza, em cartório ou na repartição competente, ou retirá-los pelos prazos legais;

XVI - retirar autos de processos findos, mesmo sem procuração, pelo prazo de dez dias;

XVII - ser publicamente desagradado, quando ofendido no exercício da profissão ou em razão dela;

XVIII - usar os símbolos privativos da profissão de advogado;

XIX - recusar-se a depor como testemunha em processo no qual funcionou ou deva funcionar, ou sobre fato relacionado com pessoa de quem seja ou foi advogado, mesmo quando autorizado ou solicitado pelo constituinte, bem como sobre fato que constitua sigilo profissional;

XX - retirar-se do recinto onde se encontre aguardando pregão para ato judicial, após trinta minutos do horário designado e ao qual ainda não tenha comparecido a autoridade que deva presidir a ele, mediante comunicação protocolizada em juízo.

XXI - assistir a seus clientes investigados durante a apuração de infrações, sob pena de nulidade absoluta do respectivo interrogatório ou depoimento e, subsequentemente, de todos os elementos investigatórios e probatórios dele decorrentes ou derivados, direta ou indiretamente, podendo, inclusive, no curso da respectiva apuração: (Incluído pela Lei nº 13.245, de 2016)

a) apresentar razões e quesitos; (Incluído pela Lei nº 13.245, de 2016)

b) (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.245, de 2016)

§ 1º Não se aplica o disposto nos incisos XV e XVI:

1) aos processos sob regime de sigilo de justiça;

2) quando existirem nos autos documentos originais de difícil restauração ou ocorrer circunstância relevante que justifique a permanência dos autos no cartório, secretaria ou repartição, reconhecida pela autoridade em despacho motivado, proferido de ofício, mediante representação ou a requerimento da parte interessada;

3) até o encerramento do processo, ao advogado que houver deixado de devolver os respectivos autos no prazo legal, e só o fizer depois de intimado.

§ 2º O advogado tem imunidade profissional, não constituindo injúria, difamação ou desacato puníveis qualquer manifestação de sua parte, no exercício de sua atividade, em juízo ou fora dele, sem prejuízo das sanções disciplinares perante a OAB, pelos excessos que cometer. (Vide ADIN 1.127-8)

§ 3º O advogado somente poderá ser preso em flagrante, por motivo de exercício da profissão, em caso de crime inafiançável, observado o disposto no inciso IV deste artigo.

§ 4º O Poder Judiciário e o Poder Executivo devem instalar, em todos os juizados, fóruns, tribunais, delegacias de polícia e presídios, salas especiais permanentes para os advogados, com uso e controle assegurados à OAB. (Vide ADIN 1.127-8)

§ 5º No caso de ofensa a inscrito na OAB, no exercício da profissão ou de cargo ou função de órgão da OAB, o conselho competente deve promover o desagravo público do ofendido, sem prejuízo da responsabilidade criminal em que incorrer o infrator.

§ 6º Presentes indícios de autoria e materialidade da prática de crime por parte de advogado, a autoridade judiciária competente poderá decretar a quebra da inviolabilidade de que trata o inciso II do caput deste artigo, em decisão motivada, expedindo mandado de busca e apreensão, específico e pormenorizado, a ser cumprido na presença de representante da OAB, sendo, em qualquer hipótese, vedada a utilização dos documentos, das mídias e dos objetos pertencentes a clientes do advogado averiguado, bem como dos demais instrumentos de trabalho que contenham informações sobre clientes. (Incluído pela Lei nº 11.767, de 2008)

§ 7º A ressalva constante do § 6º deste artigo não se estende a clientes do advogado averiguado que estejam sendo formalmente investigados como seus partícipes ou co-autores pela prática do mesmo crime que deu causa à quebra da inviolabilidade. (Incluído pela Lei nº 11.767, de 2008)

§ 8º (VETADO) (Incluído pela Lei nº 11.767, de 2008)

§ 9º (VETADO) (Incluído pela Lei nº 11.767, de 2008)

§ 10. Nos autos sujeitos a sigilo, deve o advogado apresentar procuração para o exercício dos direitos de que trata o inciso XIV. (Incluído pela Lei nº 13.245, de 2016)

§ 11. No caso previsto no inciso XIV, a autoridade competente poderá delimitar o acesso do advogado aos elementos de prova relacionados a diligências em andamento e ainda não documentados nos autos, quando houver risco de comprometimento da eficiência, da eficácia ou da finalidade das diligências. (Incluído pela Lei nº 13.245, de 2016)

§ 12. A inobservância aos direitos estabelecidos no inciso XIV, o fornecimento incompleto de autos ou o fornecimento de autos em que houve a retirada de peças já incluídas no caderno investigativo implicará responsabilização criminal e funcional por abuso de autoridade do responsável que impedir o acesso do advogado com o intuito de prejudicar o exercício da defesa, sem prejuízo do direito subjetivo do advogado de requerer acesso aos autos ao juiz competente. (Incluído pela Lei nº 13.245, de 2016)

§ 13. O disposto nos incisos XIII e XIV do caput deste artigo aplica-se integralmente a processos e a procedimentos eletrônicos, ressalvado o disposto nos §§ 10 e 11 deste artigo. (Incluído pela Lei nº 13.793, de 2019)

Em face do exposto, solicito a colaboração de todos os membros desta nobre Casa para aprovação da presente proposição legislativa, dada a sua relevância e interesse público.

**Sala das Reuniões, em 18 de Fevereiro de 2022.**

**Eriberto Medeiros**  
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003170/2022

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Missionário Moisés Augusto Sobral Lima

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Missionário Moisés Augusto Sobral Lima.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

O Missionário Moisés Augusto Sobral Lima nasceu em 13 de Junho de 1951, na cidade de Aracaju – Sergipe, filho de Manuel Lima (funcionário público) e Maria Sobral Lima (professora).

Em 1964, veio morar em Recife, na residência de sua irmã, para estudar, onde frequentou o Colégio Americano Batista e a Igreja Batista da Capunga. Em 1968, retornou a Sergipe, onde encontrou uma jovem encantadora, por quem logo se apaixonou.

Formado em Técnico em Telecomunicações pela Secretaria de Educação do Estado da Paraíba, no ano de 1972, entrou na CHESF (Companhia Hidrelétrica do São Francisco), na referida função.

Na cidade de Itabaiana – Sergipe, no ano seguinte (1973), contraiu núpcias com a jovem Tereza Cristina Ribeiro Sobral Lima. Em 1974 no mês de fevereiro foi transferido para Recife onde foi agraciados com três filhos: Marilda Ribeiro Sobral Lima (pedagoga), Moisés Ribeiro Sobral Lima (técnico em eletricidade) e Marcos Ribeiro Sobral Lima (administração).

Do seus filhos tem cinco netos: Laura, Sophia, Lorena, Marcos, Miguel e três bisnetos: Bernardo, Clarice, Lorenzo.

No ano de 1980 adquiriu uma moto, pois era sua paixão de adolescente, e, em 2008, Ele e sua esposa fundaram o Motoclube Ouriços do Asfalto e logo o Ministério Luz na Estrada, onde levam o que têm de melhor, que é a palavra de Deus aos Motociclistas. Com o apoio da Igreja Batista da Capunga, realizam, na sua quadra, toda última terça-feira do mês, o Motoculto, trabalho realizado pelo missionário Moisés Augusto Sobral Lima e sua esposa, a Missionária Tereza Cristina Ribeiro Sobral Lima, que tem dado vários frutos no campo espiritual e religioso evangélico, e no campo social.

Em 2014, Moisés Augusto Sobral Lima concluiu o Curso de Extensão em Missões no Seminário Teológico Batista do Norte do Brasil – STBNB. Participou, nesse ano, do Programa Missionário Fundamental, em Teresópolis – RJ, sendo nomeado como tal pela Junta de Missões Nacionais da Convenção Batista Brasileira.

Pelo histórico apresentado, pode-se concluir que o Missionário Moisés Augusto Sobral Lima tem realizado trabalhos sociais de relevância para a população pernambucana com humildade, prudência e sabedoria, focando sempre a dignidade e o respeito em favor da cidadania, restando, assim, demonstrada, a importância do homenageado para Pernambuco, consubstanciada agora, através da concessão do título de Cidadão de nosso Estado, homenagem merecida

Desta forma, concito os ilustres membros desta Casa de Joaquim Nabuco para a aprovação do presente projeto de resolução que reconhece no Missionário Moisés Augusto Sobral Lima e a sua inegável pernambucanidade e atuação em prol do Estado de Pernambuco, fazendo jus a receber dessa Casa o Título de Cidadão Pernambucano.

**Sala das Reuniões, em 03 de Fevereiro de 2022.**

**Joel da Harpa**  
Deputado

Às 1ª, 11ª comissões.

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003171/2022

Altera a Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Pernambuco, a fim de assegurar o direito dos advogados.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º Adicione-se o inciso XVII ao art. 194 da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, com a seguinte redação:

“Art. 194. ....  
.....

XVII - violar direitos ou prerrogativas de advogado ou advogada no exercício da atividade de advocacia, de acordo com o que preceitua o art. 133 da Constituição Federal e os arts. 7º, 7º-A e 7º-B, todos da Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

**Justificativa**

A presente Proposição tem por escopo promover maior segurança jurídica à atividade da Advocacia, inserindo no Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Pernambuco, como ilícito funcional, qualquer violação cometida pelos servidores aos direitos e prerrogativas dos Advogados, previstos na Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994, a qual Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Vale destacar que o art. 133 da Constituição Federal de 1988 determina: “O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.” Além disso, existe a necessidade de incluir na citada Lei Estadual a obrigatoriedade de servidores públicos respeitarem e não violarem os direitos e prerrogativas dos Advogados e Advogadas, conforme estabelecido nos arts. 7º, 7º-A e 7º-B, todos da Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994.

Assim, a previsão de uma sanção específica para o descumprimento dos direitos garantidos pelo Estatuto da Advocacia e pela Ordem dos Advogados do Brasil vem reforçar a obrigatoriedade de observância das prerrogativas desses Profissionais, além de evitar qualquer interpretação extensiva no enquadramento da conduta aqui discutida dentro das penalidades previstas no Estatuto do Servidor Público Civil do Estado de Pernambuco.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei.

**Sala das Reuniões, em 21 de Fevereiro de 2022.**

**Pastor Cleiton Collins**  
Deputado

Às 1ª, 3ª, 11ª, 12ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003172/2022

Estabelece diretrizes para o atendimento prestado às pessoas com fibromialgia ou com síndrome da fadiga crônica no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º O Estado de Pernambuco adotará medidas de apoio aos seus municípios no atendimento prestado às pessoas com fibromialgia ou com síndrome da fadiga crônica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), observadas as seguintes diretrizes:

I – incentivo ao atendimento dos pacientes por equipe multidisciplinar composta por médico, psicólogo, nutricionista, fisioterapeuta e profissional da educação física;

II – garantia do acesso a exames complementares;

III – garantia do acesso aos medicamentos prescritos;

IV – incentivo à adoção de práticas integrativas e complementares no atendimento aos pacientes.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

Definida pelo Ministério da Saúde como “uma síndrome, de caráter crônico e etiologia desconhecida, caracterizada por dor musculoesquelética que afeta várias áreas do corpo”, a fibromialgia é uma doença potencialmente incapacitante, que leva os pacientes a condições sacrificantes de vida. Associado a dor anteriormente relatada, a fibromialgia cursa com sintomas de fadiga (cansaço), sono não reparador e outros sintomas como alterações da memória, ansiedade, depressão e alterações intestinais. Uma característica da pessoa com essa condição médica é a grande sensibilidade ao toque e à compressão da musculatura. A fibromialgia é um problema relativamente comum, visto em pelo menos em 5% dos pacientes que vão a um consultório de Clínica Médica e em 10 a 15% dos pacientes que vão a um consultório de Reumatologia.

Nesse sentido, propomos a inclusão dessa diretriz a fim de providenciar o atendimento às pessoas com fibromialgia ou com síndrome da fadiga crônica, da forma como preconiza as entidades médicas, a fim de prestar o apoio necessário a essa população. Isto exposto, solicitamos de nossos pares a aprovação da matéria.

Sala das Reuniões, em 04 de Março de 2022.

**Pastor Cleiton Collins**  
Deputado

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª comissões.

IX - participação; (AC)

X - especificidade; (AC)

XI - integridade; e (AC)

XII - gestão democrática. (AC)

Art. 2º .....  
.....

Parágrafo único. Todas as manifestações do *caput* também compreendem o serviço de fomento e difusão do conhecimento científico, tecnológico e inovação, por meio do apoio a pesquisas e produções científicas, programas de formação, certificação e avaliação de profissionais envolvidos, realização de cursos, seminários, congressos, intercâmbios científicos, tecnológicos e esportivos e outros tipos de processos de transmissão de conhecimento no âmbito do esporte.” (AC)

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

Nossa proposição altera a Lei nº 11.443/1997, que institui o Sistema Estadual de Esportes e Lazer no Estado de Pernambuco e determina providências pertinentes, a fim de instituir princípios norteadores da política estadual.

A legislação em vigor já institui órgãos estaduais responsáveis por conduzir a política estadual de Esportes, incluindo entidades públicas e representantes da sociedade civil (art. 3º). Da mesma forma, já existe previsão de um Conselho Estadual de Esporte e Lazer no Estado de Pernambuco - CEEL/PE (art. 4º).

Contudo, entendemos possível o aprimoramento da norma existente, em consonância com o PLS nº 68/2017 que atualmente tramita no Senado Federal e que pretende instituir a Lei Geral do Esporte.

Assim, propomos a inclusão de princípios próprios à atividade esportiva, atualmente inexistentes na Lei Pernambucana, em consonância com a proposição que tramita em âmbito federal, e que servirão de guia para a elaboração de políticas públicas do setor pelos órgãos discriminados nos arts. 3º e 4º da Lei nº 11.443/1997.

Do ponto de vista constitucional, nossa proposição está plenamente adequada à competência dos Estados, uma vez que a Carta da República assim estabelece:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...]

IX - educação, cultura, ensino, **desporto**, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados: [...]

§ 3º O Poder Público incentivará o **lazer**, como forma de promoção social.

Ademais, esta Egrégia Casa Legislativa recentemente aprovou projeto de autoria parlamentar sobre a matéria, convertido hoje na Lei nº 17.360/2021, o qual estabeleceu medidas de combate à discriminação no esporte.

Em face do exposto, solicita-se a colaboração de todos os membros desta nobre Casa para aprovação da presente proposição legislativa, dada a sua relevância e interesse público.

Sala das Reuniões, em 07 de Março de 2022.

**Clodoaldo Magalhães**  
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª, 6ª, 10ª, 11ª comissões.

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003173/2022

Denomina de “Edifício Deputado Antônio Corrêa de Oliveira”, o edifício que abriga a Superintendência de Saúde e Medicina Ocupacional da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### RESOLVE:

Art. 1º Fica denominado de “Edifício Deputado Antônio Corrêa de Oliveira” o edifício que abriga a Superintendência de Saúde e Medicina Ocupacional - SSMO da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

#### Justificativa

O presente Projeto de Resolução tem por finalidade denominar de “ Edifício Deputado Antônio Corrêa de Oliveira” o prédio onde funciona a Superintendência de Saúde e Medicina Ocupacional da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Antônio Corrêa de Oliveira Andrade Filho nasceu em 25 de junho de 1927 no município de Goiana/PE. Graduiu-se em direito pela UFPE.

No âmbito profissional ocupou diversos cargos de relevo, destacando-se: Conselheiro do TCE/PE (1982-1997); Membro da Academia Pernambucana de Letras (1978-2015) Sócio Honorário da Academia Pernambucana de Letras Jurídicas (2014) Deputado Estadual (1959-1962; 1963-1966; 1967-1970; 1971-1974; 1975-1978; 1979- 1982) Presidente da Assembleia Legislativa (1971-1973; 1979-1981) Secretário de Administração do Estado de Pernambuco (1960-1961) Vereador da Câmara Municipal do Recife (1955-1959) Delegado de Polícia, Secretaria de Segurança Pública de Pernambuco (1952-1955) OAB/PE(1951-1952) ; Escritor Membro do Instituto Histórico e Geográfico de Pernambuco, Provedor da Santa Casa de Misericórdia de Goiana/PE e Presidente da Sociedade Auxiliadora da Agricultura e do Sindicato dos Cultivadores da Casa de Açúcar. (Disponível em: <https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/conselho-invisivel/84-aposentado/1225-antonio-correa-antonio-correa-de-oliveira-andrade-filho>. Acesso em: 04/01/2022)

Considerando, assim, o legítimo interesse, pedimos aos nobres Parlamentares a aprovação deste Projeto de Resolução.

Sala das Reuniões, em 14 de Fevereiro de 2022.

**Eriberto Medeiros**  
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003174/2022

Altera a Lei nº 11.443, de 1º de julho de 1997, que institui o Sistema Estadual de Esportes e Lazer no Estado de Pernambuco e determina providências pertinentes, a fim de instituir princípios para as referidas práticas.

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 11.443, de 1º de julho de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º .....  
.....

Parágrafo único. São princípios fundamentais do esporte: (AC)

I - autonomia; (AC)

II - liberdade; (AC)

III - diferenciação; (AC)

IV - identidade nacional; (AC)

V - qualidade; (AC)

VI - descentralização; (AC)

VII - segurança; (AC)

VIII - eficiência; (AC)

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### RESOLVE:

Art. 1º Fica denominado de “Edifício Deputado Cadoca” o novo edifício que abrigará o edifício-garagem da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

#### Justificativa

O presente Projeto de Resolução tem por finalidade denominar de “ Edifício Deputado Cadoca” o novo edifício-garagem da Assembleia Legislativa de Pernambuco.

Carlos Eduardo Cintra da Costa Pereira nasceu no Recife (PE) em 23 de abril de 1940, filho de João Coutinho da Costa Pereira e de Maria José Cintra da Costa Pereira. Faleceu em 13 de dezembro de 2020.

Curso a Faculdade de Direito do Recife entre 1963 e 1967. Em 1969, no contexto do bipartidarismo instaurado pelo regime militar (1964-1985), filiou-se ao Movimento Democrático Brasileiro (MDB). Entre 1976 e 1980, foi conselheiro da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Com a reformulação partidária promovida pelo governo João Batista Figueiredo (1979-1985), filiou-se em 1981 ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) - sigla adotada pelo antigo MDB -, partido do qual foi membro fundador em Pernambuco. Foi nomeado, em 1981, membro do diretório regional do PMDB e membro da comissão executiva do partido. Foi vereador do Recife de 1983 a 1988 e novamente entre 1989 e 1992, tendo assumido, entre 1987 e 1988, a presidência da câmara municipal. De 1993 a 1995 foi vereador e de 1993 a 1998 foi secretário municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Esportes. Em 1995, foi nomeado secretário-geral da executiva estadual do PMDB, exercendo também o cargo de deputado estadual entre 1995 e 1999.

Elegeu-se deputado federal pelo PMDB em 1998, para a legislatura 1999-2003, mas licenciou-se do cargo para assumir, logo em 7 de fevereiro de 1999, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Esporte do Estado de Pernambuco, no governo de Jarbas Vasconcelos. Entre 1999 e 2001, foi também presidente da Fundação de Turismo do Nordeste. Deixou a secretaria estadual em 19 de abril de 2002, candidatando-se no mesmo ano para o cargo de deputado federal, tendo sido novamente eleito, para a legislatura 2003-2007. Em 2003 tornou-se vice-líder do PMDB. Em 2004, candidatou-se à prefeitura do Recife nas eleições municipais daquele ano, tendo sido derrotado no primeiro turno.

Integrou, como titular, a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, de março de 2005 a março de 2006, quando assumiu, também como titular, a Comissão Permanente de Turismo e Desporto. Em outubro de 2006, foi eleito deputado federal para a legislatura 2007-2011, pela coligação Unidos pelo Avanço de Pernambuco, união integrada pelo PMDB, pelo Partido Popular Socialista (PPS), pelo Partido da Frente Liberal (PFL) e pelo Partido da Social-Democracia Brasileira (PSDB). Em primeiro de junho de 2007, passou a integrar, como titular, a Comissão Especial de Parcelamento do Solo para Fins Urbanos.

Em 25 de setembro de 2007, diante da falta de perspectiva de ocupar a cabeça da chapa do PMDB na eleição à prefeitura de Recife em 2008, filiou-se ao Partido Social Cristão (PSC).

Em 29 de maio de 2008, tornou-se vice-líder do PSC. No mesmo ano, apresentou sua candidatura à prefeitura do Recife. O presidente Lula pediu-lhe pessoalmente que desistisse da disputa, de modo a fortalecer eleitoralmente o candidato do Partido dos Trabalhadores (PT), João da Costa, integrante da mesma coligação da qual o PSC fazia parte no nível nacional. O deputado negou o pedido e disputou as eleições pela coligação “Amor pelo Recife”, integrada pelo PSC, pelo Partido Progressista (PP), pelo Partido Trabalhista Cristão (PTC), pelo Partido Popular Socialista (PPS) e pelo Partido Verde (PV).

Em março de 2009, tornou-se membro titular e 3º vice-presidente da Comissão Especial da Crise Econômico-Financeira. Em maio de 2010, também como titular, passou a integrar a Comissão Especial do Código Brasileiro de Aeronáutica.

Reelegeu-se deputado federal em outubro de 2010, por Pernambuco, na legenda do PSC. Na nova legislatura, iniciada em fevereiro de 2011, Cadoca passou a integrar, em março, como membro titular, a Comissão Permanente de Turismo e Desporto. Em março, ainda, tornou-se membro titular da Comissão Especial da Reforma Política. Em maio, assumiu como membro titular cargo na Comissão Especial do Sistema Distrital Misto.

Em junho de 2011 Cadoca passou a integrar como titular o Grupo de Trabalho Consolidação da Legislação Brasileira. Em janeiro de 2012, deixou a Comissão Permanente de Defesa do Consumidor e a Comissão de Turismo e Desporto.

Em março de 2012, passou a integrar como membro titular a Comissão de Turismo e Desporto.

Em abril de 2012, em nova votação sobre o Código Florestal, votou pelo relatório do deputado Paulo Piau, do PMDB, que anulava as alterações feitas pelo Senado ao texto da reforma do código. Apoiado pelo governo, esse texto garantia faixas mínimas de proteção e de recomposição florestal em torno dos rios, uma das questões centrais da polêmica reforma. A maioria da câmara aprovou o texto de Piau, mas a reforma do código sofreu alguns vetos em outubro do mesmo ano pela presidente Dilma Roussef.

Em fevereiro de 2013, deixou de integrar a Comissão de Turismo e Desporto e deixou também o cargo de 3º secretário da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados.

Em 25 de junho de 2013, Cadoca votou contra o Projeto de Emenda Constitucional (PEC-37), que reduzia o poder de investigação do Ministério Público e que foi derrubada por grande maioria dos deputados, sob forte pressão popular, num contexto nacional marcado pela eclosão de grandes levantes populares, inicialmente contra a alta das tarifas do transporte público e depois contra a má qualidade dos serviços públicos como um todo e a corrupção política. (Disponível em: http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/cadoca-carlos-eduardo)

Considerando, assim, o legítimo interesse, pedimos aos nobres Parlamentares a aprovação deste Projeto de Resolução.

**Sala das Reuniões, em 14 de Fevereiro de 2022.**

**Eriberto Medeiros**  
**Deputado**

**Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.**

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003176/2022

Denomina de “Museu da Democracia Palácio Joaquim Nabuco” o Museu da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica denominado de “Museu da Democracia Palácio Joaquim Nabuco” o Museu da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**Justificativa**

O presente Projeto de Resolução tem por finalidade denominar de “Museu da Democracia Palácio Joaquim Nabuco” o Museu da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, como forma de ressaltar a importância do lugar, de sua história e de seu acervo para a democracia pernambucana.

O prédio, hoje museu, foi o primeiro do Brasil a ser construído com o propósito específico de abrigar a sede de uma casa legislativa – e o fez de março de 1875 a julho de 2017. O imóvel guarda, portanto, a trajetória, a memória e a história do Poder Legislativo pernambucano.

Nesse sentido, nada mais consentâneo do que atribuir-lhe tal denominação já que o museu é símbolo de inclusão e de representatividade social, igualdade política e efetiva participação da vontade do povo nas deliberações públicas fundamentais.

Considerando, assim, o legítimo interesse, pedimos aos nobres Parlamentares a aprovação deste Projeto de Resolução.

**Sala das Reuniões, em 14 de Fevereiro de 2022.**

**Eriberto Medeiros**  
**Deputado**

**Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.**

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003177/2022

Estabelece normas para elaboração dos planos municipais de arborização urbana no Estado de Pernambuco.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo apresentar subsídios às prefeituras municipais do Estado de Pernambuco para a elaboração dos seus planos municipais de arborização urbana.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I- plano municipal de arborização urbana - documento oficial do município que normatiza e detalha as medidas referentes à gestão, plantio, manutenção e monitoramento das árvores;

II- manual de arborização urbana - conjunto de referências técnicas que objetiva orientar todas as iniciativas e serviços de plantio e manutenção da arborização no ambiente natural e construído do território municipal;

III- vegetação de porte arbóreo – corresponde à vegetação de porte arbóreo existente ou que venha a existir no território do município, tanto em área pública como em área privada, que pode ser de porte pequeno, médio ou grande;

IV- vegetação significativa – vegetação inserida em áreas de preservação permanente instituídas pela Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, ou por outra que vier a substituí-la, bem como a vegetação destinada a proteger sítios de excepcional valor paisagístico, científico ou histórico, e outras previstas em legislação municipal, estadual ou federal; e

V- manejo – processo que vai desde o plantio e durante todo o seu ciclo vital, objetivando a conservação e sanidade dos exemplares arbóreos, a qual compreende a irrigação, a manutenção, a remoção de vegetação parasita, a destinação ambientalmente adequada dos resíduos, entre outras, bem como à manutenção dos locais onde estão situados, de forma a garantir a sua longa permanência e otimizar os benefícios ambientais.

Art. 3º Antes o processo de aplicação do Plano Municipal de Arborização Urbana, deve-se realizar um diagnóstico da arborização urbana do município, com o levantamento de informações quali-quantitativas da arborização de ruas, podendo ser utilizado um inventário total ou por amostragem, com a identificação das espécies, localização, características das árvores, diâmetro médio das espécies, entre outros dados.

§ 1º O mapeamento da arborização indicará, pelo menos, as árvores existentes nas calçadas, canteiros centrais e praças das vias, bem como os problemas encontrados com relação às espécies exóticas invasoras e restrições quanto à acessibilidade de pedestres, esta última de acordo com dispositivos contidos em normas técnicas da ABNT NBR 9050:2015.

§ 2º Deverão ser considerados no planejamento da arborização urbana fatores como as condições locais, características das espécies a utilizar no espaço físico disponível (desenvolvimento, porte, copa, floração, frutificação, raízes, resistência a pragas, doenças e poluição, ausência de princípios tóxicos, adaptabilidade, sobrevivência e desenvolvimento no local de plantio), aspectos técnicos, espaçamento entre as árvores e as distâncias mínimas de segurança quanto aos equipamentos urbanos, bem como o cumprimento de normas relativas às Zonas Especiais de Preservação do Patrimônio Histórico-Cultural, entre outras áreas previstas no Plano Diretor do Município.

§ 3º Com relação à composição das espécies, deve-se dar preferência às mudas de espécies nativas, bem como listagem com os espécimes arbóreos não adequados para o ambiente urbano ou proibidos por legislação.

§ 4º No caso de monitoramento das árvores urbanas, deve-se considerar que se trata de um processo contínuo e que requer o acompanhamento de técnicos habilitados, em que serão monitoradas as questões relativas ao surgimento de pragas e doenças, danos mecânicos, agendamento de intervenções, entre outras.

Art. 4º As normas de Arborização Urbana têm por objetivos:

I - definir as diretrizes relativas à arborização urbana;

II – promover a arborização urbana dos municípios;

III – compatibilizar as estruturas viárias dos municípios com a arborização urbana já existente;

IV - envolver a comunidade, bem como as organizações da sociedade civil, com vistas a promover a manutenção e a preservação da arborização urbana; e

V - desenvolver medidas de educação ambiental voltadas para minimizar a depredação e as infrações relativas aos danos à vegetação, conscientizando a população acerca da preservação e manutenção das árvores existentes no município.

### **CAPÍTULO II** **DAS DIRETRIZES DA ARBONIZAÇÃO URBANA**

Art. 5º Os municípios do Estado de Pernambuco deverão levar em consideração nos seus planos municipais de arborização as seguintes diretrizes:

I- inclusão de espécies de vegetação de porte arbóreo em áreas públicas e privadas;

II- definição de responsabilidades quanto à conservação e manutenção da vegetação de porte arbóreo;

III- realização periódica do levantamento arbóreo por parte do município;

IV- inclusão de dispositivos acerca da vegetação de porte arbóreo e da vegetação significativa, bem como os casos em que pode haver intervenção, de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 12.651, de 2012, ou por outra que vier a substituí-la;

V- implantação de medidas de manejo que compreendam as hipóteses de plantio, supressão e transplante de espécimes arbóreos, poda, manejo de urgência e autorização para manejo da vegetação de porte arbóreo localizada em áreas públicas executada por concessionárias de serviços públicos;

VI- compatibilização entre os projetos de arborização urbana e os de infraestrutura urbana públicos ou privados, com ênfase para as espécies nativas do município;

VII- aplicação de penalidades para os casos de espécime vegetal de porte arbóreo, quando da supressão ou transplante sem autorização ou comunicação ao órgão municipal competente, entre outras situações contidas no Plano Municipal de Arborização Urbana, assim como o estabelecimento de procedimentos fiscalizatórios por parte do Município e critérios relativos ao auto de infração;

VIII- inclusão de dispositivo que trata da reparação, pelo infrator, dos danos ambientais cometidos, sem prejuízo quanto à aplicação das sanções previstas no Plano Municipal de Arborização Urbana; e

IX- regulamentação específica para o caso das atividades agrícolas.

### **CAPÍTULO III** **DO MANEJO DA VEGETAÇÃO**

Art. 6º O plantio de espécimes arbóreos deve vir precedido de requisitos e prazos para a comunicação e execução do procedimento pelo ente privado, considerando a espécie, quantidade, localização, entre outros critérios associados ao impacto ocasionado pela intervenção.

§ 1º Com relação ao plantio, deverá ser considerada a posição das redes aéreas e subterrâneas de serviços.

§ 2º A implantação de espécies exóticas previstas no Plano Municipal de Arborização Urbana depende de parecer técnico elaborado por profissionais registrados pelo Poder Público municipal.

Art. 7º A manutenção da arborização de ruas deverá considerar os tipos de poda, regas, adubação, tratamento fitossanitário, entre outros previstos em Manual de Arborização Urbana, incluindo-se as técnicas de corte e a indicação da destinação adequada a ser dada aos resíduos resultantes da poda, remoção e substituição de árvores, incluindo-se os critérios para a remoção, a exigência de laudos técnicos e autorizações ambientais quando a solicitação de corte for de iniciativa da população.

Parágrafo único. Deverá ser considerada, ainda, a necessidade de se discutir junto com a sociedade nos casos de remoção de alto número de árvores, a exemplo das audiências públicas.

Art. 8º A supressão e transplante de vegetação dependerá de prévia autorização expressa em norma, a exemplo do estado fitossanitário da árvore, quando houver obstáculo fisicamente incontornável ao trânsito de pedestres ou ao acesso de veículos, entre outras hipóteses.

Art. 9º A poda da vegetação deverá atender a dispositivos que tratem da comunicação prévia ao Poder Público, do laudo técnico com a devida justificativa e de prazos estipulados pela Administração municipal para realização do procedimento.

Art. 10. O manejo de urgência deve prever as situações que caracterizam a urgência, como o risco de queda da árvore, as quais são dispensadas de laudo técnico, não desobrigando a reparação dos danos ambientais dele decorrentes.

Art. 11. A autorização para manejo da vegetação de porte arbóreo localizada em áreas públicas executada por concessionárias de serviços públicos deverá conter o termo de celebração de ajuste entre a concessionária e o município, respeitadas as condições e prazos estabelecidos pela Administração municipal e pelo Plano Municipal de Arborização Urbana.

### **CAPÍTULO IV** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12. Os planos municipais de arborização urbana deverão garantir que as ações de manejo da vegetação de porte arbóreo devam ser orientadas:

I- por profissionais devidamente inscritos em seus órgãos de classe, que serão responsáveis pela elaboração de laudos e manifestações técnicas; e

II- pelo princípio da conservação e preservação da cobertura arbórea, conciliando-o com o direito à propriedade dos bens públicos e privados e com o bem-estar social.

Art. 13. O Município deve estimular, ainda, o envolvimento com a comunidade local, como práticas que contem como o apoio de escolas, lideranças comunitárias, organizações da sociedade civil, entre outras.

Art. 14. Quanto à gestão da arborização urbana, deverão ser consideradas todas as etapas do Plano de Arborização Urbana a ser adotado pelo município, como o licenciamento e a fiscalização, bem como a possibilidade de interface com outros órgãos e secretarias municipais.

Art. 15. A Secretaria Estadual responsável pelas políticas públicas de meio ambiente e sustentabilidade poderá estabelecer parcerias com instituições de ensino, organizações governamentais e não governamentais, poderes e órgãos de todas as esferas, para que possam contribuir tecnicamente para a elaboração do Plano Municipal de Arborização Urbana e do Manual de Arborização Urbana.

Art. 16. Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## Justificativa

O projeto que ora encaminho a esta Casa Legislativa tem por finalidade estabelecer normas para que os municípios pernambucanos possam estabelecer medidas de eficiência ambiental, notadamente quanto à implantação ou atualização dos seus planos municipais de arborização. Pretende-se, com a presente matéria, proporcionar maior padronização quanto às políticas públicas das cidades pernambucanas inerentes à referida temática.

A proposta vai ao encontro do que preceitua o art. 225 da Constituição Federal, *in verbis* : "Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações."

Com relação às questões ambientais, vale ressaltar que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a preservação das florestas, da fauna e da flora, conforme disposto no inciso VII do art. 23 da nossa Constituição Federal.

O Brasil dispõe de algumas leis nesta área, tais como:

- a Lei Federal nº 7.563, de 19 de dezembro de 1986, que instituiu o PRÓ-FRUTI - Programa Nacional de Arborização Urbana com Árvores Frutíferas e determina outras providências.

- a Lei Federal no 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamentou o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. Ressalte-se que o Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, regulamentou a referida norma.

- a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que estabeleceu diretrizes gerais da política urbana, estabeleceu como diretriz geral para os municípios o planejamento do desenvolvimento do seu território, de forma a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente. Cabe ao Município o ordenamento do seu espaço, ou seja, dos elementos nele presentes, incluindo-se as árvores situadas em áreas urbanas. Ainda com relação à citada norma, existem dispositivos que tratam sobre o Plano Diretor que deve ser implantado pelas cidades, o qual deve dispor sobre a área verde urbana. De maneira que tais normas devem prever as cidades como mais sustentáveis e, conseqüentemente, com mais áreas verdes.

- a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que trouxe a separação entre áreas urbanas e rurais. A norma atribui responsabilidade comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em colaboração com a sociedade civil, quanto à criação de medidas que objetivem a preservação e restauração da vegetação nativa, sejam em áreas urbanas e rurais. Ou seja, a vegetação urbana é tão importante quanto à rural.

- a Lei 13.731, de 8 de novembro de 2018, trouxe mecanismos de financiamento para a arborização urbana e a recuperação de áreas degradadas.

No âmbito do Estado de Pernambuco, as principais leis na área de arborização são:

- a Lei Estadual nº 11.206, de 31 de março de 1995, que instituiu a política florestal do Estado de Pernambuco. Além do gerenciamento da proteção e uso das florestas, a norma trata das demais formas de vegetação.

- a Lei Estadual nº 11.899/00, que trouxe a determinação de repasse de parte dos recursos do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) aos municípios que contribuem para a preservação do meio ambiente. Para serem beneficiados com a parcela do ICMS Socioambiental, os municípios pernambucanos deverão atender os dispositivos constantes da Lei nº 13.368/2007 e no Decreto nº 33.797/2009.

- a Lei nº 13.787, de 8 de junho de 2009, que instituiu o Sistema Estadual de Unidades de Conservação da Natureza – SEUC, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Portanto, a iniciativa em tela busca a melhoria da qualidade ambiental urbana, a qual contempla aspectos como a recreação, o lazer, a proteção dos recursos hídricos, o desenvolvimento sustentável, a manutenção e/ou melhoria paisagística, a proteção de bens e manifestações culturais na área verde urbana e aos demais elementos do ambiente. Os benefícios proporcionados pelas árvores são inúmeros, já que promovem o bem-estar social e psicológico das pessoas, fornecem sombra, amenizam o calor e a poluição sonora, dentre outros impactos positivos para a coletividade.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste Projeto de Lei.

## Sala das Reuniões, em 08 de Março de 2022.

**Tony Gel**  
Deputado

Às 1ª, 3ª, 4ª, 7ª, 11ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003178/2022

Altera a Lei nº 12.770, de 8 de março de 2005, que dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Estado, originada de projeto de lei de autoria do deputado Isaltino Nascimento, a fim de assegurar às mulheres o direito a acompanhante, durante a realização de consultas ou exames ginecológicos.

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

## DECRETA:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 12.770, de 8 de março de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º.....

§ 1º-B. É igualmente assegurado às mulheres o direito a acompanhante, durante a realização de consultas ou exames ginecológicos. (NR)

§ 1º-C. As unidades de saúde devem proporcionar as condições adequadas para a permanência do acompanhante, inclusive em tempo integral. (NR)

§ 1º-D. O direito de que trata o § 1º poderá ser restringido, excepcionalmente, por critérios médicos ou de segurança assistencial, devidamente justificados no prontuário. (AC)

Art. 2º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

## Justificativa

A inovação ora proposta tem por finalidade assegurar às mulheres a presença de acompanhante de sua preferência, durante a realização de consultas ou exames ginecológicos.

Muito embora a Lei Estadual nº 12.770, de 8 de março de 2005, que dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Estado, já assegure aos usuários dos serviços de saúde, em geral, o direito de ser acompanhado, se assim o desejar, nas consultas e internações, por pessoa por ele indicada, entendemos pertinente a alteração ora proposta, para fazer constar expressamente o direito das mulheres de serem acompanhadas por pessoa de sua preferência, durante a realização de consultas ou exames ginecológicos.

Dessa forma, a presente proposição configura importante medida de preservação da saúde e da intimidade das usuárias dos serviços de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, motivo pelo qual se requer o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa.

## Sala das Reuniões, em 07 de Março de 2022.

**Clodoaldo Magalhães**  
Deputado

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª, 14ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003179/2022

Altera a Lei nº 16.918, de 18 de junho de 2020, que Dispõe, no âmbito do Estado de Pernambuco, sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras nos espaços que indica durante o período da pandemia causada pelo Covid-19 e dá outras providências, originada de projetos de lei de autoria dos deputados Joaquim Lira e Simone Santana, a fim de dispensar as crianças menores de 12 anos de idade, do uso de máscara de proteção facial.

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

## DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.918, de 18 de junho de 2020, passa a vigorar acrescida do art. 1º-B, com a seguinte redação:

“Art. 1º-B. Ficam excepcionalmente dispensadas da obrigatoriedade de que trata esta Lei das crianças com idade inferior a 12 anos de idade.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## Justificativa

A pandemia de COVID-19 se mostra o maior desafio do nosso século e o seu combate requer um trabalho afinado entre os três poderes da nação para adotar medidas destinadas a frear o avanço da doença e, sobretudo, preservar a saúde da nossa população.

Sabe-se que o uso de máscaras pela população é minimizar o espalhamento viral através da contenção de secreções e gotículas, incluindo aqueles com infecção assintomática ou pré-sintomática.

O uso de máscara de forma universal apresenta associação temporal com a redução de casos sintomáticos e internação por COVID-19, sendo o reflexo provável da diminuição da transmissão viral, embora vá de encontro ao direito de preservarem a liberdade de cada cidadão brasileiro, mas não mais se justificam, em razão do elevando índice de imunizações decorrente da vacinação.

No que atine as crianças, todas podem contrair, em qualquer de idade, o COVID-19. Frequentemente as crianças são menos expostas e menos testadas, quando comparadas aos adultos, entretanto todos os estudos realizados para identificar o diferente risco de contaminação ou transmissão mostram que as taxas de infecção em crianças maiores de 5 anos e adultos são semelhantes. Os sintomas de COVID-19 são semelhantes em crianças e adultos, mas a frequência dos sintomas é variável. A COVID-19 parece ser mais leve em crianças do que em adultos, mas casos graves (incluindo óbitos) foram relatados em crianças.

Ademais, segundo a Equipe Telessaúde, da Universidade Federal do Rio Grande Do Sul, em parceria com o Centro Estadual de Vigilância em Saúde/Secretaria Estadual da Saúde do Rio Grande do Sul, observaram que em crianças é maior, devido às questões éticas, a dificuldade de coleta e níveis de adesão às medidas de controle de infecção em casa, o que é particularmente desafiador quando o paciente é uma criança pequena. O aumento da disponibilidade de testes - e a forma de coleta - impacta na medida real de crianças testadas e com diagnóstico. O número de crianças com casos leves ou com sintomas discretos favorece que a prevalência em crianças seja subestimada. Considerando dados laboratoriais, as amostras de casos confirmados representam em torno de 16% dos exames em diferentes países. Nos Estados Unidos o número de casos em crianças está aumentando ao longo do tempo. A incidência de COVID-19 aumenta com a idade (dados dos Estados Unidos):

“Idade de 14 a 17 anos - 38,3 % Idade de 11 a 13 anos - 18,6 % Idade de 5 a 10 anos - 25,7 % Idade de 0 a 4 anos - 17,4 % Apesar dos dados indicarem a maior contaminação domiciliar, vale ressaltar que esses dados são oriundos de momentos em que as escolas, o distanciamento físico e social estrito eram respeitados de forma mais ostensiva em diferentes países. O uso inconsistente de máscara na escola foi associado à infecção por SARS-CoV-2, enquanto a frequência escolar em si não é associada à infecção. Justificativa técnica: As crianças de todas as idades podem transmitir COVID-19 para outras pessoas. (Meyerowitz, 2021, Laxminarayan, 2020).

As crianças infectadas eliminam o vírus com cargas virais comparáveis ou superiores às dos adultos. Um grupo de pesquisa avaliou e comparou a quantidade de vírus entre adultos e crianças com e sem sintomas e não encontrou diferença entre os grupos. (Chung, 2021). A transmissão das crianças aos contatos domiciliares está bem documentada, embora não se saiba se há uma faixa etária na qual a transmissão seja maior. Vale salientar que diferentes estudos indicam transmissão aumentada de crianças para adultos em ambiente domiciliar e outros indicam o contrário – adultos transmitindo mais. Entretanto, não é possível avaliar essa diferença devido à alta variabilidade de cuidados ou outras ações de mitigação que podem e são realizadas nos núcleos familiares (CDC).

A transmissão por crianças e adolescentes pré-sintomáticos tende a ser incomum em ambientes educacionais quando testes para contatos suspeitos e estratégias de controle de epidemia - por exemplo, uso universal de máscaras bem ajustadas, distanciamento físico, otimização da ventilação - são implementados (CDC). Nos Estados Unidos e em outros países, a retomada da educação primária e secundária presencial antes do surgimento de variantes mais transmissíveis foi de poucos relatos de cadeias de transmissão em escolares - quando estratégias de mitigação, por exemplo, uso de máscara, estavam em vigor. A ausência de máscara associada a presença de variantes com maior transmissibilidade foi responsável pelos casos documentados, comprovando o benefício da manutenção da máscara no controle da transmissão (CDC)“

Vacinação das Crianças - realidade do Estado de Pernambuco iniciou a vacinação de adolescentes no segundo semestre de 2021. A vacinação entre 5 e 11 anos iniciou no dia 24 de janeiro do presente. A faixa etária foi organizada considerando a criança como o foco central, com objetivo de criar uma experiência positiva em saúde e fortalecer a percepção como um ato de cidadania. No dia 26 de fevereiro, o governo do estado realizou o Dia “C”, data específica para vacinar esse público de forma prioritária. Nesse cenário, Pernambuco tinha vizinado aproximadamente 30%, ao passo que após o Dia “C”, esse percentual passou consideravelmente a pitar de no mínimo de 40% das crianças nessa faixa etária, o que, a longo prazo, contribui para o controle da presença do vírus no ambiente.

Assim, diante deste cenário, com passar o tempo, aliado a queda de mortes de adultos, bem como índice baixo de intercorrencias com crinaças, aliado ao fato da evolução na vacinação, alguns Estados, com o do Rio de Janeiro, liberou os municípios a decidirem quanto a obrigatoriedade das vacinas. O Município do Rio de Janeiro tornou-se o primeiro a afastar a referida obrigatoriedade, algo que naturalmente acaba por ser consequencia natural.

Diante disso, quanto se trata de crinças, vemos que tal obrigatoriedade cria uma série de problemas, não sendo, pois, mais exigível o uso pelas crianças de máscaras quando aliada ao conjunto de medidas santiárias preventivas.

Pelo exposto, propomos o presente projeto de lei no sentido de afastar a obrigatoriedade do uso de máscaras pelas crianças com indade inferior a 12 anos, mantendo-se demais medidas sanitárias, desde logo, contamos com o apoio do demais pares desta casa.

## Sala das Reuniões, em 08 de Março de 2022.

**Clarissa Tercio**  
Deputada

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª, 12ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003180/2022

Institui o tópico “Perigos e Prevenção do Alcoolismo” nos conteúdos disciplinares das escolas públicas do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

## DECRETA:

Art. 1º Esta Lei tem como objetivo inserir, no conteúdo programático das escolas públicas do Estado de Pernambuco, o tópico “Perigos e Prevenção do Alcoolismo”, a fim de diminuir a incidência deste problema na sociedade pernambucana.

Art. 2º Serão abordados conceitos de empreendedorismo, visando oferecer aos alunos noções sobre o alcoolismo na juventude.

Art. 3º As atividades a serem desenvolvidas poderão incluir brincadeiras ao ar livre e/ou a criação de campanhas de conscientização realizadas pelos próprios adolescentes das escolas.

Art. 4º A escola deverá disponibilizar canal de atendimento pessoal àqueles alunos que fizerem pedidos de ajuda para enfrentarem o problema.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Inicialmente, é importante destacar que, de acordo com os números da OMS (Organização Mundial de Saúde), o consumo anual de álcool para pessoas acima de 15 é de 6,2 litros. Nessa perspectiva, é válido lembrar que o Brasil vem superando essa marca, com média de 8,7 litros de álcool por ano dessa mesma faixa etária.

Segundo a Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar (PeNSE) 2019, divulgada pelo IBGE, cerca de 63,3% dos estudantes de escolas públicas e particulares entre 13 e 17 anos já experimentaram bebida alcoólica e mais de um terço deles (34,6%) provou pelo menos uma dose antes de completar 14 anos. As meninas são mais expostas a essa iniciação precoce: 36,8%, contra 32,3% entre os meninos.

Além do mais, a ideia dessa Lei é dialogar com os estudantes sobre as motivações para o uso dessa substância e propor ações que possam minimizar e prevenir tal problemática na sociedade pernambucana.

Diante disso, propomos que seja inserido no conteúdo programático das escolas públicas do Estado o tópico "Perigos e Prevenção do Alcoolismo ", para diminuir a incidência de casos na sociedade. O fato é que "palestras" pouco podem acrescentar a esses menores, justamente porque ocorrem apenas uma vez ao ano. Portanto, a necessidade de tal Lei é importante para prevenir os impactos do álcool no Estado de Pernambuco.

Neste sentido, considerando todo o exposto e ante a relevância do pleito, solicito o apoio e o voto dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

<b>Sala das Reuniões, em 07 de Março de 2022.</b>
<b>Roberta Arraes</b> <b>Deputada</b>

**Às 1ª, 3ª, 5ª, 9ª, 11ª comissões.**

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003181/2022

<b>Justificativa</b>	Dispõe sobre o Programa de Prevenção de Acidentes com Idosos e Orientações de Primeiros Socorros no Estado de Pernambuco e dá outras providências.
----------------------	--

<b>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO</b>
<b>DECRETA:</b>

Art. 1º Fica instituído, no âmbito estadual, o Programa de Prevenção de Acidentes com Idosos e Orientações de Primeiros Socorros, tendo como objetivo primordial o de prevenir e orientar os idosos do Estado de Pernambuco, com relação aos acidentes sofridos e orientações a primeiros socorros, principalmente os de características domiciliares.

Parágrafo único. O Programa de que trata o *caput* deste artigo consiste no conjunto de ações e campanhas direcionadas a prevenções e orientações de acidentes com idosos; podendo desenvolvê-las em locais determinados pelos órgãos gestores, nas entidades públicas, residências e/ou locais de fácil acesso pelos idosos, tais como escolas, centros comunitários, clubes ou ginásios de esportes.

Art. 2º As campanhas de que trata o artigo anterior deverão ser mantidas de forma permanente, para que o programa de prevenção e orientação seja cumprido pelos responsáveis.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Inicialmente, é de grande relevância essa Lei no Estado de Pernambuco, uma vez que o Art. 230 da Constituição Federal prevê que: "A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida."

Diante disso, é relevante entender que, de acordo com dados divulgados pelo Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia (INTO), vinculado ao Ministério da Saúde, a cada três pessoas acima do 65 anos, uma sofre de acidente doméstico anualmente. Já entre o grupo de indivíduos com mais de 80 anos, 40% caem anualmente. Assim, é de suma relevância tal projeto de lei para prevenir acidentes contra idosos e suas orientações básicas de primeiros socorros, a fim de minimizar essa questão na sociedade pernambucana.

Ademais, segundo o levantamento realizado pelo Sistema Único de Saúde (SUS), os acidentes envolvendo pessoas idosas representam 1/3 (um terço) dos atendimentos por traumas nos hospitais do país, o que é um número alarmante de extrema preocupação para todo o tecido social.

Dessa forma, a aprovação dessa medida contribuirá para que as pessoas saibam como agir frente a esses eventos, como evitá-los e como ministrar o treinamento de primeiros socorros, evitando complicações para os idosos.

Por tudo exposto, considerando plenamente justificado o pleito, peço o apoio dos nobres Pares para que aproveem este Projeto de Lei.

<b>Sala das Reuniões, em 07 de Março de 2022.</b>
<b>Roberta Arraes</b> <b>Deputada</b>

**Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª comissões.**

## Indicações

## Indicação Nº 009813/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Lucas Ramos, Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação de Pernambuco, e ao Ilmo. Sr. Christian Gebara, Presidente da VIVO Brasil, no sentido de oferecer cobertura de telefonia móvel para o Distrito Guarani, Município de Terra Nova - PE e comunidades vizinhas. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ilmo. Sr. Christian Gebara, Presidente da Vivo Brasil; Exmo. Sr. Lucas Ramos, Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação de

Pernambuco; Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Ilmo. Sr. Antônio Emídio Xavier, Presidente do STR de Terra Nova - PE.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Contar com a telefonia móvel é algo imprescindível no cotidiano dos cidadãos. Trata-se de uma importante ferramenta que gera qualidade de vida, possibilita diversas oportunidades de negócios nos tempos atuais e encurta as distâncias pela facilidade de comunicação, sobretudo nesse período de pandemia e de distanciamento social. Porém, a cobertura com sinal de telefonia móvel ainda não abrange diversas localidades do nosso país, como ocorre no Distrito Guarani, Município de Terra nova e comunidades vizinhas. São cerca de 2000 famílias residentes no Distrito supracitado, um número considerável de usuários de telefonia móvel sem qualquer sinal de cobertura, deixando moradores e visitantes da referida localidade com dificuldade de comunicação. Vale ressaltar também que o atual cenário de distanciamento social, imposto pela pandemia de COVID-19, intensificou a necessidade de interação virtual entre as pessoas, sendo essencial a disponibilidade dos diversos meios de comunicação, sobretudo os de telefonia e internet móvel. Assim sendo, solicitamos o empenho do Governo do Estado de Pernambuco, da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, bem como da concessionária de telefonia VIVO Brasil, para que sejam implantadas torres de telefonia no entorno da comunidade em tela e assim oferecer melhor qualidade de vida, oportunidade de negócios e possibilidades de interação aos cidadãos dessa região. E diante do exposto, peço aos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

<b>Sala das Reuniões, em 23 de Fevereiro de 2022.</b>
<b>Doriel Barros</b>

## Indicação Nº 009814/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Lucas Ramos, Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação de Pernambuco, e ao Ilmo. Sr. Pietro Labriola, Presidente da TIM Brasil, no sentido de oferecer cobertura de telefonia móvel para o Distrito Guarani, Município de Terra Nova - PE e comunidades vizinhas. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento lmo. Sr. Pietro Labriola, Presidente da Tim Brasil; Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Exmo. Sr. Lucas Ramos, Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação de Pernambuco; Ilmo. Sr. Antônio Emídio Xavier, Presidente do STR de Terra Nova - PE.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Contar com a telefonia móvel é algo imprescindível no cotidiano dos cidadãos. Trata-se de uma importante ferramenta que gera qualidade de vida, possibilita diversas oportunidades de negócios nos tempos atuais e encurta as distâncias pela facilidade de comunicação, sobretudo nesse período de pandemia e de distanciamento social. Porém, a cobertura com sinal de telefonia móvel ainda não abrange diversas localidades do nosso país, como ocorre no Distrito Guarani, Município de Terra nova e comunidades vizinhas. São cerca de 2000 famílias residentes no Distrito supracitado, um número considerável de usuários de telefonia móvel sem qualquer sinal de cobertura, deixando moradores e visitantes da referida localidade com dificuldade de comunicação. Vale ressaltar também que o atual cenário de distanciamento social, imposto pela pandemia de COVID-19, intensificou a necessidade de interação virtual entre as pessoas, sendo essencial a disponibilidade dos diversos meios de comunicação, sobretudo os de telefonia e internet móvel. Assim sendo, solicitamos o empenho do Governo do Estado de Pernambuco, da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, bem como da concessionária de telefonia TIM Brasil, para que sejam implantadas torres de telefonia no entorno da comunidade em tela e assim oferecer melhor qualidade de vida, oportunidade de negócios e possibilidades de interação aos cidadãos dessa região. E diante do exposto, peço aos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

<b>Sala das Reuniões, em 23 de Fevereiro de 2022.</b>
<b>Doriel Barros</b>

## Indicação Nº 009815/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Lucas Ramos, Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação de Pernambuco, e ao Ilmo. Sr. Rodrigo Modesto, Presidente da OI SA, no sentido de oferecer cobertura de telefonia móvel para o Distrito Guarani, Município de Terra Nova - PE e comunidades vizinhas. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Ilmo. Sr. Antônio Emídio Xavier, Presidente do STR de Terra Nova - PE; Exmo. Sr. Lucas Ramos, Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação de Pernambuco; Ilmo. Sr. Rodrigo Modesto de Abreu, Presidente da OI SA.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Contar com a telefonia móvel é algo imprescindível no cotidiano dos cidadãos. Trata-se de uma importante ferramenta que gera qualidade de vida, possibilita diversas oportunidades de negócios nos tempos atuais e encurta as distâncias pela facilidade de comunicação, sobretudo nesse período de pandemia e de distanciamento social. Porém, a cobertura com sinal de telefonia móvel ainda não abrange diversas localidades do nosso país, como ocorre no Distrito Guarani, Município de Terra nova e comunidades vizinhas. São cerca de 2000 famílias residentes no Distrito supracitado, um número considerável de usuários de telefonia móvel sem qualquer sinal de cobertura, deixando moradores e visitantes da referida localidade com dificuldade de comunicação. Vale ressaltar também que o atual cenário de distanciamento social, imposto pela pandemia de COVID-19, intensificou a necessidade de interação virtual entre as pessoas, sendo essencial a disponibilidade dos diversos meios de comunicação, sobretudo os de telefonia e internet móvel. Assim sendo, solicitamos o empenho do Governo do Estado de Pernambuco, da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, bem como da concessionária de telefonia OI SA, para que sejam implantadas torres de telefonia no entorno da comunidade em tela e assim oferecer melhor qualidade de vida, oportunidade de negócios e possibilidades de interação aos cidadãos dessa região. E diante do exposto, peço aos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

<b>Sala das Reuniões, em 23 de Fevereiro de 2022.</b>
<b>Doriel Barros</b>

## Indicação Nº 009816/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Lucas Ramos, Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação de Pernambuco, e ao Ilmo. Sr. José Félix, Presidente da CLARO SA, no sentido de oferecer cobertura de telefonia móvel para o Distrito Guarani, Município de Terra Nova - PE e comunidades vizinhas. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Ilmo. Sr. Antônio Emídio Xavier, Presidente do STR de Terra Nova - PE; Exmo. Sr. Lucas Ramos, Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação de Pernambuco; Ilmo. Sr. José Félix, Presidente da CLARO SA.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Contar com a telefonia móvel é algo imprescindível no cotidiano dos cidadãos. Trata-se de uma importante ferramenta que gera qualidade de vida, possibilita diversas oportunidades de negócios nos tempos atuais e encurta as distâncias pela facilidade de comunicação, sobretudo nesse período de pandemia e de distanciamento social. Porém, a cobertura com sinal de telefonia móvel ainda não abrange diversas localidades do nosso país, como ocorre no Distrito Guarani, Município de Terra nova e comunidades vizinhas. São cerca de 2000 famílias residentes no Distrito supracitado, um número considerável de usuários de telefonia móvel sem qualquer sinal de cobertura, deixando moradores e visitantes da referida localidade com dificuldade de comunicação. Vale ressaltar também que o atual cenário de distanciamento social, imposto pela pandemia de COVID-19, intensificou a necessidade de interação virtual entre as pessoas, sendo essencial a disponibilidade dos diversos meios de comunicação, sobretudo os de telefonia e internet móvel. Assim sendo, solicitamos o empenho do Governo do Estado de Pernambuco, da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, bem como da concessionária de telefonia CLARO SA, para que sejam implantadas torres de telefonia no entorno da comunidade em tela e assim oferecer melhor qualidade de vida, oportunidade de negócios e possibilidades de interação aos cidadãos dessa região. E diante do exposto, peço aos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

<b>Sala das Reuniões, em 23 de Fevereiro de 2022.</b>
<b>Doriel Barros</b>

## Indicação Nº 009817/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Manuela Coutinho Domingues Marinho, Presidente da Compesa do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar a Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA) o abastecimento de água no EREM Jornalista Trajano Chacon, localizado na Avenida Forte do Arraial Novo do Bom Jesus, no Bairro do Cordeiro, Município do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Manuela Coutinho Domingues Marinho, Presidente da Compesa do Estado de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A proposição ora enviada solicita a COMPESA o abastecimento de água e regularização do serviço no EREM Jornalista Trajano Chacon, localizado na Avenida Forte do Arraial Novo do Bom Jesus, no Bairro do Cordeiro, Município do Recife.

Concernem às angústias e reivindicações de alunos, responsáveis, servidores e profissionais terceirizados que diariamente frequentam a instituição de ensino, que há uma semana convive sem água nas torneiras.

A Secretaria de Educação do Estado disponibilizou carro pipa, porém, não supre todas as necessidades da Escola, que é composta por 921 estudantes, 39 servidores, sendo eles professores e funcionários do administrativo, como também os profissionais terceirizados que contemplam os merendeiros e auxiliares de serviços gerais.

Os Estudantes diurnos que participam de um sistema semi-integral, ou seja, possuem em determinados dias aulas durante todo o dia, da mesma forma os alunos participantes do sistema EJA (Ensino para Jovens e Adultos) alegam que ficam sem aula de educação física, por exemplo, pois sem água não é possível realizar a higienização pessoal.

Dessa forma, acumulando o prejuízo da ausência do conteúdo proporcionado pela disciplina, que não só estimula o convívio social, mas a prática de atividades físicas, que compõem a grade curricular estudantil.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

<b>Sala das Reuniões, em 23 de Fevereiro de 2022.</b>
<b>Joel da Harpa</b>

## Indicação Nº 009818/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Anderson Ferreira Rodrigues, Prefeito do Município de Jaboatão dos Guararapes e ao Ilmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Secretário de Infraestrutura do Município de Jaboatão dos Guararapes, no sentido de solicitar a Reforma da Praça Nossa Sra. do Rosário, localizada no Centro de Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Anderson Ferreira Rodrigues, Prefeito do Município de Jaboatão dos Guararapes; Luiz José Inojosa de Medeiros, Secretário de Infraestrutura do Município de Jaboatão dos Guararapes.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A propositura ora encaminhada, solicita ao poder Executivo do Município de Jaboatão dos Guararapes, a restauração da Praça Nossa Sra. do Rosário, localizada no Centro de Jaboatão dos Guararapes.

Concernem as angústias e reivindicações dos moradores, que se sentem prejudicados pelo atual estado da praça. Segundo a população, a prefeitura chegou a colocar tapumes no local, no entanto as obras não começaram, tomando o local um ponto de uso de drogas.

Moradores chegaram a retirar os tapumes para evitar a concentração dos usuários de drogas.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

<b>Sala das Reuniões, em 23 de Fevereiro de 2022.</b>
<b>Joel da Harpa</b>

## Indicação Nº 009819/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na 2ª Travessa Mario de Souza, no Bairro do Alto da Bondade, na Cidade de Olinda.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social; José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Luzinete Maria de Souza, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada.

Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário

<b>Sala das Reuniões, em 23 de Fevereiro de 2022.</b>
<b>Clarissa Tercio</b>

## Indicação Nº 009820/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua José Rodrigues Leão, no Bairro de Jardim Caetés, na Cidade de Abreu e Lima.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social; José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Luana Rodrigues, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada.

Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário

<b>Sala das Reuniões, em 23 de Fevereiro de 2022.</b>
<b>Clarissa Tercio</b>

## Indicação Nº 009821/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Avenida Doutor José Augusto Moreira, no Bairro de Casa - Caiada, na Cidade de Olinda.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social; José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Girleide Bezerra Menezes, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada.

Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 23 de Fevereiro de 2022.</b>
<b>Clarissa Tercio</b>

## Indicação Nº 009822/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Sítio Novo, no Bairro do Timbí, na Cidade de Camaragibe

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social; José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Fabiana Dias do Nascimento, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada.

Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 23 de Fevereiro de 2022.</b>
<b>Clarissa Tercio</b>

## Indicação Nº 009823/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara; a Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, Exma. Sra. Fernandha Batista; e ao Diretor Presidente da Celpe, Exmo. Sr. Saulo Cabral e Silva, no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, a instalação da iluminação pública na 2ª Travessa Mario Juruna, no Bairro Do Alto da Bondade, Cidade de Olinda.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Saulo Cabral e Silva, Diretor Presidente da Celpe; Luzinete Maria de Souza, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A iluminação pública é fator que contribui para garantir a segurança pública da população. Locais sem iluminação acabam chamando a atenção de indivíduos para cometimento de práticas ilícitas.

Ciente da situação em que se encontra a área em comento, faço apelo às autoridades competentes para que busque uma solução ao problema apresentado. A medida beneficiará centenas de pessoas que transitam pelo local que não podem ser penalizadas.

Logo, nada mais justo e urgente este pleito, o qual merece total acolhida por parte desta casa, e incisivas providências pelos agentes públicos responsáveis.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

<b>Sala das Reuniões, em 23 de Fevereiro de 2022.</b>
<b>Clarissa Tercio</b>

## Indicação Nº 009824/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara; a Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, Exma. Sra. Fernandha Batista; e ao Diretor Presidente da Celpe, Exmo. Sr. Saulo Cabral e Silva, no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, a instalação da iluminação pública na Rua José Rodrigues, no Bairro de Jardim Catés, Cidade de Abreu e Lima.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Saulo Cabral e Silva, Diretor Presidente da Celpe; Luana Rodrigues, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A iluminação pública é fator que contribui para garantir a segurança pública da população. Locais sem iluminação acabam chamando a atenção de indivíduos para cometimento de práticas ilícitas.

Ciente da situação em que se encontra a área em comento, faço apelo às autoridades competentes para que busque uma solução ao problema apresentado. A medida beneficiará centenas de pessoas que transitam pelo local que não podem ser penalizadas.

Logo, nada mais justo e urgente este pleito, o qual merece total acolhida por parte desta casa, e incisivas providências pelos agentes públicos responsáveis.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

<b>Sala das Reuniões, em 23 de Fevereiro de 2022.</b>
<b>Clarissa Tercio</b>

## Indicação Nº 009825/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara; a Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, Exma. Sra. Fernandha Batista; e ao Diretor Presidente da Celpe, Exmo. Sr. Saulo Cabral e Silva, no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, a instalação da iluminação pública na Rua Sítio Novo, no Bairro do Timbí, Cidade de Camaragibe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Saulo Cabral e Silva, Diretor Presidente da Celpe; Fabiana Dias do Nascimento, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A iluminação pública é fator que contribui para garantir a segurança pública da população. Locais sem iluminação acabam chamando a atenção de indivíduos para cometimento de práticas ilícitas.

Ciente da situação em que se encontra a área em comento, faço apelo às autoridades competentes para que busque uma solução ao problema apresentado. A medida beneficiará centenas de pessoas que transitam pelo local que não podem ser penalizadas.

Logo, nada mais justo e urgente este pleito, o qual merece total acolhida por parte desta casa, e incisivas providências pelos agentes públicos responsáveis.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

<b>Sala das Reuniões, em 23 de Fevereiro de 2022.</b>
<b>Clarissa Tercio</b>

## Indicação Nº 009826/2022

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique

Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco a Exma. Sra. Fernandha Batista ,Secretaria de Infraestrutura de Recursos Hídricos do Estado e a Exma. Sra. Manuela Marinho, Diretora Presidente da COMPESA (Companhia Pernambucana de Saneamento),no sentido de viabilizar com urgência melhorias para o abastecimento de água para a 1º Travessa Vidal de Negreiros, no Bairro do Jardim Jordão, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretaria de Infraestrutura de Recursos Hídricos do Estado; Manuela Marinho, Diretora Presidente da COMPESA (Companhia Pernambucana de Saneamento); Rubia Martins de Brito Silva, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Trata-se de um problema relatado por moradores da região, que estão sem a distribuição de água que atenda de forma adequada a demanda, fazendo com que os moradores fiquem vários dias sem água.

É de extrema importância o atendimento desta proposição, por se tratar de um pedido que solicita melhorias no abastecimento de água, que é um serviço essencial para o cidadão, tendo em vista que dentre esses moradores se encontram crianças, pessoas com deficiência e idosos. Vale ressaltar que os moradores continuam recebendo as contas e efetuando o pagamento, mesmo sem o serviço ser prestado adequadamente.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário

<b>Sala das Reuniões, em 23 de Fevereiro de 2022.</b>
<b>Clarissa Tercio</b>

## Indicação Nº 009827/2022

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco a Exma. Sra. Fernandha Batista ,Secretaria de Infraestrutura de Recursos Hídricos do Estado e a Exma. Sra. Manuela Marinho, Diretora Presidente da COMPESA (Companhia Pernambucana de Saneamento), no sentido de viabilizar com urgência melhorias para o abastecimento de água para a Rua Barão de Bonito, no Bairro de Ponto Certo, na Cidade de Limoeiro.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretaria de Infraestrutura de Recursos Hídricos do Estado; Manuela Marinho, Diretora Presidente da COMPESA (Companhia Pernambucana de Saneamento); Ana Kelly Costa de Lima Fragoso, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Trata-se de um problema relatado por moradores da região, que estão sem a distribuição de água que atenda de forma adequada a demanda, fazendo com que os moradores fiquem vários dias sem água.

É de extrema importância o atendimento desta proposição, por se tratar de um pedido que solicita melhorias no abastecimento de água, que é um serviço essencial para o cidadão, tendo em vista que dentre esses moradores se encontram crianças, pessoas com deficiência e idosos. Vale ressaltar que os moradores continuam recebendo as contas e efetuando o pagamento, mesmo sem o serviço ser prestado adequadamente.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 23 de Fevereiro de 2022.</b>
<b>Clarissa Tercio</b>

## Indicação Nº 009828/2022

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco a Exma. Sra. Fernandha Batista ,Secretaria de Infraestrutura de Recursos Hídricos do Estado e a Exma. Sra. Manuela Marinho, Diretora Presidente da COMPESA (Companhia Pernambucana de Saneamento), no sentido de viabilizar com urgência melhorias para o abastecimento de água para a Rua José Rodrigues Leão, no Bairro de Jardim Caetés, na Cidade de Abreu e Lima.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretaria de Infraestrutura de Recursos Hídricos do Estado; Manuela Marinho, Diretora Presidente da COMPESA (Companhia Pernambucana de Saneamento); Luana Rodrigues, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Trata-se de um problema relatado por moradores da região, que estão sem a distribuição de água que atenda de forma adequada a demanda, fazendo com que os moradores fiquem vários dias sem água.

É de extrema importância o atendimento desta proposição, por se tratar de um pedido que solicita melhorias no abastecimento de água, que é um serviço essencial para o cidadão, tendo em vista que dentre esses moradores se encontram crianças, pessoas com deficiência e idosos. Vale ressaltar que os moradores continuam recebendo as contas e efetuando o pagamento, mesmo sem o serviço ser prestado adequadamente.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 23 de Fevereiro de 2022.</b>
<b>Clarissa Tercio</b>

## Indicação Nº 009829/2022

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saralva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, ao Ilmo. Sr. Tomé Franca, Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação e ao Ilmo. Sr. Mauricio Canuto Mendes, Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens - DER/PE, no sentido de solicitar a restauração do RAMAL DA ARENA, localizado no Município de Camaragibe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saralva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Tomé Franca, Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação; Mauricio Canuto Mendes, Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens - DER/PE.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A presente indicação solicita ao Poder Executivo do Estado a restauração do RAMAL DA ARENA, localizado no Município de Camaragibe. Refere-se aos anseios de toda população que necessita utilizar esse trajeto diariamente para ir e vir de seus compromissos.

O Ramal da Arena participa de um conjunto de projetos de obras para a COPA DO MUNDO em 2014, e atualmente faz conexão com os Bairros: Santa Mônica, Viana e Timbí, importantes Bairros do Município de Camaragibe.

Sem sinalização, sem acostamento e com a via comprometida por buracos e poeira, o local oferece perigo aos cidadãos que ora caminham, ora dirigem na localidade. Tendo em vista que os motoristas acarretam prejuízos aos seus automóveis com a atual situação da via, e os pedestres caminham se estreitando na via levando poeira e a mercê da insegurança.

O perigo torna-se maior para os estudantes das duas escolas que estão localizadas próximas a essa estrada, responsáveis e estudantes dependem da bondade dos motoristas para atravessarem para o outro lado com segurança, essa situação repete-se diariamente.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

<b>Sala das Reuniões, em 23 de Fevereiro de 2022.</b>
<b>Joel da Harpa</b>

## Indicação Nº 009830/2022

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Anderson Ferreira Rodrigues, Prefeito do Município de Jaboatão dos Guararapes e a Ilma. Sra. Ana Paula Cavalcanti de Pontes, Secretária Executiva de Meio Ambiente e Gestão Urbana, no sentido de solicitar Limpeza Urbana nas mediações laterais da Igreja Matriz de Santo Amaro, localizada na Rua Santo Amaro, no Centro de Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Anderson Ferreira Rodrigues, Prefeito do Município de Jaboatão dos Guararapes; Ana Paula Cavalcanti de Pontes, Secretária Executiva de Meio Ambiente e Gestão Urbana.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Trata-se das angústias e reivindicações dos moradores que são prejudicados pela grande quantidade de lixo no local, resultante do acumulo do final de semana.

Segundo a população, o local sofre bastante com esse descarte incorreto, e com a demora da coleta da prefeitura.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

<b>Sala das Reuniões, em 23 de Fevereiro de 2022.</b>
<b>Joel da Harpa</b>

## Indicação Nº 009831/2022

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo ao Exmo. Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco, ao Ilmo. Senhor André Longo, Secretário de Saúde. **No sentido de solicitar que seja implementado o piso salarial da categoria dos Assistentes Sociais do estado de Pernambuco.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado; André Longo, Secretário de Saúde.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A presente indicação visa solicitar um veemente apelo ao executivo para que tome providências para dá um suporte a Categoria dos Assistentes Sociais, através de uma proposição de sua iniciativa que crie um piso salarial a referida classe..

O assistente social é o profissional que no planejamento, gestão e execução de poltticas, programas e serviços sociais no sentido de ampliar o acesso aos direitos sociais.

Assim, cabe a este profissional estreitar as relações entre o hipossuficiente e o Estado, que adentra com o enfoque principal de auxílii-lo diante das dificuldades que o assola, vindo precipuamente como objetivo amparar, orientar, auxiliar, acompanhar pessoas – seja criança, adulto, idoso ou uma família toda – que não têm recursos financeiros, encontrando soluções para resolver problemas relacionados à moradia, saúde, educação, emprego ou catástrofes naturais, entre outras situações que colocam em risco a vida de uma pessoa.

Assim como os demais profissionais ligados a linha de frente no combate ao contágio do COVID-19, o assistente social desenvolve um trabalho de excelência frente a crise sanitária que temos vivido. ***A manutenção do vínculo familiar tem sido fundamental na humanização do atendimento ao paciente com coronavírus, tendo em vista o isolamento decorrente da internação.*** Neste contexto, além de garantir os direitos deles e dos familiares, o Serviço Social torna a equipe de saúde conhecedora da personalidade e das necessidades de cada um dos internados.

Decerto, resta claro a importância desse profissional nos mais diversos setores vinculados aos direitos sociais. Sendo assim, nada mais natural que surja a necessidade de transpor a valorização desta categoria, através de um piso salarial.

A proposta de uniformização já vem sendo discutida a nível federal, através dos projetos de lei 41/2021 e 2693/2020, sendo assim, a ideia de abranger tal demanda a nível estadual conota a uma necessidade ainda mais latente.

Entendemos que a valorização do assistente social reverterá em benefício de toda sociedade, tendo em vista a natureza social inerente às atribuições exercidas por esse profissional, razão pela qual estamos certos de contar com o apoio de nossos ilustres Pares para a aprovação do projeto de lei que ora submetemos a esta Casa.

<b>Sala das Reuniões, em 24 de Fevereiro de 2022.</b>
<b>Laura Gomes</b>

## Indicação Nº 009832/2022

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Ilmo. Sr. Mauricio Canuto Mendes, Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens - DER/PE, no sentido de solicitar o serviço de sinalização e fiscalização na PE-07 em trecho que faz ligação entre os Municípios de Jaboatão dos Guararapes e Moreno.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Mauricio Canuto Mendes, Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens - DER/PE.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A propositura ora enviada solicita ao Poder Executivo, a realização dos serviços de sinalização e fiscalização na PE-07 em trecho que faz ligação entre os Municípios de Jaboatão dos Guararapes e Moreno.

Trata-se de um acesso interno da cidade, uma importante via que traça caminho na área rural ao terminal de integração de Jaboatão, sendo assim, percurso da rota do transporte público. Importante para ambas as cidades.

Porém, o descaso tido com os animais que fogem da área rural e acabam invadindo a via oferece não só perigo aos próprios animais, mas, aos motoristas e população que circula pela redondeza a pé.

Os animais saem do acostamento, ora de dia, ora de noite, faça chuva ou sol e passeiam pela extensão da via, no trecho em questão que ocupa cerca de 7km da PE-07.

A falta de fiscalização, sinalização, a saber, faixa de pedestre, placas de curvas, o acostamento repleto de capim, dificultam o bom convívio na via.

Dessa forma, é importante que o Poder Executivo atenda a esta solicitação, pois, como fartamente apontado esta proposição está revestida de grande relevância. Assim, venho requerer a aprovação aos Nobres Pares.

<b>Sala das Reuniões, em 24 de Fevereiro de 2022.</b>
<b>Joel da Harpa</b>

## Indicação Nº 009833/2022

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife, ao Ilmo. Sr. Murilo Cavalcanti, Secretário de Segurança Cidadã do Recife e ao Coronel PM José Roberto de Santana, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, no sentido de solicitar um sistema eficaz de policiamento no Bairro de Areias, localizado na Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Murilo Cavalcanti, Secretário de Segurança Cidadã do Recife; Coronel PM José Roberto de Santana, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A presente indicação tem como proposito solicitar aos responsáveis pela segurança do Município de Recife, um sistema de policiamento eficaz no Bairro de Areias, localizado na Cidade do Recife.

Trata-se da angústia consequential da insegurança vivida pelos moradores da região.

A questão da insegurança não somente interfere no estilo de vida dos residentes, mas, os detêm em suas residências, provocando riscos físicos, psicológicos e emocionais. Tendo em vista a tensão propicia por relatos de criminalidade expostos na localidade, que comprometem não só a convivência, mas o desenvolvimento social.

Dessa forma, é importante que o Poder Executivo atenda a esta solicitação, pois, como fartamente apontado esta proposição está revestida de grande relevância. Assim, venho requerer a aprovação aos Nobres Pares.

<b>Sala das Reuniões, em 24 de Fevereiro de 2022.</b>
<b>Joel da Harpa</b>

## Indicação Nº 009834/2022

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um **VEEMENTE APELO** ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário da Civil, Dr. José Neto, a Excelentíssima Senhora Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos, Eng<sup>º</sup> Fernandha Batista, a Ilustríssima Senhora Diretora Presidente da COMPESA, Eng.<sup>ª</sup> Manuela Marinho, ao Ilustríssimo Senhor Diretor Regional do Interior da COMPESA, Eng.<sup>º</sup> Mário Heitor Filho, ao Ilustríssimo Senhor Diretor Técnico e de Engenharia da COMPESA, Eng.<sup>º</sup> Flávio Figueredo e ao Ilustríssimo Senhor Gerente da GNR SERTÃO – Gerência de Unidade de Negócios Regional Sertão, Eng.<sup>º</sup> Kassio Kramer, , no sentido de envidar esforços visando a **necessidade de empenho por parte da COMPESA em agilizar a tomada de medidas técnicas e administrativas para regularizar a situação d’água que abastece a comunidade do Distrito da Barra de São Pedro, no município de Ouricuri, haja vista que anteriormente era abastecida com água do Rio São Francisco captada pela Adutora, que por motivos operacionais foi suspensa e**

**transferida a distribuição e abastecimento passando a ser feita a partir da Barragem de Lagoa do Barro, que possui água represada de qualidade inferior e gosto desagradável.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Excelentíssimo Senhor Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Excelentíssimo Senhor Dr José Neto, Secretário da Casa Civil; Excelentíssima Senhora Eng.ª Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura; Ilustríssima Senhora Eng.ª Manuela Marinho, Diretora Presidente da COMPESA; Ilustríssimo Senhor Eng.º Mário Heitor Filho, Diretor Regional do Interior; Ilustríssimo Senhor Eng.º Flávio Figueredo, Diretor Técnico e de Engenharia; Ilustríssimo Senhor Eng.º Kassio Kramer, GNR SERTÃO – Gerência de Unidade de Negócios Regional Sertão; Excelentíssima Senhora Profª Williane Matos Barreto Alencar, Vereadora do Município de Ouricuri; Excelentíssimo Senhor Francisco Alves de Siqueira, Vereador do Município de Ouricuri; Excelentíssimo Senhor Profº Massilon Inácio de Oliveira, Vereador do Município de Ouricurii; Excelentíssimo Senhor Antonio Cezár Araújo Rodrigues, Vereador do Município de Ouricuri; Excelentíssima Senhora Luciene de Alencar Matos, Vereadora do Município de Ouricuri; FM Voluntários da Pátria, Rádio; Ao Grão-Mestre da Grande Loja Maçônica – Pernambuco, -; Ilustríssima Senhora Irene Souza da Trindade, Presidente CDL; FM Grande Serra, Rádio; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ouricuri, -; FM Cultura, Rádio; Grão-Mestre da Grande Oriente do Brasil, -.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Será mais uma importante ação do nosso Governador Paulo Câmara, na área de infraestrutura e recursos hídricos, atender à reivindicação e o clamor dos moradores do Distrito da Barra de São Pedro, Zona Rural da Cidade Ouricuri/PE, **ressaltando a necessidade de empenho por parte da COMPESA em agilizar a tomada de medidas técnicas e administrativas para regularizar a situação d'água que abastece a comunidade da Barra de São Pedro, no município de Ouricuri, haja vista que anteriormente era abastecida com água do Rio São Francisco captada pela Aduтора, que por motivos operacionais foi suspensa e transferida a distribuição abastecimento passando a ser feita a partir da Barragem de Lagoa do Barro, que possui água represada de qualidade inferior e gosto desagradável.**

Se faz necessário que ao abastecimento d’água retornada através da Aduтора, entretanto enquanto não sejam solucionados os problemas operacionais em breve espaço de tempo, que o abastecimento seja efetuado através de carros-pipas.

Vale salientar, que o acesso à água potável e de boa qualidade é essencial para a manutenção da saúde e do bem-estar de todo ser humano, além de ser um direito de todos, deve ser garantido pelo Estado. A retomada da cobertura do fornecimento d’água diretamente do Rio São Francisco, captada pela Aduтора, vai permitir que as famílias que lá residem tenham água de boa qualidade para suprir as necessidades do consumo humano, como também terá um alcance social amplo, beneficiando a saúde e o bem-estar das famílias que ali residem.

Enfim, sabendo da preocupação do nosso Governador Paulo Câmara e seu Secretariado, com o bem-estar do povo pernambucano, faz-se necessária a imediata regularização do abastecimento d’água da localidade.

Ante o exposto, julgamos justificada a presente indicação, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.

<b>Sala das Reuniões, em 24 de Fevereiro de 2022.</b>
<b>Antonio Fernando</b>

## Indicação Nº 009835/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um APELO à Prefeita de Escada, Ilma. Sra. Mary Gouveia, à Secretária Municipal de Saúde, Ilma. Sra. Jacilene Galdino, com o intuito de melhorar o atendimento prestado pelo Hospital Regional Drº Benevolo Wanderley do Amaral.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sra. Mary Gouveia, Prefeita do Município da Escada; Sra. Bete de Alvorada, Presidenta da Câmara Municipal de Escada; Sra. Jacilene Galdino, Secretária Municipal de Saúde.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Nosso gabinete foi procurado por moradores da cidade com o objetivo de reivindicar, junto ao Governo Municipal, a otimização do serviço prestado pelo Hospital supracitado.

Sabemos da importância desse equipamento público para população e, por este motivo, resta evidente a necessidade da entrega de um serviço efetivo e de qualidade aos escadenses.

Diante do exposto, convido os ilustres Pares a aprovarem importante matéria.

<b>Sala das Reuniões, em 25 de Fevereiro de 2022.</b>
<b>Fabiola Cabral</b>

## Indicação Nº 009836/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Apelo à Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), Sra. Marília Dantas, para providenciar a implantação do corrimão na escadaria da Rua Jateí, Nova Descoberta, Recife-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Marília Dantas, Diretora Presidente (EMLURB); Jamerson Davi, Líder Comunitário.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Os moradores do Bairro supracitado nos procuraram para solicitar a implantação de um corrimão na escadaria da Rua mencionada, visto que o espaço, em diversos pontos, fica escorregadio, tornando-se um risco para todos, principalmente para os idosos que precisam de um apoio. Assim, a colocação do equipamento facilitará o acesso à área. Desse modo, visando atender às diversas reivindicações dos residentes que buscam segurança ao transitar pela localidade, faz-se necessária a instalação do corrimão.

<b>Sala das Reuniões, em 02 de Março de 2022.</b>
<b>Marco Aurelio Meu Amigo</b>

## Indicação Nº 009837/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Apelo a Diretora Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife, Sra. Marília Dantas, para providenciar o serviço de PAVIMENTAÇÃO na Rua Poeta Manuel Bandeira, Imbiribeira, Recife-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Marília Dantas, Diretora Presidente (EMLURB).

<b>Justificativa</b>
----------------------

A referida Solicitação é de grande importância para os moradores da comunidade, visto que o local encontra-se sem manutenção e com diversos afundamentos, causando transtornos aos residentes, motoristas e às pessoas idosas que por ali passam.

Além disso, o atual estado da Via aumenta, significativamente, o risco de acidentes na área, tendo em vista que se trata de uma localidade com movimentação intensa de pessoas e veículos. Temendo que algo mais sério aconteça, reiteramos o urgente deferimento desta demanda.

<b>Sala das Reuniões, em 02 de Março de 2022.</b>
<b>Marco Aurelio Meu Amigo</b>

## Indicação Nº 009838/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Apelo a Diretora Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife, Sra. Marília Dantas, para providenciar o serviço de PAVIMENTAÇÃO na Rua Sueli Luna Menelau, Imbiribeira, Recife-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Marília Dantas, Diretora Presidente (EMLURB).

<b>Justificativa</b>
----------------------

A referida Solicitação é de grande importância para os moradores da comunidade, visto que o local encontra-se sem manutenção e com diversos afundamentos, causando transtornos aos residentes, motoristas e às pessoas idosas que por ali passam.

Além disso, o atual estado da Via aumenta, significativamente, o risco de acidentes na área, tendo em vista que se trata de uma localidade com movimentação intensa de pessoas e veículos. Temendo que algo mais sério aconteça, reiteramos o urgente deferimento desta demanda.

<b>Sala das Reuniões, em 02 de Março de 2022.</b>
<b>Marco Aurelio Meu Amigo</b>

## Indicação Nº 009839/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Apelo à Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), Sra. Marília Dantas, para determinar a realização do serviço de tapa-buraco na Rua Bulgária, Imbiribeira, Recife-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Marília Dantas, Diretora Presidente (EMLURB).

<b>Justificativa</b>
----------------------

A referida Solicitação é de grande importância para os moradores da comunidade, visto que os diversos afundamentos estão causando transtornos aos residentes, motoristas e às pessoas idosas que por ali transitam.

Além disso, o atual estado da Via aumenta, significativamente, o risco de acidentes na área, tendo em vista que se trata de uma localidade com movimentação intensa de pessoas e veículos. Temendo que algo mais sério aconteça, reiteramos o urgente deferimento desta demanda.

<b>Sala das Reuniões, em 02 de Março de 2022.</b>
<b>Marco Aurelio Meu Amigo</b>

## Indicação Nº 009840/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Apelo à Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), Sra. Marília Dantas, para determinar a realização do serviço de tapa-buraco na Rua Engenho Canto Alegre, Imbiribeira, Recife-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Marília Dantas, Diretora Presidente (EMLURB).

<b>Justificativa</b>
----------------------

A referida Solicitação é de grande importância para os moradores da comunidade, visto que os diversos afundamentos estão causando transtornos aos residentes, motoristas e às pessoas idosas que por ali transitam.

Além disso, o atual estado da Via aumenta, significativamente, o risco de acidentes na área, tendo em vista que se trata de uma localidade com movimentação intensa de pessoas e veículos. Temendo que algo mais sério aconteça, reiteramos o urgente deferimento desta demanda.

<b>Sala das Reuniões, em 02 de Março de 2022.</b>
<b>Marco Aurelio Meu Amigo</b>

## Indicação Nº 009841/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Anderson Ferreira Rodrigues, Prefeito do Município de Jaboatão dos Guararapes e ao Ilmo. Sr. Eduardo Torres Cavalcanti, Secretário Executivo de Obras do Município de Jaboatão dos Guararapes, no sentido de solicitar o Calçamento da Rua Tambe, localizada no Bairro de Candeias, no Município de Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Anderson Ferreira Rodrigues, Prefeito do Município de Jaboatão dos Guararapes; Eduardo Torres Cavalcanti, Secretário Executivo de Obras do Município de Jaboatão dos Guararapes.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Trata-se dos anseios e reivindicações dos moradores do bairro, que se sentem prejudicados pela falta do calçamento, que vem prejudicando a locomoção dos moradores e o trânsito dos veículos dos particulares e públicos.

Segundo moradores, a rua encontra-se em um estado de abandono, pois é uma das poucas ruas sem calçamento do bairro. Suas atuais condições favorecem o aparecimento de pragas urbanas, com: ratos; escorpiões e Mosquitos, oferecendo grande risco à saúde das diversas famílias que residem no local.

Dessa forma, é importante que o Poder Executivo atenda a esta solicitação, pois, como fartamente apontado esta proposição está revestida de grande relevância. Assim, venho requerer a aprovação aos Nobres Pares.

<b>Sala das Reuniões, em 24 de Fevereiro de 2022.</b>
<b>Joel da Harpa</b>

## Indicação Nº 009842/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade De Recife, a Ilma. Sra. Érika Moura, Secretária de Saneamento de Recife e a Ilma. Sra. Marília Dantas, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb), no sentido de solicitar a limpeza do canal do Arruda, pertencente ao Município do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade De Recife; Érika Moura, Secretária de Saneamento de Recife; Marília Dantas, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb).

<b>Justificativa</b>
----------------------

A propositura ora remetida solicita ao Poder Executivo a limpeza do canal do Arruda e a criação de políticas eficazes e dinâmicas que estimulem a conscientização da população referente a conservação da limpeza urbana.

Com 3 km e 800m de extensão o canal do Arruda inicia próximo ao SESC de Casa Amarela com a AV. José dos Anjos e segue até chegar ao Rio Beberibe.

Na ponte que conecta a Rua Petrolina Botelho com a Av. José dos Anjos, lixo composto por garrafas pets, plástico, resíduos domiciliares, dentre outros, encontram-se constantemente detidos e retidos, sendo assim consequentemente ocupando outros pontos do canal, até que são conduzidos ao Rio.

O canal passa por cerca de 10 Bairros do Recife, sendo assim, de importante circulação da Cidade.

Políticas dinâmicas tais como sinalização, coletores, e fiscalização seriam bastante eficazes para estimular a população a conservar o canal e estingar o hábito da limpeza urbana.

Dessa forma, é importante que o Poder Executivo atenda a esta solicitação, pois, como fartamente apontado, esta propositura está revestida de grande relevância. Assim, venho requerer a aprovação aos Nobres Pares.

<b>Sala das Reuniões, em 02 de Março de 2022.</b>
<b>Joel da Harpa</b>

## Indicação Nº 009843/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exma. Sra. Nadegi Queiroz, Prefeita de Camaragibe e a Ilma. Sra. Eryka Maria de Vasconcelos Luna, Secretária de Infraestrutura e Serviços Públicos no alvo de solicitar a restauração das paradas de ônibus na PE-27, conhecida como Estrada de Aldeia, localizada no Município de Camaragibe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Nadegi Queiroz, Prefeita de Camaragibe; Eryka Maria de Vasconcelos Luna, Secretária de Infraestrutura e Serviços Públicos.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A proposição ora enviada solicita a Prefeitura de Camaragibe, a restauração das paradas de ônibus localizadas na Estrada de

Aldeia, pertencente ao Município.

Dependentes do transporte público, a população sente-se diariamente angustiada por esperar pacientemente por longos tempos os transportes que muitas vezes chegam atrasados e lotados, em locais descobertos, sem acômodo e conforto.

Sem cobertura, sem assento, sem calçamento e em alguns locais até mesmo sem acostamento, as paradas de ônibus encontram-se em estado de descaso e escassez.

Faça chuva, faça sol, a população sente a necessidade e sofrem as conseqüências da mudança climática por exemplo. De modo que solicitam com urgência e cuidado a restauração dos locais.

Dessa forma, é Importante que o Poder Executivo atenda a esta solicitação, pois, como fartamente apontado, esta propositura está revestida de grande relevância. Assim, venho requerer a aprovação aos Nobres Pares.

<b>Sala das Reuniões, em 02 de Março de 2022.</b>
<b>Joel da Harpa</b>

## Indicação Nº 009844/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Clayton da Silva Marques, Prefeito da Cidade do Cabo de Santo Agostinho e ao Ilmo. Sr. José Maria Pinheiro de Castro, Secretário Executivo de Limpeza Pública – SELP, no sentido de solicitar o serviço de limpeza urbana na praia de Itapuama localizada no Município do Cabo de Santo Agostinho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Clayton da Silva Marques, Prefeito da Cidade do Cabo de Santo Agostinho; José Maria Pinheiro de Castro, Secretário Executivo de Limpeza Pública - SELP.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A presente indicação solicita aos responsáveis pela conservação da limpeza urbana da Cidade do Cabo de Santo Agostinho, o serviço solícito.

Sabe-se que a conservação da limpeza urbana é de consciência mútua.

Nas praias do nosso glorioso Estado, a importância do serviço e da constância em manter-se desse modo, duplica. Tendo em vista a garantia de bem-estar social e marítimo, considerando o fato de que as praias não são somente lazer, mas o lar de muitos, e a fonte de renda de outros.

A implantação de coletores é de vasta importância, servindo então de estímulo a sociedade para maior conscientização em relação à responsabilidade da população na limpeza urbana.

Dessa forma, é Importante que o Poder Executivo atenda a esta solicitação, pois, como fartamente apontado, esta propositura está revestida de grande relevância. Assim, venho requerer a aprovação aos Nobres Pares.

<b>Sala das Reuniões, em 02 de Março de 2022.</b>
<b>Joel da Harpa</b>

## Indicação Nº 009845/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Cacaueiro, no Bairro de Santo Aleixo, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social; José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Ailton Venâncio da Silva, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada.

Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 02 de Março de 2022.</b>
<b>Clarissa Tercio</b>

## Indicação Nº 009846/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Paulo Belence, no Bairro de Engenho Velho, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social; José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Luis Benedito dos Santos, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada.

Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário

<b>Sala das Reuniões, em 02 de Março de 2022.</b>
<b>Clarissa Tercio</b>

## Indicação Nº 009847/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Professor Ubiratan Carneiro da Cunha,no Bairro de Jardim Ipiranga, na Cidade de Vitória de Santo Antão

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social; José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Maria da Conceição de Moura, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada.

Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário

<b>Sala das Reuniões, em 02 de Março de 2022.</b>
<b>Clarissa Tercio</b>

## Indicação Nº 009848/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Projetada A, no Bairro de Três Marias, na Cidade de Carpina.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social; José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Paulo Cesar Leitão, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada.

Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário

<b>Sala das Reuniões, em 02 de Março de 2022.</b>
<b>Clarissa Tercio</b>

## Indicação Nº 009849/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Capim Guiné, no Bairro de Fragoso, na Cidade do Paulista

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social; José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Regina Simão dos Santos, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada.

Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 02 de Março de 2022.</b>
<b>Clarissa Tercio</b>

## Indicação Nº 009850/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o instalação da iluminação pública na Rua Capim Guiné, no Bairro de Caixa D´Água, na Cidade de Olinda

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social; José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Nubia Daniele, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada.

Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário

<b>Sala das Reuniões, em 02 de Março de 2022.</b>
<b>Clarissa Tercio</b>

## Indicação Nº 009851/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara; a Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, Exma. Sra. Fernandha Batista; e ao Diretor Presidente da Celpe, Exmo. Sr. Saulo Cabral e Silva, no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, a instalação da iluminação pública na Rua Capim Guiné, no Bairro do Fragoso, Cidade do Paulista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Saulo Cabral e Silva, Diretor Presidente da Celpe; Regina Simão dos Santos, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A iluminação pública é fator que contribui para garantir a segurança pública da população. Locais sem iluminação acabam chamando a atenção de indivíduos para cometimento de práticas ilícitas. Ciente da situação em que se encontra a área em comento, faço apelo às autoridades competentes para que busque uma solução ao problema apresentado. A medida beneficiará centenas de pessoas que transitam pelo local que não podem ser penalizadas.

Logo, nada mais justo e urgente este pleito, o qual merece total acolhida por parte desta casa, e incisivas providências pelos agentes públicos responsáveis.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

<b>Sala das Reuniões, em 02 de Março de 2022.</b>
<b>Clarissa Tercio</b>

## Indicação Nº 009852/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara; a Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, Exma. Sra. Fernandha Batista; e ao Diretor Presidente da Celpe, Exmo. Sr. Saulo Cabral e Silva, no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, a instalação da iluminação pública na Rua Arcoverde, no Bairro de Santo Aleixo, Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Saulo Cabral e Silva, Diretor Presidente da Celpe; Ailton Venâncio da Silva, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A iluminação pública é fator que contribui para garantir a segurança pública da população. Locais sem iluminação acabam chamando a atenção de indivíduos para cometimento de práticas ilícitas.

Ciente da situação em que se encontra a área em comento, faço apelo às autoridades competentes para que busque uma solução ao problema apresentado. A medida beneficiará centenas de pessoas que transitam pelo local que não podem ser penalizadas. Logo, nada mais justo e urgente este pleito, o qual merece total acolhida por parte desta casa, e incisivas providências pelos agentes públicos responsáveis.
Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

<b>Sala das Reuniões, em 02 de Março de 2022.</b>
<b>Clarissa Tercio</b>

## Indicação Nº 009853/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara; a Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, Exma. Sra. Fernandha Batista; e ao Diretor Presidente da Celpe, Exmo. Sr. Saulo Cabral e Silva, no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, a instalação da iluminação pública na Rua Santa Elisa, no Bairro da Bela Vista, Cidade de Igarassu. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Saulo Cabral e Silva, Diretor Presidente da Celpe; Geane Maria Santana, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A iluminação pública é fator que contribui para garantir a segurança pública da população. Locais sem iluminação acabam chamando a atenção de indivíduos para cometimento de práticas ilícitas. Ciente da situação em que se encontra a área em comento, faço apelo às autoridades competentes para que busque uma solução ao problema apresentado. A medida beneficiará centenas de pessoas que transitam pelo local que não podem ser penalizadas. Logo, nada mais justo e urgente este pleito, o qual merece total acolhida por parte desta casa, e incisivas providências pelos agentes públicos responsáveis. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação

<b>Sala das Reuniões, em 02 de Março de 2022.</b>
<b>Clarissa Tercio</b>

## Indicação Nº 009854/2022

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco a Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretaria de Infraestrutura de Recursos Hídricos do Estado e a Exma. Sra. Manuela Marinho, Diretora Presidente da COMPESA (Companhia Pernambucana de Saneamento), no sentido de viabilizar com urgência melhorias para o abastecimento de água para a Rua Cantor Altemar Dutra, no Bairro de Peixinhos, na Cidade de Olinda. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretaria de Infraestrutura de Recursos Hídricos do Estado; Manuela Marinho, Diretora Presidente da COMPESA (Companhia Pernambucana de Saneamento); Lauro Ferreiro, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Trata-se de um problema relatado por moradores da região, que estão sem a distribuição de água que atenda de forma adequada a demanda, fazendo com que os moradores fiquem vários dias sem água. É de extrema importância o atendimento desta proposição, por se tratar de um pedido que solicita melhorias no abastecimento de água, que é um serviço essencial para o cidadão, tendo em vista que dentre esses moradores se encontram crianças, pessoas com deficiência e idosos. Vale ressaltar que os moradores continuam recebendo as contas e efetuando o pagamento, mesmo sem o serviço ser prestado adequadamente.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário

<b>Sala das Reuniões, em 02 de Março de 2022.</b>
<b>Clarissa Tercio</b>

## Indicação Nº 009855/2022

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco a Exma. Sra. Fernandha Batista ,Secretaria de Infraestrutura de Recursos Hídricos do Estado e a Exma. Sra. Manuela Marinho, Diretora Presidente da COMPESA (Companhia Pernambucana de Saneamento), no sentido de viabilizar com urgência melhorias para o abastecimento de água para a Rua Paulo Betence, no Bairro de Engenho Velho, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretaria de Infraestrutura de Recursos Hídricos do Estado; Manuela Marinho, Diretora Presidente da COMPESA (Companhia Pernambucana de Saneamento); Luis Benedito dos Santos, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Trata-se de um problema relatado por moradores da região, que estão sem a distribuição de água que atenda de forma adequada a demanda, fazendo com que os moradores fiquem vários dias sem água. É de extrema importância o atendimento desta proposição, por se tratar de um pedido que solicita melhorias no abastecimento de água, que é um serviço essencial para o cidadão, tendo em vista que dentre esses moradores se encontram crianças, pessoas com deficiência e idosos. Vale ressaltar que os moradores continuam recebendo as contas e efetuando o pagamento, mesmo sem o serviço ser prestado adequadamente. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário

<b>Sala das Reuniões, em 02 de Março de 2022.</b>
<b>Clarissa Tercio</b>

## Indicação Nº 009856/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Praia Formosa, no Bairro de Muribeca, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social; José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Tarcisio Timoteo da Nascimento Souza, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada. Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 02 de Março de 2022.</b>
<b>Clarissa Tercio</b>

## Indicação Nº 009857/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Avenida Presidente Kennedy, no Bairro de Peixinhos, na Cidade de Olinda

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social; José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Almir Cândido, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada. Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário

<b>Sala das Reuniões, em 02 de Março de 2022.</b>
<b>Clarissa Tercio</b>

## Indicação Nº 009858/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Quimico Antônio Victor, no Bairro de Candeias, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social; José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Ronaldo Martins da Silva, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada. Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 02 de Março de 2022.</b>
<b>Clarissa Tercio</b>

## Indicação Nº 009859/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Cento e Vinte e Seis, no Bairro de Jardim Paulista, na Cidade do Paulista Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social; José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Tarciana Silva de Mendonça, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada. Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário

<b>Sala das Reuniões, em 02 de Março de 2022.</b>
<b>Clarissa Tercio</b>

## Indicação Nº 009860/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara; a Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, Exma. Sra. Fernandha Batista; e ao Diretor Presidente da Celpe, Exmo. Sr. Saulo Cabral e Silva, no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, a instalação da iluminação pública na Rua São Pedro, no Bairro de Vila Rica, Cidade do Jaboatão dos Guararapes. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Saulo Cabral e Silva, Diretor Presidente da Celpe; Rejane Maria da Silva Barros, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A iluminação pública é fator que contribui para garantir a segurança pública da população. Locais sem iluminação acabam chamando a atenção de indivíduos para cometimento de práticas ilícitas. Ciente da situação em que se encontra a área em comento, faço apelo às autoridades competentes para que busque uma solução ao problema apresentado. A medida beneficiará centenas de pessoas que transitam pelo local que não podem ser penalizadas. Logo, nada mais justo e urgente este pleito, o qual merece total acolhida por parte desta casa, e incisivas providências pelos agentes públicos responsáveis. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

<b>Sala das Reuniões, em 02 de Março de 2022.</b>
<b>Clarissa Tercio</b>

## Indicação Nº 009861/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara; a Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, Exma. Sra. Fernandha Batista; e ao Diretor Presidente da Celpe, Exmo. Sr. Saulo Cabral e Silva, no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, a instalação da iluminação pública na Rua Projetada A, no Bairro de Três Marias, Cidade de Carpina. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Paulo Cesar Leitão, Solicitante; Saulo Cabral e Silva, Diretor Presidente da Celpe.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A iluminação pública é fator que contribui para garantir a segurança pública da população. Locais sem iluminação acabam chamando a atenção de indivíduos para cometimento de práticas ilícitas. Ciente da situação em que se encontra a área em comento, faço apelo às autoridades competentes para que busque uma solução ao problema apresentado. A medida beneficiará centenas de pessoas que transitam pelo local que não podem ser penalizadas. Logo, nada mais justo e urgente este pleito, o qual merece total acolhida por parte desta casa, e incisivas providências pelos agentes públicos responsáveis. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

<b>Sala das Reuniões, em 02 de Março de 2022.</b>
<b>Clarissa Tercio</b>

## Indicação Nº 009862/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara; a Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, Exma. Sra. Fernandha Batista; e ao Diretor Presidente da Celpe, Exmo. Sr. Saulo Cabral e Silva, no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, a instalação da iluminação pública na Rua Projetada B, no Bairro de Três Marias, Cidade de Carpina.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Saulo Cabral e Silva, Diretor Presidente da Celpe; Paulo Cesar Leitão, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
<p>A iluminação pública é fator que contribui para garantir a segurança pública da população. Locais sem iluminação acabam chamando a atenção de indivíduos para cometimento de práticas ilícitas.</p> <p>Ciente da situação em que se encontra a área em comento, faço apelo às autoridades competentes para que busque uma solução ao problema apresentado. A medida beneficiará centenas de pessoas que transitam pelo local que não podem ser penalizadas.</p> <p>Logo, nada mais justo e urgente este pleito, o qual merece total acolhida por parte desta casa, e incisivas providências pelos agentes públicos responsáveis.</p> <p>Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 02 de Março de 2022.</b>
<b>Clarissa Tercio</b>

## Indicação Nº 009863/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara; a Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, Exma. Sra. Fernandha Batista; e ao Diretor Presidente da Celpe, Exmo. Sr. Saulo Cabral e Silva, no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, a instalação da iluminação pública na Rua Projetada C, no Bairro de Três Marias, Cidade de Carpina.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Saulo Cabral e Silva, Diretor Presidente da Celpe; Paulo Cesar Leitão, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
<p>A iluminação pública é fator que contribui para garantir a segurança pública da população. Locais sem iluminação acabam chamando a atenção de indivíduos para cometimento de práticas ilícitas.</p> <p>Ciente da situação em que se encontra a área em comento, faço apelo às autoridades competentes para que busque uma solução ao problema apresentado. A medida beneficiará centenas de pessoas que transitam pelo local que não podem ser penalizadas.</p> <p>Logo, nada mais justo e urgente este pleito, o qual merece total acolhida por parte desta casa, e incisivas providências pelos agentes públicos responsáveis.</p> <p>Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 02 de Março de 2022.</b>
<b>Clarissa Tercio</b>

## Indicação Nº 009864/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente Apelo ao Exmo. Sr. Tarcísio Gomes de Freitas, Ministro de Infraestrutura do Governo Federal; ao Ilmo. Sr. Antônio Leite dos Santos Filho, Diretor Geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT e ao Ilmo. Sr. Cacildo de Medeiros Brito Cavalcante, Superintendente Regional do DNIT no Estado de Pernambuco, no sentido de implantar, com imperiosa urgência, um **equipamento viário seguro, na alça de primeiro retorno da BR 101 Sul**, sentido Cabo de Santo Agostinho, nas proximidades do Posto Pichilau e a Fábrica da Vitarella, ambos localizados no Bairro de Prazeres, Município de Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Tarcísio Gomes de Freitas, Ministro da Infraestrutura; Antônio Leite dos Santos Filho, Diretor Geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT; Cacildo de Medeiros Brito Cavalcante, Superintendente Regional do DNIT em Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
<p>A solicitação em tela é um anseio antigos de motoristas, motociclistas e pedestres que trafegam na área objeto desta indicação, além das dezenas de milhares de pessoas que residem no entorno urbano da antiga BR 101, com mais de 20 bairros populosos, que se estende desde a linha férrea Recife/Cabo até as proximidades do anel viário do Distrito Industrial de Ponte dos Carvalhos, já no Município do Cabo de Santo Agostinho. Essa alça de acesso de primeiro retorno, sentido Jaboatão dos Guararapes/Cabo de Santo agostinho, é localizada na margem esquerda da nova BR 101 Sul, defronte ao Posto Pichilau e da área de fabril da Vitarella, em Jaboatão dos Guararapes, que não oferece qualquer segurança, seja para pedestres ou para condutores de veículos. Os acidentes fatais são constantes, destruindo famílias e mutilando pessoas. A adoção de uma medida definitiva de segurança neste equipamento rodoviário, trará não apenas trafegabilidade e fluidez no intenso tráfego característico desta via, mas sobretudo, segurança aos que dela utilizam para seus deslocamentos cotidianos.</p> <p>A princípio, talvez uma rotatória padrão DNIT, com implantação de faixa de rolamento mais larga já permita que veículos de todos os portes possam fazer seu retorno sem risco de acidentes, com enorme benefício para toda aquela região. Ou, de forma mais pontual, a implantação de uma alça aérea sobre a pista, o que impactará positivamente na fluidez dos dois sentidos da citada rodovia, bem como garantir a vida de tantos que por lá circulam.</p> <p>Ante o exposto, solicito o apoio dos Ilustres Pares para aprovação desta Indicação.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 03 de Março de 2022.</b>
<b>Antonio Coelho</b>

## Indicação Nº 009865/2022

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Paulo Câmara, e a Excelentíssima Senhora Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco, Fernandha Batista, no sentido de viabilizar com urgência a melhoria da Rua Dr. Belmiro Correia – Camaragibe – PE..

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Nadegi Alves de Queiroz, Prefeita do Municipal de Camaragibe; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos Pernambuco; José Nilton de Oliveira (Buiu Boca Nua), Representante da comunidade.

<b>Justificativa</b>
<p>É muito importante melhorar as vias existentes nos municípios, disponibilizar para a população acesso e atender as demandas da atualidade onde o fluxo das vias é fundamental.</p> <p>Tal pleito está de acordo com o Plano Estratégico do Governo de Pernambuco em aperfeiçoar ações em todos os municípios do estado de Pernambuco.</p> <p>O município de Camaragibe precisa consolidar essa via – Rua Belmiro Correia, em frente ao Atacadão, saída para diversos municípios, surubim, Limoeiro entre outros.</p> <p>A estrada ora solicitada para melhorias tem áreas específicas de atendimento e fluxograma compatível com o objeto, tão necessário para a comunidade; tem espaços dimensionados correlamente e precisa urgente a correção dos buracos e melhoria da pavimentação. Pela real necessidade segue nosso apelo para viabilizar com urgência a melhoria da Rua Dr. Belmiro Correia – Camaragibe – PE.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 03 de Março de 2022.</b>
<b>Professor Paulo Dutra</b>

# Indicação Nº 009866/2022

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação e Esportes de Pernambuco, Marcelo Andrade Bezerra Barros e ao Diretor Presidente da Neoenergia (Celpe), Saulo Cabral; no sentido de viabilizar com urgência a implantação de uma

subestação na Escola de Referência em Ensino Médio Aura Sampaio no município de Salgueiro– PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Marcelo Barros, Secretário de Educação e Esportes de Pernambuco; Saulo Cabral, Diretor Presidente da Neoenergia (Celpe); Maria de Fátima Moura Alencar, Gestora da Gerencia Regional Educação Sertão Central (Salgueiro); Ana Célia Martins Macedo, Gestora da Escola de Referência em Ensino Médio Aura Sampaio no município de Salgueiro– PE.; Escola de Referência em Ensino Médio Aura Sampaio, Comunidade Escolar.

<b>Justificativa</b>
<p>A Escola de Referência em Ensino Médio Aura Sampaio precisa urgente de uma instalação de uma subestação; a oscilação no fornecimento da energia impossibilita de ligar os aparelhos de ar condicionados nas: salas de aulas, biblioteca, laboratórios.</p> <p>É de fundamental importância enviar técnico da Secretaria de Educação e Esportes para dimensionar as cargas e elaborar o projeto elétrico para instalar esse equipamento em campo e garantir que seja estabilizado o fornecimento correto de energia para a necessária demanda da Escola de Referência em Ensino Médio Aura Sampaio.</p> <p>A instalação da subestação e o pleno fornecimento de energia vai otimizar o conforto ambiental, o uso seguro dos equipamentos e instrumentos nos laboratórios e em de toda a estrutura da escola.</p> <p>O caráter de urgência torna-se necessário uma vez que a Escola de Referência em Ensino Médio Aura Sampaio precisa funcionar com toda a sua capacidade.</p> <p>O pleito ora solicitado tão necessário para a Comunidade Escolar é importantíssimo, pois a oscilação de energia tem ocasionado transtornos aos alunos e a Gestão Escolar.</p> <p>Pela real necessidade segue nosso apelo para viabilizar com urgência a implantação de uma subestação na Escola de Referência em Ensino Médio Aura Sampaio no município de Salgueiro– PE.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 03 de Março de 2022.</b>
<b>Professor Paulo Dutra</b>

# Indicação Nº 009867/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado um apelo ao Exmo. Sr. Anderson Ferreira Rodrigues, Prefeito de Jaboatão dos Guararapes, ao Ilmo Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Secretário Municipal de Infraestrutura, ao Ilmo. Sr. Eduardo Torres Cavalcanti, Secretário Executivo de Obras de Jaboatão dos Guararapes, e ao Ilmo. Sr. Carlos Alberto de Araújo Silva, Secretário Executivo de Serviços Urbanos e Defesa Civil de Jaboatão dos Guararapes, no sentido de solicitar um muro de arrimo na Rua Mourão Filho, localizada no bairro de Sucupira, no Município de Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Anderson Ferreira Rodrigues, Prefeito de Jaboatão dos Guararapes; Luiz José Inojosa de Medeiros, Secretário Municipal de Infraestrutura de Jaboatão dos Guararapes; Eduardo Torres Cavalcanti, Secretário Executivo de Obras de Jaboatão dos Guararapes; Carlos Alberto de Araújo Silva, Secretário Executivo de Serviços Urbanos e Defesa Civil de Jaboatão dos Guararapes.

<b>Justificativa</b>
<p>A propositura ora enviada solicita ao Poder Executivo do Município de Jaboatão dos Guararapes, um muro de arrimo na Rua Mourão Filho, localizada no bairro de Sucupira, no Município de Jaboatão dos Guararapes.</p> <p>A Rua encontra-se em estado de descaso e escassez.</p> <p>Sem escadaria, sem calçamento, com barreira expostas colocando em risco a vida de todos os residentes, incluindo gestantes, idosos, crianças e a demais população.</p> <p>Em tempos de chuva a rua em questão fica intransitável, escorregadia, repleta de lodo.</p> <p>O mato crescente também coopera na indignação dos moradores, que sentem-se prejudicados diariamente com a atual situação do local.</p> <p>O muro de arrimo teria conter as forças dos barrancos e pressão da ausência de estrutura de rua, oferecendo segurança e bem-estar aos moradores.</p> <p>Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 03 de Março de 2022.</b>
<b>Joel da Harpa</b>

# Indicação Nº 009868/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Câmara, Governador de Pernambuco, ao Exmo. Sr. José Neto, Secretário da Casa Civil, ao Exmo. Sr. Marcelo Barros, Secretário Estadual de Educação e Esportes e ao Exmo. Sr. João Charamba, Secretário Executivo de Gestão da Rede, no sentido de viabilizar a climatização das salas de aula e espaços de uso pedagógico b na Escola José Francelino Aragão, localizada em Santa Cruz do Capibaribe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Fábio Aragão, Prefeito de Santa Cruz do Capibaribe; Helinho Aragão, Vice-prefeito de Santa Cruz do Capibaribe; Nêga, Vereadora de Santa Cruz do Capibaribe; Demir da Saúde, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Caetano Motos, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Augusto Maia, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Irmão Soares, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Jessyca Cavalcanti, Vereadora de Santa Cruz do Capibaribe; Capile da Palestina, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Emanuel Ramos, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Zezin Buxin, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Ze Boi, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Gilson Julião, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Zeba, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; José Carlos da Silva ( Carlinhos da Cohab), Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Nego Ze, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Flávio Pontes, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Vando da Sertec, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Nailson Ramos, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Rádio Santa Cruz FM - 98,5, Diretor; Rádio Comunidade FM, Diretor; Rádio Vale FM, Diretor; Agreste Notícias, Diretor; José Gomes Filho, Sindico Moda Center Santa Cruz; Bruno Bezerra, Pres. CDL Santa Cruz do Capibaribe; Cíntia Valéria Barbosa da Silva, Presidente da ASCAP - Associação Empresarial de Santa Cruz do Capibaribe; Paulo Nascimento, Presidente da ASCONT - Associação Santacruzense de Contabilista.

<b>Justificativa</b>
<p>Em razão do clima semiárido presente no município de Santa Cruz do Capibaribe, o corpo docente e discente da Escola José Francelino Aragão têm sofrido com o calor extremo, causando dificuldades de concentração e afetando a produtividade na absorção do conteúdo escolar.</p> <p>A climatização das salas de aulas tem por objetivo a melhoria do conforto térmico no ambiente escolar, contribuindo para o bem-estar dos alunos e professores e consequentemente para o melhor desenvolvimento acadêmico, auxiliando inclusive na permanência dos alunos nas escolas.</p> <p>Toda a situação é do conhecimento da Gerência Regional de Educação do Agreste Centro Norte.</p> <p>Sabemos da importância da educação para o futuro de Santa Cruz do Capibaribe e queremos que nossos jovens tenham a oportunidade de garantir a sua educação em um ambiente escolar confortável e seguro.</p> <p>Face à relevância da qual se reveste o nosso pleito é que estamos nos dirigindo aos nossos Ilustres Pares desta Casa, para solicitar junto a eles a melhor das acolhidas, para que seja unanimemente aprovado e atendido na esfera governamental.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 02 de Março de 2022.</b>
<b>Diogo Moraes</b>

# Indicação Nº 009869/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Câmara, Governador de Pernambuco, ao Exmo. Sr. José Neto, Secretário da Casa Civil, ao Exmo. Sr. Marcelo Barros, Secretário Estadual de Educação e Esportes e ao Exmo. Sr. João Charamba, Secretário Executivo de Gestão da Rede, no sentido de viabilizar a construção de um auditório na escola EREM Luiz Alves da Silva, localizada em Santa Cruz do Capibaribe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Fábio Aragão, Prefeito de Santa Cruz do Capibaribe; Helinho Aragão, Vice-prefeito de Santa Cruz do Capibaribe; Nêga, Vereadora de Santa Cruz do Capibaribe; Demir da Saúde, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Caetano Motos, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Augusto Maia, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Irmão Soares, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Jessyca Cavalcanti, Vereadora de Santa Cruz do Capibaribe; Capile da Palestina, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Emanuel Ramos, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Zezin Buxin, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Ze Boi, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Gilson Julião, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Zeba, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; José Carlos da Silva ( Carlinhos da Cohab), Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Nego Ze, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Flávio Pontes, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Vando da Sertec, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Nailson Ramos, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Rádio Santa Cruz FM - 98,5, Diretor; Rádio Comunidade FM, Diretor; Rádio Vale FM, Diretor; Agreste Notícias, Diretor; José Gomes Filho, Sindico Moda Center Santa Cruz; Bruno Bezerra, Pres. CDL Santa Cruz do Capibaribe; Cíntia Valéria Barbosa da Silva, Presidente da ASCAP - Associação Empresarial de Santa Cruz do Capibaribe; Paulo Nascimento, Presidente da ASCONT - Associação Santacruzense de Contabilista.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A propositura que estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Casa tem como finalidade dotar o município de Igaracy de melhor estrutura na educação com a construção do auditório da primeira Escola EREM Luiz Alves da Silva, primeira de referência do município. A referida instituição já conta com projeto do auditório pronto, aguardando recursos para sua construção. A escola conta com 514 alunos e a cada ano esse número de estudantes vem crescendo. Essa ação é de extrema importância para os jovens alunos, sem falar do estímulo à cidadania e relações sociais que este tipo de espaço oferece, como a realização de peças teatrais, debates, apresentações escolares. Acreditamos, face à relevância da qual se reveste o nosso pleito, que ele venha a ser atendido pelas autoridades governamentais. Por assim ser, é que estamos nos dirigindo aos nossos ilustres pares nesta Casa, para solicitar junto a eles a melhor das acolhidas, para que seja devidamente aprovado e atendido na esfera governamental.

<b>Sala das Reuniões, em 03 de Março de 2022.</b>
<b>Diogo Moraes</b>

## Indicação Nº 009870/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Câmara, Governador de Pernambuco, ao Exmo. Sr. José Neto, Secretário da Casa Civil, ao Exmo. Sr. Marcelo Barros, Secretário Estadual de Educação e Esportes e ao Exmo. Sr. João Charamba, Secretário Executivo de Gestão da Rede, no sentido de viabilizar a construção de três salas de aula na escola EREM José Lopes Siqueira, localizada no município de Jataúba. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Dra. Cátia, Prefeita de Jataúba; Flávio Nunes Chaves (Mamão), Vice-prefeito de Jataúba; Chico de Irineu, Vereador de Jataúba; Mavial de Abílio, Vereador de Jataúba; Lusimário, Vereador de Jataúba; Paulo De Floro, Vereador de Jataúba; Civan, Vereador de Jataúba; Antonio Biloza, Vereador de Jataúba; Landa de Giva, Vereador de Jataúba; Furi binha, Vereador de Jataúba; Josilene, Vereadora de Jataúba; Zito Lopes, Vereador de Jataúba; Firoca, Vereador de Jataúba; Blog Jataúba News, Diretor; Inácio Irineu, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jataúba; Jataúba FM, Diretor.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Há alguns anos, nosso Estado priorizou a educação como nunca havia feio antes. Olhar as escolas públicas e querer que elas tivessem do padrão das escolas privadas, e para buscar a mesma condição de aprendizado aos alunos. Para se garantir nos estudos é preciso ter muita concentração nas atividades e não perder o foco.

A referida escola é a única instituição de ensino estadual do município e conta com nove salas de aula e neste momento funcionam 12 turmas em horário integral para atender a demanda. Atualmente é necessário utilizar os espaços da Biblioteca e dos laboratórios de Informática e Ciências, dificultando uma boa qualidade de atendimento aos estudantes e consequentemente, a melhoria do ensino aprendizagem. Atualmente a escola conta com 694 estudantes distribuídos nos turnos Integral e noturno.

Essa ação visa garantir um ambiente mais confortável para estudantes e professores nas salas de aula, o que contribui para a permanência dos alunos nas escolas. Com a estrutura adequada e com novas salas de aula, a quantidade de alunos por sala diminuirá, proporcionando um aprendizado mais direcionado para cada aluno, tirando máximo proveito do conteúdo oferecido pelos professores.

Por assim ser, é que estamos nos dirigindo aos nossos ilustres pares nesta Casa, para solicitar junto a eles a melhor das acolhidas, para que seja devidamente aprovado e atendido na esfera governamental.

<b>Sala das Reuniões, em 03 de Março de 2022.</b>
<b>Diogo Moraes</b>

## Indicação Nº 009871/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Câmara, Governador de Pernambuco, ao Exmo. Sr. José Neto, Secretário da Casa Civil, ao Exmo. Sr. Marcelo Barros, Secretário Estadual de Educação e Esportes e ao Exmo. Sr. João Charamba, Secretário Executivo de Gestão da Rede, no sentido de viabilizar a climatização das salas de aula e espaços de uso pedagógico na Escola Professora Mª Lúcia Alves, localizada em Santa Cruz do Capibaribe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Fábio Aragão, Prefeito de Santa Cruz do Capibaribe; Helinho Aragão, Vice-prefeito de Santa Cruz do Capibaribe; Nêga, Vereadora de Santa Cruz do Capibaribe; Demir da Saúde, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Caetano Motos, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Augusto Maia, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Irmão Soares, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Jessyca Cavalcanti, Vereadora de Santa Cruz do Capibaribe; Capile da Palestina, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Emanuel Ramos, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Zezin Buxin, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Ze Boi, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Gilson Julião, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Zeba, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; José Carlos da Silva ( Carlinhos da Cohab), Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Nego Ze, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Flávio Pontes, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Vando da Sertec, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Nailson Ramos, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Rádio Santa Cruz FM - 98,5, Diretor; Rádio Comunidade FM, Diretor; Rádio Vale FM, Diretor; Agreste Notícias, Diretor; José Gomes Filho, Sindico Moda Center Santa Cruz; Bruno Bezerra, Pres. CDL Santa Cruz do Capibaribe; Cíntia Valéria Barbosa da Silva, Presidente da ASCAP - Associação Empresarial de Santa Cruz do Capibaribe; Paulo Nascimento, Presidente da ASCONT - Associação Santacruzense de Contabilista.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Em razão do clima semiárido presente no município de Santa Cruz do Capibaribe, o corpo docente e discente da Escola Professora Mª Lúcia Alves têm sofrido com o calor extremo, causando dificuldades de concentração e afetando a produtividade na absorção do conteúdo escolar. A climatização das salas de aulas tem por objetivo a melhoria do conforto térmico no ambiente escolar, contribuindo para o bem-estar dos alunos e professores e consequentemente para o melhor desenvolvimento acadêmico, auxiliando inclusive na permanência dos alunos nas escolas.

Sabemos da importância da educação para o futuro de Santa Cruz do Capibaribe e queremos que nossos jovens tenham a oportunidade de garantir a sua educação em um ambiente escolar confortável e seguro.

Face à relevância da qual se reveste o nosso pleito é que estamos nos dirigindo aos nossos Ilustres Pares desta Casa, para solicitar junto a eles a melhor das acolhidas, para que seja unanimemente aprovado e atendido na esfera governamental.

<b>Sala das Reuniões, em 02 de Março de 2022.</b>
<b>Diogo Moraes</b>

## Indicação Nº 009872/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Câmara, Governador de Pernambuco, ao Exmo. Sr. José Neto, Secretário da Casa Civil, ao Exmo. Sr. Marcelo Barros, Secretário Estadual de Educação e Esportes e ao Exmo. Sr. João Charamba, Secretário Executivo de Gestão da Rede, no sentido de viabilizar a climatização das salas de aula e espaços de uso pedagógico bem como a instalação de uma subestação de energia na Escola Padre Zuzinha, localizada em Santa Cruz do Capibaribe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Fábio Aragão, Prefeito de Santa Cruz do Capibaribe; Helinho Aragão, Vice-prefeito de Santa Cruz do Capibaribe; Nêga, Vereadora de Santa Cruz do Capibaribe; Demir da Saúde, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Caetano Motos, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Augusto Maia, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Irmão Soares, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Jessyca Cavalcanti, Vereadora de Santa Cruz do Capibaribe; Capile da Palestina, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Emanuel Ramos, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Zezin Buxin, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Ze Boi, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Gilson Julião, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Zeba, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; José Carlos da Silva ( Carlinhos da Cohab), Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Nego Ze, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Flávio Pontes, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Vando da Sertec, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Nailson Ramos, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Rádio Santa Cruz FM - 98,5, Diretor; Rádio Comunidade FM, Diretor; Rádio Vale FM, Diretor; Agreste Notícias, Diretor; José Gomes Filho, Sindico Moda Center Santa Cruz; Bruno Bezerra, Pres. CDL Santa Cruz do Capibaribe; Cíntia Valéria Barbosa da Silva, Presidente da ASCAP - Associação Empresarial de Santa Cruz do Capibaribe; Paulo Nascimento, Presidente da ASCONT - Associação Santacruzense de Contabilista.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Em razão do clima semiárido presente no município de Santa Cruz do Capibaribe, o corpo docente e discente da Escola Padre Zuzinha têm sofrido com o calor extremo, causando dificuldades de concentração e afetando a produtividade na absorção do conteúdo escolar. A climatização das salas de aulas tem por objetivo a melhoria do conforto térmico no ambiente escolar, contribuindo para o bem-estar dos alunos e professores e consequentemente para o melhor desenvolvimento acadêmico, auxiliando inclusive na permanência dos alunos nas escolas.

Entretanto, para conseguir executar melhorias como a climatização das salas de aula, faz-se necessário investir no reforço da instalação elétrica, instalando uma subestação de energia, a fim de evitar a reincidência de curtos circuitos, a queda de energia constante e a queima de equipamentos, visto que a instalação elétrica existente é antiga e não comporta mais a dinâmica escolar.

Toda a situação é do conhecimento da Secretaria de Educação Estadual. Sabemos da importância da educação para o futuro de Santa Cruz do Capibaribe e queremos que nossos jovens tenham a oportunidade de garantir a sua educação em um ambiente escolar confortável e seguro.

Face à relevância da qual se reveste o nosso pleito é que estamos nos dirigindo aos nossos Ilustres Pares desta Casa, para solicitar junto a eles a melhor das acolhidas, para que seja unanimemente aprovado e atendido na esfera governamental.

<b>Sala das Reuniões, em 02 de Março de 2022.</b>
<b>Diogo Moraes</b>

## Indicação Nº 009873/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Câmara, Governador de Pernambuco, ao Exmo. Sr. José Neto, Secretário da Casa Civil, ao Exmo. Sr. Marcelo Barros, Secretário Estadual de Educação e Esportes e ao Exmo. Sr. João Charamba, Secretário Executivo de Gestão da Rede, no sentido de viabilizar a climatização das salas de aula e espaços de uso pedagógico bem como a instalação de uma subestação de energia na Escola Dr. Adilson Bezerra de Souza, localizada em Santa Cruz do Capibaribe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Fábio Aragão, Prefeito de Santa Cruz do Capibaribe; Helinho Aragão, Vice-prefeito de Santa Cruz do Capibaribe; Nêga, Vereadora de Santa Cruz do Capibaribe; Demir da Saúde, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Caetano Motos, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Augusto Maia, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Irmão Soares, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Jessyca Cavalcanti, Vereadora de Santa Cruz do Capibaribe; Capile da Palestina, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Emanuel Ramos, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Zezin Buxin, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Ze Boi, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Gilson Julião, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Zeba, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; José Carlos da Silva ( Carlinhos da Cohab), Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Nego Ze, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Flávio, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Vando da Sertec, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Nailson Ramos, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Rádio Santa Cruz FM - 98,5, Diretor; Rádio Comunidade FM, Diretor; Rádio Vale FM, Diretor; Agreste Notícias, Diretor; José Gomes Filho, Sindico Moda Center Santa Cruz; Bruno Bezerra, Pres. CDL Santa Cruz do Capibaribe; Cíntia Valéria Barbosa da Silva, Presidente da ASCAP - Associação Empresarial de Santa Cruz do Capibaribe; Paulo Nascimento, Presidente da ASCONT - Associação Santacruzense de Contabilista.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Em razão do clima semiárido presente no município de Santa Cruz do Capibaribe, o corpo docente e discente da Escola Dr. Adilson Bezerra de Souza têm sofrido com o calor extremo, causando dificuldades de concentração e afetando a produtividade na absorção do conteúdo escolar.

A referitização das salas de aulas tem por objetivo a melhoria do conforto térmico no ambiente escolar, contribuindo para o bem-estar dos alunos e professores e consequentemente para o melhor desenvolvimento acadêmico, auxiliando inclusive na permanência dos alunos nas escolas.

Entretanto, para conseguir executar melhorias como a climatização das salas de aula, faz-se necessário investir no reforço da instalação elétrica, instalando uma subestação de energia, a fim de evitar a reincidência de curtos circuitos, a queda de energia constante e a queima de equipamentos, visto que a instalação elétrica existente é antiga e não comporta mais a dinâmica escolar.

Toda a situação é do conhecimento da Secretaria de Educação Estadual. Sabemos da importância da educação para o futuro de Santa Cruz do Capibaribe e queremos que nossos jovens tenham a oportunidade de garantir a sua educação em um ambiente escolar confortável e seguro.

Face à relevância da qual se reveste o nosso pleito é que estamos nos dirigindo aos nossos Ilustres Pares desta Casa, para solicitar junto a eles a melhor das acolhidas, para que seja unanimemente aprovado e atendido na esfera governamental.

<b>Sala das Reuniões, em 02 de Março de 2022.</b>
<b>Diogo Moraes</b>

## Indicação Nº 009874/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Câmara, Governador de Pernambuco, ao Exmo. Sr. José Neto, Secretário da Casa Civil, ao Exmo. Sr. Marcelo Barros, Secretário Estadual de Educação e Esportes, e ao Exmo. Sr. João Charamba, Secretário Executivo de Gestão da Rede, no sentido de viabilizar a climatização das salas de aula e espaços de uso pedagógico na Escola EREM Luiz Alves da Silva, localizada em Santa Cruz do Capibaribe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Fábio Aragão, Prefeito de Santa Cruz do Capibaribe; Helinho Aragão, Vice-prefeito de Santa Cruz do Capibaribe; Nêga, Vereadora de Santa Cruz do Capibaribe; Demir da Saúde, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Caetano Motos, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Augusto Maia, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Irmão Soares, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Jessyca Cavalcanti, Vereadora de Santa Cruz do Capibaribe; Capile da Palestina, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Emanuel Ramos, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Zezin Buxin, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Ze Boi, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Gilson Julião, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Zeba, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; José Carlos da Silva ( Carlinhos da Cohab), Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Nego Ze, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Flávio Pontes, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Vando da Sertec, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Nailson Ramos, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Rádio Santa Cruz FM - 98,5, Diretor; Rádio Comunidade FM, Diretor; Rádio Vale FM, Diretor; Agreste Notícias, Diretor; José Gomes Filho, Sindico Moda Center Santa Cruz; Bruno Bezerra, Pres. CDL Santa Cruz do Capibaribe; Cíntia Valéria Barbosa da Silva, Presidente da ASCAP - Associação Empresarial de SANTA Cruz do Capibaribe; Paulo Nascimento, Presidente da ASCONT - Associação Santacruzense de Contabilista.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Em razão do clima semiárido presente no município de Santa Cruz do Capibaribe, o corpo docente e discente da Escola EREM Luiz Alves ds Silva têm sofrido com o calor extremo, causando dificuldades de concentração e afetando a produtividade na absorção do conteúdo escolar. A climatização das salas de aulas tem por objetivo a melhoria do conforto térmico no ambiente escolar, contribuindo para o bem-estar dos alunos e professores e consequentemente para o melhor desenvolvimento acadêmico, auxiliando inclusive na permanência dos alunos nas escolas.

Sabemos da importância da educação para o futuro de Santa Cruz do Capibaribe e queremos que nossos jovens tenham a oportunidade de garantir a sua educação em um ambiente escolar confortável e seguro.

Face à relevância da qual se reveste o nosso pleito é que estamos nos dirigindo aos nossos Ilustres Pares desta Casa, para solicitar junto a eles a melhor das acolhidas, para que seja unanimemente aprovado e atendido na esfera governamental.

<b>Sala das Reuniões, em 02 de Março de 2022.</b>
<b>Diogo Moraes</b>

## Indicação Nº 009875/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Câmara e ao Superintendente Regional da Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU) em Recife, Sr. Carlos Fernando Ferreira da Silva Filho, ao Prefeito do Recife, Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, e à Secretária de Infraestrutura do Recife, Sra. Marília Dantas, para solicitar, com a maior brevidade possível, a realização de vitorias na Estação Largo da Paz, no bairro de Afogados, Zona Oeste do Recife, a fim de constatar as necessidades de realização de obras de restauração na estrutura da passarela localizada sobre a Avenida Sul, uma via de grande tráfego no Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Carlos Fernando Ferreira da Silva Filho, Superintendente Regional da Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU) em Recife; Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito de Recife; Sra. Marília Dantas, Secretária de Infraestrutura do Recife; Pr. Daniel Rodrigues da Silva, Pastor.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O pleito que encaminho ao Governo do Estado e a Superintendência Regional da Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU) em Recife tem por objetivo solicitar, com a maior brevidade possível, a realização de vitorias na Estação Largo da Paz, no bairro de Afogados, Zona Oeste do Recife, a fim de constatar as necessidades de realização de obras de restauração na estrutura da passarela localizada sobre a Avenida Sul, uma via de grande tráfego no Recife.

O metrô do Recife há anos vem acumulando uma longa lista de problemas de segurança, estrutura e operação. São 34 estações de trem, sendo 27 de elétricos e 7 a diesel, porém somente em 2020 foram pelo menos 102 paralisações por problemas técnicos, em 2021, somente no primeiro trimestre foram contabilizadas mais de 30. Soma-se a isso, a insegurança tanto nas estações onde é comum a ocorrência de assaltos como dentro dos próprios vagões.

Os constantes problemas de infraestrutura são os mais frequentes, como teto cedendo, escadas e elevadores quebrados, e constituem mais um risco à população. Na passarela da Estação Largo da Paz, localizada sobre a Av. Sul, além de todos esses problemas, é possível observar a falta das placas de concreto que revestem a estrutura, assim como rachaduras em diversas outras, falta de iluminação, e nas laterais da passarela apenas gradis são usados temporariamente como proteção.

Ao longo dos últimos 3 anos o valor das passagens sofreu um aumento de considerável e por isso os milhares de passageiros que usam diariamente o metrô Recife e fazem uso dessa passarela para realizar a travessia da avenida, que possui tráfego intenso, de forma segura, esperam, no mínimo, um retorno em forma de qualidade do serviço prestado, segurança e estruturas com qualidade e manutenções regulares.

Sendo assim, solicito a realização de vistorias na Estação Largo da Paz, no bairro de Afogados, Zona Oeste do Recife, a fim de constatar as necessidades de realização de obras de restauração na estrutura da passarela localizada na Avenida Sul, uma via de grande tráfego no Recife.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a qualidade do serviço e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

<b>Sala das Reuniões, em 04 de Março de 2022.</b>
<b>Adalto Santos</b>

## Indicação Nº 009876/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Câmara e ao Secretário Estadual de Defesa Social, Sr. Humberto Freire, para solicitar a intensificação da fiscalização sobre o porte ilegal de armas de fogo no Estado, a fim de coibir o comércio ilegal de armamentos e munições e consequentemente reduzir os índices de criminalidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Humberto Freire, Secretário Estadual de Defesa Social; Coronel José Roberto de Santana, Comandante Geral da Polícia Militar; Pr. Israel Maciel, Pastor.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O pleito que encaminho ao Governo do Estado e à Secretaria Estadual de Defesa Social tem por objetivo solicitar a intensificação da fiscalização sobre o porte ilegal de armas de fogo no Estado, a fim de coibir o comércio ilegal de armamentos e munições e consequentemente reduzir os índices de criminalidade.

Em meio à flexibilização do porte de arma de fogo no país, após a Presidência da República emitir o Decreto Nº10.630 que altera o Decreto 9.847 de 25 de junho de 2019 que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, o porte e a comercialização de armas de fogo, Pernambuco voltou a registrar aumentodos homicídios praticados com arma de fogo.

Segundo dados da Secretaria Estadual de Defesa Social houveram no Estado 3.369 mortes violentas, desse total 81,4% foram feridas à bala, com esses números, Pernambuco tem um resultado maior que o nacional. Essa estatística só corrobora o fato de que o Estado precisa intensificar a fiscalização sobre o comércio ilegal de armas, investigando a origem de armas apreendidas das mãos de criminosos. O Artigo 14 da Lei nº 10.826 estabelece como crime o ato de portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar, com pena de reclusão de dois a quatro anos e multa. O crime previsto neste artigo é inafiançável, salvo quando a arma de fogo estiver registrada em nome do agente.

Nesse interim, solicito ao Governo do Estado através da Secretaria de Defesa Social a realização de mais operações com a finalidade de fiscalizar mais intensamente o porte ilegal de armas de fogo no Estado, afim de coibir o comércio ilegal de armamentos e munições e consequentemente reduzir os índices de criminalidade.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a segurança pública do Estado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

<b>Sala das Reuniões, em 04 de Março de 2022.</b>
<b>Adalto Santos</b>

## Indicação Nº 009877/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador de Pernambuco, Exmo. Sr. Paulo Câmara, para que seja cumprido o Artigo 8º da Lei Estadual 13.077, de 20 de julho de 2006, que trata da Gratificação de Fiscalização para os titulares dos cargos de Inspetor Sanitário – IS, Agente Sanitário - AG e Auxiliar Sanitário da Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária – APEVISA.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Sr. Josemaryson Bezerra, Diretor da Apevisa; Sra. Verônica Domingos Mendes, Fiscal de Vigilância Sanitária da Apevisa; Pr. Luiz Ferreira, Pastor.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O pleito que encaminho ao Governo do Estado tem por objetivo solicitar que seja cumprido o Artigo 8º da Lei Estadual 13.077, de 20 de julho de 2006, que trata da Gratificação de Fiscalização para os titulares dos cargos de Inspetor Sanitário – IS, Agente Sanitário - AG e Auxiliar Sanitário da Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária – APEVISA.

A Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa) é o órgão responsável pelo controle sanitário da produção e comercialização de produtos e serviços submetidos à vigilância sanitária, inclusive dos ambientes, dos processos, dos insumos e das tecnologias a eles relacionados.

Com 176 técnicos em seu quadro, atuando nas 12 Gerências Regionais de Saúde, o órgão fiscaliza e controla a produção, distribuição, comércio e uso de alimentos, medicamentos, produtos de limpeza, cosméticos e materiais/equipamentos hospitalares, além do controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde (funcionamento de hospitais, clínicas, serviços de hemodiálise, medicina nuclear, radioterapia, etc.).

É um trabalho extremamente técnico e especializado e tem como objetivo fazer cumprir a legislação e promover o cumprimento das normas gerais de proteção à saúde individual e/ou coletiva.

Diversos fiscais da Apevisa alegam que o Artigo 8º da Lei Estadual 13.077, de 20 de julho de 2006, que trata da Gratificação de Fiscalização para os titulares dos cargos de Inspetor Sanitário – IS, Agente Sanitário - AG e Auxiliar Sanitário não está sendo cumprido e que a referida gratificação nunca foi recebida.

Por isso, solicito ao Governo do Estado respostas quanto ao pleito desses servidores.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

<b>Sala das Reuniões, em 04 de Março de 2022.</b>
<b>Adalto Santos</b>

## Indicação Nº 009878/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador de Pernambuco, Exmo. Sr. Paulo Câmara e ao Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito (Detran-PE), Sr. Roberto Fontelles, para solicitar rapidez no agendamento e execução da prova prática para obter a Carteira Nacional de Habiliitação (CNH) no Estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Roberto Fontelles, Diretor-Presidente do Detran-PE; Ev. Mauro Gomes de Aguiar, Evangelista; Ev. Itamar Félix da Costa, Evangelista.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O pleito que encaminho ao Departamento Estadual de Trânsito (Detran- PE) tem por objetivo solicitar a rapidez no agendamento e execução da prova prática para obter a Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

Ao longo dos meses, autoescolas e candidatos a obter a CNH tem apresentado dificuldades no acesso ao sistema do Detran com o objetivo de agendar a prova prática de habilitação.

Com esse atraso, há consequentemente uma demora na execução da prova e no recebimento da CNH prejudicando pessoas que necessitam desse documento para exercer suas atividades laborais. Existem casos que candidatos esperam até 4 meses para conseguir agendar a prova prática.

Solicito a vistoria e análise do sistema digital do Detran-PE, mais precisamente da parte de agendamento de provas com o objetivo de minimizar atrasos e dessa forma não prejudicar a população que necessita desse documento.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

<b>Sala das Reuniões, em 04 de Março de 2022.</b>
<b>Adalto Santos</b>

## Indicação Nº 009879/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador de Pernambuco, Exmo. Sr. Paulo Câmara, ao Diretor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco (DER-PE), Sr.

Maurício Canuto Mendes para que seja viabilizado o aumento da fiscalização na PE-07, em relação a animais soltos na via, especificamente no trecho que liga os municípios de Jaboatão dos Guararapes e Moreno.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Maurício Canuto, Diretor Presidente do DER-PE; Pr. Paulo Cristovão, Pastor de Jaboatão dos Guararapes; Pr. Paulo Barbosa, Pastor de Moreno; Sr. Anderson Ferreira Rodrigues, Prefeito de Jaboatão dos Guararapes; Sr. Edmilson Cupertino, Prefeito de Moreno.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O pleito que encaminho ao Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco (DER-PE) tem por objetivo solicitar o aumento da fiscalização na PE-07,em relação a animais soltos na via, especificamente no trecho que liga os municípios de Jaboatão dos Guararapes e Moreno.

O referido trecho da PE-07, possui sete quilômetros de extensão. É uma área rural que é comum ter animais de grande e pequeno porte soltos como: bois, vacas, cavalos e cachorros de forma desordenada causando inúmeros acidentes, diurna e noturnamente ao longo dos anos. Segundo a população do local, não há fiscalização para a retirada desses animais da estrada.

De acordo com a Polícia Rodoviária Federal, em 2021, Pernambuco registrou 77 acidentes envolvendo animais nas estradas.

Por isso, solicitamos o aumento da fiscalização nas estradas a fim de diminuir a quantidade de acidentes provocados por tais animais e almejando ampliar a segurança dos cidadãos que transitam por esse movimentado trecho da PE-07.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

<b>Sala das Reuniões, em 04 de Março de 2022.</b>
<b>Adalto Santos</b>

## Indicação Nº 009880/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador de Pernambuco, Exmo. Sr. Paulo Câmara e a Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos, Sra. Fernandha Batista, o enviardamento de esforços para realizar a requalificação asfáltica da PE-507, localizada entre os municípios de Serrita e Exú, Sertão Pernambucano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Sr. Maurício Canuto, Diretor Presidente do DER-PE; Ev. Josimário Souza, Evangelista; Pb. André Soares, Presbítero com ação pastoral; Sr. Sebastião Benedito dos Santos, Prefeito de Serrita; Sr. Raimundo Pinto Saraiva Sobrinho, Prefeito de Exú.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O pleito que encaminho à Secretaria de Infraestrutura do Estado tem por objetivo solicitar a requalificação asfáltica do trecho da PE-507, localizada entre os municípios de Serrita e Exú, Sertão Pernambucano, visando atender aos anseios dos condutores que utilizam essa rodovia diariamente, tendo em vista que falta de conservação deste trecho tem causado diversos transtornos aos motoristas de veículos de todos os portes.

O Programa Caminhos de Pernambuco foi criado com o intuito de garantir segurança, qualidade de vida e mobilidade aos motoristas e à população usuária das rodovias estaduais priorizando ações de manutenção preventiva e corretiva, voltadas à garantia da trafegabilidade nas estradas, além de maior durabilidade do pavimento.

O Programa executado pelo Departamento de Estradas e Rodagens de Pernabuco (DER-PE) tem por objetivo realizar ações voltadas à melhoria das condições de tráfego nas rodovias estaduais, executando serviços como capinação, desobstrução de dispositivos de drenagem, requalificação asfáltica e sinalização de vários trechos comprometidos das estradas do estado.

O Governo do Estado tem dado andamento ao Programa com contratações de empresas para seguir recuperando rodovias, entre as rodovias recentemente contempladas estão a PE-17, PE-18, PE-75, PE-265, PE-635, PE-337, entre outras. Ao passo que reconhecemos os esforços tomados pelo Governo do Estado solicitamos o enviardamento de esforços para realizar a requalificação asfáltica da PE-507, localizada entre os municípios de Serrita e Exú, Sertão Pernambucano, pois a má condição da estrada transformou o trajeto em um desafio para os que necessitam realizar o trajeto.

Essa rodovia possui 92,60 km de extensão onde enormes buracos se espalham, o que aumenta a possibilidade de acidentes e gera insegurança fazendo com que os motoristas se locomovam lentamente. A rodovia é principal rota de acesso ao Parque Estadual João Cândio, onde todo ano acontece o evento, um dos mais tradicionais do calendário cultural de Pernambuco, a Missa do Vaqueiro.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

<b>Sala das Reuniões, em 04 de Março de 2022.</b>
<b>Adalto Santos</b>

<b>Indicação Nº 009881/2022</b>
---------------------------------

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Comandante Geral da Polícia Militar, Sr. José Roberto de Santana e ao Secretário Estadual de Defesa Social, Sr. Humberto Freire, para a fiscalização contra a realização de corridas irregulares de automóveis e motocicletas nas Avenidas Boa Viagem e Conselheiro Aguiar e na Via Mangue.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Coronel José Roberto de Santana, Comandante Geral da Polícia Militar em Pernambuco; Sr. Humberto Freire, Secretário Estadual de Defesa Social; Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito de Recife; Ev. Fábio Benício de Lima, Evangelista; Sra. Taciana Ferreira, Presidente da CTTU; TC QOPM Reginaldo Pereira de Oliveira Filho, Comandante DO 1º BPRTRAN –BATALHÃO FELIPE CAMARÃO.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O pleito que encaminho à Secretaria Estadual Defesa Social e ao Comando da Polícia Militar de Pernambuco, tem por objetivo solicitar a fiscalização contra a realização de corridas irregulares de automóveis e motocicletas nas Avenidas Boa Viagem e Conselheiro Aguiar e na Via Mangue.

A Av. Conselheiro Aguiar junto com a Av. Boa Viagem, representam as principais vias de saída do bairro de Boa Viagem para o Centro, por lá circulam diariamente uma média de 22 mil veículos. A Via Mangue possui cerca de 5 km de extensão e apenas pouco mais de quatro anos de existência, o que a torna uma das vias mais novas da cidade do Recife, facilitando também o tráfego entre o centro do Recife e a Zona Sul da cidade. Nessas vias a velocidade máxima permitida é de 60 quilômetros por hora.

Quando cai a noite e o movimento diminui, as mesmas tornam-se pista para disputas ilegais de velocidade, conhecidas como rachas. Mesmo havendo o monitoramento por várias câmeras de segurança e, ao longo do percurso, existirem vários radares e lombadas eletrônicas, nada disso parece intimidar quem anda fora da lei.

A pena para quem for flagrado participando dessas corridas varia entre seis meses e dois anos de prisão. Segundo o Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco (Detran-PE), a infração é passível de multa gravíssima, com suspensão do direito de dirigir e remoção do veículo. Considerando que tal prática põe em risco as próprias vidas dos corredores e as de quem circula corretamente pelo local, solicito a fiscalização contra a realização de corridas irregulares de automóveis e motocicletas nas Avenidas Boa Viagem e Conselheiro Aguiar e na Via Mangue.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

<b>Sala das Reuniões, em 04 de Março de 2022.</b>
<b>Adalto Santos</b>

## Indicação Nº 009882/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Câmara e ao Secretário Estadual de Saúde, Sr. André Longo, para a liberação de recursos para compra e instalação de sistema de climatização para Hospital Otávio de Freitas, situado no bairro de Tejipió, Zona Oeste do Recife, tendo em vista a importância da unidade de saúde em questão.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. André Longo , Secretário de Saúde de Pernambuco; Ev. Paulo Soares, Evangelista.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O pleito que encaminho ao Governo do Estado e a Secretaria Estadual de Saúde tem por objetivo solicitar a liberação de recursos para compra e instalação de sistema de climatização para Hospital Otávio de Freitas, situado no bairro de Tejipió, Zona Oeste do Recife, tendo em vista a importância da unidade de saúde em questão.

O Hospital Otávio de Freitas está em funcionamento há mais de 60 anos e é referência no tratamento de doenças respiratórias, traumato-ortopedia, clínica médica, cirurgia geral, pediatria e urologia. Entretanto a unidade de saúde tem acumulado problemas tanto de infraestrutura, quanto de higiene e superlotação.

Além dessas dificuldades enfrentadas pelo Hospital que têm ocasionado problemas com pacientes e profissionais, constata-se a necessidade de uma reforma estrutural na Unidade de Saúde que pemit a instalação de um sistema de climatização hospitalar. A climatização de um ambiente tem o grande papel de proporcionar o conforto térmico mais adequado para os frequentadores deste ambiente. Mas a climatização hospitalar vai além disso. Ela é responsável pela melhoria de diversos fatores como: atendimento, rendimento dos funcionários, qualidade do ar, redução de consumo de energia, e menor tempo estadia dos pacientes. O ambiente climatizado com qualidade do ar diminui a propagação de doenças transmitidas pelo ar, e também diminui o risco de infecções hospitalares, responsáveis pela prolongação do internamento de paciente. Além disso, com um ambiente confortável e saudável, os pacientes têm um aumento do bem-estar, o que influencia na sua recuperação. Nesse Interim, entendemos que o melhoramento do ambiente hospitalar promoverá a satisfação e o bem estar dos servidores e pacientes, preservando a qualidade do serviço prestado. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar as condições da saúde pública no Estado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

<b>Sala das Reuniões, em 04 de Março de 2022.</b>
<b>Adalto Santos</b>

## Indicação Nº 009883/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Câmara e ao Gerente Geral do PROCON-PE, Sr. Erivaldo José Coutinho dos Santos, para solicitar a intensificação de programas estaduais regulares de conciliação para facilitar a negociação de dívidas para a população pernambucana, tendo em vista que o número de endividados no Estado vem crescendo desde o início da pandemia. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Erivaldo José Coutinho dos Santos, Gerente Geral do Procon-PE; Ev. José Ivanildo, Evangelista; Pb. Antônio Peixoto, Presbítero; Pb. Joarib Santos, Presbítero.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O pleito que encaminho ao Governo do Estado e ao PROCON-PE tem por objetivo solicitar a intensificação de programas estaduais regulares de conciliação para facilitar a negociação de dívidas para a população pernambucana, tendo em vista que o número de endividados no Estado vem crescendo desde o início da pandemia. Segundo dados recentes da Pesquisa de Endividamento e Inadimplência do Consumidor (PEIC) de Pernambuco, o número de famílias endividadas sofreu um aumento expressivo no último ano, seguindo a direção do movimento nacional. Pernambuco encerrou o ano de 2021 com quase 80% das famílias declarando apresentar alguma dívida. Esta é a maior taxa desde setembro de 2015, quando o resultado atingiu os 75,5%. O Estado registra a 3ª proporção de famílias endividadas do Nordeste, atrás apenas da Paraíba e do Rio Grande do Norte. Em nível nacional Pernambuco ocupa a oitava posição. As dívidas por cartão de crédito lideram o ranking, em seguida de carnes e outras dívidas. A maioria das famílias endividadas informam também que as dívidas comprometem entre 11% e 50% da renda. Há os endividados que contrairam dívidas, mas que estão como pagamento em dia, os que estão com alguns dias em atraso e os que não possuem condições de saná-las, tornando-se inadimplentes. Com o futuro ainda considerado incerto quanto às consequências ecônomicas da pandemia, como o aumento de juros e da inflação que reflete nos preços de alimentos, combustíveis e outros tantos produtos, a expectativa é que o aumento da população desempregada e endividada cresça ainda mais. Nesse interim, solicito a criação de programas estaduais regulares de conciliação para facilitar a negociação de dívidas para a população pernambucana, tendo em vista que o número de endividados no Estado vem crescendo desde o início da pandemia. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

<b>Sala das Reuniões, em 04 de Março de 2022.</b>
<b>Adalto Santos</b>

## Indicação Nº 009884/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, Exmo. Sr. Paulo Câmara, e à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos, Sra. Fernandha Batista, a fim de solicitar a realização de vistoria e manutenção das barragens já existentes, como também a conclusão das obras de construção das novas estruturas previstas em Pernambuco, tendo em vista o histórico que a incidência de fortes chuvas deixou no Estado no ano de 2010, e desde então têm causado receio aos moradores que continuam sujeitos ao risco de novas inundações. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Sra. Suzana Maria Gico Lima Montenegro, Diretora Presidente da APAC; Coronel Lamartine Barbosa, Secretário-Executivo de Defesa Civil de Pernambuco; Pr. Heleno Sebastião, Pastor; Ev. José Leotério, Evangelista; Ev. Nilton José Bezerra, Evangelista.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O pleito que encaminho ao Governo do Estado e à Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos tem por objetivo solicitar a realização de vistoria e manutenção das barragens já existentes, como também a conclusão das obras de construção das novas estruturas previstas em Pernambuco, tendo em vista o histórico que a incidência de fortes chuvas deixou no Estado no ano de 2010, e desde então têm causado receio aos moradores que continuam sujeitos ao risco de novas inundações. Há exatos10 anos, em junho de 2010, o estado de Pernambuco sofreu com enchentes sem precedentes, as chuvas que caíram tomaram grandes proporções atingindo 14 municípios pernambucanos com inundações, deixando cerca de 30 mil pessoas desabrigadas e mais de 20 mortos. Entre as cidades afetadas pela cheia 6 fazem parte da bacia do Rio Sirinhaém, quatro são banhadas pelo Rio Una e outras quatro pelo Rio Ipojuca, os dois últimos delimitam-se com o primeiro ao sul e ao norte, respectivamente. Após a tragédia de 2010, o Governo do Estado de Pernambuco planejou a construção de cinco barragens para conter a água das chuvas e evitar novas calamidades. No entanto, após mais de dez anos, apenas a barragem de Serro Azul, localizada no município de Palmares, foi totalmente concluída. As outras quatro barragens em construção na Mata Sul do Estado ainda estão em processo de finalização. Dentre elas está a Barragem de Barra de Guabiraba que possui apenas 20% de suas obras concluídas. Mesmo com cerca de 800 milhões de reais destinados a esses projetos, dois estão previstos para serem concluídos apenas em 2023, e outros dois não tem previsão alguma. Visando evitar um novo cenário de destruição, solicito a realização de vistoria e manutenção das barragens já existentes, como também a conclusão das obras de construção das novas estruturas previstas em Pernambuco, tendo em vista o histórico que a incidência de fortes chuvas deixou no Estado no ano de 2010, e desde então têm causado receio aos moradores que continuam sujeitos ao risco de novas inundações. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

<b>Sala das Reuniões, em 04 de Março de 2022.</b>
<b>Adalto Santos</b>

## Indicação Nº 009885/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Anderson Ferreira Rodrigues, Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes, ao Ilmo. Sr. Alex Silva Ramos, Secretário Executivo de Saneamento e de Elaboração de Projetos de Obras do Município de Jaboatão e a Ilma. Sra. Manuela Coutinho Domingues Marinho, Diretora Presidente da Compesa PE, no sentido de solicitar melhorias na rede de esgotamento sanitário da Rua 49, no Bairro do Zumbi do Pacheco, no Município de Jaboatão dos Guararapes. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Anderson Ferreira Rodrigues, Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes; Alex Silva Ramos, Secretário Executivo de Saneamento e de Elaboração de Projetos de Obras do Município de Jaboatão; Manuela Coutinho Domingues Marinho, Diretora Presidente da Compesa PE.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Considera-se as atuais condições de vida da população da comunidade em questão que, de acordo com seus relatos, vivem no esgoto. Convivendo com as águas imundas acumulada nas residências, que, por conta da ausência do serviço de saneamento básico na região, expõe os moradores ao risco.

A população também alega que animais contaminadores de doenças, tais como, insetos e animais peçonhentos invadem as residências do local, comprometendo assim, a saúde, segurança e bem-estar de todos. Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

<b>Sala das Reuniões, em 04 de Março de 2022.</b>
<b>Joel da Harpa</b>

## Indicação Nº 009886/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Lupércio Carlos do Nascimento, Prefeito do Município de Olinda, a Ilma. Sra. Pollyana Monteiro, Secretária de Obras do Município de Olinda e ao Ilmo. Sr. Roberto Rocha, Secretário Executivo de Obras do Município de Olinda, no sentido de solicitar o Calçamento da Rua Belém de Maria, no Bairro do Janga, no Município de Olinda.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Lupércio Carlos do Nascimento, Prefeito do Município de Olinda; Pollyana Monteiro, Secretária de Obras do Município de Olinda; Roberto Rocha, Secretário Executivo de Obras do Município de Olinda.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Trata-se dos anseios dos moradores do bairro, que se sentem prejudicados pela ausência do Calçamento da mesma. De acordo com os moradores, em períodos de chuva há alagamento em toda extensão da rua, e devido a falta do Calçamento, a população enfrenta dificuldades na locomoção pelo grande acúmulo de lama no local. Dessa forma, é importante que o Poder Executivo atenda a esta solicitação, pois, como fartamente apontado esta proposição está revestida de grande relevância. Assim, venho requerer a aprovação aos Nobres Pares.

<b>Sala das Reuniões, em 04 de Março de 2022.</b>
<b>Joel da Harpa</b>

## Indicação Nº 009887/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado **APELO à COMPESA (Companhia Pernambucana de Saneamento)**, na pessoa da Diretora Presidente Manuela Coutinho Domingues Marinho, no sentido de que providencie o abastecimento de água na Vila Rafael, Zona Rural do Município de Caruaru/PE, tendo em vista os transtornos que os moradores dessa localidade vem sofrendo com a falta de água nas suas casas. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Manuela Coutinho Domingues Marinho, Diretora Presidente da COMPESA.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A presente indicação visa atender aos apelos das famílias da Vila Rafael, que devido à falta de abastecimento de água vêm sofrendo bastante transtornos. Saliente-se que, segundo moradores da localidade, as contas chegam mensalmente e são quitadas pela população, mas o abastecimento de água não alcança as torneiras dos mesmos. Apelamos à necessidade de que essas reivindicações sejam atendidas, trazendo um serviço de abastecimento de água à população da Vila Rafael. O abastecimento de água é essencial para a vida humana, tanto é que foi reconhecido como um direito humano pela Organização das Nações Unidas (ONU) no programa Agenda 2030, que estabelece objetivos de Desenvolvimento Sustentável como um apelo global à ação para acabar com a pobreza, proteger o meio ambiente e o clima e garantir que as pessoas, em todos os lugares, possam desfrutar de paz e de prosperidade. O abastecimento de água potável é um dos 17 objetivos desse programa para os quais as Nações Unidas estão contribuindo a fim de que possamos atingir a Agenda 2030 no Brasil. Acreditamos que água é sinônimo de qualidade de vida e prosperidade para as famílias do nosso estado. Eleva-se a qualidade de vida quando há água regular nos lares das famílias pernambucanas. Quando a escassez de água não é mais a principal luta do povo e do agronegócio, falamos em prosperidade, quebrando assim, correntes de pobreza e escassez. Resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares, nesta Assembleia Legislativa, que aconselhamos a indicação no intuito de sua aprovação em Plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 04 de Março de 2022.</b>
<b>Erick Lessa</b>

## Indicação Nº 009888/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado **APELO à COMPESA (Companhia Pernambucana de Saneamento)**, na pessoa da Diretora Presidente, Manuela Coutinho Domingues Marinho, no sentido de que providencie o abastecimento de água na Rua Othon Bezerra de Melo, localizada na cidade de São Caetano/PE, tendo em vista os transtornos que os moradores dessa localidade vêm sofrendo com a falta de água. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Manuela Coutinho Domingues Marinho, Diretora Presidente da COMPESA.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A presente indicação visa atender aos apelos das famílias moradoras na Rua Othon Bezerra de Melo, localizada na cidade de São Caetano, que devido à falta de abastecimento de água encanada vêm sofrendo muitos transtornos. Entendemos a importância do abastecimento de água para a população, permitindo diversos benefícios para a saúde pública como a higienização de ambientes comuns, o preparo de alimentos, a hidratação, entre diversos outros usos. O abastecimento de água é essencial para a vida humana, tanto é que foi reconhecido como um direito humano pela ONU no programa Agenda 2030, programa que estabelece objetivos de Desenvolvimento Sustentável como um apelo global à ação para acabar com a pobreza, proteger o meio ambiente e o clima e garantir que as pessoas, em todos os lugares, possam desfrutar de paz e de prosperidade. O abastecimento de água potável é um dos 17 objetivos desse programa para os quais as Nações Unidas estão contribuindo a fim de que possamos atingir a Agenda 2030 no Brasil. Nesta perspectiva, acreditamos que água é sinônimo de qualidade de vida e prosperidade para as famílias do nosso estado. Falamos em qualidade de vida quando conseguimos ter água regular nos lares das famílias pernambucanas. Quando a escassez de água não é mais a principal luta do povo e do agronegócio, falamos em prosperidade, quebrando assim, correntes de pobreza e escassez. Resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares, nesta Assembleia Legislativa, que aconselhamos a indicação no intuito de sua aprovação em Plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 04 de Março de 2022.</b>
<b>Erick Lessa</b>

## Indicação Nº 009889/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado **APELO à Exmª. Prefeita do Município de Frei Miguelinho, Pernambuco, Srª Adriana Alves Assunção Barbosa, e ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, Sr. Rogério de Sousa Barbosa**, no sentido de que proceda com a manutenção – terraplanagem – da estrada do Sítio Serra de Onças dos Mouras, localizada no município de Frei Miguelinho, Pernambuco. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Adriana Alves Assunção Barbosa, Prefeita do Município de Frei Miguelinho; Rogério de Sousa Barbosa, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos de Frei Miguelinho.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A presente indicação visa atender aos apelos das dos moradores do Sítio Serra de Onças dos Mouras, localizado no município de Frei Miguelinho/PE, para que se proceda com a manutenção – terraplanagem - da estrada que dá acesso ao referido Sítio, haja vista que ela se encontra sem manutenção. Com a falta de manutenção, os moradores dessa localidade vêm sofrendo inúmeros transtornos, seja pela dificuldade de transitar com veículos, seja o perigo para os pedestres, tendo em vista que os automóveis, motocicletas, caminhões e demais veículos têm que transitar desviando dos buracos constantes durante todo o trecho dessa via. Além disso, devido às precárias condições da estrada, há a ocorrência de danos aos veículos, bem como risco de acidentes ou até mesmo atropelamentos. Resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares, nesta Assembleia Legislativa, que acolham a nossa indicação no intuito de sua aprovação em Plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 04 de Março de 2022.</b>
<b>Erick Lessa</b>

## Indicação Nº 009890/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado **APELO à Exma. Prefeita do**

**Município de Cumaru, Pernambuco, Mariana Mendes de Medeiros, e ao Secretário de Infraestrutura, Sr. José Estevão de Oliveira**, no sentido de que proceda-se a reforma do açougue municipal de Cumaru, Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Mariana Mendes de Medeiros, Prefeita do Município de Cumaru; José Estevão de Oliveira, Secretário de Infraestrutura de Cumaru.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A presente indicação visa atender aos apelos dos moradores do município de Cumaru/PE, que almejam pela reforma do açougue municipal. Segundo relatos dos moradores, a localidade sofre por conta da falta de condições de higiene, lixo a céu aberto, e transporte inadequado por parte dos carros responsáveis pelo transporte. O apelo principal e urgente da comunidade é que se proceda a reforma do açougue municipal da cidade de Cumaru/PE, por ela se encontrar sem manutenção e, em decorrência disso, correndo risco de ocasionar problemas de saúde. A carne é um produto úmido e com alto teor de proteínas. Essas características favorecem a proliferação de microrganismos no ambiente, alguns potencialmente nocivos. Portanto, a manutenção dele é de extrema importância. Como é um açougue que atende à comunidade, o pedido se faz de grande prioridade em ser atendido, inclusive para que a qualidade sanitária da produção seja garantida. Resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares, nesta Assembleia Legislativa, que acolham a nossa indicação no intuito de sua aprovação em Plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 04 de Março de 2022.</b>
<b>Erick Lessa</b>

## Indicação Nº 009891/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador de Pernambuco, Exmo. Sr. Paulo Câmara, e ao Secretário Estadual de Defesa Social, Sr. Humberto Freire, para viabilizar com a maior brevidade possível a convocação de candidatos aprovados e ainda não nomeados dos concursos públicos realizados para o preenchimento de vagas na Polícia Militar de Pernambuco, com o intuito de suprir a demanda do efetivo policial necessário para o Estado. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Humberto Freire, Secretário Estadual de Defesa Social; Coronel José Roberto de Santana, Comandante Geral da Polícia Militar; Pr. Albérico Inácio, Pastor; Ev. Manassés Evaristo, Evangelista.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O pleito que encaminho ao Governo do Estado e à Secretaria Estadual de Saúde tem por objetivo solicitar que seja viabilizada, com a maior brevidade possível, a convocação de candidatos aprovados e ainda não nomeados dos concursos públicos realizados para o preenchimento de vagas na Polícia Militar de Pernambuco, com o intuito de suprir a demanda do efetivo policial necessário para o Estado. O objetivo desta proposição é que seja suprida a carência na Polícia Militar do Estado, que tem o mesmo efetivo há mais de 30 anos: cerca de 15 mil homens para 27 mil vagas disponíveis. Esse efetivo jamais esteve completo por pelo menos duas razões. Primeira, as limitações financeiras do estado e segunda, as regras previdenciárias dos militares. Além disso, em 2021 o número de policiais expulsos da corporação teve um aumento de 200%. Apunição está relacionada à acusações de crimes como homicídios e associações criminosas. Como consequência dessas punições e dos tantos policiais que passaram à reserva remunerada é que o Estado sofre hoje de um déficit de profissionais. No último ano foram convocados apenas 500 homens para preencher os lugares de mais de 1.400 que foram inativados na PM. Nesse interim, solicito a convocação de todos os aprovados e ainda não nomeados dos concursos públicos realizados para o preenchimento de vagas na Polícia Militar de Pernambuco, com o intuito de suprir a demanda do efetivo policial necessário para o Estado. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exagerada, solicito sua aprovação.

<b>Sala das Reuniões, em 04 de Março de 2022.</b>
<b>Adalto Santos</b>

## Indicação Nº 009892/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador de Pernambuco, Sr. Paulo Câmara, ao Diretor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco, Sr. Maurício Canuto Mendes e a Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos, Sra. Fernandha Batista, para que seja viabilizada com a maior brevidade possível, a instalação de lombada eletrônicas, no trecho do cruzamento da PE-007 com a Rodovia Governador Mário Covas, BR-101, localizado no bairro do Barro, em Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Sr. Maurício Canuto, Diretor Presidente do DER-PE; Ev. Flávio Marques, Evangelista.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O pleito que encaminho ao Governo do Estado, ao Departamento de Estradas de Rodagem e a Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado tem por objetivo solicitar que seja viabilizada com a maior brevidade possível, a instalação de lombada eletrônica, no trecho do cruzamento da PE-007 com a Rodovia Governador Mário Covas, BR-101, localizado no bairro do Barro, em Recife.

Por se tratar da intersecção entre uma rodovia estadual e outra federal, o trecho mencionado possui um fluxo intenso de veículos diariamente. Nas imediações do local, também estão localizadas escolas, hospitais e terminais integrados de transporte público, o que faz com que o tráfego de pedestres em alguns trechos também esteja presente. Por esse motivo a falta de um recurso redutor de velocidade já gerou alguns acidentes no local.

Com o objetivo de evitar a ocorrência de mais acidentes no local é que se constata a necessidade de instalação de uma lombada eletrônica que servirá ao seu propósito de reduzir a velocidade dos veículos de forma imperativa, assegurando a segurança de quem ali transitam.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

<b>Sala das Reuniões, em 04 de Março de 2022.</b>
<b>Adalto Santos</b>

## Indicação Nº 009893/2022

Indicamos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, governador de Pernambuco, no sentido de que envie a esta Casa Legislativa um **projeto de lei** que insira a pessoa natural, reconhecida como Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco, inscrito no Registro do Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco – RPV, no Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco – SASSEPE, nos termos sugeridos no projeto de lei anexado abaixo. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Andre Longo, Secretário de Saúde; Gilberto Freyre Neto, Secretário de Cultura de Pernambuco; Marcelo Canuto, Presidente da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A presente indicação, ora encaminhada ao governador de Pernambuco, Paulo Câmara, sugere que seja enviado a esta Casa Legislativa um projeto de lei que insira a pessoa natural, reconhecida como Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco, inscrito no Registro do Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco – RPV, no Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco – SASSEPE.

O avanço trazido pela Lei Nº 12.196, de maio de 2002, que instituiu o **Registro do Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco – RPV-PE**, trouxe às pessoas naturais que são possuidoras de conhecimentos técnicos ou detêm conhecimentos capazes de produzir, ou até mesmo, preservar aspectos da cultura popular ou tradicional do nosso Estado, o reconhecimento dos serviços prestados por estes que dedicaram boa parte das suas vidas ao bem comum, possibilitando a eles um incentivo financeiro, através de uma bolsa conferida pela lei supracitada. No entanto, a Lei que proporcionou um significativo avanço na Política cultural do Estado, garantindo sobretudo a continuação e o desenvolvimento dos costumes e dos fazeres da nossa cultura, não pôde ir além da sua competência, o que nos levou a subscrever este presente projeto de Lei complementar.

Os patrimônios Vivos do nosso Estado, para serem reconhecidos como tal, tem que preencher certos requisitos postos na própria lei que criou o RPV – PE, um desses requisitos é ter comprovada participação em atividades culturais há mais de 20 (vinte) anos, como preceitua a alínea “C”, inciso I do art. 2º, da referida Lei. Essa exigência faz com que as pessoas naturais tenham um fator em comum entre elas, que é a idade avançada, na maioria das vezes são pessoas idosas que necessitam de maiores cuidados assistências. Foi pensando nesses cuidados especiais que vimos propor, neste projeto, a inclusão das pessoas reconhecidas como patrimônio vivo do Estado, como beneficiários titulares do Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco - SASSEPE, por entendermos que o reconhecimento dessas pessoas no RPV – PE, os tornam agentes públicos por prestarem serviço ao Estado. A Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) conceitua em seu art. 2º que agente público é: “todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior”. Trata-se, pois, de um gênero. Este entendimento também encontra-se amparado na Lei nº 12.196, de maio de 2002, no seu art.2º, inciso I, alínea “D”, que prega como condicionante para o reconhecimento de patrimônio vivo o fato da pessoa “estar capacitada a transmitir seus conhecimentos ou suas técnicas a alunos ou a aprendizes”.

Outro fato relevante, é que esta inclusão não traria ao SASSEPE, um aumento relevante na prestação dos serviços ofertados pelo referido sistema, já que a Lei que instituiu o RPV – PE, limitou que o número total de inscrições ativas em qualquer tempo não ultrapassará a 90 (noventa), de acordo com o descrito no § 4º, do art.4º da Lei citada acima, e neste total ainda estaria inclusa as pessoas naturais dotadas de personalidade jurídica, que por questão óbvia não entram neste projeto.

Mediante tais justificativas, acreditamos que será de grande utilidade e urgência a inclusão da pessoa natural, reconhecida como Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco, inscrito no Registro do Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco – RPV, no Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco – SASSEPE, ao passo em que, anexo a esta justificativa, encaminhamos minuta do projeto de lei.

**Introduz alterações na Lei Complementar nº 30, de 2 de janeiro de 2001, que instituiu o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco – SASSEPE, e dá outras providências, a fim de inserir a pessoa natural, reconhecida como Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco, inscrito no Registro do Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco – RPV, no Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco – SASSEPE.**

Art. 1º A Lei Complementar nº 30, de 2 de janeiro de 2001, que instituiu o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco – SASSEPE, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º .....
§ 2º.....
I - .....
IX - a pessoa natural, reconhecida como Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco, inscrito no Registro do Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco – RPV-PE. (AC)
§ 3º.....
.....
§ 6º Não serão abrangidos pelo SASSEPE, em nenhuma hipótese, os dependentes da pessoa natural, reconhecida como Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco. (AC)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

<b>Sala das Reuniões, em 04 de Março de 2022.</b>
<b>Waldemar Borges</b>

## Indicação Nº 009894/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador de Pernambuco, Exmo. Sr. Paulo Câmara, ao Secretário de Educação de Pernambuco, Sr. Marcelo Barros, e à Diretora Geral do Conservatório Pernambucano de Música, Sra. Roseane Hazin, para solicitar a inclusão dos professores do Conservatório Pernambucano de Música no rateio dos excedentes do FUNDEB, conforme previsto na Lei Federal 14.113/20, e alterada pela Lei 14.276/21.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Marcelo Barros, Secretário Estadual de Educação; Sra. Roseane Hazin, Diretora Geral do Conservatório Pernambucano de Música; Sra. Keila Souza, Professora.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O pleito que encaminho ao Governo do Estado e às Secretarias Estaduais de Educação e Saúde tem por objetivo solicitar a inclusão dos professores do Conservatório Pernambucano de Música no rateio dos excedentes do FUNDEB, conforme previsto na Lei Federal 14.113/20, e alterada pela Lei 14.276/21.

Fica instituído, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de natureza contábil, nos termos do art. 212-A da Constituição Federal. A Lei 14.113 de 25 de dezembro de 2020, regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb). A instituição desse fundo no entanto, não isentam os Estados, o Distrito Federal e os Municípios da obrigatoriedade da aplicação na manutenção e no desenvolvimento do ensino.

Foi sancionada no dia 27 de dezembro, e publicada no Diário Oficial da União de 28/12, a Lei 14.276, que altera prazos de regulamentação da Emenda Constitucional nº 108 (FUNDEB), entre outras questões, a exemplo da que prevê o rateio, entre os profissionais da educação, das sobras da subvinculação mínima de 70% do Fundo da Educação Básica.

Diz o novo § 2º do art. 26 da lei de regulamentação do FUNDEB: § 2º Os recursos oriundos do Fundeb, para atingir o mínimo de 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos destinados ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, poderão ser aplicados para reajuste salarial sob a forma de bonificação, abono, aumento de salário, atualização ou correção salarial.”

Considerando que os professores desta instituição de educação culttural e artística, que é um patrimônio do Estado, são contratados pelo Governo do Estado através de realização de seleções, e tendo em vista o importantíssimo papel destes no ensino da música, que gera oportunidades e molda cidadãos através da arte, entendo como indispensável a inclusão dos mesmos no cumprimento dos termos da lei.

Nesse interim, solicito a inclusão dos professores do Conservatório Pernambucano de Música no rateio dos excedentes do FUNDEB, conforme previsto na Lei Federal 14.113/20, e alterada pela Lei 14.276/21.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

<b>Sala das Reuniões, em 04 de Março de 2022.</b>
<b>Adalto Santos</b>

## Indicação Nº 009895/2022

*Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado apelo ao Prefeito de Olinda, Professor Lupércio Nascimento e ao Secretário de Meio Ambiente André Antony Domingos Botelho objetivando o controle zoonoses- pombo urbano em Olinda.*

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Excelentíssimo Sr. Professor Lupércio Nascimento, Prefeito de Olinda; Excelentíssimo Sr. André Antony Domingos Botelho, Secretário de Meio Ambiente de Olinda.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O presente apelo se prende ao fato de que os pombos são aves que vivem com facilidade nas cidades, morando em edificações onde costumam fazer seus ninhos em telhados, forros, caixas de ar condicionado, torres de igrejas e marquises. Causando prejuízos por danificar as estruturas dos prédios e causando doenças por meio de um fungo chamado Cryptococcus neoformans, a Criptococose, doença infecciosa provocada especialmente pela inalação de poeira contendo fezes de pombos. Apesar de não ser contagiosa, a Criptococose compromete, sobretudo, o pulmão, ocasionando o mau funcionamento do sistema nervoso central, causando alergias, micose profunda e até meningite subaguda ou crônica, segundo a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

A forma mais comum de infecções causadas pelos pombos é feita pelas vias respiratórias, através da inalação das fezes secas depositadas nos mais variados lugares, como em carros, chãos, janelas e calçadas. Como podemos visualizar na Orla de Olinda, restaurantes que não fazem o descarte correto do resto dos alimentos, muitas vezes depositadas no calçadão, principalmente nos finais de semana.

Rogamos para que a secretaria competente de Olinda determine que os fiscais responsáveis façam a vistoria ao longo da Orla, verificando tais focos, bem como, das ruas paralelas dos referenciados bairros de Casa Caiada e Bairro Novo.

Isto Posto rogamos aos Ilustres Pares dessa Casa do Parlamento Estadual, a aprovação da presente Indicação.

<b>Sala das Reuniões, em 07 de Março de 2022.</b>
<b>Guilherme Uchoa</b>

## Indicação Nº 009896/2022

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação e Esportes de Pernambuco,

Marcelo Andrade Bezerra Barros; no sentido de viabilizar com urgência a reforma da Escola de Referência em Ensino Médio João Lopes de Siqueira Santos em Ribeirão – PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Marcelo Barros, Secretário de Educação e Esportes de Pernambuco; Maria Adriana Mariano de Oliveira, Gestora da Escola de Referência em Ensino Médio João Lopes de Siqueira Santos; EREM João Lopes de Siqueira Santos, Comunidade Escolar; Danilo José dos Santos, Gestor da Gerencia Regional de Educação Mata Sul.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A Escola de Referência em Ensino Médio João Lopes de Siqueira Santos tem mais de 40 (quarenta) anos atendendo o município de Ribeirão e as cidades circunvizinhas, e no ano de 2009 foi transformada em Escola de Referência em Ensino Médio (Semi-integral). É uma escola com 14 (quatorze) salas de aulas.

Em 30 de setembro do ano 2021, desabou o teto de gesso do Laboratório de Ciências e após visita técnica de um engenheiro e de um calculista da Secretaria de Educação a Escola de Referência em Ensino Médio João Lopes de Siqueira Santos, no município de Ribeirão foi interditada.

Atualmente a Escola de Referência em Ensino Médio João Lopes de Siqueira Santos, no município de Ribeirão está funcionando em um prédio alugado com apenas 04 (quatro) salas a disposição de todos os alunos, o que acarretou um sistema de rodízio das turmas com grandes prejuízos à aprendizagem. Dita situação levou alguns pais e responsáveis a pedirem a transferência de seus filhos para outras escolas.

É de fundamental importância reformar esse equipamento e devolver a população de Ribeirão recuperada a Escola de Referência em Ensino Médio João Lopes de Siqueira Santos em Ribeirão.

O caráter de urgência torna-se necessário uma vez que dita escola precisa funcionar com toda a sua capacidade para atender os jovens alunos de forma presencial; uma vez que já foram penalizados com 02 (dois) anos de aulas remotas devido a Pandemia Covid-19.

O pleito ora solicitado tão necessário para a Comunidade Escolar é importantíssimo.

Pela real necessidade segue nosso apelo para viabilizar com urgência a reforma Escola de Referência em Ensino Médio João Lopes de Siqueira Santos em Ribeirão – PE.

<b>Sala das Reuniões, em 07 de Março de 2022.</b>
<b>Professor Paulo Dutra</b>

## Indicação Nº 009897/2022

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco a Exma. Sra. Fernandha Batista ,Secretaria de Infraestrutura de Recursos Hídricos do Estado e a Exma. Sra. Manuela Marinho, Diretora Presidente da COMPESA (Companhia Pernambucana de Saneamento), no sentido de viabilizar com urgência melhorias para o abastecimento de água para a Rua Vinte e Quatro de Maio, no Bairro de Tabatinga, na Cidade de Camaragibe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretaria de Infraestrutura de Recursos Hídricos do Estado; Manuela Marinho, Diretora Presidente da COMPESA (Companhia Pernambucana de Saneamento); Edson Francisco da Cruz, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Trata-se de um problema relatado por moradores da região, que estão sem a distribuição de água que atenda de forma adequada a demanda, fazendo com que os moradores fiquem vários dias sem água.

É de extrema importância o atendimento desta proposição, por se tratar de um pedido que solicita melhorias no abastecimento de água, que é um serviço essencial para o cidadão, tendo em vista que dentre esses moradores se encontram crianças, pessoas com deficiência e idosos. Vale ressaltar que os moradores continuam recebendo as contas e efetuando o pagamento, mesmo sem o serviço ser prestado adequadamente.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 23 de Fevereiro de 2022.</b>
<b>Clarissa Tercio</b>

## Indicação Nº 009898/2022

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito VEEMENTE **APELO** ao Exmo. Sr. Marcello Cavalcanti de Petribú de Albuquerque Maranhão, Prefeito do Município de Ribeirão, Mata Sul Pernambucana; e ao Ilmo. Sr. Flávio Henrique Lima Silva, Secretário de Infraestrutura do município, no sentido **realizar os serviços de drenagem, limpeza pública, remoção de resíduos, pavimentação e adoção de medidas de mobilidade e acessibilidade** em toda extensão da Rua João Siqueira e os respectivos acessos à Rodovia Governador Mário Covas - BR 101 Sul, no Bairro Novo, Município de Ribeirão, Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Marcello Cavalcanti de Petribú de Albuquerque Maranhão, Prefeito de Ribeirão; Flávio Henrique Lima Silva, Secretário de Infraestrutura de Ribeirão.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Trata de oportuna reivindicação dos moradores dessa importante artéria viária da cidade em tela, localizada no Bairro Novo, que enfrentam as mais diversas dificuldades de locomoção em razão da ausência de drenagem, limpeza pública, remoção de resíduos, pavimentação e adoção de medidas de mobilidade e acessibilidade em toda extensão da Rua João Siqueira, e ainda, a realização de obras permanentes nos respectivos acessos à Rodovia Governador Mário Covas - BR 101 Sul, também localizadas no Bairro Novo, neste município. O acesso de veículos, caminhões e motos, além dos serviços de transporte, de limpeza urbana e de viaturas de socorro médico é praticamente impossível, em razão das péssimas condições de trafegabilidade da via e dos acessos à BR 101 Sul, Rodovia Governador Mário Covas, em especial nos períodos das chuvas.

Ante o exposto, solicito o apoio dos Ilustres Pares para aprovação desta Indicação.

<b>Sala das Reuniões, em 02 de Março de 2022.</b>
<b>Antonio Coelho</b>

## Indicação Nº 009899/2022

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, Sr.Paulo Câmara, ao Secretário Estadual de Defesa Social, Sr. Humberto Freire e ao Comandante do 1º BPTRAN – Batalhão Felipe Camarão, o TC QOPM Reginaldo Pereira de Oliveira Filho, solicitando a intensificação na realização de blitz de fiscalização de táxis e carros de aplicativo, a fim de reforçar as medidas de segurança para atender tanto motoristas como passageiros que utilizam esses serviços.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Humberto Freire, Secretário Estadual de Defesa Social; TC QOPM Reginaldo Pereira de Oliveira Filho, Comandante DO 1º BPTRAN –BATALHÃO FELIPE CAMARÃO; Ev. Jádilson Ferreira Lins, Evangelista.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O pleito que encaminho ao Governo do Estado, à Secretaria Estadual de Defesa Social e ao Comando do BPTRAN em Pernambuco, tem por objetivo solicitar a intensificação na realização de blitz de fiscalização de táxis e carros de aplicativo, a fim de reforçar as medidas de segurança para atender tanto motoristas como passageiros que utilizam esses serviços.

Com o crescimento das buscas por viagens individuais em aplicativos de transportes que atraem o consumidor pelos preços reduzidos de tarifas, os motoristas de táxis sofreram um grande impacto com a redução a clientela. Essa questão foi tópico de muitas discussões entre os dois seguimentos, e os conflitos resultaram e protestos públicos.

Apesar do antagonismo entre os membros das categorias, eles compartilham de um problema em comum: a falta de segurança nas viagens. Nos últimos anos, temos visto assaltos e até homicídios de motoristas por conta da pouca fiscalização tanto dos prestadores do serviço como dos passageiros.

Por essa razão e tendo em vista o grande número de ocorrências deste tipo, solicito a intesificação da realização de blitz de fiscalização de táxis e carros de aplicativo, afim de reforçar as medidas de segurança para atender tanto motoristas como passageiros que utilizam esses serviços.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

<b>Sala das Reuniões, em 04 de Março de 2022.</b>
<b>Adalto Santos</b>

## Indicação Nº 009900/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Câmara, ao Secretário Estadual de Defesa Social, Sr. Humberto Freire, solicitando a ampliação do efetivo policial nas ruas da cidade do Cabo de Santo Agostinho, tendo em vista o crescimento da criminalidade na região, e consequentemente o aumento da violência, tem oferecido risco à população.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Pr. Aldir Domingues Gomes, Pastor; Sr. Humberto Freire, Secretário Estadual de Defesa Social; Coronel PM José Roberto de Santana, Comandante Geral da Polícia Militar; Sr. Clayton da Silva Marques , Prefeito do Cabo de Santo Agostinho; Ev. Genevaldo Lima Gambarra, Evangelista.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Solicitamos ao Governo do Estado, à Secretaria Estadual de Defesa Social a ampliação do efetivo policial nas ruas da cidade do Cabo de Santo Agostinho, tendo em vista o crescimento da criminalidade e da violência que tem oferecido risco à população.

Nas ruas do município do Cabo de Santo Agostinho, a população tem vivido diariamente sob a ameaça de atentados criminosos. No mês de janeiro de 2022, foram registrados 30 assassinatos, tendo como vítimas jovens de 18 a 29 anos.

Ademais no ano de 2021, a Secretaria de Defesa Social contabilizou 178 mortes por assassinato no município, ficando no ranking como o terceiro município que mais sofreu assassinatos com armas de fogo, atrás apenas de Recife e Jaboatão dos Guararapes.

Por isso, solicitamos a ampliação do efetivo policial nas ruas do Cabo de Santo Agostinho, afim de diminuir o índice de assassinatos na região, onde a população sofre com a insegurança e medo.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a segurança pública, solicito sua aprovação.

<b>Sala das Reuniões, em 04 de Março de 2022.</b>
<b>Adalto Santos</b>

## Indicação Nº 009901/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Câmara, Prefeito do Recife, Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, ao Diretor Presidente da CELPE, Sr. Saulo Cabral e Silva, solicitando o reforço na fiscalização contra ligações clandestinas de eletricidade, telefonia e internet, assim como na criação de medidas educativas de conscientização da população sobre os riscos de choques e de sanções penais, civis ou administrativas.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito de Recife; Sr. Saulo Cabral e Silva, Diretor Presidente da CELPE; Ev. Oziel Francisco da Silva, Evangelista.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O pleito que encaminho tem por objetivo solicitar o reforço na fiscalização contra ligações clandestinas de eletricidade, telefonia e internet, assim como na criação de medidas educativas de conscientização da população sobre os riscos de choques e de sanções penais, civis ou administrativas.

O furto de eletricidade a partir de ligações clandestinas mais comum é aquele realizado diretamente no sistema elétrico de potência que, os chamados “gatos”. Devido à não utilização dos equipamentos adequados para as ligações elétricas, são muito perigosos, além de configurar crime previsto pelo artigo 155 do código penal, com pena de multa e cadeia.

Os efeitos decorrentes deste ato ilícito afetam todos os consumidores regulares que passam a custear o valor da energia roubada. Além disso, é possível que os índices de qualidade de energia também sejam afetados pelas ligações clandestinas que sobrecarregam os componentes da rede e podem causar falhas e interrupções no fornecimento.

As fiações de telefonia e de eletricidade compartilham espaço nos postes, e apesar de não apresentar o mesmo risco de acidentes a possibilidade não é nula, se um cabo de telefonia entra em contato com um cabo de energia desencapado e energizado poderá ocasionar um choque elétrico de alta tensão. Por esse motivo, qualquer cidadão sem a devida autorização e especialidade não deve manusear de forma alguma as instalações públicas, pois além de cometer um crime, se expõe ao risco de ser eletrocutado podendo ser vítima de uma fatalidade.

Nesse interim, entendemos que o reforço na fiscalização contra ligações clandestinas de eletricidade, telefonia e internet, assim como na criação de medidas educativas de conscientização da população sobre os riscos de choques e de sanções é de extrema importância, pois minimizará os riscos de possíveis acidentes.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

<b>Sala das Reuniões, em 04 de Março de 2022.</b>
<b>Adalto Santos</b>

## Indicação Nº 009902/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Secretário Executivo de Direitos Humanos do Estado de Pernambuco, Exmº Sr. Eduardo Gomes de Figueiredo, no sentido de que seja instalado um posto fixo do Programa Balcão de Direitos no município de Caruaru, no Agreste de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmº Sr. Eduardo Gomes de Figueiredo, Secretário Executivo de Direitos Humanos do Estado de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O apelo que ora encaminho a esta Casa Legislativa tem por finalidade solicitar ao ilustre secretário a instalação de um posto fixo do Programa Balcão de Direitos no município de Caruaru. O referido apelo se justifica pelo fato daquela cidade ser a maior do interior de Pernambuco e pela sua localização geográfica (Agreste Central), o que certamente beneficiaria outras localidades vizinhas.

Trata-se de uma importante iniciativa que visa facilitar a emissão de segundas vias de certidões de nascimento, casamento e óbito, dentre outros serviços. O espaço também poderia contar com a parceria de outras secretarias estaduais, como a Secretaria de Defesa Social - Instituto Tavares Burl, ofertando serviços para retirada de documentação básica, a exemplo da carteira de identidade.

Com o atendimento à presente solicitação, estará o Poder Executivo cumprindo um importante papel social de garantir aos cidadãos, especialmente aqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade social, o acesso aos documentos ora citados, garantindo o direito à cidadania.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres Pares a aprovação desta Indicação.

<b>Sala das Reuniões, em 08 de Março de 2022.</b>
<b>Tony Gel</b>

## Indicação Nº 009903/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco (SDA), Claudiano Martins Filho, e ao Secretário Executivo de Agricultura Familiar de Pernambuco, Humberto Arraes, no sentido de beneficiar a população e as entidades que atuam na agricultura familiar do município de Caruaru, no Agreste de Pernambuco, com o programa “Peixe para Todos”.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmº Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco; Exmº Sr. Humberto Arraes, Secretário de Agricultura Familiar de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Lançado no último dia 3 de março, o programa “Peixe para Todos” é uma importante iniciativa do Governo de Pernambuco, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e da Secretaria Executiva de Agricultura Familiar, que consiste na distribuição de mais de 1 milhão de alevinos para a população e entidades que atuam na agricultura familiar.

Pretende-se, com a iniciativa, proporcionar mais uma fonte de renda para a população, assim como garantir a segurança alimentar de várias famílias desenvolvem este tipo de agricultura em pequenas propriedades rurais.

Com o atendimento à presente solicitação, estará o Poder Executivo cumprindo um importante papel social de incrementar a renda e garantir proteína animal de qualidade às famílias agricultoras e pequenos criadores da Cidade de Caruaru, bem como as entidades que atuam nesse segmento.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres Pares a aprovação desta Indicação.

<b>Sala das Reuniões, em 08 de Março de 2022.</b>
<b>Tony Gel</b>

## Indicação Nº 009904/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um APELO ao Excelentíssimo Senhor Yves Ribeiro de Albuquerque, Prefeito do Município do Paulista, e à Excelentíssima Senhora Maria do Socorro P. Vidal Fontinele, Secretária de Saúde do Paulista, para que seja instalada uma unidade de saúde da família na Comunidade da Vila Santa Maria, no bairro da Cidade Tabajara.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Yves Ribeiro de Albuquerque, Prefeito do Município do Paulista; à Excelentíssima Senhora Maria do Socorro P. Vidal Fontinele, Secretária de Saúde do Paulista; ao Ilustríssimo Senhor Genivaldo Faustino da Silva, Presidente da Associação dos Moradores da Vila Santa Maria.

<b>Justificativa</b>
<p>A presente propositura visa fazer um apelo aos gestores do município do Paulista, para que tomem as providências necessárias no sentido de instalar uma unidade de saúde da família na Comunidade da Vila Santa Maria, no bairro da Cidade Tabajara, com o intuito de garantir acessibilidade, continuidade do cuidado, integralidade de atenção, humanização e participação social. É de conhecimento público que serviços de saúde, como teste rápido da Covid 19, vacinação da Covid 19, outras campanhas de vacinação, consultas com profissionais: médicos, enfermeiros, entre outros, tem sido uma importante ação de prevenção. Diante desse fato, faz-se mais que necessárias condutas que visem à proteção da saúde, e a prevenção de agravos. Faço, portanto, esse apelo, confiante de que tal proposta seja analisada e viabilizada, pois ela possui impacto na situação de saúde dos municípios. A atenção básica deve considerar o sujeito em sua singularidade e produzir a atenção integral. Esta proposição espera contar com o apoio dos demais Pares desta Casa.</p>

<b>Sala das Reuniões, em 08 de Março de 2022.</b>
<b>Teresa Leitão</b>

## Indicação Nº 009905/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Câmara; ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social de Pernambuco, Sr. Humberto Freire, ao Ilmo. Sr. Administrador do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, Guilherme Cavalcanti da Rocha Leitão, e ao Ilmo. Sr. Comandante Geral do Corpo de Bombeiros de Pernambuco, Cel. Rogério Antônio Coutinho da Costa, no sentido de disponibilizar salva-vidas em todas as praias da Ilha de Fernando de Noronha, bem como a instalação de placas de aviso sobre áreas perigosas para o banho naquela região. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ilmo. Sr. André Luís Severino da Silva, Pescador.

<b>Justificativa</b>
<p>O presente pleito visa a solicitar às autoridades competentes a disponibilização de salva-vidas em todas as praias da Ilha de Fernando de Noronha, bem como a instalação de placas de aviso sobre áreas perigosas para o banho naquela região. Este é um anseio de toda a comunidade local, a qual clama pela disponibilização dos mencionados profissionais para a prestação dos serviços de salvamento e de primeiros socorros àqueles que eventualmente passem por alguma ocorrência, principalmente afogamento. Já a instalação das placas de aviso é necessária para que se evitem acidentes por motivos diversos, tais como a presença de animais (tubarões) ou a força da água em determinados locais. Por tudo exposto, peço que os nobres Pares aproveem esta Indicação.</p>

<b>Sala das Reuniões, em 08 de Março de 2022.</b>
<b>Roberta Arraes</b>

## Indicação Nº 009906/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito VEEMENTE **APELO** ao Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife; a Ilma. Sra. Marília Dantas, Secretária de Infraestrutura do Recife; a Ilma. Sra. Maria Eduarda Medícis, Secretária de Habitação do Recife, a Ilma. Sra. Erika Moura, Secretária de Saneamento do Recife, e ao Ilmo. Sr. Leonardo Bacelar, Secretário de Política Urbana e Licenciamento, no sentido de realizar, com imperiosa urgência, a **Construção da Barreira de Contenção do Alto José do Pinho**, com a implantação de infraestrutura completa condizente com a geografia da área, **localizada nas imediações da Rua Cinco**, nesta comunidade da Zona Norte, na Cidade do Recife. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito do Recife; Marília Dantas, Secretária de Infraestrutura do Recife; Maria Eduarda Medícis, Secretária de Habitação do Recife; Erika Moura, Secretária de Saneamento do Recife; Leonardo Bacelar, Secretário de Política Urbana e Licenciamento.

<b>Justificativa</b>
<p>A indicação em tela visa alertar a Prefeitura da Cidade do Recife acerca da real possibilidade de sério acidente nas próximas semanas, em razão do período chuvoso. A localidade do Alto José do Pinho já informou a PCR por diversas vezes, reivindicando a Construção de Barreira de Contenção nas imediações da Rua Cinco, com a implantação de infraestrutura completa condizente com a geografia da área, inclusive com a implantação de um sistema de saneamento apropriado para o local, além de toda infraestrutura que a comunidade espera. Além disso, é um anseio de todos os moradores, que a PCR faça, através das secretarias do município, a exemplo das pastas de Habitação e de Licenciamento Urbano, uma readequação do entorno, garantindo maior segurança para as dezenas de lares localizadas em áreas de risco, permitindo assim que aqueles moradores possam viver dignamente e em paz, sem a sombra de uma tragédia a cada inverno. Ante o exposto, solicito o apoio dos Ilustres Pares para aprovação desta Indicação.</p>

<b>Sala das Reuniões, em 08 de Março de 2022.</b>
<b>Antonio Coelho</b>

## Indicação Nº 009907/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito VEEMENTE **APELO** ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco, e ao Ilmo. Sr. Marcelo Andrade Bezerra Barros, Secretário Estadual de Educação, no sentido de realizar a **Reconstrução da Escola de Referência João Lopes de Siqueira Campos**, localizada no Município de Ribeirão, Pernambuco. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Marcelo Andrade Bezerra Barros, Secretário de Educação de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
<p>Ainda no ano de 2021, a Escola de Referência João Lopes de Siqueira Campos, teve parte do teto dessa unidade escolar severamente danificado, causando prejuízos educacionais incalculáveis a toda comunidade escolar e, até a presente data, os mais diversos aborrecimentos e dificuldades para educação de todos os alunos matriculados. Esses alunos foram realocados para um prédio de uma escola privada e suas atividades estão sendo aplicadas em forma de rodízio de aulas, incluindo o sistema híbrido. Todavia, o alunado se queixa que além dos espaços disponibilizados no prédio privado não serem adequados para comportar todas as turmas, os alunos também estão sendo prejudicados por não estarem no período integral de ensino - <i>que é a metodologia dessa EREM</i> -, cujo curriculum integral é o diferencial dessas unidades de educação.</p>

E, em face dos anseios dos alunos e professores desta EREM João Lopes de Siqueira Campos, de terem de volta o prédio próprio devidamente reformado e a altura de todos aqueles que fazem esta unidade de ensino, apelamos ao Governo de Pernambuco, a solução imediata que o fato requer.

Ante o exposto, solicito o apoio dos Ilustres Pares para aprovação desta Indicação.

<b>Sala das Reuniões, em 07 de Março de 2022.</b>
<b>Antonio Coelho</b>

## Indicação Nº 009908/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado apelo ao Diretor do DER, Engenheiro Maurício Canuto, no sentido de que seja feita a recuperação e requalificação com acostamento da PE-14, em Igarassu/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ilmo Sr. Maurício Canuto, Diretor do DER-PE.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A presente indicação se justifica pela necessidade de limpeza, recuperação e requalificação com acostamento de toda a extensão da PE-14, conforme solicitado pelo líder comunitário, Paulinho de Nova Cruz, dando assim melhorias necessárias para o tráfego que quem busca trafegar nesta via que dá acesso ao distrito de Nova Cruz e a Praia de Mangue Seco, como também as belezas do Rio Timbó.

Assim sendo rogamos ao diretor do DER-PE para que seja feita com a maior brevidade possível, as obras acima citadas.

Isto posto solicitamos o acolhimento da presente Indicação pelos nobres Pares desta Casa Legislativa.

<b>Sala das Reuniões, em 08 de Março de 2022.</b>
<b>Guilherme Uchoa</b>

## Indicação Nº 009909/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado, a Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e ao Ilmo. Sr. Maurício Canuto, Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens - DER/PE, no sentido de implantarem sinalização vertical e horizontal na BR-232, no trecho entre os municípios de Recife e São Caetano, neste estado. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Ilmo. Sr. Maurício Canuto, Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens - DER/PE.

<b>Justificativa</b>
<p>A BR 232 uma estrada de alta trafegabilidade, haja vista permitir acesso a BR 101 SUL importante elo com Complexo de Suape e o escoamento do setor sucroalcooleiro, industrial e agrícola, além de ligar a Capital do estado ao interior. Com o crescimento do tráfego urbano nas cidades, cada vez mais se faz necessário um ordenamento do trânsito, de modo a permitir a população uma melhoria em sua mobilidade, a partir de implantação de sinalizações necessárias nas vias de maior movimento. Nesse sentido, a rodovia vem necessitando da implantação de sinalização vertical e horizontal, em caráter emergencial, de modo a atender uma demanda das mais procedentes. O atendimento ao referido pleito certamente trará significativa relevância para a trafegabilidade e a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos sobre o bem-estar de todos os transeuntes. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares o acolhimento da presente indicação quanto à aprovação.</p>

<b>Sala das Reuniões, em 08 de Março de 2022.</b>
<b>Joaquim Lira</b>

## Indicação Nº 009910/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife, Exmo. Sr. João Campos, e à Presidente da Companhia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife (CTTU), Exma. Sra. Taciana Ferreira, para implantar a sinalização horizontal e vertical na Rua das Ninfas, no Bairro da Boa Vista, Na Cidade do Recife. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento João Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Taciana Ferreira, Presidente da Companhia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife (CTTU); Horton Coura, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
<p>A presente Indicação tem como finalidade ordenar o trânsito, por meio das sinalizações horizontais e verticais, para educar e sinalizar os motoristas que trafegam pela avenida supracitada. Trata-se das reivindicações dos moradores da região, especialmente das muitas famílias que destacam a insegurança da locomoção no local, anseiando por um tráfego seguro de seus familiares, assim como de todos os alunos da Unidade de Ensino que carecem Urgentemente da sinalização adequada do local, promovendo assim maior conforto e segurança a toda população. Dessa forma, é importante que o Poder Executivo atenda a esta solicitação, pois, como fartamente apontado, esta proposição está revestida de grande relevância. Assim, venho requerer a aprovação aos Nobres Pares</p>

<b>Sala das Reuniões, em 08 de Março de 2022.</b>
<b>Clarissa Tercio</b>

## Indicação Nº 009911/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua das Ninfas, no Bairro da Boa Vista, na Cidade do Recife. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social; José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Horton Coura, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada. Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 08 de Março de 2022.</b>
<b>Clarissa Tercio</b>

## Indicação Nº 009912/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife, Exmo. Sr. João Campos, e à Presidente da Companhia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife (CTTU), Exma. Sra. Taciana Ferreira, para implantar a sinalização horizontal e vertical na Av. Manoel Borba, no Bairro da Boa Vista, Na Cidade do Recife. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento João Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Taciana Ferreira, Presidente da Companhia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife (CTTU); Horton Coura, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
<p>A presente Indicação tem como finalidade ordenar o trânsito, por meio das sinalizações horizontais e verticais, para educar e sinalizar os motoristas que trafegam pela avenida supracitada. Trata-se das reivindicações dos moradores da região, especialmente das muitas famílias que destacam a insegurança da locomoção no local, anseiando por um tráfego seguro de seus familiares, assim como de todos os alunos da Unidade de Ensino que carecem Urgentemente da sinalização adequada do local, promovendo assim maior conforto e segurança a toda população. Dessa forma, é importante que o Poder Executivo atenda a esta solicitação, pois, como fartamente apontado, esta proposição está revestida de grande relevância. Assim, venho requerer a aprovação aos Nobres Pares</p>

<b>Sala das Reuniões, em 08 de Março de 2022.</b>
<b>Clarissa Tercio</b>

## Indicação Nº 009913/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Recife, Exmo. Sr. João Campos e a Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), Marília Dantas, no sentido de realizar a poda das árvores da Rua Manoel Borba, no Bairro da Boa Vista, Na Cidade do Recife. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento João Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Marília Dantas, Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB); Horton Coura, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
<p>Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro da Boa Vista, pois vivem receosos com a situação de algumas árvores que estão bem próximas da rede elétrica e com essa situação favorece a atuação de ladrões nos entornos dos prédios. Essas árvores se encontram nas proximidades do Clube Metrópole no Bairro da Boa Vista. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 08 de Março de 2022.</b>
<b>Clarissa Tercio</b>

## Indicação Nº 009914/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Recife, Exmo. Sr. João Campos e a Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), Marília Dantas, no sentido de realizar a poda das árvores da Rua das Ninfas, no Bairro da Boa Vista, Na Cidade do Recife. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento João Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Marília Dantas, Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB); Horton Coura, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
<p>Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro da Boa Vista, pois vivem receosos com a situação de algumas árvores que estão bem próximas da rede elétrica e com essa situação favorece a atuação de ladrões nos entornos dos prédios. Essas árvores se encontram nas proximidades do Edifício. Mozart, e nas proximidades do Clube Metrópole no Bairro da Boa Vista. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário</p>
<b>Sala das Reuniões, em 08 de Março de 2022.</b>
<b>Clarissa Tercio</b>

## Requerimentos

## Requerimento Nº 004031/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na ata dos nossos trabalhos legislativos de hoje, Voto de Congratulações com o compositor e saxofonista brasileiro, Getúlio Cavalcanti pelos 60 anos dedicados à música brasileira e, em especial, ao frevo pernambucano.. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ilmo. Sr. Marcelo Canuto Mendes, Diretor presidente da Fundarpe.

<b>Justificativa</b>
<p>A necessidade desse instrumento de Voto de Congratulações concedido pela honrosa Assembléia Legislativa de Pernambuco se prende pela passagem dos 60 anos dedicados a música brasileira do compositor e saxofonista brasileiro, Getúlio de Souza Cavalcanti. Natural de Camutanga, bela cidade da Zona da Mata Norte pernambucana, nascido em 10 de fevereiro de 1942, o filho de Aluisio Holanda Cavalcanti e Marina Matias de Souza esta completando 80 anos de idade e 60 anos dedicados a música brasileira e, em especial, ao frevo pernambucano. O compositor Getúlio Cavalcanti recebeu inúmeras comendas e prêmios em diversos concursos realizados pelo Brasil. No campo político, foi vice-prefeito de Camutanga e candidato a vereador em Olinda pelo PSC. Iniciou no ano de 1962, cantando na extinta Rádio Clube de Pernambuco. Nesse mesmo ano, ele criaria o frevo-canção <i>Você gostou de mim</i>, que a fábrica <i>Rozemblit</i>gravou em forma de <i>LP</i>, no mesmo ano. Vale salientar, também, que o talentoso compositor trabalhou durante 18 anos na <i>International Business Machine (IBM)</i>,empresa da qual se aposentou. O octagenário Getúlio Cavalcanti compôs milhares de músicas das quais destaco., tais como baiões, baladas, marchas-rancho, sambas, maracatus, sambas-canção, toadas, <i>rocks</i> e boleros. Suas composições são as seguintes: <i>Estranho amor</i>, <i>Meu pé de macarrão</i>,<i>Violação</i>, <i>Badia</i>, <i>Ave Maria nordestina</i>, <i>O mensageiro</i>, <i>É tarde</i>, <i>Estrada de verdade</i>, <i>Cantiga de quem vive só</i>, <i>Por amor ao Recife</i>, <i>Hoje tem galo</i>, <i>O frevo ta na praça</i>, <i>Vovó Severina</i>, <i>Eu acho é pouco</i>, <i>Doce com queijo</i>, <i>Por paixão</i>,<i>Teorias</i>, <i>A dona daquele sorriso</i>, <i>Perdão</i>, <i>Ao mestre, com saudade</i>, <i>Quero ser o seu amor</i>, <i>Pêlo de cana</i>, <i>Estrela-guia</i>, <i>Pelas ruas de Olinda</i>, <i>Foi o galo que passou em minha rua</i>, <i>Braços abertos</i>, <i>Paixão medrosa</i>, <i>Dá licença Recife</i>, <i>A mais de mil</i>, <i>Lá vem meu bloco azul</i>, <i>Casa de camelo</i>, <i>Solteirão</i>, <i>Um amor a mais</i>, <i>Nelson Ferreira</i>, <i>Meu pastoril</i>, <i>Um ano depois</i>, <i>Bloco para um poeta</i>,<i>Velho bandolim</i>, <i>Quando as ilusões regressam</i> e <i>Salve, salve Emiliano</i> . Nada mais justo do que essa Casa do Parlamento Estadual pernambucano aprove o presente Requerimento de Aplauso ao compositor e saxofonista brasileiro Getúlio Cavalcanti.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 10 de Fevereiro de 2022.</b>
<b>Guilherme Uchoa</b>

## Requerimento Nº 004032/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado voto de aplauso para a Capitania dos Portos de Pernambuco pela passagem de comando na instituição. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Frederico Medeiros Vasconcelos de Albuquerque, Capitão dos Portos de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
<p>O presente requerimento tem por finalidade congratular a Capitania dos Portos de Pernambuco pela passagem de comando, na qual o Capitão de Mar e Guerra Frederico Medeiros Vasconcelos de Albuquerque tomou posse no cargo de Capitão dos Portos de Pernambuco. Ele substituiu o Capitão de Mar e Guerra Márcio Rebello de Oliveira, que esteve à frente da Capitania desde 2020. Por ocasião da solenidade, o novo comandante ressaltou o compromisso com a tripulação e com o cumprimento das atividades relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo, a segurança da navegação, a salvaguarda da vida humana no mar e a prevenção da poluição hídrica. O Capitão de Mar e Guerra Frederico Medeiros Vasconcelos de Albuquerque nasceu no Rio de Janeiro e dedica-se à carreira militar na Marinha do Brasil há 30 anos. Participou de comissões no Contratorpedeiro Pará, trabalhou como Encarregado de Grupo de Avaliação e Adestramento de Guerra de Minas, localizado no Comando do 2º Distrito Naval e ocupou o cargo de Assessor de Espaços Marinhos e Mentalidade Marítima na Diretoria-Geral de Navegação. O propósito da Capitania dos Portos de Pernambuco é o de contribuir para a orientação, a coordenação e o controle das atividades relativas à Marinha Mercante e organizações correlatas. Sua atuação se baliza pela defesa nacional, salvaguarda da vida humana e segurança da navegação, no mar aberto e nas hidrovias interiores, bem como pela prevenção da poluição hídrica por parte de embarcações, plataformas ou suas instalações de apoio. Diante de tais considerações, solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 22 de Fevereiro de 2022.</b>
<b>Eriberto Medeiros</b>

## Requerimento Nº 004033/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado VOTO DE APLAUSO ao Delegado de Polícia Civil Diogo Bem, titular da Delegacia de Polícia da cidade de Vitória de Santo Antão, pelos inestimáveis serviços prestados a população da cidade e região. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Diogo Bem, Delegado de Polícia; Nehemias Falcão, Chefe da Polícia Civil do Estado de Pernambuco; Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
<p>O Delegado de Polícia Civil Diogo Bem, titular da delegacia da cidade de Vitória de Santo Antão, vem se destacando por seu trabalho no combate a criminalidade no município, notadamente pela efetividade das ações inibidoras das práticas delituosas na localidade, cujos reflexos são sentidos em toda a região. A comunidade local reconhece e comemora os resultados do intenso trabalho realizado pelo delegado e por sua valorosa equipe de policiais. Diante do exposto, solicito aos meus pares a aprovação para este requerimento.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 23 de Fevereiro de 2022.</b>
<b>Henrique Queiroz Filho</b>

## Requerimento Nº 004034/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja consignado na Ata dos Trabalhos no dia de hoje, Voto de Pesar pelo falecimento de Creuza Rocha falecida no dia 19 de janeiro de 2022, vítima de complicações relacionadas a um acidente vascular cerebral (AVC). Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Rosângela Carlos da Rocha, filha; Roselane Carlos da Rocha, filha; Ananias Carlos da Rocha, filho; Elizabete Rocha de Carvalho, irmã; Iraci Carlos da Rocha, irmã; José Carlos da Rocha, irmão; Jose Carlos da Rocha Filho, sobrinho; Maria de Fátima Maia de Oliveira, amiga; Rosania Maria Moura Sousa, amiga; Bruno Ricardo da Rocha Mestre, filho.

<b>Justificativa</b>
<p>Creuza Carlos da Rocha, nascida no sítio Olho D’água do Púcaro, município de Brejo da Madre de Deus/PE, em 1946, filha do Senhor Ananias Carlos da Rocha e de dona Sabina Carlos da Rocha. Dona Creuza cresceu no município de Santa Cruz do Capibaribe, foi professora e trabalhou no Cartório Único e na Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, tornando-se uma pessoa conhecida e respeitada por toda a cidade. Dona Creuza contribuiu para a formação e o desenvolvimento de várias gerações de cidadãos santa-cruzense. Através do seu conhecimento e experiência, que foi além do âmbito intelectual e das salas de aula, os saberes transmitidos por ela fizeram parte da construção social, cultural, cognitiva, afetiva e humana dos seus alunos. Semear o conhecimento é um ato de altruísmo e generosidade e Dona Creuza Rocha o fez com maestria, fazendo parte do processo de construção de uma sociedade mais humana e justa. Seu carisma era reflexo de uma vida dedicada à construir pontes culturais, promover um olhar mais justo e humano entre pessoas, reforçar a autoestima e valorização de si e dos outros. Irmanada com o sentimento de pesar de toda Santa Cruz do Capibaribe, estendendo nossa solidariedade com a família enlutada. Solicito aos meus Nobres Pares, o apoio na aprovação deste requerimento.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 23 de Fevereiro de 2022.</b>
<b>Alessandra Vieira</b>

## Requerimento Nº 004035/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja formulado um VOTO DE PESAR pelo falecimento da senhora Terezinha de Araújo Leão, ocorrido no dia 23 de fevereiro de 2022. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Rogério Leão, Deputado Estadual.

<b>Justificativa</b>
<p>No dia de hoje, 23 de fevereiro de 2022, faleceu aos 91 (noventa e um) anos a senhora Terezinha de Araújo Leão, genitora do nosso querido colega, Deputado Rogério Leão (PL). A partida da senhora Terezinha de Araújo Leão deixará saudades não só para os seus familiares, mas também para todas as pessoas que tiveram o privilégio de conviver com uma mulher caridosa, solidária e humilde, responsável por inspirar várias gerações a seguir o caminho do bem, da verdade e da justiça, sempre com olhos e coração voltados para Deus-Pai, Todo Poderoso. Pedimos conforto aos familiares enlutados, especialmente ao nosso colega Deputado Rogério Leão (PL), bem como a todos os demais familiares e amigos da saudosa senhora Terezinha de Araújo Leão. Por tudo exposto, peço aos nobres Pares que aprove<span></span>m este Requerimento.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 23 de Fevereiro de 2022.</b>
<b>Henrique Queiroz Filho</b>

## Requerimento Nº 004036/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais seja enviado um **VOTO DE APLAUSO** ao Sr. **Antonio Augusto de Souza Neto** por assumir a Presidência da ABRASEL a partir do mês de Março de 2022. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Danilo Cabral, Deputado Federal; ao Exmo. Sr. Geraldo Júlio, Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Rodrigo Novaes, Secretário de Turismo e Lazer do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Décio Padilha, Secretário da Fazenda do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Gilberto de Mello Freyre Neto, Secretário de Cultura do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. João Campos, Prefeito da Cidade do Recife; a Exma. Sra. Cacau de Paula, Secretária de Turismo e Lazer da Cidade do Recife; ao Exmo. Sr. Antonio Augusto de Souza Neto, Presidente da Associação Brasileira de Barres e Restaurantes – ABRASEL/PE; ao Exmo. Sr. André Araújo, Vice-Presidente da Associação Brasileira de Barres e Restaurantes – ABRASEL/PE.

<b>Justificativa</b>
<p>A Associação Brasileira de Bares e Restaurantes-ABRASEL/PE representa e desenvolve o setor de alimentação fora das residências, fomentando ações que contribuam para o profissionalização e a qualidade das empresas do segmento, como também para o fortalecimento do turismo no Estado de Pernambuco. Para o triênio 2022-2025, assume a Presidência da Associação a partir de Março, Antonio Souza, dando continuidade ao excelente trabalho do Presidente anterior, André Araújo. Portanto quero parabenizar o Sr. Antonio Souza pelo novo cargo, na certeza de que irá ser feito um brilhante trabalho, juntamente com a Vice-Presidência e com todos os Conselheiros da Associação. Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 23 de Fevereiro de 2022.</b>
<b>Aluisio Lessa</b>

## Requerimento Nº 004037/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um voto de aplauso aos novos desembargadores do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE). Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo, presidente do TJPE; ao Exmo. Sr. Paulo Romero de Sá Araújo, desembargador do TJPE; ao Exmo. Sr. Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes, desembargador do TJPE; ao Exmo. Sr. Márcio Fernando de Aguiar Silva, desembargador do TJPE.

<b>Justificativa</b>
<p>O presente requerimento tem por finalidade congratular a posse do novo desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), Paulo Romero de Sá Araújo, e dos desembargadores Márcio Fernandes de Aguiar Silva e Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes, eleitos para compor o Órgão Especial.</p>

Na primeira sessão do pleno presidida pelo novo presidente do TJPE, desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo, foi eleito por aclamação dos 45 membros presentes o magistrado Paulo Romero de Sá Araújo como o novo desembargador da Corte judiciária estadual. O novo desembargador nasceu em 1952, na cidade de Salgueiro. Em 1977 se graduou em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) e em 1983 ingressou na magistratura na Justiça Estadual de Pernambuco. Atuou 23 anos em sua última função com Juiz na 7ª Vara de Família e Registro Civil da Comarca de Recife.

Na ocasião da eleição do novo desembargador Paulo Romero de Sá Araújo também foram eleitos os desembargadores Márcio Fernando de Aguiar Silva e Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes para compor o Órgão Especial, formado por 20 desembargadores.

Márcio Fernando de Aguiar Silva é natural de Recife e nasceu no ano de 1950. Em 1974 se formou em Direito pela UFPE e ingressou na magistratura em 1985, após um período trabalhando como advogado na iniciativa privada. Sua última função foi como Juiz na 4ª Vara de Sucessões e Registros Públicos de Recife.

O desembargador Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes nasceu no ano de 1953, na cidade de Recife. Formou-se em Direito no ano de 1976, pela UFPE, e iniciou suas atividades na Justiça Estadual no ano de 1981. Atuou por último na 2ª Câmara Cível do TJPE. Diante de tais considerações, solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 23 de Fevereiro de 2022.</b>
<b>Eriberto Medeiros</b>

## Requerimento Nº 004038/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na ata dos trabalhos legislativos de hoje, um voto de pesar pelo falecimento da Sra. Terezinha de Araújo Leão, mãe do querido amigo e colega Deputado Estadual Rogério Leão, ocorrido no dia 23 de fevereiro do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Rogério Leão, Deputado Estadual; Familiares e amigos da Sra. Terezinha de Araújo Leão, ..

<b>Justificativa</b>
----------------------

Com grande pesar apresentamos este Requerimento para demonstrar nossos sentimentos pelo falecimento da Sra. Terezinha de Araújo Leão, aos 91 anos de idade.

Num momento de dor e sofrimento, acreditamos na importância de valorizar e guardar a fé. Deus em sua infinita bondade há de se compadecer dos seus que se encontram em luto, enviando seu consolo divino para afagar os corações. É essencial manter o pensamento de que quem parte continua vivendo na memória e no coração dos que ficam, provando que a morte nunca será maior do que o amor.

Em meio a tantas dificuldades que enfrentamos nos dias atuais, dizer adeus aos nossos entes queridos é ainda mais difícil. No entanto, apesar da dor da saudade que fica, devemos nos manter firmes guardando as boas lembranças que ficaram, ansiosos pelo reencontro que um dia acontecerá.

Terezinha de Araújo Leão, mãe do amigo e Deputado Estadual Rogério Leão, do diretor Geral do Dnocs Fernando Leão e do Defensor público Wellington Leão, parte deixando uma lacuna impreenchível na vida de seus familiares e amigos, mas deixando também ensinamentos edificantes e um grande exemplo de entrega, amor e dedicação.

Por representar homenagem desta Casa Legislativa, através deste Voto de Pesar, transmitimos a todos que hoje sentem a dor da perda, em especial a família da Sra. Terezinha de Araújo Leão, os nossos mais sinceros sentimentos de força e consolo. Permanecemos engajados na esperança do acolhimento de sua alma no reino de Deus, onde venha a descansar para sempre na luz perpétua.

Ante o exposto, em ato de solidariedade para com nosso colega Deputado Rogério Leão, solicito o valoroso apoio dos Ilustres Pares para aprovação deste requerimento em Plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 24 de Fevereiro de 2022.</b>
<b>Fabrizio Ferraz</b>

## Requerimento Nº 004039/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja consignado na Ata dos Trabalhos no dia de hoje, Voto de Pesar pelo falecimento Zimario Evaristo de Araújo, ocorrido em fevereiro de 2022, vítima de câncer.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Maria Risonete de Andrade Araújo, VIUVA; Pollyana de Andrade Araújo, FILHA; Ananias Carlos da Rocha Neto, FILHO.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Zimario Evaristo de Araújo, natural de Brejo da Madre de Deus, nascido em 1945, filho do senhor Evaristo Vieira de Araújo e de dona Virgílna Maria Ramos. Zimario cresceu em Santa Cruz do Capibaribe e trabalhou durante toda vida como caminhoneiro. Zimário acumulou ao longo da vida muitos amigos e amigas, sempre buscando ajudar e apoiar a todos. Foi um grande incentivador de Santa Cruz do Capibaribe, contribuindo com o transporte de mercadorias locais. Deixou viúva, dona Maria Risonete de Andrade Araújo, conhecida como Nete de Antônio Guarda, filhos e netos.

A notícia de seu falecimento consternou toda Santa Cruz do Capibaribe, pois era uma figura muito popular. Sua partida encheu a cidade de tristeza, em razão de tantos amigos que conquistou durante sua vida.

Irmanada com o sentimento de pesar de toda Santa Cruz do Capibaribe, estendendo nossa solidariedade com a família enlutada, solicitando aos meus Nobres Pares, o apoio na aprovação deste requerimento.

<b>Sala das Reuniões, em 24 de Fevereiro de 2022.</b>
<b>Alessandra Vieira</b>

## Requerimento Nº 004040/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja consignado na Ata dos Trabalhos no dia de hoje, Voto de Pesar pelo falecimento João Moura Filho, mais conhecido como João do Coco, em janeiro de 2022 vítima de insuficiências respiratória.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

João Moura Junior, filho; Juliano de Araújo Moura, filho; Zilda Ramos de Araújo Moura, viúva.

<b>Justificativa</b>
----------------------

João do Coco, nasceu no distrito da Vila do Pará, em Santa Cruz do Capibaribe, em 1937, filho do senhor João Francisco de Moura e Amélia Maria da Conceição. Cresceu entre a zona rural e urbana de Santa Cruz do Capibaribe e casou-se com a senhora Zilda Ramos de Araújo Moura, com quem teve dois filhos, João Moura Junior e Juliano de Araújo Moura. Depois de servir no Exército Brasileiro, trabalhou boa parte de sua vida como motorista, transportando tecidos de São Paulo para Santa Cruz do Capibaribe, contribuindo de forma direta com a consolidação da economia local. João do Coco se consolidou como importante empreendedor no município de Santa Cruz do Capibaribe, tornando-se figura respeitada e querida por toda cidade.

A notícia de seu falecimento consternou toda Santa Cruz do Capibaribe, pois era uma figura muito popular. Sua partida encheu a cidade de tristeza, em razão de tantos amigos que conquistou durante sua vida.

Irmanada com o sentimento de pesar de toda Santa Cruz do Capibaribe, estendendo nossa solidariedade com a família enlutada, solicitando ao meus Nobres Pares, o apoio na aprovação deste requerimento.

<b>Sala das Reuniões, em 24 de Fevereiro de 2022.</b>
<b>Alessandra Vieira</b>

## Requerimento Nº 004041/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja consignado na Ata dos Trabalhos no dia de hoje, Voto de Pesar pelo falecimento Raimundo Ferreira Filho, mais conhecido como Raimundinho, ocorrido em fevereiro de 2022, vítima de um tumor cerebral.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Graziele de Souza Ferreira, filha; José Raimundo Ramos, amigo.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Raimundinho, natural de Tuparetama/PE, nasceu em 1960, filho do senhor Raimundo Ferreira de Menezes e dona Helena da Rocha Lima. Em Santa Cruz do Capibaribe foi empreendedor, sendo um grande fabricante de moda íntima, além disso, atuou como corretor

de imóveis, contribuindo com a realização de grandes investimentos na Capital da Moda. Raimundinho foi bom pai e uma pessoa de muitos amigos, respeitado por toda cidade, amava estar com os amigos e conversar sobre política.

A notícia de seu falecimento consternou toda Santa Cruz do Capibaribe, pois era uma figura muito popular. Sua partida encheu a cidade de tristeza, em razão de tantos amigos que conquistou durante sua vida.

Irmanada com o sentimento de pesar de toda Santa Cruz do Capibaribe, estendendo nossa solidariedade com a família enlutada, solicitando ao meus Nobres Pares, o apoio na aprovação deste requerimento.

<b>Sala das Reuniões, em 24 de Fevereiro de 2022.</b>
<b>Alessandra Vieira</b>

## Requerimento Nº 004042/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas todas às formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso ao estudante José Antônio da Silva Nascimento, da Escola de Referência em Ensino Médio Olavo Bilac, pela sua aprovação no curso de Medicina da Universidade de São Paulo – USP.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

ao Senhor José Antônio da Silva Nascimento, estudante; ao Senhor Ildo Neves, Diretor da Escola de Referência em Ensino Médio Olavo Bilac.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O estudante José Antônio da Silva, 19 anos, conquistou a vaga de 2º lugar entre cotistas, oriundo de Escolas Públicas, para o curso de Medicina da Universidade de São Paulo.

Ele é filho de feirante, e seus pais contavam com sua ajuda nas feiras aos sábados. Inteligente, esforçado, e também detentor de vocação artística, destacou-se em terras sertanejas, com seu foco e dedicação.

Estamos muito felizes pela sua conquista, que envolve a família, a Escola e a perseverança do aluno, que tem superado todas as adversidades vivenciadas hoje no contexto social, e de saúde pública.

Parabéns José Antônio! Que você seja exemplo para todos aqueles que tomam conhecimento da sua história.

Sendo assim, venho por meio desta proposição reconhecer tal êxito. Esta proposição espera contar com o apoio dos ilustres Pares desta Casa.

<b>Sala das Reuniões, em 24 de Fevereiro de 2022.</b>
<b>Teresa Leitão</b>

## Requerimento Nº 004043/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja transcrito nos Anais da Casa, o artigo publicado no caderno Opinião, do Diário de Pernambuco, intitulado: “Pitombeira dos Quatro Cantos: 75 anos de História”, de autoria do Senhor Jairo Cabral, publicado no dia 24 de fevereiro de 2022, na página 2.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

ao Ilustríssimo Senhor Jairo Cabral, autor do artigo e mestre em História pela Universidade Católica de Pernambuco; ao Ilustríssimo Senhor Hermes Cristo Cunha Neto, Presidente da Pitombeira dos Quatro Cantos; ao Ilustríssimo Senhor Carlos Frederico A. Vital, Presidente do Diário de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O artigo que solicito transcrição nos Anais desta Casa, do Caderno Opinião do Diário de Pernambuco, faz uma breve contextualização histórica da Troça Pitombeira dos Quatro Cantos, que esse ano completa seus 75 anos, e também retrata sobre a saudosa saída irreverente no período carnavalesco.

Portanto, segue, na íntegra o texto:

***“Pitombeira dos Quatro Cantos: 75 anos de história***

*Jairo Cabral*

*Mestre em história pela Unicap*

*Em fevereiro de 1947, um grupo de jovens e animados foliões, nus da cintura para cima, carregando galhos floridos de pitomba, por entre transeuntes que tomavam as ruas da quase quinquentenária cidade de Olinda, festejava a chegada do carnaval. No sítio histórico de arquitetura com fortes traços coloniais, de ruas estreitas, ladeiras, becos, bicas, igrejas e conventos, configuração geográfica e acústica muito propícia à execução do frevo, o espírito carnavalesco imperava. Antigas agremiações como o Clube Lenhadores, de 1907, o Vassourinhas, de 1912, a Troça Cariri, de 1921, o Clube de Alegoria e Crítica O Homem da Meia Noite, de 1932, todos em atividade, ultimavam os preparativos para sacudir as ruas durante o carnaval, à época feito pelo povo e para o povo.*

*Mal sabiam esses jovens foliões descamisados, dentre os quais se destacavam Alex Caldas, Foneca do violão, Hamilton de Oliveira, Juarez Lopes, Roberto Moreira e Polynice Xavier, que a improvisada, despretenhiosa e irreverente brincadeira, seria a fonte inspiradora para a formação da esplendorosa Troça Pitombeira dos Quatro Cantos, que hoje em dia ainda faz pulsar mais acelerado os corações olindenses e de todas as plagas e faz tremer o casario secular da cidade, arrastando a multidão extasiada, arrebataada pela polifonia sonora do frevo genuinamente pernambucano.*

*A partir dos anos 1950 os integrantes da Troça passaram a desfilar fantasiados; inicialmente de palhações coloridos, depois com a indumentária de presidentes, com listas horizontais em preto e branco e em seguida de caçadores, com embornal e espingarda. Em 1953, apresentou o seu primeiro estandarte, doado pela benemérita foliã, Nair Sales, cuja estampa retratava na forma geométrica de um losango, fixado ao centro, a Rua Prudente de Moraes, no Carmo, ladeada por dois cachos de pitomba, fruta nativa da região de formato arredondado, comestível e de polpa azeda. No final da década de 1950 e até recentemente, a Pitombeira passou a apresentar desfiles temáticos. Em 1960 exibiu o tema Príncipe Húngaro; em 1968 História da Nossa História; em 1976 Aquarela do Nordeste; em 1981 Olinda dos Meus Amores, sempre com muito brilhantismo e grande aclamação popular. Alex Caldas Ferreira da Silva (1928 - 1995), compôs o Hino da Pitombeira, um dos maiores clássicos do carnaval de Pernambuco, que ultrapassou fronteiras, espalhou-se pelo mundo e foi gravado na Espanha com o título de Bola de Nieve. A letra jocosa, alegre e provocativa reflete a essência do povo pitombeirense, que se perpetua no tempo através das gerações que se sucedem. Quando a orquestra executa o hino, o coral popular de milhares de vozes canta assim:*

O Hino da Pitombeira, gravado em 1968 por Alex Caldas Ferreira da Silva, com o título de Bola de Nieve.

*“Nós somos da Pitombeira, não brincamos muito mal, se a turma não saísse não havia carnaval.*

*A turma da Pitombeira tem seis dedos em cada mão, e o P que tem na testa faz parte da confusão.*

*Pitombeira só tem dez letras e uma significação Pitomba é fruta besta que se compra com qualquer tostão.*

*A turma da Pitombeira na cachaça é a maior e do doce é sem igual como ponche é o ideal.*

*Bate-bate com doce eu também quero eu também quero eu também quero”.*

O Hino da Pitombeira, gravado em 1968 por Alex Caldas Ferreira da Silva, com o título de Bola de Nieve.

*Hoje, sob o comando de Hermes Cristo Neto, (Herminho), e a labuta da diretoria e seus adeptos, a gloriosa Pitombeira dos Quatro Cantos, aos 75 anos, continua a encantar a massa foliã e a receber de braços abertos em sua sede, à Rua 27 de Janeiro, 128, aficcionados, simpatizantes e curiosos para tomar bate-bate com doce, banho de frevo e sentir a história do carnaval de Olinda. Pelo segundo ano consecutivo de pandemia, negligenciada pelo negacionismo federal e a sua turba de seguidores raivosos, de pensamento elitista e minúsculo, as ruas do Brasil estarão desertas e Momo não reinará nos braços dos autênticos amantes e amantíssimas do carnaval sem camarote e sem bloqueios privatizantes do espaço público. O ano de 2023 logo chegará e oxalá traga 13 boas novas, dentre elas o carnaval da redenção, dos 76 anos da Pitombeira preta e amarela, carregado de alegria e esperança para o povo brasileiro. Vida longa à Troça mais querida de Olinda. Evoé Pitombeira dos Quatros Cantos.”*

<b>Sala das Reuniões, em 24 de Fevereiro de 2022.</b>
<b>Teresa Leitão</b>

## Requerimento Nº 004044/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um Voto de Pesar pelo falecimento do ex-prefeito de Barra de Guabiraba, Pedro Ferreira do Nascimento (Pedro Ipojuca), ocorrido em 22 de Fevereiro do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

à Sra. Maria de Lourdes Albuquerque do Nascimento, viúva; aos familiares e amigos, do Sr. Pedro Ferreira do Nascimento.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O presente requerimento tem por finalidade registrar um Voto de Pesar pelo falecimento do ex-prefeito de Barra de Guabiraba, Pedro Ferreira do Nascimento (Pedro Ipojuca), ocorrido em 22 de Fevereiro do corrente ano.

Respeitado nome da política pernambucana, Pedro Ferreira do Nascimento, nasceu no dia 13 de Novembro de 1927. O Sr. Pedro Ipojuca, como era bastante conhecido, foi uma figura importante da Mesorregião do Agreste Pernambucano, onde ficou marcado na história da cidade de Barra de Guabiraba.

Pedro Ipojuca foi o primeiro prefeito eleito da cidade, fato este que marcou a emancipação política deste município. Até então a localidade pertencia à cidade de Bonito, sendo elevado à categoria de município com a denominação Barra de Guabiraba, pela lei estadual nº 3340, de 31 de Dezembro de 1958. O município já foi um dos maiores produtores e exportadores de flores do estado.

O saudoso político deixa esposa, Maria de Lourdes Albuquerque do Nascimento, e seis filhos. Sua dedicação ao povo guabirabense e sua história marcada pela ética e integridade servirão de referência para a história política de Pernambuco.

Assim, profundamente compungido pela perda irreparável, e em nome de todos os parlamentares que compõem a Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, solidarizo-me com seus familiares, neste momento de tristeza e dor. Nós, deputados estaduais, manifestamos nossos mais profundos votos de pesar e prestamos esta justa homenagem ao Sr. Pedro Ferreira do Nascimento (Pedro Ipojuca).

<b>Sala das Reuniões, em 24 de Fevereiro de 2022.</b>
---

<b>Eriberto Medeiros</b>
--------------------------

## Requerimento Nº 004045/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um voto de aplauso pela passagem do 39º aniversário do Bloco Carnavalesco “A Mulher da Sombriinha”, na pessoa do seu fundador Marcos Catende *(in memoriam)*.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Graciana Maria Ramos Braz da Silva, prefeita; André Gustavo de Araújo, vereador; Márcilio José Bispo da Silva, vereador; Djalma Loureiro de Figueiredo Júnior, vereador; Dida, vereador; Xavier, vereador; Fernando Melo, vereador; Jailton Fidelis, vereador; Adriano Almeida, vereador; Índio, vereador.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Catende, na Zona da Mata Sul de Pernambuco, é um município que cresceu em volta de uma usina de cana-de-açúcar. Grande parte da população foi formada pelas famílias dos operários da usina. “A Mulher da Sombriinha” era a lenda mais comentada pelos moradores que, em noites de lua cheia, se reuniam para conversar nas calçadas das ruas estreitas. Em resumo, a pitoresca história conta que “... os trabalhadores eram surpreendidos por uma mulher alta, de porte esguio, cabelos cor de mel, com um vestido colado ao corpo, usando sapatos altos. Os homens ficavam logo atraídos por essa figura sedutora, embora estranhassem que aquela senhorita passeasse à noite escondendo o rosto com uma sobrinha aberta.” A lenda assustadora logo tornou-se festa, a Mulher da Sombriinha acabou ganhando a simpatia da população e virou boneca gigante, uma prima dos bonecos gigantes que brincam nas ladeiras de Olinda. Todos os anos ela anima o mais conhecido bloco de carnaval de Catende. O desfile da agremiação, criada em 1983, parte do tal cemitério e arrasta mais de 40 mil foliões. Mesmo em tempos de Pandemia, mantendo as tradições, fazendo um resgate histórico, cultural e artístico do município, a Secretaria de Cultura em parceria com a Secretaria de Saúde, apresentaram uma live em comemoração aos 39 anos da Mulher da Sombriinha que é Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Pernambuco.

Diante do exposto, solicito aos meus Nobres Pares, o apoio na aprovação deste requerimento.

<b>Sala das Reuniões, em 24 de Fevereiro de 2022.</b>
---

<b>Alessandra Vieira</b>
--------------------------

## Requerimento Nº 004046/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um **VOTO DE APLAUSO** a Ilustríssima Senhora **Rosemary Souto Maior de Almeida**, pelos serviços prestados como promotora de justiça e professora.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilma. Sra. Rosemary Souto Maior de Almeida, Promotora de Justiça do Ministério Público de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Este pleito objetiva encaminhar um **VOTO DE APLAUSO** a Ilustríssima Senhora **Rosemary Souto Maior de Almeida**.

A promotora de Justiça Rosemary Souto Maior de Almeida nasceu no município de Limoeiro, Região Agreste de Pernambuco. Desde menina dizia que seria uma advogada para trabalhar pela comunidade, demonstrando desde então uma grande determinação, traço bastante peculiar de sua personalidade. Rosemary entendeu que esse cargo de advogado de ofício que imaginava, na realidade, é o trabalho de um promotor de Justiça.

Seguindo os passos do seu pai, Agripino de Almeida (advogado, juiz de direito e importante figura política de Pernambuco, na segunda metade do século passado, eleito deputado por duas legislaturas), Rosemary enveredou-se para as ciências jurídicas, formando-se em Direito, pela Universidade Federal de Pernambuco, em 1982. Em 1992, foi nomeada promotora de Justiça do Estado de Pernambuco, após aprovação em concurso público.

A primeira comarca em que atuou como titular foi Correntes, de 1990 a 1992. Em seguida, foi removida para a comarca de João Alfredo, de 1992 a 1994. Ainda em 1994, assumiu a promoção para a comarca de Itambé, cidade localizada na Zona da Mata Norte de Pernambuco, na divisa com o Estado da Paraíba. Em diferentes períodos da sua trajetória como promotora de Justiça, chegou a exercer cumulativamente nas comarcas de Bom Conselho, Bom Jardim, Limoeiro, Feira Nova, Condado, Itaquitinga e Ferreiros.

Foi em Itambé que Rosemary passou o maior período de sua atuação: 17 anos e sete meses, de relevantes trabalhos prestados à população daquele município. Período no qual ela enfrentou inúmeros desafios para a causa social e a luta dos direitos humanos da população. Como a promotoria de Justiça de Itambé é única, o representante do Ministério Público lida com todas as questões que envolvem a sociedade. Sendo assim, além das prioridades absolutas, tem de atender as atividades de promotor criminal, infância e juventude, promoção da saúde, promoção do meio ambiente, promoção do patrimônio público, promotoria comunitária, promotoria do consumidor, júri e eleitoral. Contribuiu com várias produções bibliográficas com temáticas de interesse público como humanização e estruturação da cadeia pública, a impunidade como fator que enfraquece a atuação do defensor dos Direitos Humanos; A Situação Prisional no Estado de Pernambuco; A vulnerabilidade das crianças vítimas de abusos sexuais, intervenções humanas e eficazes, entre outras.

Por tudo exposto, peço o apoio dos nobres Pares para que aproveem este Requerimento.

<b>Sala das Reuniões, em 25 de Fevereiro de 2022.</b>
---

<b>João Paulo Costa</b>
-------------------------

## Requerimento Nº 004047/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Aplauso ao Exmo. Sr. Dr. Paulo Romero de Sá Araújo, Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco, por sua eleição, em 21 de fevereiro do corrente, por aclamação, pelo critério de antiguidade, como novo membro daquela Corte.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Dr. Luiz Carlos de Barros Figueiredo, Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco – TJPE; Exmo. Sr. Dr. Paulo Romero de Sá Araújo, Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco– TJPE.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Em ato realizado no último dia 23 de fevereiro do corrente, no gabinete da presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco, tomou posse como mais novo integrante daquela Corte, o desembargador Paulo Romero de Sá Araújo, na vaga decorrente da aposentadoria do magistrado Roberto da Silva Maia.

Nascido em 5 de agosto de 1952, formado em direito pela Universidade Federal de Pernambuco.

Em 1977, ingressou na magistratura estadual em 14 de abril, de 1983.

A primeira comarca foi a de Pamamirim, depois Joaquim Nabuco, Ipojuca e Escada, além de responder por algumas cidades.

Em 1988, iniciou o cargo de juiz da 7ª Vara da Família e Registro Civil da comarca do Recife, onde atuou durante 23 anos.

Natural da cidade pernambucana de Salgueiro, conterrâneo do ilustre escritor Raimundo Carreiro, uma referência na literatura pernambucana e brasileira, o novo membro da Alta Corte de Justiça do Estado, composta de 52 integrantes, contribuirá com seu saber jurídico e experiência nos trabalhos do Colegiado.

Ao ensejo, saudamos a chegada do Dr. Paulo Romero de Sá Araújo nas novas funções, iniciativa que justificamos através deste expediente, ao ensejo de seu acolhimento pelos Nobres Pares que integram esta Casa Legislativa, pela aprovação.

<b>Sala das Reuniões, em 25 de Fevereiro de 2022.</b>
---

<b>Joaquim Lira</b>
---------------------

## Requerimento Nº 004048/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado um **VOTO DE APLAUSO à cidade de Olinda** pelo seu aniversário de 487 anos, no dia 12 de março de 2022.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

ao Exmo. Sr. Lupércio Carlos do Nascimento, Prefeito da Cidade de Olinda; ao Exmo. Sr. Márcio Antony D. Botelho, Vice-Prefeito da Cidade de Olinda; ao Exmo. Sr. Saulo Holanda Rabelo de Oliveira, Presidente da Câmara de Vereadores da Cidade de Olinda; ao Ilmo. Sr. Ademilson Bezerra Torres, Vereador da Cidade de Olinda; ao Ilmo. Sr. Alessandro de Lima Freitas, Vereador da Cidade de Olinda; ao Ilmo. Sr. Bruno Soares de Melo, Vereador da Cidade de Olinda; a Ilma. Sra. Denise Almeida do Nascimento, Vereadora da Cidade de Olinda; ao Ilmo. Sr. Everaldo Lima da Silva, Vereador da Cidade de Olinda; ao Ilmo. Sr. Felipe Everson do Nascimento Silva, Vereador da Cidade de Olinda; ao Ilmo. Sr. Izael Djalma do Nascimento, Vereador da Cidade de Olinda; ao Ilmo. Sr. Jesuíno Gomes de Araújo Neto, Vereador da Cidade de Olinda; ao Ilmo. Sr. José Flávio Alves do Nascimento, Vereador da Cidade de Olinda; ao Ilmo. Sr. Josias Correia Guerra, Vereador da Cidade de Olinda; a Ilma. Sra. Josidete Barbosa da Silva, Vereadora da Cidade de Olinda; ao Ilmo. Sr. Ricardo José de Sousa Lima, Vereador da Cidade de Olinda; ao Ilmo. Sr. Severino Barbosa de Souza, Vereador da Cidade de Olinda; ao Ilmo. Sr. Tonny Schekter M. Magalhães, Vereador da Cidade de Olinda; ao Ilmo. Sr. Vinicius Nascimento dos Santos, Vereador da Cidade de Olinda; ao Ilmo. Sr. Vlademir Labanca B. de Moraes, Vereador da Cidade de Olinda; ao Ilmo. Sr. Pedro Mendes, Liderança; ao Ilmo. Sr. André Luiz Belarmino, Associação de Moradores de Caixa D’água.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Olinda é um município brasileiro do Estado de Pernambuco, pertencendo à região metropolitana de Recife, distante sete quilômetros da capital pernambucana e com uma população estimada em 393.730 habitantes. A cidade é uma das localidades coloniais mais bem preservadas do Brasil, é a mais antiga entre as cidades brasileiras. Um mito popular diz que o nome “Olinda” teria a sua origem numa suposta exclamação do fidalgo português Duarte Coelho, primeiro Donatário da Capitania de Pernambuco: “Oh linda situação para se construir uma vila!”

Além da sua beleza natural, Olinda é também um dos mais importantes centros culturais do Brasil. Foi declarada, em 1982, Patrimônio Histórico e Cultural da Humanidade pela UNESCO. Foi eleita a primeira Capital Brasileira da Cultura no ano de 2006. Foi a primeira vez que o Brasil elegeu uma capital cultural. O Estado tem tradições históricas e culturais que diferenciam de todos os outros do país. Recife e Olinda foram ocupadas pelos holandeses por mais de 20 anos durante o período que estavam sendo construídas, essa ocupação por parte de um país europeu protestante, somada as influências dos portugueses, às origens indígenas e aos costumes dos africanos, deu a Pernambuco um perfil cultural inconfundível.

Olinda revive o esplendor de seu passado todos os anos durante o carnaval, ao som do frevo, do maracatu e outros ritmos originais de Pernambuco. Há bonecos gigantes e blocos carnavalescos com temáticas variadas, de grupos variados, geralmente acompanhados de orquestras de frevo, e/ou grupos de maracatus.

Durante todo o ano, em especial no Sítio Histórico de Olinda, há eventos culturais, como feirinhas de artesanato, reggaes, sambas, maracatus e afoxés. Também há ambientes mais intimistas, como casas de festas, bares e restaurantes culturais, como noites literárias, gastronomia, música ao vivo, etc. Também são símbolos culturais da cidade a comida típica tapioca e o Farol de Olinda.

Portanto na passagem de mais um aniversário desse município pernambucano, envio os parabéns, a fim de prestar esta justa homenagem. Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

<b>Sala das Reuniões, em 28 de Fevereiro de 2022.</b>
---

<b>Aluísio Lessa</b>
----------------------

## Requerimento Nº 004049/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado um **VOTO DE APLAUSO à cidade de Recife** pelo seu aniversário de 485 anos, no dia 12 de março de 2022.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

ao Exmo .Sr. João Campos, Prefeito da Cidade do Recife; a Exma. Sra. Isabella de Roldão, Vice-Prefeita da Cidade do Recife; ao Ilmo. Sr. Romero Jatobá Cavalcante Neto, Presidente da Câmara dos Vereadores da Cidade do Recife; ao Ilmo. Sr. Aderaldo de Oliveira Florêncio, Vereador da Cidade do Recife; ao Ilmo. Sr. Alcides José A. Cardoso, Vereador da Cidade do Recife; ao Ilmo. Sr. Alcides Teixeira Neto, Vereador da Cidade do Recife; ao Ilmo. Sr. Almir Fernando Alves, Vereador da Cidade do Recife; a Ilma. Sra. Ana Lúcia do Rego Ferreira, Vereadora da Cidade do Recife; a Ilma. Sra. Andrea B. F. de Oliveira Melo, Vereadora da Cidade do Recife; a Ilma Sra. Daize Michele A. Gonçalves, Vereadora da Cidade do Recife; a Ilma. Sra. Danielle Gondim Portela, Vereadora da Cidade do Recife; ao Ilmo. Sr. Davi Bernardo Muniz, Vereador da Cidade do Recife; ao Ilmo. Sr. Dilson Batista de Albuquerque, Vereador da Cidade do Recife; ao Ilmo. Sr. Eduardo Amorim M. da Cunha, Vereador da Cidade do Recife; ao Ilmo. Sr. Fabiano Ferraz, Vereador da Cidade do Recife; ao Ilmo. Sr. Felipe Espindola Alecrim, Vereador da Cidade do Recife; ao Ilmo. Sr. Francisco Ferreira da Silva Filho, Vereador da Cidade do Recife; ao Ilmo. Sr. Frederico Menezes M.S. Ferreira, Vereador da Cidade do Recife; ao Ilmo. Sr. Hélio Batista de Oliveira, Vereador da Cidade do Recife; ao Ilmo. Sr. Inaldo Gerson P. Freires, Vereador da Cidade do Recife; ao Ilmo. Sr. Ivan V. de Moraes Filho, Vereador da Cidade do Recife; ao Ilmo. Sr. Jairo Xavier de Britto, Vereador da Cidade do Recife; ao Ilmo. Sr. José Ivanildo de Moura Jr., Vereador da Cidade do Recife; ao Ilmo. Sr. José Lourenço de Sobral Neto, Vereador da Cidade do Recife; ao Ilmo. Sr. José Wilton B. Cavalcanti, Vereador da Cidade do Recife; ao Ilmo. Sr. Joseildo Ferreira da Silva, Vereador da Cidade do Recife; ao Ilmo. Sr. Josué Varela de Oliveira, Vereador da Cidade do Recife; a Ilma. Sra. Liana Cristina C. Cime Lins, Vereador da Cidade do Recife; ao Ilmo. Sr. Luiz Eustáquio Ramos Neto, Vereador da Cidade do Recife; ao Ilmo. Sr. Luiz Felipe C. de Oliveira Pontes, Vereador da Cidade do Recife; ao Ilmo. Sr. Marco Aurélio de Medeiros Lima, Vereador da Cidade do Recife; ao Ilmo. Sr. Marcos Antonio Gomes da Silva Jr., Vereador da Cidade do Recife; a Ilma. Sra. Maria Aparecida Pedrosa Bezerra, Vereadora da Cidade do Recife; a Ilma. Sra. Natália Rayane Couto Barbosa, Vereadora da Cidade do Recife; ao Ilmo. Sr. Osmar Ricardo C. Barreto, Vereador da Cidade do Recife; ao Ilmo. Sr. Paulo Renato Antunes Guimarães, Vereador da Cidade do Recife; ao Ilmo. Sr. Paulo Sérgio M. Muniz Filho, Vereador da Cidade do Recife; ao Ilmo. Sr. Rafael Acioli Medeiros, Vereador da Cidade do Recife; ao Ilmo. Sr. Rinaldo Alves de Lima Jr., Vereador da Cidade do Recife; ao Ilmo. Sr. Samuel Rodrigues dos Santos Salazar, Vereador da Cidade do Recife; ao Ilmo. Sr. Tadeu Henrique P. Calheiros, Vereador da Cidade do Recife; ao Ilmo. Sr. Waldomiro Amorim Rolim Mota, Vereador da Cidade do Recife.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A cidade do Recife é a capital do Estado de Pernambuco, localizada na Região Nordeste do país. Mais antiga entre as capitais estaduais brasileiras, o Recife surgiu como “Ribeira de Mar dos Arrecifes” no ano de 1537, na principal área portuária da Capital de Pernambuco, conhecida em todo o mundo comercial da época, graças à cultura da cana-de açúcar. A cidade é formada por uma planície aluvial, tendo as suas ilhas, penínsulas e manguezais como as principais características geográficas, conhecida também como a Veneza Brasileira. Eleita como uma das 65 cidades com economia mais desenvolvida dos mercados emergentes no mundo. Também cinco cidades brasileiras entram na lista, tendo o Recife recebido a quarta posição, após São Paulo, Rio de Janeiro e Brasília, e à frente de Curitiba.

Por estar situada próximo à Linha do Equador, a cidade apresenta clima ensolarado e temperaturas médias elevadas a maior parte do ano. Vários são os atrativos turísticos de Recife que, ao longo dos anos, tornaram-se famosos em todo o Brasil. Possui muitos parques, como Parque Dois Irmãos (que é o maior do município, pois além de parque é horto, jardim botânico, zoológico e reserva ambiental), Parque da Jaqueira, Parque 13 de Maio, Parque das Esculturas Francisco Brennand, Jardim Botânico, Sítio da Trindade e Parque Santana. Possui também praias maravilhosas, onde uma das mais belas praias urbanas é a da Boa Viagem. Conhecida como a “Capital Brasileira dos Naufrágios”, atrai mergulhadores de todo o mundo por sua rica vida marinha e suas águas calmas e cristalinas com temperaturas próximas dos 30 graus.

Entretanto, não são apenas as praias que atraem visitantes ao Recife e Pernambuco. O Estado tem tradições históricas e culturais que diferenciam de todos os outros do país. Recife e Olinda foram ocupadas pelos holandeses por mais de 20 anos durante o período que estavam sendo construídas, essa ocupação por parte de um país europeu protestante, somada as influências dos portugueses, às origens indígenas e aos costumes dos africanos, deu a Pernambuco um perfil cultural inconfundível.

A capital de Pernambuco também se destaca no ensino tecnológico. O Centro de Informática da Universidade Federal de Pernambuco, considerado um dos principais centros acadêmicos em informática da América Latina e responsável pelos cursos de Ciência da Computação, Sistemas de Informação e Engenharia da Computação, é grande fornecedor de mão de obra especializada em tecnologia para o Porto Digital (que é o maior parque tecnológico do Brasil) e para diversas multinacionais do setor de tecnologia, além de gerar milhares de empregos e contribuir para o PIB pernambucano.

É também uma das cidades que mais atrai turistas no país, e é frequentemente escolhida para sediar eventos como congressos e jornadas. Para receber os visitantes, Recife tem uma das maiores infraestrutura turística do Nordeste com hotéis de diversas categorias, a maioria dos quais próximos ao mar. O parque gastronômico da cidade está entre os melhores do Brasil, combinando restaurantes internacionais e vários restaurantes regionais.

Abriga vários museus, centros culturais e instituições voltadas para a promoção de ações artísticas. No centro da cidade estão localizados alguns dos mais importantes espaços ligados à cultura como: O Museu da Cidade do Recife (instalado no Forte de Cinco Pontas), o Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano (mais antigo instituto histórico do país), o Cais do Sertão (museu interativo e de objetos considerado um dos mais modernos equipamentos culturais do país), o Paço do Frevo (dedicado à difusão, pesquisa, lazer e formação nas áreas da dança e música do frevo), entre outros.

Portanto na passagem de mais um aniversário desse município pernambucano, envio os parabéns, a fim de prestar esta justa homenagem. Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

<b>Sala das Reuniões, em 28 de Fevereiro de 2022.</b>
---

<b>Aluísio Lessa</b>
----------------------

## Requerimento Nº 004050/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja concedido **Voto de Congratulações ao município de Jataúba pela passagem dos 60 anos de sua Emancipação Política, a ser celebrada no dia 02 de março do presente ano**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Dra. Cátia, Prefeita de Jataúba; Fábio Nunes Chaves (Mamão), Vice-prefeito de Jataúba; Chico de Irineu, Vereador de Jataúba; Mavial de Abílio, Vereador de Jataúba; Lusimário, Vereador de Jataúba; Paulo De Floro, Vereador de Jataúba; Civan, Vereador de Jataúba; Antonio Biloza, Vereador de Jataúba; Landa de Giva, Vereador de Jataúba; Furibinha, Vereador de Jataúba; Josilene, Vereador de Jataúba; Zito Lopes, Vereador de Jataúba; Firoca, Vereador de Jataúba; Blog Jataúba News, Diretor; Inácio Irineu, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jataúba; Jataúba FM, Diretor.

<b>Justificativa</b>
<p>“Jataúba plena e una”, como diz seu belo hino, nasceu de um importante povoado no agreste de Pernambuco, tornando-se distrito do Município de Brejo da Madre de Deus em 1879. Inicialmente chamada de Jatobá, devido a existência da palmeira nativa bastante encontrada às margens do riacho Jundiá, ganhou sua denominação de Jataúba em 1943, para diferenciar-se de outros locais homônimos. Em 31 de dezembro de 1958 o povoado foi elevado à categoria de município, porém essa mudança só foi oficializada em 02 de março de 1962, através da Lei Estadual nº 3.333 daquele ano.</p> <p>Jataúba tem uma grandiosa história de luta por sua existência e oficialização do seu território. Seu povo lutador carrega no peito o orgulho de pertencer a um município próspero e acolhedor.</p> <p>O município é formado pelo distrito sede e pelos povoados de Passagem do Tó e Riacho do Meio. No setor da agropecuária, tem destaque na produção de beterraba, mandioca e milho e na reprodução de caprinos e ovinos. A cidade é reconhecida no âmbito estadual pelo seu artesanato, especialmente pela técnica da renda. Produz bolsas, peças em croché, toalhas e chapéus em couro e pano. A cidade também se destaca pela sua participação no Polo de Confeções do agreste, investindo no desenvolvimento tecnológico da produção têxtil.</p> <p>Portanto, nada mais justo que esta Casa Legislativa encaminhe Voto de Congratulações pelo significado dessa data, pela importância do município e pela expressão de sua gente trabalhadora.</p> <p>Ante o exposto, solicito aos ilustres pares desta Casa Legislativa a aprovação unânime do presente Voto de Congratulações.</p>

**Sala das Reuniões, em 28 de Fevereiro de 2022.**

<b>Diogo Moraes</b>
<div> </div>

# Requerimento Nº 004051/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Voto de Aplauso ao Centro de Informática da Universidade Federal de Pernambuco, bem como ao seu Programa de Pós-Graduação em Ciências da Computação, que conquistou, em fevereiro do corrente ano, o marco histórico de duas mil dissertações defendidas no Mestrado Acadêmico. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Borba, Diretor do Centro de Informática da UFPE; Sérgio Soares, Vice-diretor do Centro de Informática da UFPE.

<b>Justificativa</b>
<p>O Centro de Informática da Universidade Federal de Pernambuco, reconhecidamente um dos mais importantes e profícuos centros de ensino e pesquisa em computação do país e da América Latina, vem dando, ao longo de seus 46 anos de fundação, significativa contribuição para que o Estado se firme como um dos mais avançados ecossistemas de inovação tecnológica do Brasil. É largamente reconhecido como pedra fundamental para a criação do Centro de Estudos e Sistemas Avançados do Recife (CESAR) e do Porto Digital - o maior polo tecnológico em atividade em todo território nacional. Centro de excelência que se destaca pela produção de conhecimento e excepcional qualidade na formação profissional, é celeiro de startups de sucesso e parceiro de empresas que buscam a inovação. Sua história e contribuições devem ser orgulhosamente conhecidas e admiradas por todos os pernambucanos e pernambucanas. Fundado em 1974 com a criação do Departamento de Estatística e Informática, o Centro de Informática da Universidade Federal de Pernambuco está instalado no campus universitário. Conta com infraestrutura moderna, com salas de aula climatizadas e equipadas, diversos laboratórios de software e hardware, mais de 20 laboratórios de ensino e pesquisa, espaço de coworking e conexões empreendedoras, incubadora de negócios, espaço maker, auditórios, anfiteatro e diversos espaços de convivência. É referência nacional em diversas áreas da computação, como inteligência artificial, engenharia de software, linguagens de programação, sistemas de computação, entre outras, e foi um dos primeiros a criar no Brasil disciplinas como computação musical, jogos digitais e empreendedorismo.</p>

Seu corpo docente é formado por 86 professores efetivos e seis substitutos, 11 coordenadores e nove vice-coordenadores, 59 funcionários e 22 bolsistas. Um seleteo grupo cuja produção científica é reconhecida ao por instituições nacionais e internacionais, assegurando aos mesmos integarem rankings de pesquisadores mais influentes na América Latina e no mundo.

Possui atualmente 1.510 estudantes matriculados em seus cursos de graduação em Ciência da Computação, Engenharia da Computação e Sistemas de Informação, cuja capacidade e talentos são fartamente evidenciados através de prêmios. Sua pós-graduação, única no Norte e Nordeste a atingir o conceito máximo (conceito 7) na avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), conta com 545 discentes matriculados, que se dividem entre os mestrados e doutorados acadêmicos e profissionais, além de especializações e MBA.

A conquista do marco de duas mil dissertações defendidas será merecidamente celebrada pela comunidade acadêmica em evento virtual marcado para o próximo dia 23 de março. E tal conquista brinda uma trajetória coletiva sempre pontuada pela ousadia, criatividade e firmeza de propósitos que acabou por impactar o desenvolvimento da Ciência da Computação em todo país.

Da dissertação nº 1 (“Analisador Léxico e Rotinas de Tratamento da Linguagem ALGOL no IBM-1130”, defendida em 21 de janeiro de 1977 por Paulo Roberto Freire Cunha, docente da instituição e seu diretor entre os anos 2005 e 2013), à pesquisa nº 2.000 (“DAOS: A drift adaptative system for offloading CEP in Edge Computing”, apresentada pelo estudante João Alexandre da Silva Neto), a história do CIn-UFPE é um testemunho de dedicação, profissionalismo, espírito público e consciência do poder transformador da educação pública de qualidade.

Parabéns a todos que fazem o CIn-UFPE!

Pelas razões acima expostas, julgo ser justo o Voto de Aplausos que ora solicito, tendo a certeza de que meus pares me acompanharão, à unanimidade, nesta justa homenagem.

**Sala das Reuniões, em 01 de Março de 2022.**

<b>Waldemar Borges</b>
<div> </div>

# Requerimento Nº 004052/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um voto de aplauso ao novo Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco, Sr. Paulo Romero de Sá Araújo. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo, presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Paulo Romero de Sá Araújo, Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
<p>O presente requerimento tem por finalidade congratular o Sr. Paulo Romero de Sá Araújo por sua posse como Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco.</p> <p>O novo desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco, Paulo Romero de Sá Araújo, tomou posse no dia 23 de fevereiro do ano corrente, no gabinete da Presidência, no Palácio da Justiça em cerimônia presidida pelo chefe do Judiciário estadual pernambucano, desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo, e com a presença da família, de colegas desembargadores e amigos.</p> <p>Eleito por aclamação pelos 45 desembargadores que compuseram a sessão extraordinária realizada pelo Pleno do TJPE, Paulo Romero de Sá Araújo é natural de Salgueiro e se formou em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco. Ingressou na magistratura na Justiça estadual pernambucana em abril de 1983 e exerceu a titularidade como juiz nas comarca de Pamamirim, Serrita, Joaquim Nabuco, Palmares, Ipojuca, Sirinhaém e Escada. Na comarca de Recife, como juiz na 7ª Vara de Família e Registro Civil, atuou desde 1998 até o presente.</p> <p>O desembargador cumpre todos os requisitos esperados para atuar com honradez e competência na Corte estadual pernambucana e engrandece ainda mais o Tribunal de Justiça de Pernambuco.</p> <p>Diante de tais considerações, solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.</p>

**Sala das Reuniões, em 03 de Março de 2022.**

<b>Eriberto Medeiros</b>
<div> </div>

# Requerimento Nº 004053/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um voto de congratulações pelo aniversário de 18 anos do 21º Batalhão da Polícia Militar de Pernambuco. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Coronel José Roberto de Santana, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Tenente-Coronel Lúcio Flávio de Campos Silva, Comandante do 21º Batalhão da Polícia Militar de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
<p>O presente requerimento tem por finalidade congratular o 21º Batalhão da Polícia Militar de Pernambuco – Batalhão Monte das Tabocas, pelo aniversário de 18 anos da sua fundação, a ser comemorado no dia 30 de março do corrente ano.</p> <p>O 21º BPM foi criado por meio da Lei Estadual nº 12.544, de 30 de março de 2004. O batalhão tem a responsabilidade de assegurar o policiamento ostensivo nos municípios de Amaraji, Chã de Alegria, Escada, Glória de Goitá, Pombos, Primavera e Vitória de Santo Antão, municípios da Zona da Mata pernambucana. Está localizado na Rod. PE 45, Km 02 – Lídia Queiroz – Vitória de Santo Antão.</p> <p>A presença dos policiais militares do 21º BPM é essencial para prevenir a ocorrência de crimes na área citada e garantir a preservação dos bens públicos, bem como para contribuir na manutenção do ordenamento necessário para o desenvolvimento do município e o bem-estar da população local.</p> <p>Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.</p>

**Sala das Reuniões, em 03 de Março de 2022.**

<b>Eriberto Medeiros</b>
<div> </div>

# Requerimento Nº 004054/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um voto de congratulações pelo 36º aniversário do 12º Batalhão da Polícia Militar de Pernambuco – Batalhão Arraial Novo do Bom Jesus.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. coronel José Roberto de Santana, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Major Eiel Tomaz de Aquino, Comandante do 12º Batalhão da Polícia Militar de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Major Joseval Sandoval da Silva, Subcomandante do 12º Batalhão da Polícia Militar de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
<p>O presente requerimento tem por finalidade congratular o 12º Batalhão da Polícia Militar de Pernambuco – Batalhão Arraial Novo do Bom Jesus pelo seu 36º aniversário.</p>

Na época em que foi criado pelo Decreto nº 11.246 de 12 de março de 1986, o batalhão possuía quartelamento em prédio localizado nas proximidades da Torre Zeppelin, no Campo do Jiquiá, onde funcionou até o mês de agosto de 2010.

O nome Arraial Novo do Bom Jesus é uma alusão a um dos mais valiosos símbolos de resistência pernambucana à invasão dos holandeses no século 17. Atualmente, o 12º BPM está localizado na Rua Dona Maria Lacerda s/n, no bairro da Várzea.

O batalhão é responsável pela execução do policiamento ostensivo na 4ª Área Integrada de Segurança (AIS-4) da Região Metropolitana do Recife. Sua atuação compreende os bairros de Engenho do meio, UR-7 Várzea, Curado, Torrões, Caxangá, Barro, Coqueiral, Jardim São Paulo, Sancho, Tejjió, Totó, Prado, Mustardinha, Mangueira, San Martin, Ilha do retiro, Bongí, Afogados, Jiquiá, Estância, Caçote, Areias e Iputinga. O 12º BPM é o guardião da segurança na comunidade em que atua, prevenindo a ocorrência de crimes e garantindo o bem-estar dos moradores.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.

**Sala das Reuniões, em 03 de Março de 2022.**

<b>Eriberto Medeiros</b>
<div> </div>

# Requerimento Nº 004055/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um voto de congratulações pelo aniversário de 18 anos de criação do 23º Batalhão da Polícia Militar de Pernambuco – Batalhão Cel. Presciliano Pereira de Moraes, a ser comemorado no dia 30 de março do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Coronel José Roberto de Santana, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Tenente-coronel Luiz Ribeiro da Costa Júnior, Comandante do 23º Batalhão da Polícia Militar de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
<p>O presente requerimento tem por finalidade congratular o do 23º Batalhão da Polícia Militar de Pernambuco – Batalhão Cel. Presciliano Pereira de Moraes, pelo aniversário de 18 anos da sua criação, a ser comemorado no dia 30 de março do corrente ano.</p>

Criado por força da Lei Estadual nº 12.544 de 30 de março de 2004, o 23º BPM recebeu a denominação atual de Batalhão Cel. Presciliano Pereira de Moraes, por meio do Decreto Estadual nº 28.518/2005.

O 23º Batalhão da Polícia Militar fica sediado no município de Afogados da Ingazeira e é responsável pelo policiamento ostensivo e pelo combate à criminalidade nos municípios de Carnalba, Itapetim, Tabira, São José do Egito, Ingazeira, Iguaracy, Tuparetama, Quixaba, Solidão, Brejinho, Santa Terezinha, além do próprio Afogados da Ingazeira.

Todo o efetivo do Batalhão 23º BPM – Cel. Presciliano Pereira de Moraes vem trabalhando incansavelmente para melhorar a segurança pública na região do Sertão do Pajeú, atuando com bravura e competência sob o comando do Tenente-coronel Luiz Ribeiro da Costa Júnior. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.

**Sala das Reuniões, em 03 de Março de 2022.**

<b>Eriberto Medeiros</b>
<div> </div>

# Requerimento Nº 004056/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um voto de congratulações pelo 36º aniversário do 7º Batalhão da Polícia Militar de Pernambuco – Batalhão Voluntários da Pátria, a ser celebrado em 12 de março de 2022.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. coronel José Roberto de Santana, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; ao Exmo. Sr. tenente coronel José Ivanildo de Moura Júnior, Comandante do 7º Batalhão da Polícia Militar de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
<p>O presente requerimento tem por finalidade congratular o 36º aniversário do 7º Batalhão da Polícia Militar de Pernambuco – Batalhão Voluntários da Pátria, a ser comemorado no dia 12 de março de 2022. Sob o comando do tenente coronel José Ivanildo de Moura Júnior, o 7º BPM tem como responsabilidade territorial as cidades de Ouricuri, Exu, Bodocó e Santa Cruz da Venerada, no Sertão pernambucano.</p>

Criado em 12 de março de 1986, por meio do decreto nº 11.246/86, o nome do batalhão, Voluntários da Pátria, foi escolhido para prestar homenagem ao antigo 7º BPM, fundado em 1865, ano marcado pela guerra entre Brasil e Paraguai. Na ocasião, foram reunidos e formados em Ouricuri 408 oficiais e praças que caminharam 630 quilômetros até o Recife para participar da guerra. Pouco mais de 40 soldados regressaram com vida à Ouricuri, sendo evocado à época o sentimento de amor à pátria. Essenciais para a redução da criminalidade, os policiais do 7º BPM atuam ostensivamente na prevenção de crimes e na preservação da ordem pública, tendo registrado ações de grande relevância para a segurança da população do Sertão do Estado. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.

**Sala das Reuniões, em 03 de Março de 2022.**

<b>Eriberto Medeiros</b>
<div> </div>

# Requerimento Nº 004057/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um voto de congratulações pelo aniversário de 18 anos de criação do 20º Batalhão da Polícia Militar de Pernambuco, a ser comemorado no dia 30 de março do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Coronel José Roberto de

Santana, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Tenente-Coronel Alan Luiz de Santana, Comandante do 20º Batalhão da Polícia Militar de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Major Fábio Vieira da Silva, subcomandante do 20º Batalhão da Polícia Militar de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O presente requerimento tem por finalidade congratular o do 20º Batalhão da Polícia Militar de Pernambuco – Batalhão Cel. PM Olinto de Melo Viana, pelo aniversário de 18 anos da sua criação, a ser comemorado no dia 30 de março do corrente ano. O 20º BPM foi criado por meio da Lei Estadual nº 12.544, de 30 de março de 2004 e tem a responsabilidade de assegurar o policiamento ostensivo nos municípios de São Lourenço da Mata (102.895 habitantes) e Camaragibe (144.466 habitantes), situados na Região Metropolitana do Recife. O efetivo atual é de 236 policiais militares. Está localizado na Av. 01, S/N, Parque Capibaribe, São Lourenço da Mata. Com o intuito de prevenir a ocorrência de crimes e salvaguardar a segurança da população local, o 20º BPM realiza rotineiramente ações planejadas para esse fim. Entre elas estão as seguintes operações: combate ao CVLI; combate ao CVP; Operação Sossego; Operação Crack; Malhas da Lei; operações rotineiras com o Gati (Grupo de Apoio Tático Itinerante); Operação Conjunto, com Polícia Civil e prefeituras; e Patrulha do Bairro.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 03 de Março de 2022.</b>
<b>Eriberto Medeiros</b>

## Requerimento Nº 004058/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um voto de congratulações pelo 18º aniversário do 22º Batalhão da Polícia Militar de Pernambuco – Batalhão Cel Antônio Barbosa de Lucena, a ser celebrado no dia 30 de março de 2004.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. coronel José Roberto de Santana, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Tenente Coronel Norberto Lima Garcez Júnior, Comandante do 22º Batalhão da Polícia Militar de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O presente requerimento tem por finalidade congratular o 18º aniversário do 22º Batalhão da Polícia Militar de Pernambuco, a ser comemorado no dia 30 de março do corrente ano. A sede do 22º BPM está localizada no município de Surubim e atualmente se encontra sob o comando do Tenente Coronel Norberto Lima Garcez Júnior.

Criado em 30 de março de 2004, por força da Lei Estadual nº 12.544/2004, o 22º BPM tem como responsabilidade territorial os municípios de Frei Miguelinho, Santa Maria do Cambucá, Vertente do Lério, Casinhas, Bom Jardim, Orobó e João Alfredo. Em outubro de 2005, o 22º BPM recebeu a denominação atual de Batalhão Cel Antônio Barbosa de Lucena, por meio do Decreto Estadual nº 28.518/2005.

Fundamental para a segurança da população da região do Agreste Setentrional de Pernambuco, o 22º BPM tem atuado incansavelmente ao longo desses 18 anos no combate à criminalidade e na manutenção da ordem pública. Possui essencial relevância para a proteção da população desses locais.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 03 de Março de 2022.</b>
<b>Eriberto Medeiros</b>

## Requerimento Nº 004059/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um voto de congratulações pelo 36º aniversário do 13º Batalhão da Polícia Militar de Pernambuco – Batalhão Coronel João Nunes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. coronel José Roberto de Santana, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Tenente Coronel PM Wanilson Manoel de Lima, Comandante do 13º Batalhão da Polícia Militar de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O presente requerimento tem por finalidade congratular o 13º Batalhão da Polícia Militar de Pernambuco – Batalhão Coronel João Nunes pelo seu 36º aniversário.

Criado por força do Decreto Estadual nº11.246, de 12 de março de 1986, com sede na Região Metropolitana do Recife, passou-se a denominar também Batalhão Coronel João Nunes através do decreto Estadual nº11.395 de 09 de maio de 1986. Teve sua sede inicialmente instalada na Rua Tabira, nº300, bairro da Boa Vista, onde funcionou o antigo Colégio da Polícia Militar e posteriormente transferido para Rua Odrício Mendes, nº700 localizada no bairro de Campo Grande, na capital.

Em 1922, o Comando da Força Pública foi assumido pelo coronel João Nunes substituindo Alfredo Duarte, que pedira reforma no auge da luta contra o cangaceirismo. Homem de origem simples, João Nunes havia sentado praça em 1908, como aprendiz de corneta. Excelente profissional iniciou uma refulgente carreira, chegando ao posto de Coronel em poucos anos. Durante o tempo que comandou a Força Pública do Estado de Pernambuco, provocou grandes reformas internas, aumentou o número de Praças, reformou quartéis, principalmente as baias da cavalaria.

O 13º BPM, através do policiamento a pé e rádio motorizado, combinados com diversas variáveis de policiamento ostensivo, executa desde sua criação, ações relevantes e inerentes a preservação e garantia da ordem pública dentro de sua área de atuação. Possui fundamental relevância para a redução de crimes, proteção da sociedade e preservação do patrimônio em 21 bairros das zonas Norte e Oeste do Recife. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 03 de Março de 2022.</b>
<b>Eriberto Medeiros</b>

## Requerimento Nº 004060/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um voto de congratulações pelo 18º aniversário da Companhia Independente de Policiamento com Motocicleta (CIPMoto).

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Coronel PM José Roberto de Santana, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Major Petrus Genuíno, Comandante da Companhia Independente de Policiamento com Motocicleta.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O presente requerimento visa congratular a passagem do 18º aniversário da Companhia Independente de Policiamento com Motocicleta (CIPMoto), comemorado em 30 de março do corrente ano. A unidade faz parte do corpo efetivo da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, e ao longo desses anos vem exercendo um papel fundamental na manutenção da segurança da sociedade.

A CIPMoto foi criada oficialmente por meio da Lei Estadual nº 12.544/2004, de 30 de março de 2004, substituindo a antiga Rocam – Rondas Ostensivas com Apoio de Motocicleta, e faz parte da Diretoria Integrada Especializada - Direps. Sua sede está localizada na Travessa do Gaspar, no bairro de São José, localizado em Recife.

Os membros da CIPMoto, conhecidos por águia, são policiais que possuem o curso de operações em motopatrulhamento ministrado pela CIPMoto e atuam incisivamente no combate à criminalidade e exercem função essencial na luta contra o tráfico de drogas, roubos e furtos e venda ilegal de animais silvestres.

Tradicionalmente a Companhia realiza o evento Águia de Ouro, uma competição cujo objetivo é celebrar o aniversário da instituição. Ao longo das provas são avaliadas as habilidades e a destreza dos motopatrulheiros participantes e, ao final, um deles se consagra campeão.

Ante o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação deste voto de congratulações pelo 18º aniversário da Companhia Independente de Policiamento com Motocicleta.

<b>Sala das Reuniões, em 03 de Março de 2022.</b>
<b>Eriberto Medeiros</b>

## Requerimento Nº 004061/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um voto de congratulações pelo aniversário de 18 anos de criação do 19º Batalhão da Polícia Militar de Pernambuco – Batalhão

André Vidal de Negreiros, a ser comemorado no dia 30 de março do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Coronel José Roberto de Santana, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Tenente-Coronel Luiz Ignácio de Andrade Lima, Comandante do 19º Batalhão da Polícia Militar de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O presente requerimento tem por finalidade congratular o 19º Batalhão da Polícia Militar de Pernambuco – Batalhão André Vidal de Negreiros, pelo aniversário de 18 anos da sua criação, a ser comemorado no dia 30 de março do corrente ano.

Criado por força da Lei Estadual nº 12.544 de 30 de março de 2004, o 19º BPM recebeu a denominação de Batalhão André Vidal de Negreiros, por meio do Decreto Estadual nº 28.518/2005.

O 19º Batalhão da Polícia Militar fica sediado no bairro do Pina em Recife e é responsável pelo policiamento ostensivo e pelo combate à criminalidade nos seguintes bairros da capital pernambucana: Boa Viagem, Pina, Brasília Teimosa, Setubal, Jardim Beira Rio, Jardim Boa Viagem, Imbiribeira (Vila Pinheiros), Ipsep (Vila Mauricéia, Vila Sudene, Vila Lúcia), Ilha de Deus, Jardim Imbiribeira, Jordão Alto, Jordão Baixo, Iburá Baixo (Vila Sesi), Jardim Jordão, URs I, II, III, IV, X e XII, Jardim Monte Verde, Lagoa Encantada, Zumbi do Pacheco Alto e Baixo, Três Carneiros, Alto Dois Carneiros, Milagres, Pantanal, Candeieiro, Alto Três Carneiros, Três Carneiros Baixo e Três Carneiros.

Todo o efetivo do 19º BPM - Batalhão André Vidal de Negreiros trabalha incansavelmente para melhorar a segurança pública na zona sul recifense, atuando com bravura no combate à criminalidade sob o comando do Tenente-Coronel Luiz Ignácio de Andrade Lima. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 04 de Março de 2022.</b>
<b>Eriberto Medeiros</b>

## Requerimento Nº 004062/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja registrado **VOTO DE APLAUSO** ao Sr. Édipo Santos pelo lançamento do Livro “Em Busca do Circo dos Antepassados”, pela Editora Cel – Casa de Eventos e Livros – Revista Jurema.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Édipo Santos, Escritor; Luciana Araújo, Editora Geral da Cel Editora.

<b>Justificativa</b>
----------------------

De forma inédita chega ao Recife o Livro “Em Busca do Circo dos Antepassados”, do autor Édipo Santos. **O ineditismo vem do formato drive-thru**, como forma de proteger os seus leitores da COVID-19. Édipo Santos tem 33 anos e nasceu na cidade de Custódia, interior de Pernambuco. Aos 14 veio morar no Recife, onde terminou os seus estudos do ensino médio e se formou em Engenharia Mecânica pela Universidade Federal de Pernambuco. Divide o seu tempo entre o trabalho na iniciativa privada, nas salas de aulas e a literatura.

Vencedor do Prêmio Atlas Internacional de Literatura da Editora Cel, com o seu primeiro Livro “ **Em Busca do Circo das Sobras**”, Édipo Santos em seu segundo livro conta uma nova aventura de Benjamim, jovem circense que precisa ajudar uma amiga a encontrar o lendário Circo dos Antepassados, o primeiro circo de todos. Além de descobrir onde está o circo Benjamim, ele encontra novos sentimento, que faz seu coração bater mais forte e é nessa jornada que ele irá descobrir não só o amor, mas também o medo. Uma história com magia, seres encantados e aventuras habitam o livro, onde o impossível não existe e são ingredientes de prender o folego e soltar a imaginação.

Édipo Santos, autor da nova geração da literatura pernambucana que tem um grande futuro na arte de entreter através das letras e de abrir as mentes dos seus leitores. Parabéns pelo seu novo livro e que venham mais.

Pelo exposto, solicito aos nobres Pares que aproveem o VOTO DE APLAUSO.

<b>Sala das Reuniões, em 03 de Março de 2022.</b>
<b>Wanderson Florêncio</b>

## Requerimento Nº 004063/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um voto de congratulações pelo 112º aniversário do Instituto Tavares Buriil (IITB).

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

ao Exmo. Sr. Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social; ao Exmo. Sr. Nehemias Falcão de Oliveira Sobrinho, Chefe da Polícia Civil; Exmo. Sr. Paulo Jean Barros Silva, Diretor do IITB.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O presente requerimento visa congratular a passagem do 112º aniversário do Instituto Tavares Buriil (IITB). O IITB foi criado em 1909 com o nome de Gabinete de Identificação e Estatística Criminal de Pernambuco, com a adoção do Sistema Datiloscópico desenvolvido por Juan Vucetich. Em 1947, o Gabinete de Identificação foi regulamentado pelo Ato 1649, determinando suas atribuições, dentre outras a de identificar criminalmente todas as pessoas mandadas pelas autoridades policiais ou judiciárias; civilmente todas as pessoas que necessitam de prova de identidade; reconhecer através de meios técnicos-científicos o reconhecimento, cadáveres desconhecidos; prestar informações sobre Antecedentes Criminais; realizar perícias em local de crime, quando requisitadas pelas autoridades policiais ou judiciárias.

Em 1974, passou a ser chamado Instituto de Identificação de Pernambuco. Em 1998, em homenagem então diretor João Tavares Pires Buriil, pela sua dedicação, dirigindo a instituição ao longo de 26 anos, passou a ser chamado Instituto de Identificação Tavares Buriil. Atualmente, o IITB possui 200 dactiloscopistas em sua sede, além de outros espalhados pelas diversas delegacias no Estado. Dentre os serviços prestados a sociedade pelo Instituto de Identificação Tavares Buriil estão: Carteira de Identidade; Atestado Criminal; Representação Facial (Retrato Falado); Local de Crime (através do exame de identificação necro-papiloscópico); Identificação Neo Natal dentre outros. O Instituto é responsável pela emissão de 37 mil cédulas de Identidade, nove milhões de prontuários de registro civil e 400 mil prontuários criminais. Cerca de R\$2 milhões são arrecadados por ano pelo instituto para o Estado.

Ante o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação deste voto de congratulações pelo 112º aniversário do Instituto Tavares Buriil (IITB).

<b>Sala das Reuniões, em 03 de Março de 2022.</b>
<b>Eriberto Medeiros</b>

## Requerimento Nº 004064/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um voto de congratulações pela passagem dos 33 anos de instalação do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5).

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Des. Federal Edison Pereira Nobre Júnior, Presidente do TRF5; ao Exmo. Sr. Des. Federal Alexandre Luna Freire, Vice-Presidente do TRF5; ao Exmo. Sr. Des. Federal Élio Siqueira Filho, Corregedor Regional do TRF5.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O presente requerimento visa congratular o Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5) pelo aniversário de 33 anos de sua instalação, a ser comemorado no dia 30 de março do corrente ano.

A história do TRF 5ª Região começa com a substituição do antigo Tribunal Federal de Recursos, pela Constituição Federal de 1988 e, com a criação dos Tribunais Regionais Federais no Brasil, ao número de cinco, sendo o da Primeira Região com sede em Brasília; o da Segunda Região no Rio de Janeiro; a Terceira Região em São Paulo; a Quarta Região no Rio Grande do Sul e o da Quinta Região em Pernambuco. A 5ª Região compreende seis estados da Região Nordeste: Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Alagoas e Sergipe. Em cada capital de Estado da 5ª Região, estão instaladas as Seções Judiciárias, que representam a Justiça Federal da Primeira Instância. Essa descentralização do Poder Judiciário Federal veio atender os anseios da população brasileira que padecia com a demora da prestação jurisdicional centralizada e pela distância que em muito encarecia os custos processuais.

O Tribunal Regional Federal da 5ª Região representa o Segundo Grau de Jurisdição, instalado em 30 de março de 1989, em sede provisória no Palácio Frei Caneca, situada na Avenida Cruz Cabugá, no bairro de Santo Amaro, onde funcionava o Gabinete do Vice-Governador do Estado de Pernambuco Carlos Wilson Campos, que cedeu o espaço e prontificou-se a apoiar no que fosse necessário.

A solenidade de instalação e posse dos dez Juízes em 30 de março de 1989, no Palácio Frei Caneca, teve cerimônia presidida pelo então Presidente do Tribunal Federal de Recursos, Ministro Evandro Gueiros Leite, e na mesa a presença do Governador de Pernambuco Dr. Miguel Arraes de Alencar e a Procuradora da República Eliane de Albuquerque.

Atualmente, o TRF5 está instalado em quatro edificações localizadas na avenida Martin Luther King, no Recife Antigo, sendo a principal delas seu edifício-sede Ministro Djaci Falcão, inaugurado em 1994.

Desde sua instalação, o Tribunal Regional Federal da 5ª Região vem cumprindo brilhantemente sua missão: julgar, no âmbito regional de sua abrangência, questões de interesse federal com eficiência, eficácia e rapidez.

Ante o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação deste voto de congratulações pelos 33 anos de instalação do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

<b>Sala das Reuniões, em 03 de Março de 2022.</b>
<b>Eriberto Medeiros</b>

## Requerimento Nº 004065/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na ata dos trabalhos legislativos um **VOTO DE APLAUSO em homenagem aos 75 anos SESC - Serviço Social do Comércio (PE)**, pelas suas sete décadas e meia de excelentes serviços prestados aos comerciários do nosso Estado, bem como à toda sociedade pernambucana.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ilustríssimo Senhor Bernardo Peixoto, Presidente do Sistema Fecomércio/Sesc/ Senac-PE; Ilustríssimo Senhor José Oswaldo Ramos Diretor Regional do Sesc, Diretor Regional do Sesc; Ilustríssimo Senhor Regivan Dantas Diretor Regional do Senac, Diretor Regional do Senac-PE; Ilustríssimo Senhor Ricardo Essinger Presidente da FIEPE - Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco, Presidente da FIEPE - Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco; Ilustríssimo Senhor Assis Junior, Vice-presidente da FCDL - Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Pernambuco; Ilustríssima Senhora Irene Souza Presidente da CDL - Câmara de Dirigentes Lojistas de Ouricuri, Presidente da CDL - Câmara de Dirigentes Lojistas de Ouricuri; Ilustríssimo Senhor Agamenon Matias Diretor de Comunicação da CDL-Ouricuri, Diretor de Comunicação da CDL-Ouricuri; Excelentíssimo Senhor Antonio Cezár Araújo Rodrigues, Vereador do Município de Ouricuri; Excelentíssimo Senhor Profº Massilon Inácio de Oliveira, Vereador do Município de Ouricuri; Excelentíssimo Senhor Antonio Rogerio A. Holanda, Vereador do Município de Ouricuri; Excelentíssimo Senhor Edras Antonio G. Parente, Vereador do Município de Ouricuri; Excelentíssima Senhora Luciene de Alencar Matos, Vereadora do Município de Ouricuri; FM Voluntários da Pátria, Rádio; FM Grande Serra, Rádio; FM Cultura, Rádio.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Este **Voto de Aplauso** que estou encaminhando ao Plenário da Casa de Joaquim Nabuco, visa homenagear os **75 anos SESC - Serviço Social do Comércio (PE)**, pelas suas sete décadas e meia de excelentes serviços prestados aos comerciários do nosso Estado, bem como à toda sociedade pernambucana. Criado em 1947 no Estado, o Sesc Pernambuco, desde então, desempenha um importantíssimo papel junto à sociedade pernambucana com a oferta de atividades e projetos na cultura, esportes, saúde, assistência e educação. Em sua história, a trajetória do Sesc em Pernambuco começou em 1947, com a Regional no Recife. Mas foi no Agreste, em Garanhuns, em 1948, que as atividades tiveram início com o Programa Temporada de Férias, no antigo Hotel Petrópolis. A cidade foi a segunda do Brasil a receber os comerciários para uma temporada de 15 dias de descanso, um marco no período em que férias não significavam repouso para os trabalhadores. Ainda na região, Caruaru foi a primeira a sediar uma unidade voltada para a realização de algumas atividades ainda incipientes em 1950. Em 1969, foi a vez da expansão na Região Metropolitana do Recife, com a unidade de Santo Amaro, que, até então, funcionava com operações administrativas. No Sertão, a expansão foi no ano de 1991, com a inauguração da unidade em Petrolina. Iniciando com atividades voltadas para as famílias dos comerciários e com presença física em desenvolvimento, o Sesc cresceu sempre se pautando nas necessidades e anseios da população. Abriu as portas para possibilitar que não apenas os comerciários e suas famílias fossem beneficiados. Assim, crianças, jovens e adultos de toda a sociedade passaram a vivenciar a entidade e adquirir consciência de cidadania. Atualmente, a instituição está na Região Metropolitana do Recife, Zona da Mata Norte, Zona da Mata Sul, Agreste e Sertão, oferece atividades gratuitas ou a preços populares nas áreas de Educação, Cultura, Lazer, Assistência e Saúde. Portanto, assim sendo, em reconhecimento ao excelente trabalho que presta, é digno de registro e de manifestação de aplauso nesta Casa Legislativa, em homenagem aos 75 anos SESC - Serviço Social do Comércio (PE), pelas suas sete décadas e meia de excelentes serviços prestados aos comerciários do nosso Estado, bem como à toda sociedade pernambucana, peço aos nossos ilustres Pares a aprovação deste **VOTO DE APLAUSO** .

<b>Sala das Reuniões, em 04 de Março de 2022.</b>
<b>Antonio Fernando</b>

## Requerimento Nº 004066/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um **VOTO DE APLAUSO** ao bispo da Diocese de Caruaru, Dom José Ruy Gonçalves Lopes, por ter sido nomeado pela Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) como membro da Comissão Especial para a Proteção da Criança e do Adolescente, a qual vislumbra como horizonte facilitar e possibilitar o estabelecimento de comissões nas dioceses e congregações religiosas, bem como velar pela proteção das crianças, adolescentes e vulneráveis.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Dom José Ruy Gonçalves Lopes, Bispo da Diocese de Caruaru.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A referida homenagem, através do Voto de Aplauso, tem como objetivo exaltar o reconhecimento da trajetória vocacional do bispo da Diocese de Caruaru, Dom José Ruy Gonçalves Lopes, no desempenho de sua função como sacerdote da Igreja Católica e sua recente nomeação como membro da Comissão Especial para a Proteção da Criança e do Adolescente, presidida pelo bispo de Joinville (SC), Dom Francisco Carlos Bach, também presidente do Regional Sul 4 da CNBB. Convém ressaltar que a Comissão Especial para a Proteção da Criança e do Adolescente foi criada em 2019, após a publicação feita pelo Papa Francisco de um *Motu Proprio* – uma espécie normativa da Igreja Católica. O documento estabeleceu novos procedimentos para denunciar assédios e violências. Entre outras medidas, a Carta estabelece que bispos e superiores religiosos prestem contas de suas ações. Destarte, a Comissão Especial de Proteção da Criança e do Adolescente vem ganhando destaque em suas atividades e orientações com o intuito de assegurar o efetivo cumprimento do decreto papal.

Para facilitar e possibilitar o estabelecimento de comissões nas dioceses e congregações religiosas prezando pelo bom desempenho dessas comissões para a proteção das crianças, adolescentes e pessoas vulneráveis, muitas ações têm sido desenvolvidas. Uma delas foi a implementação do núcleo *Lux Mundi*, cujo objetivo é acompanhar as comissões e ser referência para dúvidas em relação à aplicação dos direcionamentos indicados pelo Papa Francisco. O núcleo é resultado de uma parceria da Comissão Especial para a Proteção da Criança e do Adolescente, da CNBB, com a Conferência dos Religiosos do Brasil (CRB).

A participação de Dom José Ruy Gonçalves Lopes neste tão relevante trabalho cristão coaduna-se com a grandeza da trajetória do religioso. Ora, Dom Ruy, como costuma ser chamado, foi Bispo da Diocese de Jequié (Bahia), foi frade da Ordem dos Menores Capuchinhos e sacerdote há 25 anos. Nascido em Feira de Santana (BA) no dia 06 de agosto de 1967, iniciou no seminário aos 17 anos de idade, na*Ordem dos Frades Menores Capuchinhos, à qual participaram nomes como* Frei Damião de Bozzano e Padre Pio de Pietrelcina.

Sua formação em Teologia ocorreu em 1993, pela Universidade Católica do Salvador. É pós-graduado em teologia moral pela Faculdade Assunção da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2007-2008).

Dom José Ruy ainda exerceu na Igreja as funções de Pároco em Valéria (1992 a 1995), Capelão do Leprosário de Águas Claras (mesmo período), Ecônomo da Província dos Capuchinhos da Bahia e Sergipe, Formador de pós-noviços, Reitor da Igreja da Piedade, Ministro Provincial dos Capuchinhos (2002 a 2007), Vice-Presidente da Conferência dos Capuchinhos do Brasil (CCB) e membro do Conselho Presbiteral da Arquidiocese de Salvador.

Foi Diretor do Colégio Santo Antônio, em Feira de Santana, professor de Bioética e Moral Social na Faculdade de Teologia de Feira de Santana e Membro da Comissão Internacional para a Formação da Ordem dos Capuchinhos, em Roma.

Em 04 de julho de 2012, foi nomeado pelo Papa Bento XVI, Bispo Diocesano de Jequié e recebeu a ordenação episcopal aos 07 de setembro do mesmo ano, na Basílica de Nossa Senhora da Conceição da Praia, tendo como sagrante principal o Bispo de Salgueiro, Dom Magnus Henrique Lopes. Exerceu o episcopado em Jequié até o dia 10 de julho de 2019. Sua posse canônica na Diocese de Caruaru-PE foi realizada em 21 de setembro de 2019, mediante cerimônia na Catedral Nossa Senhora das Dores.

Reconhecendo os inúmeros trabalhos desenvolvidos pelo líder religioso, nosso voto de aplauso ao bispo da Diocese de Caruaru, Dom José Ruy Gonçalves Lopes, por ter sido nomeado pela Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) como membro da Comissão Especial para a Proteção da Criança e do Adolescente.

<b>Sala das Reuniões, em 04 de Março de 2022.</b>
<b>Erick Lessa</b>

## Requerimento Nº 004067/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Pesar aos familiares de Marcelo Varella, cujo falecimento se deu em 03 de março de 2022, na cidade do Recife-PE, no hospital D´Ávila, internado com diagnóstico de câncer.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Iara Cristina Marques Varella, Filha; Exmo. Senhor Dr. Gilberto de Mello Freyre Neto, Secretário de Cultura de Pernambuco.; Exmo. Senhor Dr. Ricardo Mello, Secretário de Cultura do Recife; Exma. Senhora. Dra. Izabel Cristina Almeida Bezerra, Presidente do Bloco da Saudade.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Na última quinta-feira, dia 03 de março deste ano, o povo pernambucano perdeu um ícone do carnaval, um apaixonado pela cultura nordestina, Marcelo Varella, carnavalesco por vocação, jornalista e servidor público com décadas de atuação incansável a serviço da cultura do Recife.

Nascido no bairro da Boa Vista e criado no Bairro de São José, Marcelo Varella cresceu embalado pelo frevo, principalmente influenciado pelo pai, João Rodrigues Varella, que esteve à frente de clubes e blocos famosos, como Pão Duro, Vassourinhas e Batutas de São José.

Marcelo teve uma participação importante no carnaval de Pernambuco, pois foi um dos fundadores do Bloco da Saudade e do bloco Aurora do Amor. Foi integrante da Comissão Pernambucana de Folclore, diretor do bloco Banhistas do Pina e compositor do Galo da Madrugada entre outras atividades ligadas a cultura de momo.

Foi vasta sua saga na cultura, longa e aguerrida. "Atuou na Fundação de Cultura Cidade do Recife tendo dirigido a Casa do Carnaval. Juntamente como o violonista e maestro Antônio José Madureira, o Zoca Madureira. Sócio benemérito dos maracatus Nação Elefante e Nação Leão de Judá, dos clubes Pão Duro, Prato Misterioso, Amante das Flores e da Troça Abanadores do Arruda. Em 1979, compôs com João Santiago a marcha-bloco "Brincando com Dona Moça", uma homenagem à uma tradicional figura do carnaval pernambucano e

fundadora do Bloco Rebeldes Imperial. Em 1982, compôs com Antônio Madureira "Maracatu misterioso" gravado por Antônio Nóbrega, no LP "Frevança – III Encontro do frevo e do maracatu", e posteriormente, em 1993 foi gravado pelo Maracatu Nação Pernambuco em LP da gravadora Velas. Em 1985, seu frevo "Lá vem o galo", com Nelson Luis e Carlinhos Almeida, foi gravado por Jadir Camargo, no LP "O Galo da Madrugada", da Som Livre, homenagem ao tradicional bloco carnavalesco pernambucano Galo da Madrugada".

Sem sombra de dúvidas, figura destacada no carnaval pernambucano. Como jornalista, ele trabalhou em diversos veículos de comunicação, como: Tv Globo; Rádio Globo; TV Jornal; E a extinta Rede Tupi.

A dor da partida é muito forte, pois deixa uma saudade enorme, porém somos consolados pela certeza de que ele foi uma pessoa amiga, cativante, cuidadosa e companheira de todas as horas.

O falecimento de Marcelo Varella deixou uma grande lacuna. Rogamos a Deus, que o acolheu no aconchego de seus braços, lhes dê a luz divina da eternidade, e conforte todos os seus familiares e amigos.

Diante do exposto, solicito dos meus ilustres pares aprovação deste Voto de Pesar.

<b>Sala das Reuniões, em 07 de Março de 2022.</b>
<b>Antônio Moraes</b>

## Requerimento Nº 004068/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um VOTO DE APLAUSO ao Blog Farol de Notícias pelo seu aniversário de 11 anos de fundação ocorrido no dia 04/03/2022 representado por Giovanni Sá no Município de Serra Talhada.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Giovanni Sá, Diretor.

<b>Justificativa</b>
----------------------

No dia 4 de março de 2011 o Portal Farol de Notícias, com base em Serra Talhada-PE, no Sertão do Pajeú, começou a iluminar caminhos, pensamentos, dividir opiniões e compartilhar grandes histórias que mexem com as emoções do público de toda a região do Pajeú, até hoje.

Com média de 60 mil acessos por dia e mais de 1,5 milhão de acessos por mês, este importante veículo de comunicação, que atua no Sertão Pernambucano, festeja hoje seus 11 anos de serviços prestados, prezando sempre pela prática do bom jornalismo, ético e consciente do seu papel cidadão. O Farol, ao longo desse tempo todo, vem inovando diariamente o modo de fazer jornalismo na região e inaugurou recentemente a TV FAROL (TV Web no YouTube) que vem fortalecendo o trabalho do site, trazendo debates políticos e programas importantes de valorização da cultura regional, exaltando a força da nossa gente do Sertão.

Atualmente, o Farol de Notícias é considerado um dos portais mais acessados do Estado de Pernambuco e conseguiu isso com a ajuda da população, que faz hoje do FAROL uma verdadeira caixa de ressonância dos problemas da sociedade. Atualmente, a equipe do portal FAROL DE NOTÍCIAS é composta por 11 pessoas (entre editores, repórteres e fotógrafos), sob o comando dos jornalistas Giovanni Sá e Giovanni Sá Filho.

Com o Farol, o povo serra-talhadense, sertanejo e pernambucano começou a ter voz e vez na mídia.

Parabéns ao Farol de notícias! Parabéns ao meu amigo Giovanni Sá e equipe!

Portanto, é justo e necessário parabenizar o Farol de notícias pelo excelente trabalho que vem desenvolvendo em Serra Talhada e em todo o Estado de Pernambuco.

Ante o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação.

<b>Sala das Reuniões, em 07 de Março de 2022.</b>
<b>Rogério Leão</b>

## Requerimento Nº 004069/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado um **VOTO DE APLAUSO a Associação Municipalista de Pernambuco-AMUPE**, na pessoa do **Sr. José Coimbra Patriota Filho**, pelos seus 55 anos de fundação no dia 28.03.2022.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; a Exma. Sra. Luciana Santos, Vice-Governadora do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. José Francisco M. Cavalcanti Neto, Secretário da Casa Civil do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Geraldo Júlio, Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. José Coimbra Patriota Filho, Presidente da Associação Municipalista de Pernambuco/AMUPE.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A Associação Municipalista de Pernambuco – AMUPE foi criada em 28 de março de 1967 por um grupo de prefeitos que percebeu que juntos poderiam ser mais fortes para reivindicar e buscar orientações administrativas para um melhor funcionamento de todas as prefeituras municipais do Estado.

É uma entidade sem fins lucrativos, mas com uma visão empreendedora, na medida em que, articula, orienta os municípios, participa ativamente como parceira nas decisões tomadas pela Confederação Nacional dos Municípios-CNM, sempre buscando ser o elo entre os municípios, os poderes governamentais e a sociedade.

Está sempre ao lado dos prefeitos com mobilização constante para levar suas reivindicações, com novas bandeiras para o fortalecimento do municipalismo, e como tal, abre espaço para debates, recepção de ideias, visando um olhar diferenciado para nova governança, onde só assim, com dinamismo e ousadia, os gestores conseguirão vencer os obstáculos e ter uma administração mais eficaz nas questões que facilitam o dia a dia e promovam o desenvolvimento das cidades.

A AMUPE está preparada para uma maior integração e interação com as regiões, seja através de parcerias com os consórcios e também com a iniciativa privada. Ela está aberta ao conhecimento, através de instituições como Universidades, Fundações e ONGS que promovam estudos e projetos que possam melhorar a qualidade de vida dos nossos municípios.

Portanto quero prestar esta justa homenagem a todos que fazem esta Entidade de extrema e fundamental importância para o desenvolvimento dos municípios do nosso Estado. Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

<b>Sala das Reuniões, em 07 de Março de 2022.</b>
<b>Aluísio Lessa</b>

## Requerimento Nº 004070/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja consignado na Ata dos Trabalhos no dia de hoje, Voto de Pesar pelo falecimento de Joana Darc Tavares da Silva, em 9 de fevereiro de 2022, vítima de um acidente automobilístico na cidade de Floresta.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Adelson Santana da Silva, viúvo; Siloê Almeida Tavares, tio; Sara Almeida Tavares, tia; Eriberto Tavares de Araújo, irmão; Jose Salatiel Tavares de Araújo, irmão; Juliana Tavares de Araújo, irmã; Cristiane Santos Tavares, irmã.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Joana Darc cresceu em sua terra natal, Santa Cruz do Capibaribe e estudou na Escola Estadual Luiz Alves. Trabalhou sempre com a família, ao lado do esposo Adelson Santana da Silva, conhecido popularmente como Dinho Santana. Joana Darc, mãe, amiga sorridente, honesta e batalhadora, sempre buscou fazer o bem para todos. Deixou duas filhas, Isabela Tavares Santana e Gabriela Tavares Santana. Joana foi uma pessoa que sempre se relacionou muito bem com os amigos e amigas, atuou de forma muito dedicada, por mais de 20 anos, no meio evangélico, participando de encontros de casais e jovens, na igreja Adventista do Sétimo Dia.

Irmanada com o sentimento de pesar de toda Santa Cruz do Capibaribe, estendendo nossa solidariedade com a família enlutada, solicitando ao meus Nobres Pares o apoio na aprovação deste requerimento.

<b>Sala das Reuniões, em 07 de Março de 2022.</b>
<b>Alessandra Vieira</b>

## Requerimento Nº 004071/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Voto de Aplausos ao Governo de Pernambuco, especialmente à Secretaria de Trabalho, Emprego e Qualificação do Estado de Pernambuco, pela abertura de vagas nos cursos de qualificação para o mercado de energia solar.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmº. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmº Sr. Alberes Lopes, Secretário de Trabalho, Emprego e Qualificação do Estado de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O Requerimento que ora encaminho a esta Casa Legislativa tem por finalidade parabenizar o Governo de Pernambuco, especialmente à Secretaria de Trabalho, Emprego e Qualificação do Estado de Pernambuco, pela abertura de cursos na área de energia solar. As aulas serão ministradas em Recife, Paulista, Caruaru e Flores.

Trata-se de uma importante ação, visto que o Estado de Pernambuco apresenta grande potencial para o uso desta fonte de energia renovável, indo ao encontro das medidas sustentáveis já adotadas pelo Poder Público. Os cursos fazem parte do Programa Novos Talentos e terá carga horária de 60 horas.

As aulas são formadas por seis módulos que vão abordar, por exemplo, a arquitetura bioclimática, a radiação solar e a energia fotovoltaica. Também haverá o módulo que trata do trabalho em alturas, o qual vai tratar sobre as normas e riscos relacionados a essa modalidade de trabalho, bem como as medidas preventivas para que não ocorram acidentes.

Portanto, é justo e oportuno que este Poder elogie a iniciativa do Governo de Pernambuco por mais uma importante iniciativa que busca qualificar as pessoas que desejam atuar na geração de energia sustentável, limpa e renovável. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres Pares a aprovação desta Proposição.

<b>Sala das Reuniões, em 08 de Março de 2022.</b>
<b>Tony Gel</b>

## Requerimento Nº 004072/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Voto de Aplausos ao Médico João Peixoto, pelos relevantes serviços prestados na **UPAE Caruaru** – Ministro Fernando Lyra, situada no bairro de Indianópolis, em Caruaru, no Agreste de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmº Sr. André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco; Ilmo Sr. Filipe Bitu, Superintendente Geral do HCP Gestão; Ilmo Sr. Dr. João Peixoto, Coordenador da UPAE Caruru - Ministro Fernando Lyra.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O Requerimento que ora encaminho a esta Casa Legislativa tem por finalidade parabenizar o Médico João Peixoto, pelos importantes serviços prestados aos caruaruenses na coordenação da UPAE Caruaru – Ministro Fernando Lyra. O espaço é administrado pelo HCP Gestão, organização social de saúde do Hospital de Câncer de Pernambuco.

Ressalte-se que a atuação do ilustre profissional vem contribuindo para que os serviços oferecidos naquela unidade de saúde sejam mais eficientes e eficazes, beneficiando vários pacientes que procuram atendimento especializado, sejam por meio de consultas médicas, exames laboratoriais, procedimentos cirúrgicos de baixa e média complexidade. Ademais, é importante registrar que o centro de reabilitação daquele espaço é considerado um dos melhores de Pernambuco, o que contribui com a resolutividade e a integralidade da saúde da população de Caruaru e de várias cidades do Agreste.

Portanto, é justo e oportuno que este Poder elogie a atuação do destacado médico naquela Unidade de Atenção Especializada, especialmente pelo atendimento humanizado e dedicação ímpar demonstrada através da sua honrosa vocação médica em servir à sociedade.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres Pares a aprovação desta Proposição.

<b>Sala das Reuniões, em 08 de Março de 2022.</b>
<b>Tony Gel</b>

## Requerimento Nº 004073/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um **VOTO DE APLAUSO** ao aluno Pedro Aurélio Crespo de Carvalho, aos pais, João Antônio Carvalho e Ana Letycia Crêspo de Carvalho, ao Diretor Geral do Colégio Diocesano de Caruaru, Mons. Olivaldo Pereira Silva, e a Coordenadora Pedagógica, a senhora Ana Patrícia Pereira de Brito, pelo brilhante resultado obtido pelo aluno Pedro Aurélio Crespo de Carvalho na Universidade Federal de Pernambuco – UFPE e na Universidade de Pernambuco – UPE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Pedro Aurélio Crespo de Carvalho, Aluno; João Antônio Carvalho, Pai do aluno; Ana Letycia Crêspo de Carvalho, Mãe do aluno; Mons. Olivaldo Pereira Silva, Diretor Geral do Colégio Diocesano de Caruaru; Ana Patrícia Pereira de Brito, Coordenadora Pedagógica.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A referida homenagem tem como objetivo exaltar todo esforço, dedicação e disciplina do estudante Pedro Aurélio Crespo de Carvalho de 18 anos de idade, nascido em 01/09/2003, natural da cidade do Recife/PE. Ele vem merecendo nossa atenção e aplauso por sua brilhante atuação, no qual obteve maior média geral da Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, conquistando, assim, o 1º lugar, por meio do processo SISU/2022 na modalidade ampla concorrência, optando pelo curso de física. Além dessa conquista, Pedro também foi aprovado na Universidade de Pernambuco – UPE, no curso de Medicina na modalidade SSA – Sistema Seriado de Avaliação.

Pedro, sempre se mostrou dedicado e disciplinado aos estudos, na busca incessante por melhores resultados, participou de diversas atividades escolares, inclusive: olimpíadas de matemática, física, química, astronomia e história, sendo finalista em várias competições, alcançando assim, excelentes resultados.

Aluno do Colégio Diocesano de Caruaru, instituição que é referência na rede privada de ensino, na cidade de Caruaru e região, fundada no dia 2 de janeiro de 1927, há 95 anos vem exercendo importante papel na vida de seus alunos, tomando como base a ciência, a educação e a religião, contribuindo assim, na formação de cidadãos éticos, conscientes de seus direitos e deveres perante a sociedade.

Também, se faz necessário reconhecer e destacar, o importante papel dos professores no processo de aprendizagem do jovem Pedro; onde, teve a honra de estudar com grandes mestres da educação, em especial, o professor Manoel Afonso Aragão, um grande orientador, incentivador e apoiador, por quem tem grande apreço e admiração.

Em contributo a Pedro, destacamos todo apoio, dedicação e carinho por parte de sua família; João Antônio Carvalho (pai), professor há 28 anos, autor de Livros Didáticos há mais de 15 anos; Ana Letycia Crêspo de Carvalho (mãe), comunicóloga há 25 anos e professora 10 anos, a qual afirma que seu maior prêmio foi alfabetizar seus dois filhos, Pedro e Mateus, quando ambos estavam com 3 anos de idade, desde cedo acompanhando e contribuindo na educação formal, moral e religiosa de seus filhos.

Diante os resultados alcançados por Pedro Aurélio Crespo de Carvalho, devem se tornar públicos e servir de inspiração para todos no estado de Pernambuco, razão pela qual entendemos ser justo e merecido este voto de aplauso, esperando contar com o apoio dos ilustres pares.

<b>Sala das Reuniões, em 08 de Março de 2022.</b>
<b>Erick Lessa</b>

## Requerimento Nº 004074/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na ata dos trabalhos legislativos de hoje, um voto de pesar pelo falecimento do Sr. Jurandy Bedor Jardim, ocorrido no dia 06 de março do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Familiares e amigos do Sr. Jurandy Bedor Jardim, ..

<b>Justificativa</b>
----------------------

Com grande pesar apresentamos este Requerimento para demonstrar nossos sentimentos pelo falecimento do Sr. Jurandy Bedor Jardim, aos 90 anos de idade.

Num momento de dor e sofrimento, acreditamos na importância de valorizar e guardar a fé. Deus em sua infinita bondade há de se compadecer dos seus que se encontram em luto, enviando seu consolo divino para afagar os corações. É essencial manter o pensamento de que quem parte continua vivendo na memória e no coração dos que ficam, provando que a morte nunca será maior do que o amor.

Em meio a tantas dificuldades que enfrentamos nos dias atuais, dizer adeus aos nossos entes queridos é ainda mais difícil. No entanto, apesar da dor da saudade que fica, devemos nos manter firmes guardando as boas lembranças que ficaram, ansiosos pelo reencontro que um dia acontecerá.

Jurandy Bedor Jardim, parte deixando uma lacuna impreençhível na vida de seus familiares e amigos, em especial sua esposa Sra. Terezinha Ferraz Bedor Jardim e filhos Larissa, Lucila, Lúcio e Liana, mas deixando também ensinamentos edificantes e um grande exemplo de entrega, amor e dedicação.

Por representar homenagem desta Casa Legislativa, através deste Voto de Pesar, transmitimos a todos que hoje sentem a dor da perda, em especial a família do Sr. Jurandy Bedor Jardim, os nossos mais sinceros sentimentos de força e consolo. Permanecemos engajados na esperança do acolhimento de sua alma no reino de Deus, onde venha a descansar para sempre na luz perpétua.

Ante o exposto, em ato de solidariedade, solicito o valoroso apoio dos Ilustres Pares para aprovação deste requerimento em Plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 08 de Março de 2022.</b>
<b>Fabrizio Ferraz</b>

## Requerimento Nº 004075/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um **VOTO DE APLAUSO** a todos que fazem o SESC Pernambuco, pela passagem do aniversário de 75 anos da instituição, comemorados dia 5 de março, prestando em todos esses anos serviços de excelência nas áreas de educação, saúde, cultura, lazer e assistência à população pernambucana.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilmo. Sr. Bernardo Peixoto dos Santos Oliveira Sobrinho, Presidente do Conselho Regional do Sistema Sesc / Senac / Fecomércio; Ilmo. Sr. José Oswaldo De Barros Lima Ramos, Diretor Regional do Conselho Regional do Sistema Sesc / Senac / Fecomércio; Richard José Santiago Alencar, Gerente do Centro Educacional Sesc Ler Araripina; Ilma. Sra. Andréa Pedrosa, Gerente do Centro Educacional Sesc Ler Bodocó.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Este pleito objetiva encaminhar um Voto de Aplauso a todos que fazem o SESC Pernambuco, pela passagem do aniversário de 75 anos da instituição, comemorados dia 5 de março, prestando em todos esses anos serviços de excelência nas áreas de educação, saúde, cultura, lazer e assistência à população pernambucana.

O Sesc foi criado, nacionalmente, no dia 13 de setembro de 1946, pelo Decreto-Lei nº 9.853. Mantido pelos empresários do comércio, o Serviço Social do Comercio – Sesc, trabalha para ampliar e qualificar o acesso à educação, saúde, cultura, lazer e assistência do trabalhador do comércio de bens, serviços e turismo e seus familiares, bem como da população em geral. A entidade é fruto da Carta da Paz Social, elaborada por um grupo de empresários que participaram, em 1945, da I Conferência Nacional das Classes Produtoras, em Teresópolis. Eles buscavam, através de um documento que mobilizasse a sociedade, minimizar os efeitos da II Guerra Mundial e promover o crescimento social do país, diminuindo as diferenças entre as classes.

Em Pernambuco, o Sesc instalou-se no dia 05 de março de 1947, e atualmente conta com 21 unidades fixas, em 15 cidades, e 6 unidades móveis, levando projetos e ações para mais de 112 municípios do estado.

A trajetória do Sesc em Pernambuco começou em 1947, com a Regional no Recife. Mas foi no Agreste, em Garanhuns, em 1948, que as atividades tiveram início com o Programa Temporada de Férias, no antigo Hotel Petrópolis. A cidade foi a segunda do Brasil a receber os comerciários para uma temporada de 15 dias de descanso, um marco no período em que férias não significavam repouso para os trabalhadores. Ainda na região, Caruaru foi a primeira a sediar uma unidade voltada para a realização de algumas atividades ainda incipientes em 1950. Em 1969, foi a vez da expansão na Região Metropolitana do Recife, com a unidade de Santo Amaro, que, até então, funcionava com operações administrativas. No Sertão, a expansão foi no ano de 1991, com a inauguração da unidade em Petrolina.

O Sesc conta com 24 unidades distribuídas do Litoral ao Sertão. Materializa sua presença através das unidades de Santo Amaro, Santa Rita, Casa Amarela, Restaurante do Sesc no Shopping RioMar, São Lourenço da Mata e Piedade, no Grande Recife. Existem ainda: Caruaru, Garanhuns, Arcoverde, Petrolina, Surubim, Belo Jardim, Buique, Bodocó, Araripina, Floresta, Pesqueira, Goiana, Centro de Produção Cultural, Tecnologias e Negócios (CPC) de Garanhuns e Banco de Alimentos. A rede possui também dois hotéis, um em Garanhuns e um em Triunfo. Em construção, já na reta final para entrega, estão o Sesc Serra Talhada e o Hotel Guadalupe, em Sirinhaém. Além das Unidades Móveis OdontoSesc, BiblioSesc, TeatroSesc e Banco de Alimentos.

As ações da instituição impactam 120 dos 184 municípios pernambucanos, ou seja, 65,2% do estado, graças à capacidade de atuar em rede, com projetos de lazer, cultura e saúde desenvolvidos em parceria órgãos governamentais, empresas, ONGs e sociedade em geral.

Iniciando com atividades voltadas para as famílias dos comerciários e com presença física em desenvolvimento, o Sesc cresceu sempre se pautando nas necessidades e anseios da população. Abriu as portas para possibilitar que não apenas os comerciários e suas famílias fossem beneficiados. Assim, crianças, jovens e adultos de toda a sociedade passaram a vivenciar a entidade e adquirir consciência de cidadania. Parabéns ao SESC pelos 75 anos de dedicação à sociedade pernambucana! Por tudo exposto, peço o apoio dos nobres Pares para que aproveem este Requerimento.

<b>Sala das Reuniões, em 07 de Março de 2022.</b>
<b>Roberta Arraes</b>

## Requerimento Nº 004076/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja consignado na Ata dos Trabalhos no dia de hoje, Voto de Pesar pelo falecimento de Heleno Hígino de Lima, em 16 de janeiro de 2022, vítima de complicações cardíacas.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

José Hígino de Lima Filho, irmão; Edineide Hígino de Lima, irmã; Cristina Lima, filha; Roberto Carlos, filho; Maria Edileuza de Lima, viúva; Robélio Hígino de Lima, filho; Priscila Lima, filha; Antônio Bezerra, amigo; Gilvan Gomes, amigo; Rocha Filho, amigo; Sonia Regina, cunhada; Claudio Hígino, sobrinho; Carmem Rocha, amiga; Alcindo Aragão, amigo; Claudia Hígino de Lima, sobrinha; Severina Inácia de Jesus, amiga.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Heleno Hígino de Lima, popularmente conhecido como Teju da Praça, o apelido surgiu durante sua infância, quando o mesmo ainda vivia no povoado Tatus, em Taquaritinga do Norte. Na adolescência se estabeleceu em Santa Cruz do Capibaribe, onde começou a trabalhar como técnico de eletrônica, durante muito tempo também atuou como motorista de praça, por fim, montou uma oficina onde equipava sons automotivos e trabalhou até o final de sua vida com o amigo Antônio Bezerra. Teju da Praça enfrentou teve cinco filhos, mas passou por um momento muito difícil quando perdeu o filho Rogério, porém nunca perdeu o espírito alegre e o sorriso no rosto. Sempre com muitos amigos, principalmente na Rua do Alto, onde suas reuniões com os amigos era conhecida como a “Mala de Teju”. Além disso, o mesmo também promoveu por diversas vezes em Santa Cruz do Capibaribe o “Bloco Tejuzada”, no período carnavalesco e o Arraial do Tejú, no período junino, movimentando o cenário cultural da cidade.

Imranada com o sentimento de pesar de toda Santa Cruz do Capibaribe, estendendo nossa solidariedade com a família enlutada, solicito aos meus Nobres Pares o apoio na aprovação deste requerimento.

<b>Sala das Reuniões, em 08 de Março de 2022.</b>
<b>Alessandra Vieira</b>

## Requerimento Nº 004077/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja consignado na ata dos trabalhos legislativos de hoje, um voto de congratulações ao município de São José do Egito pela passagem de seus 113 anos de Emancipação Política, a ser comemorada no dia 09 de março.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Evandro Perazzo Valadares, Prefeito de São José do Egito; Vereadores de São José do Egito, Câmara Municipal de Vereadores.

<b>Justificativa</b>
----------------------

No dia 09 de março de 2022, relembremos com alegria a passagem do 113º aniversário de Emancipação Política do querido município de São José do Egito, verdadeiro lar para todos os pernambucanos.

Cidade acolhedora de povo batalhador, São José do Egito é movida por aproximadamente 35 mil egipcenses, que muito se orgulham desta terra merecedora de nossas congratulações.

Pelo transcurso do 113º aniversário de Emancipação Política de São José do Egito solicito aos meus ilustres pares a aprovação deste Requerimento em Plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 08 de Março de 2022.</b>
<b>Fabrizio Ferraz</b>

## Requerimento Nº 004078/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um **VOTO DE APLAUSO** ao Grupo de Ajuda à Criança Carente com Câncer – Pernambuco (GAC-PE), organização da sociedade civil sem fins lucrativos, pelos seus 25 anos prestando assistência social humanizada às crianças, adolescentes e jovens com câncer tratamento no Centro de Oncematologia Pediátrica (CEONHPE) do Hospital Universitário Oswaldo Cruz (HUOC).

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilma. Dra. Vera Lúcia Lins de Morais, Presidente do Grupo de Ajuda à Criança Carente com Câncer – Pernambuco (GAC-PE).

<b>Justificativa</b>
----------------------

Este pleito objetiva encaminhar um **VOTO DE APLAUSO** ao Grupo de Ajuda à Criança Carente com Câncer – Pernambuco (GAC-PE), organização da sociedade civil sem fins lucrativos, pelos seus 25 anos prestando assistência social humanizada às crianças, adolescentes

e jovens com câncer tratamento no Centro de Oncohematologia Pediátrica (CEONHPE) do Hospital Universitário Oswaldo Cruz (HUOC). É impossível falar sobre a criação do Grupo de Ajuda à Criança Carente com Câncer – Pernambuco (GAC-PE) sem citar a sua mentora, a médica oncologista pediatra, fundadora do serviço de Oncohematologia Pediátrica do Hospital Universitário Oswaldo Cruz (HUOC) e atual presidente da instituição, Dra. Vera Moraes. São duas histórias que se encontram e, fundidas, dão origem à trajetória de uma das organizações sociais mais respeitadas no Estado de Pernambuco.

Em 1979, Dra. Vera Moraes chega ao Hospital Universitário Oswaldo Cruz (HUOC) com uma grande missão: fundar o serviço de Oncohematologia Pediátrica, local onde hoje o GAC-PE desenvolve as suas atividades e consolida a sua atuação. Os desafios foram inúmeros. Em virtude do crescimento do serviço, leia-se maior recebimento de pacientes, o espaço, aos poucos, tornou-se indigno para o tratamento de crianças, adolescentes e jovens com câncer. Existia muito amor e dedicação, porém, só isso não bastava para ofertar o melhor para os pacientes e suas famílias.

Mobilizados pelo sentimento de amor e humanização predominante, profissionais de saúde, pais de pacientes, estudantes e funcionários da Universidade de Pernambuco (UPE) se sensibilizaram com a situação, e voluntariamente, realizavam diversas ações com o intuito de amenizar o sofrimento e as circunstâncias do tratamento ofertado naquele local.

Dessa maneira, em março de 1997, surge o **Grupo de Ajuda à Criança Carente com Câncer – Pernambuco (GAC-PE)**, organização da sociedade civil sem fins lucrativos e/ou econômicos, criada com o objetivo de garantir uma assistência social humanizada às crianças, adolescentes e jovens com câncer atendidos pelo Centro de Oncohematologia Pediátrica (CEONHPE) do Hospital Universitário Oswaldo Cruz (HUOC). Atualmente, a instituição assiste, por dia, uma média de 70 pacientes ambulatoriais e 24 em situação de internamento. Além das ações com foco na assistência social, desenvolve projetos específicos de prevenção e humanização do tratamento. Hoje, antes de humanizar, o GAC-PE viabiliza as necessidades do tratamento que o poder público não consegue atender em tempo hábil e muitas vezes abarcar. Não se pode humanizar sem antes validar o tratamento do público submetido ao mesmo. Desta maneira, o GAC-PE desenvolve um papel de protagonista ao provocar o poder público para o cumprimento de serviços de ponta em doenças de alta complexidade, como o do câncer infantojuvenil. Assumindo o seu papel por hora, mas cobrando responsabilidades até mesmo para garantir a sua humanização.

Para validação do tratamento, são atividades exercidas pelo GAC-PE, quando o poder público não atende no tempo adequado para o tratamento do câncer infanto-juvenil:

- Aquisição de cateteres totalmente implantáveis de boa qualidade, garantindo assim o menor sofrimento da criança, adolescente e jovem (normalmente são ofertados materiais de baixa qualidade devido às práticas de licitação, onde respeitando a lei da economicidade, se ganha o preção o menor valor);

- Contratação de uma psiquiatra infantil para atender pacientes e familiares em tratamento da doença haja vista a complexidade da patologia e os possíveis distúrbios que ela pode causar até mesmo pelas percepções equivocadas da doença;

- Compra de materiais hospitalares para assistir melhor o tratamento;

- Aquisição de medicamentos, em sua grande maioria quimioterápicos, para que o tratamento não seja interrompido;

- Custeio de exames de alta complexidade que: contribuem com o diagnóstico precoce da doença, disponíveis no Hospital Universitário Oswaldo Cruz (HUOC) com resultados bem demorados ou até mesmo não são disponibilizados pelo hospital;

- Comprar de medicamentos que são elementares ao sucesso do tratamento e melhoria do prognóstico da doença, porém não contemplados pelo Sistema Único de Saúde (S.U.S.).

- Compra de quimioterápicos bem aceitos na comunidade da Oncologia Pediátrica, porém, ainda não disponibilizadas no Brasil pelo Sistema Único de Saúde (S.U.S.).

O GAC-PE é uma instituição afiliada a Confederação Nacional das Instituições de Apoio e Assistência à Criança e ao Adolescente com Câncer (CONIACC) e reconhecida como de Utilidade Pública Federal (Port. 3.101/2009), Estadual (Port. 12.533/2004) e Municipal (Port. 16.753/2002), inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e no Conselho Municipal de Proteção e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA.

Todas as ações do GAC-PE são realizadas a partir do trabalho de dezenas de voluntários, de parcerias e do investimento das doações permanentes feitas à instituição. As contribuições podem ser financeiras ou em forma de produtos e serviços. A instituição também arrecada recursos através da promoção de eventos, da venda de seus produtos institucionais e da revenda de roupas e equipamentos doados que são comercializados em bazares internos.

Por tudo exposto, peço o apoio dos nobres Pares para que aproveem este Requerimento.

*(Com informações retiradas do site institucional)*

**Sala das Reuniões, em 07 de Março de 2022.**

**Roberta Arraes**

## Requerimento Nº 004079/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um **VOTO DE APLAUSO** a Sra. **Domitila Barros**, modelo, atriz e ativista pernambucana residente em Berlim, na Alemanha, pela conquista do título de Miss Alemanha 2022.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilustríssima Senhora Domitila Barros, Mestre em Ciências Políticas e Sociais, modelo, atriz e ativista.

#### Justificativa

Este pleito objetiva encaminhar um **VOTO DE APLAUSO** a Sra. **Domitila Barros**, modelo, atriz e ativista pernambucana residente em Berlim, na Alemanha, pela conquista do título de Miss Alemanha 2022.

Domitila tem 37 anos e é pernambucana nascida no Morro da Conceição e criada na Linha do Tiro, zona norte da capital do nosso estado. Desde os 13 anos, ela atuava como contadora de histórias na ONG criada pela mãe, o Centro de Atendimento a Meninas e Meninos (Camm). Ainda garota, foi convidada para representar o Brasil num encontro promovido pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco), na virada do milênio, nos Estados Unidos, ocasião na qual discursou para pessoas do mundo inteiro quando recebeu uma premiação da Unesco por seu trabalho social.

A carreira internacional veio há mais de dez anos, quando Domitila foi para a Europa ao ganhar uma bolsa de estudos para fazer mestrado em ciências políticas e sociais na faculdade alemã Freie Universität Berlin. Ativista social, ela virou *greenfluencer* e passou a defender causas que vão além do social: trabalho digno para mulheres da periferia, ações sustentáveis para o meio ambiente e arte como meio de expressão para a mudança. Foi com essa bagagem que Domitila resolveu se inscrever para o Miss Alemanha 2022. E venceu com muito brilhantismo e glamour. Negra, imigrante, oriunda de comunidade pobre, a faixa e o título de Miss Alemanha 2022 coroam a linda história de vida que Domitila carrega consigo. É uma honra para nós, pernambucanos, sabermos que uma conterrânea nossa foi a vencedora do Miss Alemanha.

Mas essa conquista não é menos importante do que sua história de vida e ativismo social. A transformação da realidade social, seja em níveis local, regional, nacional ou internacional é algo que merece a exaltação de todos, principalmente quando vem acompanhada de desafios a serem superados. Parabéns também por tão grandioso trabalho!

Por tudo exposto, peço o apoio dos nobres Pares para que aproveem este Requerimento.

**Sala das Reuniões, em 08 de Março de 2022.**

**Roberta Arraes**

## Requerimento Nº 004080/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Voto de Congratulações ao Serviço Social do Comercio – Sesc- PE, pela comemoração dos seus 75 anos de fundação, no último dia 5 de fundação, no último dia 5 de março.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilmo Sr. Bernardo Peixoto, Presidente do Conselho Regional do Sistema Sesc / Senac / Fecomércio; Ilmo Sr. José Oswaldo de Barros Lima Cordeiro, Diretor Regional do Sesc / PE.

#### Justificativa

O Requerimento que ora encaminho a esta Casa Legislativa tem por finalidade parabenizar o Serviço Social do Comercio – Sesc- PE, pela comemoração dos seus 75 anos de fundação, no último dia 5 de março. Trata-se de uma instituição que faz parte do Sistema Sesc/ Senac/ Fecomércio e que tem por objetivo ampliar e qualificar as pessoas que atuam no comércio de bens, serviços e turismo, suas famílias, assim como a população em geral.

No âmbito nacional, o Sesc foi instituído no dia 13 de setembro de 1946, por meio do Decreto-Lei nº 9.853, resultado da Carta da Paz Social idealizada por um grupo de empresários que tinham participado, em 1945, da I Conferência Nacional das Classes Produtoras, em Teresópolis, no Rio de Janeiro. Em Pernambuco, a entidade foi instalada no dia 5 de março de 1947.

Atualmente, sua estrutura conta com 21 unidades fixas em 15 municípios do Estado, bem como 6 unidades móveis que oferecem vários projetos e ações, beneficiando mais de 112 cidades pernambucanas. Sua honrosa missão consiste na promoção de ações socioeducativas que fortalecem o bem-estar da sociedade e, consequentemente, a qualidade de vida daqueles que atuam nos segmentos em tela, contribuindo com a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Ressalte-se que o Sesc-PE desenvolve projetos na área da Educação Complementar e Infantil, de Jovens e Adultos, assim como do Ensino Fundamental. Na Saúde, a instituição dispõe de duas clínicas odontológicas e realiza ações na área da Nutrição, por meio dos seus restaurantes e lanchonetes localizadas nas suas Unidades Executivas, entre outras. No segmento Cultural, atua em diversos campos como Artes Cênicas e Visuais, Audiovisual, Literatura e Música. No Lazer, atua com projetos esportivos, recreativos e turísticos, contando com três hotéis situados em Triunfo, Garanhuns e Guadalupe. Na Assistência, realiza trabalhos com idosos, jovens e voluntários, e no combate à fome e ao desperdício alimentar (Banco de Alimentos).

Portanto, é oportuno que este Poder preste justa homenagem a todos que fazem parte desta conceituada instituição, que chega aos 75 anos com altivez e espírito solidário. A luta pelo desenvolvimento econômico e social de Pernambuco são motivos das nossas calorosas congratulações.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres Pares a aprovação deste Requerimento.

**Sala das Reuniões, em 08 de Março de 2022.**

**Tony Gel**

## Requerimento Nº 004081/2022

Requeremos à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado Pedido de informação ao Sr. Flávio Sotero, Diretor Presidente do Grande Recife, a seguir:

- Por qual motivo houve a proibição da alimentação dos animais que vivem no Terminal Integrado da Macaxeira?
- Quais alternativas estão sendo tomadas para que esses animais não morram de fome?
- Há algum projeto que permita a instalação de comedouros e bebedouros nos Terminais Integrados?

#### Justificativa

A propositura se justifica pela atribuição conferida à atividade parlamentar através do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, com fins de satisfação ao melhor interesse público, e cumprimento aos princípios constitucionais.

Temos recebido denúncias de que a direção do Terminal Integrado da Macaxeira tem impedido os ativistas da causa de alimentar os animais que vivem no local.

Várias pessoas que fazem esse trabalho, não somente no entorno do T.I da Macaxeira e que, com toda razão, estão revoltados com essa determinação, pois vários animais acabam ficando sem alimentação e gerando riscos à saúde dos animais que muitas vezes chegam a falecer por desnutrição e falta de água.

Devido a proibição, acha-se necessário alguma alternativa para que a vida animal também seja preservada e não descartada e deixada de lado.

Portanto, considerando o interesse social e a relevância que caracterizam a matéria, solicitamos tais informações a fim de observar quais medidas estão sendo tomadas.

**Sala das Reuniões, em 18 de Fevereiro de 2022.**

**Romero Albuquerque**

DEFERIDO

## Requerimento Nº 004082/2022

Requeremos à Mesa e cumpridas as formalidades regimentais seja convocada uma reunião em caráter extraordinário, no dia 09 de março de 2022 às 14:00 (quatorze horas), com a finalidade de discutir e votar em segunda discussão dos Projetos de Lei nºs 3113/2022 e 3145/2022, na forma da alínea “a” do inciso III do art. 159 do Regimento Interno desta Casa.

#### Justificativa

**Sala das Reuniões, em 08 de Março de 2022.**

**Eriberto Medeiros**

**Presidente da Assembleia Legislativa**

DEFERIDO

## Pareceres

## PARECER Nº 008247/2022

Vem a esta Comissão de Segurança Pública e Defesa Social, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2022, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 2379/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho. A proposição em análise institui a obrigatoriedade de disponibilização nos sítios eletrônicos das Secretarias Estaduais de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude e de Justiça e Direitos Humanos, de material informativo acerca de Combate à Violência Contra a Pessoa Idosa. O Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, onde foi aprovado o Substitutivo nº 01/2022, apresentado a fim de promover ajustes de técnica legislativa. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

#### 2.1. Análise da Matéria

O Substitutivo em análise determina a obrigatoriedade de disponibilização de material informativo nos sítios eletrônicos das Secretarias estaduais de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude e de Justiça e Direitos Humanos sobre o combate à violência contra a pessoa idosa, com a finalidade de informar, orientar, esclarecer e conscientizar a população.

A proposição estabelece ainda que o material a ser fornecido terá formato digital e deverá tratar de informações de notório interesse público que, conforme justificativa do autor do projeto de Lei, “contribua[m] para criar uma consciência social da existência da violência contra a pessoa idosa, e elaborar programas que sejam voltados ao enfrentamento dessa ação nociva”.

O referido material informativo será disponibilizado gratuitamente, podendo ser elaborado em parcerias técnicas com instituições, organizações governamentais e não governamentais, poderes e órgãos de todas as esferas e ainda com a Sociedade Civil Organizada, com permissão para reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte, de modo que não haverá impacto no orçamento estadual.

Dessa maneira, as medidas ora analisadas propiciam benefícios para a pessoa idosa, seus familiares e a sociedade como um todo, uma vez que a ação proposta contribui para desmistificar estigmas, estereótipos e preconceitos relacionados à idade e para difundir os mecanismos de enfrentamento de toda forma de violência contra a pessoa idosa.

#### 2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2379/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que contribui para o enfrentamento da violência contra a pessoa idosa no âmbito do Estado de Pernambuco.

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2022, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 2379/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho.

**Sala de Comissão de Segurança Pública e Defesa Social, em 08 de Março de 2022**

	<b>Fabrizio Ferraz</b> <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Fabrizio Ferraz Aluisio Lessa		<b>Antônio MoraesRelator(a)</b> Erick Lessa

## PARECER Nº 008248/2022

Vem a esta Comissão de Segurança Pública e Defesa Social, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária no 3112/2022, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco.

A proposição em análise autoriza, em caráter excepcional, o repasse de recursos pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco ao Poder Executivo Estadual.

A proposição foi apreciada e aprovada inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

#### 2.1. Análise da Matéria

O presente Projeto de Lei autoriza o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, em caráter excepcional, a repassar, orçamentária e financeiramente, a importância de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) ao Poder Executivo do Estado de Pernambuco, a fim de que tais recursos sejam integralmente aplicados em despesas relacionadas a ações de ressocialização, repressão à criminalidade e combate à violência.

A proposição específica que os referidos valores a serem repassados decorrerão do superávit financeiro acumulado até o exercício de 2020, na Fonte 124 - Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado Pernambuco - FERM-PJPE, instituído pela Lei nº 14.989, de 29 de maio de 2013.

Conforme a Mensagem nº 05/2022, enviada pelo Governador do Estado, a medida proposta decorre de solicitação da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, e é de suma importância para a ampliação dos investimentos direcionados à segurança pública e à reinserção social das pessoas privadas de liberdade. A proposição ora analisada, assim, se mostra pertinente e bastante relevante para contribuir com o desenvolvimento dos serviços públicos prestados nas áreas para as quais os recursos são destinados. Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária no 3112/2022, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco.

#### Sala de Comissão de Segurança Pública e Defesa Social, em 08 de Março de 2022

	<b>Fabrizio Ferraz Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Fabrizio Ferraz Aluísio Lessa		Antônio Moraes <b>Relator(a)</b> Erick Lessa

## PARECER Nº 008249/2022

Comissão de Administração Pública  
Substitutivo Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2069/2021  
Autoria: Deputado Gustavo Gouveia

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS PARA MULHERES NOS CONCURSOS PÚBLICOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS NOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2022, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2022, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2069/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia. O Projeto de Lei original dispõe sobre a reserva de vagas para mulheres nos concursos públicos para provimento de cargos nos órgãos de segurança pública do Estado de Pernambuco. A Proposição foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo Nº 01/2022, uma vez que trata de normas relativas a concursos públicos, devendo ser incluída na legislação que trata da matéria, a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

### 2. Parecer do Relator

#### 2.1. Análise da Matéria

A Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco. O Substitutivo em análise altera a referida Lei, com o objetivo de disciplinar a reserva de vagas para mulheres nos concursos públicos para provimento de cargos nos órgãos de segurança pública do Estado de Pernambuco. A partir dessa modificação, nos concursos para provimento de cargos no âmbito das Polícias Civil, Militar e Penal, deverão ser destinadas 20% das vagas para mulheres. Tal reserva de vagas será aplicada apenas quando o número de vagas oferecidas na seleção for igual ou superior a cinco. Ainda de acordo com a proposição, a reserva de vagas para mulheres constará expressamente nos editais das seleções, que especificarão o total de vagas correspondentes à reserva para cada cargo ofertado. As candidatas mulheres concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação na seleção. Por fim, o Substitutivo prevê que a contratação das candidatas selecionadas respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total para o cargo e o número de vagas reservadas a candidatas mulheres. Diante do exposto, fica justificada a aprovação da proposição em questão, que introduz uma política de cotas em concursos públicos destinada ao provimento de cargos no âmbito dos órgãos de segurança pública em favor das mulheres, contribuindo assim para a superação do preconceito histórico contra tal grupo social no âmbito da referida atividade laboral.

#### 2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2069/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que busca assegurar um mecanismo de inclusão das mulheres no provimento de cargos na área da segurança pública no Estado de Pernambuco.

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2069/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

#### Sala de Comissão de Administração Pública, em 08 de Março de 2022

	<b>Antônio Moraes Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Erick Lessa Isaltino Nascimento Diogo Moraes		José Queiroz <b>Relator(a)</b> Tony Gel

## PARECER Nº 008250/2022

Comissão de Administração Pública  
Projeto de Lei Ordinária Nº 2275/2021  
Autor: Deputado Wanderson Florêncio

EMENTA: PROPOSIÇÃO que Dispõe sobre a divulgação de propaganda educativa sobre meio ambiente e sustentabilidade em espetáculos artísticos-culturais e esportivos, que tenham recebido recursos financeiros do Governo do Estado de Pernambuco, e dá outras providências. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 2275/2021, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio. O Projeto de Lei em questão dispõe sobre a divulgação de propaganda educativa sobre meio ambiente e sustentabilidade em espetáculos artísticos-culturais e esportivos, que tenham recebido recursos financeiros do Governo do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

### 2. Parecer do Relator

#### 2.1. Análise da Matéria

O Projeto de Lei em análise ampara-se nos pressupostos de "Governança Ambiental, Social e Corporativa" para propor a obrigação de as empresas que promovam espetáculos artísticos-culturais e esportivos, que tenham recebido recursos financeiros do Governo do Estado de Pernambuco, a qualquer título, disponibilizem espaço para divulgar projetos ou práticas sustentáveis na atividade produtiva ou ações que impliquem economia de recursos ambientais ou que minimizem as emissões de carbono e outros poluentes. A iniciativa permite maior exposição da mensagem sobre sustentabilidade e solidifica ferramentas de difusão e conscientização sobre a questão ambiental. Ao colocar a mensagem ambiental como obrigação para fruição dos recursos financeiros do Estado para empresas promotoras de espetáculos artístico-culturais, a iniciativa garante a efetividade da ação, sem nenhum custo adicional Estado. Diante do exposto, fica justificada a aprovação da proposição em questão, tendo em vista que promove a mensagem de sustentabilidade em espetáculos artísticos-culturais, condicionando a fruição de benefícios públicos por parte das empresas promotoras à veiculação de informes de divulgação de projetos ou práticas sustentáveis.

#### 2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2275/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que promove a conscientização sobre sustentabilidade e respeito ao meio ambiente em eventos artístico-culturais patrocinados pelo Estado.

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 2275/2021, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio.

#### Sala de Comissão de Administração Pública, em 08 de Março de 2022

	<b>Antônio Moraes Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Erick Lessa Isaltino Nascimento Diogo Moraes		José Queiroz Tony Gel <b>Relator(a)</b>

## PARECER Nº 008251/2022

Comissão de Administração Pública  
Projetos de Lei Ordinária Nº 2609/2021  
Autoria: Deputado Wanderson Florêncio

EMENTA: PROPOSIÇÃO que Altera a Lei nº 15.619, de 14 de outubro de 2015, que dispõe sobre o funcionamento de Academias de musculação e demais estabelecimentos de Condicionamento Físico, Iniciação e Prática Esportiva, de Ensino de Esportes e de Recreação Esportiva, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Augusto César, a fim de instituir regras adicionais de registro. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 2609/2021, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio. O Projeto de Lei visa a alterar a Lei nº 15.619, de 14 de outubro de 2015, que dispõe sobre o funcionamento de Academias de musculação e demais estabelecimentos de Condicionamento Físico, Iniciação e Prática Esportiva, de Ensino de Esportes e de Recreação Esportiva, a fim de instituir regras adicionais de registro. A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

### 2. Parecer do Relator

#### 2.1. Análise da Matéria

O Projeto de Lei em discussão tem por objetivo alterar a Lei nº 15.619/2015, que dispõe sobre o funcionamento de Academias de musculação e demais estabelecimentos de Condicionamento Físico, Iniciação e Prática Esportiva, de Ensino de Esportes e de Recreação Esportiva, a fim de instituir regras adicionais de registro. A iniciativa legislativa em questão dá nova redação ao art. 2º da referida lei para instituir, como condição de regularidade dos referidos estabelecimentos: a manutenção, em tempo integral, de profissionais de Educação Física devidamente registrados no Conselho Regional de Educação Física de Pernambuco, sendo um deles o responsável técnico; e o certificado de registro do próprio estabelecimento no Conselho Regional de Educação Física de Pernambuco. Sendo assim, a proposta garante maior segurança aos usuários de academias de musculação e estabelecimentos similares e maior proteção ao mercado de trabalho do educador físico no âmbito do estado de Pernambuco.

#### 2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2609/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que torna expressa na legislação estadual a obrigatoriedade de registro do estabelecimento de condicionamento físico e dos profissionais no Conselho Regional de Educação Física de Pernambuco, promovendo a segurança e a integridade dos usuários de tais serviços.

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 2609/2021, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio.

#### Sala de Comissão de Administração Pública, em 08 de Março de 2022

	<b>Antônio Moraes Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Erick Lessa Isaltino Nascimento Diogo Moraes		José Queiroz Tony Gel <b>Relator(a)</b>

## PARECER Nº 008252/2022

Comissão de Administração Pública  
Projeto de Lei Ordinária Nº 2837/2021  
Autoria: Deputada Simone Santana

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA A ALTERAR A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE

EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, ORIGINADA DE PROJETO DE AUTORIA DO DEPUTADO DIOGO MORAES, A FIM DE INCLUIR O DIA ESTADUAL DE VISIBILIDADE AO ATENDENTE PESSOAL. RECEBEU A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2022, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 2837/2021, de autoria da Deputada Simone Santana, juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

O Projeto de Lei versa sobre a instituição do Dia Estadual de Visibilidade ao Atendente Pessoal .

A Proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, nos termos da Emenda Modificativa nº 01/2022, apresentada para esclarecer que a sociedade civil poderá desenvolver atividades acerca da referida data, bem como para alterar a numeração do artigo a ser inserido na Lei nº 16.241/2017. Cabe agora

a este colegiado discutir o mérito da demanda.

### 2. Parecer do Relator

#### 2.1. Análise da Matéria

O Projeto de Lei ora em análise tem por objetivo instituir, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual de Visibilidade ao Atendente Pessoal, a ser realizado, anualmente, em 25 de agosto.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência, instituído pela Lei Federal nº 13.146/2015, em seu art. 3º, XII, conceitua o atendente pessoal como a pessoa, membro ou não da família, que, com ou sem remuneração, assiste ou presta cuidados básicos e essenciais à pessoa com deficiência no exercício de suas atividades diárias, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas.

Por possuir **imenso valor social** , a atividade de atendente pessoal merece ser enaltecida e valorizada. Nesse contexto, a instituição do Dia Estadual pretendido reveste-se de grande interesse público, criando oportunidade para a realização de atividades que têm como centro o reconhecimento desses profissionais imprescindíveis para que as pessoas com deficiência atinjam a plenitude de seu desenvolvimento, bem como sua inserção enquanto sujeitos ativos na sociedade.

#### 2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2837/2021, com as alterações propostas pela Emenda Modificativa nº 01/2022, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, pois a criação do Dia Estadual de Visibilidade ao Atendente Pessoal contribui para a valorização dessa atividade tão importante na promoção da cidadania e inclusão social das pessoas com deficiência.

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 2837/2021, de autoria da Deputada Simone Santana, juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

#### Sala de Comissão de Administração Pública, em 08 de Março de 2022

	Antônio Moraes <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	José Queiroz <b>Relator(a)</b> Tony Gel
Erick Lessa Isaltino Nascimento Diogo Moraes		

## PARECER Nº 008253/2022

Comissão de Administração Pública  
Projeto de Lei Ordinária Nº 2853/2021  
Autoria: Deputado Wanderson Florêncio

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do (a) Chef Embaixador (a) da Culinária e Gastronomia Pernambucana. RECEBEU EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2022, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 2853/2021, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, com as alterações da Emenda Modificativa nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

A proposição objetiva alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de instituir o Dia Estadual do (a) Chef Embaixador (a) da Culinária e Gastronomia Pernambucana.

O Projeto foi apreciado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Com o fim de adequar a redação do presente projeto às prescrições da Lei Complementar Estadual nº171/2011, tal Comissão apresentou a Emenda Modificativa nº 01/2022. Cabe agora a este colegiado analisar o mérito da proposta.

### 2. Parecer do Relator

#### 2.1. Análise da Matéria

A proposição em análise visa a alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de instituir o Dia Estadual do (a) Chef Embaixador (a) da Culinária e Gastronomia Pernambucana.

A culinária é a arte de cozer ou confeccionar alimentos e reflete os costumes e a cultura de um povo, além de aspectos da religião e política. Não somente os alimentos, mas também os utensílios e as técnicas utilizados na culinária fazem parte de um acervo cultural particular.

Para representar a riqueza da culinária pernambucana, nada mais justo do que designar o dia 20 de abril, anualmente, para celebrar o Dia Estadual do (a) Chef Embaixador (a) da Culinária e Gastronomia Pernambucana. Desse modo, nessa data poderão ser realizados eventos gastronômicos, palestras e festivais como forma de divulgar a culinária e a gastronomia pernambucana.

#### 2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 2853/2021, com a Emenda Modificativa nº 01/2022, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que a designação de Dia Estadual do (a) Chef Embaixador (a) da Culinária e Gastronomia Pernambucana contribui para prestar justa homenagem a tais profissionais e permitirá divulgar e celebrar esse importante traço de nossa cultura.

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº 2853/2021, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

#### Sala de Comissão de Administração Pública, em 08 de Março de 2022

	Antônio Moraes <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	José Queiroz Tony Gel
Erick Lessa Isaltino Nascimento Diogo Moraes	<b>Relator(a)</b>	

## PARECER Nº 008254/2022

Comissão de Administração Pública  
Projeto de Lei Ordinária Nº 2875/2021,  
Autor: Deputado Henrique Queiroz Filho

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Fiscal Agropecuário, do Analista de Defesa Agropecuária, do Assistente de Defesa Agropecuária e do Auxiliar de Defesa Agropecuária. RECEBEU A Emenda Modificativa Nº 01/2022, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 2875/2021, de autoria do deputado Henrique Queiroz Filho, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2022, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

A iniciativa tem por objetivo instituir, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual do Fiscal Agropecuário, do Analista de Defesa Agropecuária, do Assistente de Defesa Agropecuária e do Auxiliar de Defesa Agropecuária, a ser celebrado na data de 16 de dezembro.

A proposição foi apreciada inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, recebeu a Emenda Modificativa Nº 01/2022, no intuito de promover adequações técnicas na redação da proposição. Assim, cumpre agora a esta comissão analisar o mérito da demanda.

### 2. Parecer do Relator

#### 2.1. Análise da Matéria

Os profissionais das atividades de fiscalização agropecuária são responsáveis por garantir a qualidade e a sanidade de maior parte dos alimentos que chegam à mesa dos consumidores no país. A categoria é formada por médicos-veterinários, engenheiros agrônomos, zootecnistas, farmacêuticos, biólogos, químicos, dentre outras profissões, que atuam com foco na segurança alimentar, na saúde e na qualidade de vida das famílias brasileiras.

Mais especificamente, os fiscais agropecuários e os fiscais assistentes agropecuários são responsáveis por executar as políticas públicas de Defesa Agropecuária no Estado, com o objetivo de assegurar a sanidade dos animais e vegetais, a identidade e a segurança dos produtos de origem vegetal e animal, e a idoneidade dos insumos e dos serviços utilizados na agropecuária, por meio da inspeção de produtos de origem animal e vegetal, certificação de produtos agropecuários, educação sanitária e habilitação sanitária das indústrias de alimentos e das agroindústrias, aliando responsabilidade e conhecimento de causa no intuito de garantir a procedência e a qualidade dos produtos alimentícios.

Assim, a proposição em discussão, no sentido de reconhecer e homenagear a categoria pelo trabalho desempenhando em prol da sociedade, altera a norma que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco a fim de instituir o Dia Estadual do Fiscal Agropecuário, do Analista de Defesa Agropecuária, do Assistente de Defesa Agropecuária e do Auxiliar de Defesa Agropecuária, a ser celebrado na data de 16 de dezembro.

#### 2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2875/2021, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2022, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez presta que justa homenagem aos Fiscais Agropecuários, Analistas de Defesa Agropecuária, Assistentes de Defesa Agropecuária e Auxiliares de Defesa Agropecuária, em razão do relevante papel desempenhado por tais profissionais na defesa animal e vegetal.

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 2875/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, juntamente com a Emenda Modificativa Nº 01/2022, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

#### Sala de Comissão de Administração Pública, em 08 de Março de 2022

	Antônio Moraes <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	José Queiroz Tony Gel
Erick Lessa Isaltino Nascimento Diogo Moraes	<b>Relator(a)</b>	

## PARECER Nº 008255/2022

Comissão de Administração Pública  
Projetos de Lei Ordinária Nº 2883/2021  
Autoria: Deputado Wanderson Florêncio

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, ORIGINADA DE PROJETO DE AUTORIA DO DEPUTADO DIOGO MORAES, A FIM DE INSTITUIR O DIA ESTADUAL DO (A) CHEF DE COZINHA E DO (A) COZINHEIRO (A). RECEBEU EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2021,

DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

## 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 2883/2021, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

O Projeto de Lei visa a alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do (a) Chef de Cozinha e do (a) Cozinheiro (a). A proposição foi apreciada inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, onde recebeu Emenda Modificativa nº 01/2021, apresentada com a finalidade de aperfeiçoar a redação do projeto. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

## 2. Parecer do Relator

### 2.1. Análise da Matéria

A proposição em análise objetiva criar no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco o Dia Estadual do (a) Chef de Cozinha e do (a) Cozinheiro (a), a ser celebrado em 3 de outubro.

A culinária é a arte de cozer os alimentos e evoluiu conforme a história, atrelando pelo caminho características distintas de cada cultura. A culinária reflete os costumes de um povo e se reflete em outros aspectos culturais como as religiões e a política. Nesse processo, é imprescindível a contribuição do trabalhador da culinária: o chef de cozinha ou cozinheiro. São tais profissionais que confeccionam os pratos culinários e sob sua responsabilidade está: manipular e temperar alimentos, verificar o estado de conservação dos ingredientes, gerenciar estoque de produtos, manipular utensílios de cozinha, manter a organização e limpeza do ambiente de trabalho.

Assim sendo, mostra-se mais do adequada a homenagem feita aos chefes de cozinha e cozinheiros por meio da criação do Dia Estadual do (a) Chef de Cozinha e do (a) Cozinheiro (a), ocasião em que poderão ser realizados eventos para enaltecer a importância da categoria.

### 2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2883/2021, com as alterações da Emenda Modificativa nº 01/2021, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que promove justa e devida homenagem aos Chefes de Cozinha e Cozinheiro (a)s.

## 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 2883/2021, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

### Sala de Comissão de Administração Pública, em 08 de Março de 2022

Antônio Moraes  
**Presidente**

**Favoráveis**

Erick Lessa  
Isaltino Nascimento  
Diogo Moraes  
**Relator(a)**

José Queiroz  
Tony Gel

# PARECER Nº 008256/2022

Comissão de Administração Pública  
Substitutivo Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao  
Projeto de Lei Ordinária Nº 2924/2021  
Autora: Deputado Henrique Queiroz Filho

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE AO CÂNCER DE MAMA MASCULINO EM PERNAMBUCO. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2022, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO POR ESTA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

## 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2022, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 2924/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho. O Projeto de Lei original visa a instituir a Política Estadual de Educação, Prevenção e Combate ao Câncer de Mama Masculino em Pernambuco.

A proposição foi apreciada inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo Nº 01/2022, com a finalidade de promover ajustes à redação, bem como retirar óbices de inconstitucionalidade. Cumpre agora a este Colegiado analisar o mérito da demanda.

## 2. Parecer do Relator

### 2.1. Análise da Matéria

Trata-se de proposição que objetiva instituir a Política Estadual de Educação, Prevenção e Combate ao Câncer de Mama Masculino no âmbito do Estado de Pernambuco.

O câncer de mama apresenta maior incidência nas mulheres, mas apesar da raridade, os homens também podem desenvolver a doença. Nesses casos, devido à falta de informação, a doença costuma ser detectada em estágios avançados, exigindo tratamentos mais radicais e invasivos.

A superação das barreiras para redução da mortalidade por câncer de mama envolve o controle de fatores de risco conhecidos; o desenvolvimento de estratégias para difundir informações e mobilizar a sociedade relativas à prevenção e detecção precoce da doença; além da estruturação da rede assistencial para rápida e oportuna investigação diagnóstica, e acesso ao tratamento de qualidade.

Nesse contexto, a proposição em apreço se apresenta como importante ferramenta pública de educação, fundamental para divulgar a existência do câncer de mama masculino e para alertar sobre a importância de estar atento a possíveis alterações das mamas masculinas que possam indicar o surgimento da doença.

Contudo, diante da importância do tema, e face à necessidade de promover ajustes à redação da propositura, adequando-a às melhores práticas atualmente observadas na prevenção e tratamento do câncer, propõe-se o seguinte Substitutivo:

## Substitutivo Nº 02/2022, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2924/2021

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2924/2021.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 2924/2021 passa a ter a seguinte redação:

"Institui a Política Estadual de Educação, Prevenção e Combate ao Câncer de Mama Masculino em Pernambuco.

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Educação, Prevenção e Combate ao Câncer de Mama Masculino.

Parágrafo único. Entende-se por Política Estadual de Educação, Prevenção e Combate ao Câncer de Mama Masculino todas as ações, projetos e programas por meio dos quais o Poder Público e a sociedade civil constroem e disseminam o conhecimento sobre o câncer de mama masculino, e as formas de prevenção e combate da doença.

Art. 2º Como parte do processo mais amplo de construção da Política de Educação, Prevenção e Combate ao câncer de mama masculino, incumbe:

I - ao Poder Público Estadual, receber o resultado das deliberações e estudos desenvolvidos por especialistas da área da saúde sobre a temática; e,

II - à sociedade civil, manter atenção permanente à formação de programas que propiciem o contínuo aperfeiçoamento da Política de Educação, Prevenção e Combate ao câncer de mama masculino.

### CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º São princípios básicos da Política Estadual de Educação, Prevenção e Combate ao Câncer de Mama Masculino:

I - a valorização e proteção da saúde e da vida;

II - a concepção da imprescindibilidade da divulgação das formas de prevenção, detecção precoce e combate ao câncer de mama masculino para o enfrentamento da doença;

III - a promoção do enfoque humanista, holístico, democrático e cidadão no combate ao câncer de mama masculino; e,

IV - a garantia do alcance da eficiência na educação preventiva e de combate ao câncer de mama masculino.

### CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos fundamentais da Política Estadual de Educação, Prevenção e Combate ao Câncer de Mama Masculino:

I - promover mecanismos que assegurem à sociedade o acesso ao tratamento público digno e de qualidade do câncer de mama masculino;

II - garantir a aplicabilidade de Políticas Públicas voltadas à prevenção, detecção precoce e combate ao câncer de mama masculino;

III - estimular à cooperação entre os diversos setores representativos da sociedade e as autoridades de saúde, com vistas à promoção de educação pública voltada à divulgação das formas de prevenção, detecção precoce e combate ao câncer de mama masculino;

IV - formular e colaborar com campanhas de educação, prevenção e combate ao câncer de mama masculino

V - desenvolver estratégias para esclarecer as alterações da mama masculina que podem indicar a presença de câncer;

VI - incentivar e conscientizar a sociedade sobre a importância de os homens ao perceberem alterações suspeitas de câncer nas mamas procurarem pronto atendimento médico; e,

VII - estruturar os serviços de saúde e capacitar os profissionais para garantir o diagnóstico precoce e o adequado atendimento dos pacientes com lesões suspeitas de câncer de mama.

### CAPÍTULO IV DOS CONVÊNIOS

Art. 5º Poderão ser firmados convênios e parcerias com prefeituras, organizações, hospitais, organizações não governamentais, universidades e instituições públicas e privadas para a consecução dos objetivos desta Lei.

### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei nos aspectos necessários à sua integral aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. ”.

### 2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2924/2021 está em condições de ser aprovado, nos termos do Substitutivo proposto por este colegiado técnico, uma vez que, ao estabelecer a Política Estadual de Educação, Prevenção e Combate ao Câncer de Mama Masculino, estabelece importante instrumento de promoção da saúde no Estado de Pernambuco.

## 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 2924/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, nos termos do Substitutivo proposto por este colegiado técnico, sendo rejeitado o Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

### Sala de Comissão de Administração Pública, em 08 de Março de 2022

Antônio Moraes  
**Presidente**

**Favoráveis**

Erick Lessa  
Isaltino Nascimento  
Diogo Moraes

José Queiroz  
Tony Gel  
**Relator(a)**

# PARECER Nº 008257/2022

Comissão de Administração Pública  
Substitutivo Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao  
Projeto de Lei Ordinária Nº 3011/2022  
Autora: Deputado Clodoaldo Magalhães

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE ALTERA A LEI Nº 17.522, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE DISPÕE SOBRE AS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS EM RAZÃO DE ATOS DE RACISMO, LGBTQI+FOBIA, BEM COMO DE ATOS DISCRIMINATÓRIOS OU OFENSIVOS CONTRA MULHER, PRATICADOS EM ESTÁDIOS DE FUTEBOL, GINÁSIOS E DEMAIS LOCAIS ONDE SÃO REALIZADOS EVENTOS ESPORTIVOS NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, ORIGINADA DE PROJETOS DE LEI DOS DEPUTADOS GUSTAVO GOUVEIA E JOÃO PAULO COSTA, A FIM DE AMPLIAR SEU CAMPO DE INCIDÊNCIA. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2022, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO POR ESTA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

**1. Relatório**

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 3011/2022, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

O Projeto de Lei altera a Lei nº 17.522, de 9 de dezembro de 2021, que dispõe sobre as penalidades administrativas aplicáveis em razão de atos de racismo, LGBTQI+fobia, bem como de atos discriminatórios ou ofensivos contra mulher, praticados em estádios de futebol, ginásios e demais locais onde são realizados eventos esportivos no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projetos de lei dos Deputados Gustavo Gouveia e João Paulo Costa, a fim de ampliar seu campo de incidência.

A proposição foi apreciada inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo Nº 01/2022, a fim de alinhar a proposta às boas práticas de técnica legislativa. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

**2. Parecer do Relator**

## 2.1. Análise da Matéria

A proposição em comento objetiva alterar a Lei nº 17.522, de 9 de dezembro de 2021, que dispõe sobre as penalidades administrativas aplicáveis em razão de atos de racismo, LGBTQI+fobia, bem como de atos discriminatórios ou ofensivos contra mulher, a fim de ampliar seu campo de incidência.

Para tanto, busca-se expandir o alcance da vigente legislação para que os mecanismos de coerção indireta a serem impostos pelas autoridades administrativas competentes alcancem pessoas físicas e jurídicas em todos os locais, e não tão somente os atos praticados em estádios de futebol, ginásios e demais locais onde são realizados eventos esportivos, como determina a norma em sua atual redação.

Nesse contexto, define-se que as pessoas físicas ou jurídicas que praticarem, no âmbito do Estado de Pernambuco, atos de racismo, LGBTQI+fobia ou atos discriminatórios ou ofensivos contra mulher, cometem infração administrativa e se sujeitam às penalidades previstas na Lei nº 17.522/2021.

Contudo, embora seja evidente o mérito da proposição, entende-se necessária a realização de ajustes em sua redação, no intuito de melhorar tornar a norma exequível e razoável.

Assim, sugere-se que, em observância ao princípio da razoabilidade, as pessoas jurídicas somente sejam responsabilizadas pelas infrações cometidas por seus funcionários e colaboradores quando esses estabelecimentos deixarem de comunicar às autoridades competentes a ocorrência de infração prevista em lei, no prazo a ser determinado em regulamento.

Nos demais pontos, o Substitutivo ora proposto mantém as diretrizes do legislador original, em especial a ampliação do campo de incidência da Lei nº 17.522, de 9 de dezembro de 2021.

Posta a questão nestes termos, propõe-se o seguinte Substitutivo:

**Substitutivo Nº 02/2022,  
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3011/2022**

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 3011/2022, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

Artigo Único. O Projeto de Lei Ordinária nº 3011/2022 passa a ter a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 17.522, de 9 de dezembro de 2021, que dispõe sobre as penalidades administrativas aplicáveis em razão de atos de racismo, LGBTQI+fobia, bem como de atos discriminatórios ou ofensivos contra mulher, praticados em estádios de futebol, ginásios e demais locais onde são realizados eventos esportivos no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projetos de lei de autoria dos Deputados Gustavo Gouveia e João Paulo Costa, a fim de ampliar seu campo de incidência.

Art. 1º A Lei nº 17.522, de 9 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Dispõe sobre as penalidades administrativas aplicáveis em razão de atos de racismo, LGBTQI+fobia, bem como de atos discriminatórios ou ofensivos contra mulher, praticados no âmbito do Estado de Pernambuco, e institui diretrizes para o Poder Público no combate ao assédio sexual nos locais que indica e dá outras providências. (NR)

Art. 1º As pessoas físicas ou jurídicas que praticarem, no âmbito do Estado de Pernambuco, atos de racismo, LGBTQI+fobia ou atos discriminatórios ou ofensivos contra mulher, cometem infração administrativa e se sujeitam às penalidades previstas nesta Lei. (NR)

Art. 2º Sem prejuízo das sanções civis e penais definidas em legislação específica, a prática de quaisquer dos atos citados no art. 1º sujeitará o infrator, pessoa física ou jurídica de direito privado, às seguintes penalidades, adequadas à sua natureza: (NR)

I - multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 1.000,00 (mil reais), se o infrator for pessoa física; (NR)

II - multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), se o infrator for pessoa jurídica ou seus administradores; e (NR)

§ 1º As pessoas jurídicas somente serão responsabilizadas pelas infrações cometidas por seus funcionários e colaboradores no âmbito do estabelecimento se deixarem de comunicar às autoridades competentes a ocorrência de infração prevista nesta Lei em prazo determinado em regulamento. (NR)

§ 2º Os clubes ou agremiações esportivas, os administradores dos estádios de futebol e ginásios esportivos ou os responsáveis pela promoção de quaisquer eventos em que haja a presença de público somente serão responsabilizados pelas infrações cometidas por seus torcedores ou espectadores se deixarem de comunicar às autoridades competentes a ocorrência de infração prevista nesta Lei em prazo determinado em regulamento. (NR)

§ 3º A multa será graduada de acordo com a capacidade econômica da pessoa ou do estabelecimento, a gravidade do ato e as circunstâncias da infração. (NR)

§ 4º Em caso de reincidência, o valor da penalidade de multa será aplicado em dobro. (NR)

§ 5º Os valores limites de fixação da penalidade de multa prevista neste artigo serão atualizados, anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou índice previsto em legislação federal que venha a substituí-lo. (AC)

§ 6º A prática dos atos previstos nesta Lei pelas instituições públicas ensejará a responsabilização administrativa dos seus dirigentes na conformidade da legislação aplicável. (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.”

Portanto, a proposta ora apresentada aprimora a Lei nº 17.522, de 9 de dezembro de 2021, instrumento que busca, por meio de penalidades administrativas, conscientizar e punir atos de racismo, LGBTQI+fobia, bem como de atos discriminatórios ou ofensivos contra mulher.

## 2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 3011/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, nos termos do Substitutivo ora proposto, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que aprimora e fortalece a legislação estadual de prevenção a atos de racismo, LGBTQI+fobia, bem como atos discriminatórios ou ofensivos contra mulher.

**3. Conclusão da Comissão**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja, aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 3011/2022, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, nos termos do Substitutivo proposto por esta Comissão de Administração Pública, rejeitando-se o Substitutivo Nº 01/2022, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

**Sala de Comissão de Administração Pública, em 08 de Março de 2022**

	Antônio Moraes <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Erick Lessa Isaltino Nascimento Diogo Moraes		José Queiroz <b>Relator(a)</b> Tony Gel

**PARECER Nº 008258/2022**

Comissão de Administração Pública  
Projeto de Lei Ordinária Nº 3014/2022  
Autor: Deputado Clodoaldo Magalhães

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 16.559, DE 15 DE JANEIRO DE 2019, QUE INSTITUI O CÓDIGO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE PERNAMBUCO, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO RODRIGO NOVAES, A FIM DE PROIBIR A PRÁTICA DE DIFERENCIAÇÃO DE PREÇOS PARA INGRESSO EM EVENTOS EM RAZÃO DO GÊNERO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . No mérito, pela aprovação.

**1. Relatório**

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 3014/2022, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

O Projeto de Lei altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de proibir a prática de diferenciação de preços para ingresso em eventos em razão do gênero.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

**2. Parecer do Relator**

## 2.1. Análise da Matéria

A proposição visa a inserir previsão na Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, a fim de proibir a prática de diferenciação de preços para ingresso em eventos em razão do gênero.

Nesse contexto, estabelece que é vedada a cobrança diferenciada de valores por ingresso ou bilhete, em virtude unicamente do gênero do consumidor, e o descumprimento ao disposto sujeitará o infrator à penalidade de multa, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas no referido Código.

Conforme justificativa anexa ao projeto, o objetivo da proposta é evitar práticas que discriminem ou que diminuam as mulheres, colocando-as como objeto de marketing pelas empresas produtoras de eventos. Diante do exposto, trata-se de importante inovação no Código Estadual de Defesa do Consumidor, que dará mais segurança ao consumidor por meio da garantia do direito ao tratamento isonômico no acesso a eventos, independentemente do gênero.

## 2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 3014/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, pois atende ao interesse público, na medida em que cria mecanismo de proteção e isonomia nas relações de consumo ao proibir a prática de diferenciação de preços em razão do gênero para ingresso em eventos.

**3. Conclusão da Comissão**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 3014/2022, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

**Sala de Comissão de Administração Pública, em 08 de Março de 2022**

	Antônio Moraes <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Erick Lessa Isaltino Nascimento Diogo Moraes		José Queiroz <b>Relator(a)</b> Tony Gel

**PARECER Nº 008259/2022**

Comissão de Administração Pública  
Substitutivo Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3029/2022  
Autora: Deputado William Brígido

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE ALTERA A LEI Nº 16.538, DE 9 DE JANEIRO DE 2019, QUE INSTITUI O ESTATUTO DA PESSOA COM CÂNCER NO ESTADO DE PERNAMBUCO, A FIM DE GARANTIR SUA DISPONIBILIZAÇÃO NOS SÍTIOS ELETRÔNICOS DAS INSTITUIÇÕES. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2022, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO POR ESTA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

**1. Relatório**

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2022, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 3029/2022, de autoria do Deputado William Brígido.

O Projeto de Lei inicial tem a pretensão de alterar a Lei nº 16.538, de 9 de janeiro de 2019, que institui o Estatuto da Pessoa com Câncer no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria dos Deputados Rodrigo Novaes e Socorro Pimentel, a fim de tornar a obrigatória a disponibilização do Estatuto da Pessoa com Câncer nos sítios eletrônicos das instituições que indica.

A Proposição foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo Nº 01/2022, tendo em vista a necessidade de adequar a redação do texto original, com as devidas delimitações da abrangência do tema à atividade-fim das instituições. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

**2. Parecer do Relator**

## 2.1. Análise da Matéria

O Substitutivo ora em comento altera a Lei nº 16.538, de 9 de janeiro de 2019, que institui o Estatuto da Pessoa com Câncer no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria dos Deputados Rodrigo Novaes e Socorro Pimentel, a fim de tornar a obrigatória a disponibilização do Estatuto da Pessoa com Câncer nos sítios eletrônicos das instituições que indica.

O referido Estatuto é um instrumento legal de inclusão social e incentivo à participação mais efetiva das pessoas com câncer, uma vez que estabelece as diretrizes, normas e critérios básicos para assegurar, promover, proteger e resguardar o exercício pleno e em condições de igualdade de todos os seus direitos e liberdades fundamentais.

Nesse sentido, as alterações propostas pelo Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, têm por objeto ampliar a difusão da Lei tornando obrigatória sua disponibilização nos sítios eletrônicos de estabelecimentos de saúde públicos e privados, inclusive clínicas e laboratórios, da Secretaria de Saúde de Pernambuco e de organizações não-governamentais que atuam na área de oncologia.

Além disso, a propositura também inseriu a previsão de responsabilização administrativa para os dirigentes das instituições públicas que descumprirem a Lei e a imposição das sanções previstas nos incisos I e II do art. 14-B, no caso de descumprimento por instituições privadas. Embora se destaque a relevância do Substitutivo em apreço, vislumbra-se a necessidade de inserção do formato (digital) e ampliação do

escopo da divulgação nas plataformas ou aplicativos (redes sociais) das instituições atuantes na área de oncologia, no âmbito do Estado de Pernambuco, tendo em vista possibilitar um maior alcance junto ao público. Nesse contexto, propõe-se o seguinte Substitutivo:

### Substitutivo Nº 02/2022, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3029/2022

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 3029/2022, de autoria do Deputado William Brígido.

Artigo Único. O Projeto de Lei Ordinária nº 3029/2022 passa a ter a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 16.538, de 9 de janeiro de 2019, que institui o Estatuto da Pessoa com Câncer no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria dos Deputados Rodrigo Novaes e Socorro Pimentel, a fim de tornar a obrigatória a disponibilização de meio de acesso ao Estatuto da Pessoa com Câncer em formato digital nos sítios eletrônicos ou nas redes sociais das instituições que indica.

Art. 1º A Lei nº 16.538, de 9 de janeiro de 2019, passa a vigorar acrescida do art. 14-C, com a seguinte redação:

‘Art. 14-C. É obrigatória a disponibilização de meio de acesso ao Estatuto da Pessoa com Câncer em formato digital nos sítios eletrônicos ou nas redes sociais das seguintes instituições: (AC)

I - estabelecimentos de saúde públicos e privados que atuam na área de oncologia com sede no Estado de Pernambuco; (AC)

II – organizações não-governamentais que atuam na área de oncologia com sede no Estado de Pernambuco; e (AC)

III - Secretaria de Saúde de Pernambuco. (AC)

§1º Para fins deste artigo, considera-se meio de acesso o uso de hiperligação, atalho ou recurso análogo disponibilizado na Rede Mundial de Computadores ( internet ) que remeta, ao ser selecionado, ao conteúdo integral e atualizado do documento disponibilizado pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco. (AC)

§2º O descumprimento do disposto no caput pelas instituições públicas ensejará a responsabilização administrativa dos seus dirigentes, conforme legislação aplicável. (AC)

§3º As instituições privadas que descumprirem o disposto no caput ficarão sujeitas às sanções previstas nos incisos I e II do art. 14-B. (AC)’

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.”

Sendo assim, as alterações sugeridas têm por objetivo garantir a aplicabilidade da norma pelos estabelecimentos afetados, de forma mais acessível e democrática.

#### 2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende o Projeto de Lei Ordinária Nº 3029/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, nos termos do Substitutivo ora proposto, uma vez que é de interesse público assegurar o acesso democrático ao conteúdo leis que garantam a proteção e defesa dos direitos sociais da pessoa com câncer, no âmbito dos serviços de saúde do Estado de Pernambuco.

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado Projeto de Lei Ordinária No 3029/2022, de autoria do Deputado William Brígido, nos termos do Substitutivo proposto por esta Comissão de Administração Pública, rejeitando-se o o Substitutivo Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

#### Sala de Comissão de Administração Pública, em 08 de Março de 2022

	Antônio Moraes <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Erick Lessa Isaltino Nascimento Diogo Moraes	<b>Relator(a)</b>	José Queiroz Tony Gel

## PARECER Nº 008260/2022

Comissão de Administração Pública  
Projetos de Lei Ordinária Nº 3040/2022  
Autoria: Deputados Antônio Moraes e Álvaro Porto

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE DENOMINA de RODOVIA ANTÔNIO BEZERRA DA SILVA O TRECHO QUE LIGA A RODOVIA PE-177 AO ACESSO À FÁBRICA DA MASTERBOI EM CANHOTINHO/PE. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 3040/2022, de autoria dos Deputados Antônio Moraes e Álvaro Porto.

O Projeto de Lei visa a denominar de Rodovia Antônio Bezerra da Silva o trecho que liga a Rodovia PE-177 ao acesso à fábrica da Masterboi, no município de Canhotinho/PE.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

#### 2. Parecer do Relator

##### 2.1. Análise da Matéria

A proposição em análise objetiva denominar de Rodovia Antônio Bezerra da Silva o trecho que liga a Rodovia PE-177 ao acesso à fábrica da Masterboi em Canhotinho, município situado no Agreste Meridional do Estado de Pernambuco.

O homenageado é genitor dos empresários Nelson e Guilhermina Bezerra, sócio fundadores da empresa Masterboi, que cresceram trabalhando com o pai e irmãos mais velhos em dois pequenos boxes de compra e venda de carnes no Mercado de Afogados, no Recife. A partir dos anos 2000, com a ajuda financeira do Sr. Antônio, a fidelização da clientela e a credibilidade junto aos fornecedores do Matadouro do Recife, o pequeno negócio passou a ter uma sede própria, com uma câmara frigorífica, passando a se chamar Masterboi.

O comerciante faleceu no dia 17 de maio de 2008, na localidade de Gonçalves Ferreira, no município de Caruaru, mas deixou como legado a união familiar e a importância do trabalho árduo antes da conquista do sucesso. Com essa herança, atualmente a Masterboi é uma das maiores empresas do Brasil em seu segmento.

##### 2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 3040/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, prestando justa homenagem ao denominar de Rodovia Antônio Bezerra da Silva o trecho que liga a Rodovia PE-177 ao acesso à fábrica da Masterboi em Canhotinho, município situado no Agreste Meridional do Estado de Pernambuco.

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 3040/2022, de autoria dos Deputados Antônio Moraes e Álvaro Porto.

#### Sala de Comissão de Administração Pública, em 08 de Março de 2022

	Isaltino Nascimento <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Antônio Moraes José Queiroz Diogo Moraes	<b>Relator(a)</b>	Erick Lessa Tony Gel

## PARECER Nº 008261/2022

Comissão de Administração Pública  
Projeto de Lei Ordinária Nº 3056/2022  
Autora: Deputada Simone Santana

EMENTA: PROPOSIÇÃO que INSTITUI DIRETRIZES PARA A INSTITUIÇÃO DE POLÍTICA DE INCENTIVO AOS ESPORTES DE PRAIA, NO ÂMBITO DO ESTADO DO PERNAMBUCO. RECEBEU A EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2022, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 3056/2022, de autoria da Deputada Simone Santana, com as alterações promovidas pela Emenda Supressiva nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

O Projeto de Lei em questão institui diretrizes para a instituição de Política de Incentivo aos Esportes de Praia, no âmbito do Estado do Pernambuco.

A proposição principal foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, onde recebeu a Emenda Supressiva nº 01/2022, a fim de retirar dispositivos meramente autorizativos, que, inclusive, autorizam a concretização de instrumentos que o Poder Executivo já pode adotar, independente de autorização legal. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

#### 2. Parecer do Relator

##### 2.1. Análise da Matéria

A proposição em análise busca estabelecer, no âmbito do Estado de Pernambuco, as diretrizes a serem observadas quando da elaboração e execução de Política de Incentivo aos Esportes de Praia, com a finalidade de promover esporte e lazer.

Trata-se de proposta que define diversas diretrizes para a instituição da referida política, entre as quais se inclui oferecer alternativas de entretenimento saudável para crianças e jovens, especialmente os que se encontrem em situação de vulnerabilidade social.

A Emenda Supressiva, por sua vez, suprime o artigo 3º da proposição original, tendo em vista que esse dispositivo autoriza a concretização de instrumento que o Poder Executivo já pode adotar, independente de autorização legal.

Diante do exposto, fica justificada a aprovação da proposição em questão, que busca promover o bem-estar e saúde pública, estabelecendo diretrizes para a instituição da Política de Incentivo aos Esportes de Praia.

##### 2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 3056/2022, alterado pela Emenda Supressiva nº 01/2022, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que a instituição da Política de Incentivo aos Esportes de Praia contribui para a promoção da saúde e bem-estar da população pernambucana.

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 3056/2022, de autoria da Deputada Simone Santana, alterado pela Emenda Supressiva nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

#### Sala de Comissão de Administração Pública, em 08 de Março de 2022

	Antônio Moraes <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Erick Lessa Isaltino Nascimento Diogo Moraes	<b>Relator(a)</b>	José Queiroz Tony Gel

## PARECER Nº 008262/2022

Comissão de Administração Pública  
Projeto de Lei Ordinária Nº 3075/2022  
Autoria: Deputado Professor Paulo Dutra

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE Adota o Ator, Diretor, Ativista Cultural e Professor José de Souza Pimentel como Patrono do Teatro de Pernambuco. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 3075/2022, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra.

A proposição objetiva adotar o Ator, Diretor, Ativista Cultural e Professor José de Souza Pimentel como Patrono do Teatro de Pernambuco. O Projeto foi apreciado e aprovado na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado analisar o mérito da proposta.

#### 2. Parecer do Relator

##### 2.1. Análise da Matéria

A proposição em análise visa a adotar o Ator, Diretor, Ativista Cultural e Professor José de Souza Pimentel como Patrono do Teatro de Pernambuco.

Teatro é um gênero literário, um ramo da arte cênica relacionado com a atuação, onde são representadas histórias para um auditório.

Para representar a singularidade da produção teatral pernambucana, foi escolhido o ator, produtor e diretor José de Souza Pimentel. Nascido em Garanhuns, agreste pernambucano, em 11 de agosto de 1934, José Pimentel deixou seu legado ao interpretar o papel de Jesus Cristo por mais de 40 anos no Auto da “Paixão de Cristo do Recife”, espetáculo que ele mesmo idealizou. Falecido em 14 de agosto de 2018, José Pimentel permanece gravado na memória coletiva pelas demonstrações de entrega à arte cênica e esmero nas realizações teatrais.

Desse modo, a concessão da distinção de “Patrono do Teatro de Pernambuco” a José de Souza Pimentel revela-se uma justa homenagem a sua trajetória artística.

## 2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 3075/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que a adoção do Ator, Diretor, Ativista Cultural e Professor José de Souza Pimentel como Patrono do Teatro de Pernambuco atende ao interesse público, contribuindo para a preservação e fortalecimento da memória artística pernambucana.

## 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº 3075/2022, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra.

## Sala de Comissão de Administração Pública, em 08 de Março de 2022

	Antônio Moraes <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	José Queiroz <b>Relator(a)</b> Tony Gel
Erick Lessa Isaltino Nascimento Diogo Moraes		

## PARECER Nº 008263/2022

Comissão de Administração Pública  
Projeto de Lei Ordinária nº 3112/2022  
Autoria: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE Autoriza, em caráter excepcional, repasse pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco ao Poder Executivo Estadual. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

## 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária Nº 3112/2022, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco.

A proposição objetiva autorizar, em caráter excepcional, repasse pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco ao Poder Executivo Estadual.

O Projeto foi apreciado e aprovado na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda, que tramita nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência.

## 2. Parecer do Relator

## 2.1. Análise da Matéria

A presente proposição tem por fito autorizar, em caráter excepcional, repasse pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco ao Poder Executivo Estadual na ordem de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais)

Segundo art. 2º da proposta, o valor refere-se a superávit de exercícios anteriores da Fonte 124 – Fundo Especial de Reparelamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco – FERM-PJPE, instituído pela Lei nº 14.989, de 29 de maio de 2013.

Nesse contexto, a autorização legislativa é válida, visto que os recursos se encontram vinculados à finalidade do fundo, de acordo com a própria Lei nº 14.989/2013, que cria o fundo, uma vez que os recursos em questão deverão ser aplicados em despesas relacionadas a ações de ressocialização, repressão à criminalidade e combate à violência, estando ainda em sintonia como os artigos 71 e 73 da Lei Federal nº 4.320/64.

## 2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 3112/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público ao autorizar que o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco realize repasse de recursos ao Poder Executivo estadual, com a finalidade de custear ações de ressocialização, repressão à criminalidade e combate à violência.

## 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 3112/2022, de autoria do Governador do Estado.

## Sala de Comissão de Administração Pública, em 08 de Março de 2022

	Antônio Moraes <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	José Queiroz <b>Relator(a)</b> Tony Gel
Erick Lessa Isaltino Nascimento Diogo Moraes		

## PARECER Nº 008264/2022

Comissão de Administração Pública  
Projeto de Lei Ordinária Nº 3113/2022  
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO que altera a Lei nº 17.166 de 5 de março de 2021, alterada pela Lei nº 17.475, de 5 de novembro de 2021, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto a instituições financeiras nacionais, com ou sem a garantia da União. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

## 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 3113/2022, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco.

A iniciativa tem por objetivo realizar novas adequações à legislação que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto a instituições financeiras nacionais, com ou sem a garantia da União, destinada aos projetos em infraestrutura e melhoria da gestão pública.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Assim, cumpre agora a esta comissão analisar o mérito da demanda.

## 2. Parecer do Relator

## 2.1. Análise da Matéria

O Projeto de Lei em discussão altera a Lei Nº 17.166/2021, que autoriza o Poder Executivo do Estado de Pernambuco a contratar operações de crédito junto a instituições financeiras nacionais, com ou sem a garantia da União, a fim de admitir a contratação de operações de crédito pelo Estado de Pernambuco junto a instituições financeiras internacionais.

A medida constituiu-se como base legal necessária para o avanço da negociação mantida entre o Poder Executivo e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) para viabilizar o Projeto de Saneamento Rural de Pernambuco (PROSAR-PE), estruturado

para melhorar a oferta sustentável dos serviços de saneamento e dos recursos hídricos para a população residente na zona rural de diversas regiões de desenvolvimento do estado.

Sendo assim, a proposição autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao BIRD no montante de até US\$ 90 milhões para investimento no PROSAR-PE, no intuito de atender famílias vulneráveis no Sertão e Agreste do Estado de Pernambuco, especialmente agricultores familiares, famílias assentadas e comunidades tradicionais, entre as quais indígenas, quilombolas e comunidades de fundos e fechos de pasto.

Cabe concluir, portanto, que a iniciativa vai permitir o fortalecimento dos investimentos na infraestrutura e no atendimento dos serviços de esgoto e coleta de resíduos, bem como no acesso aos recursos hídricos, melhorando as condições de saúde e bem-estar das comunidades rurais do estado.

## 2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 3113/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público na medida em que permite ao Estado de Pernambuco captar recursos para investir na melhoria da oferta sustentável dos serviços de saneamento e dos recursos hídricos para a população residente na zona rural de diversas regiões de desenvolvimento do estado.

## 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 3113/2022, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco.

## Sala de Comissão de Administração Pública, em 08 de Março de 2022

	Antônio Moraes <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	José Queiroz <b>Relator(a)</b> Tony Gel
Erick Lessa Isaltino Nascimento Diogo Moraes		

## PARECER Nº 008265/2022

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3112/2022  
Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco  
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 3112/2022, que autoriza, em caráter excepcional, repasse pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco ao Poder Executivo Estadual. Pela aprovação.

## 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 3112/2022, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 05/2022, datada de 17 de fevereiro de 2022 e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A matéria almeja colher permissão legislativa para que o Tribunal de Justiça possa repassar orçamentaria e financeiramente o valor de R\$ 40 milhões (quarenta milhões de reais) ao Poder Executivo.

O projeto estabelece que esse valor decorrerá do superávit de exercícios anteriores da Fonte 124 – Fundo Especial de Reparelamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco – FERM-PJPE, instituído pela Lei nº 14.989, de 29 de maio de 2013.

Finalmente, vincula o Poder Executivo a aplicar integralmente os recursos em despesas relacionadas a ações de ressocialização, repressão à criminalidade e combate à violência.

## 2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 desse Regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação à legislação financeira e tributária.

O projeto em debate autoriza o repasse de recursos oriundos do FERM-PJPE, ligado ao Tribunal de Justiça de Pernambuco, ao Poder Executivo.

A autorização legislativa faz-se necessária, haja vista esses recursos encontrarem-se atualmente vinculados à finalidade do fundo, de acordo com a própria Lei nº 14.989/2013, que cria o fundo, em sintonia como os artigos 71 e 73 da Lei Federal nº 4.320/64.

Sob o aspecto financeiro, cabe-se analisar se a iniciativa consubstancia criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, nos termos do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF). Nesse quesito, não se observou repercussão financeira no projeto, haja vista tratar de um repasse financeiro entre Poderes.

Assim, considerando os aspectos pertinentes a esta Comissão, não identifique quaisquer impedimentos de ordem financeira ou tributária para aprovação da proposição conforme se apresenta. Portanto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3112/2022 submetido à apreciação.

## 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 3112/2022, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

## Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 08 de Março de 2022

	Henrique Queiroz Filho <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	Diogo Moraes Tony Gel <b>Relator(a)</b>
Antônio Moraes José Queiroz Isaltino Nascimento		

## PARECER Nº 008266/2022

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3113/2022  
Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco  
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 3113/2022, que visa alterar a Lei nº 17.166 de 5 de março de 2021, alterada pela Lei nº 17.475, de 5 de novembro de 2021, que autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito com instituições financeiras nacionais, com a garantia da União. Pela aprovação.

## 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação (CFOT), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 3113/2022, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da mensagem nº 06/2022, datada de 17 de fevereiro de 2022, assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A proposta legislativa em discussão pretende alterar a Lei Estadual nº 17.166/2021, que autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito com instituições financeiras nacionais, com a garantia da União.

De início, busca-se ajustar a ementa da lei em vigor para compatibilizá-la com as alterações já realizadas pela Lei Estadual nº 17.475/2021, que previu a possibilidade de contratação de operações de crédito sem garantia da União, mas acabou por não realizar o devido ajuste na ementa.

Também modifica a ementa para incluir a possibilidade de contratação de operações de crédito com instituições financeiras internacionais, conforme modificações propostas pelo presente projeto ao artigo 1º da Lei nº 17.166/2021. Assim, a ementa atualizada passa a ser:

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto a instituições financeiras nacionais e internacionais, com ou sem a garantia da União.

A modificação proposta ao caput do artigo 1º da referida legislação trata, justamente, de adicionar a possibilidade de que seja realizada contratação de operação de crédito com instituições financeiras internacionais. Em seguida, acrescenta-se novo parágrafo a esse artigo para detalhar que, do valor total de operação de crédito autorizado - R\$ 2.540.014.132,13 (dois bilhões, quinhentos e quarenta milhões, quatorze mil, cento e trinta e dois reais e treze centavos) – a parcela de US\$ 90 milhões (noventa milhões de dólares dos Estados Unidos da América) poderá ser contratada junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento (Bird) para o Projeto de Saneamento Rural de Pernambuco (Prosar-PE). Por fim, o autor solicita a adoção do regime de urgência previsto no artigo 21 da Constituição Estadual na tramitação do presente projeto de lei.

### 2. Parecer do Relator

A proposição vem baseada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação às legislações financeira e tributária. A propositura visa permitir que parcela do valor autorizado pela Lei Estadual nº 17.166/2021 para a contratação de operações de crédito pelo Estado de Pernambuco seja realizada com instituições financeiras internacionais.

Nesse sentido, o Governador do Estado esclarece, na mensagem encaminhada em anexo, que:

A medida promove adequações ao texto legal vigente, a fim de admitir a contratação de operações de crédito pelo Estado de Pernambuco em face de instituições financeiras internacionais, constituindo a base legal necessária para o avanço de recente negociação mantida entre o Poder Executivo e o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD.

Também explica que o projeto a ser apoiado pelo montante a ser contratado, o Prosar-PE, tem o objetivo de melhor melhorar a oferta sustentável dos serviços de saneamento e dos recursos hídricos para a população residente na zona rural, em especial no Sertão e no Agreste. Esse projeto tem como público-alvo: agricultores familiares; famílias assentadas; e comunidades tradicionais. Considerando que não há modificação do valor total já autorizado para realização de operações de crédito pelo Poder Executivo de Pernambuco, não há necessidade de nova análise sobre enquadramento nos critérios da legislação do direito financeiro nacional, em especial da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) – Lei Complementar Federal nº 101/2000. Ressalta-se, de todo modo, que essa análise foi devidamente realizada no Parecer nº 6.900/2021, emitido pela presente Comissão, que opinou pela aprovação da Lei Estadual nº 17.475/2021, a qual definiu o montante atualmente previsto na legislação. Diante dos esclarecimentos prestados, não enxergo óbices para a aprovação da proposição, na forma como se apresenta, uma vez que ela possui compatibilidade com a legislação orçamentária, financeira e tributária. Portanto, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3113/2022, submetido à apreciação.

### 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 3113/2022, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

#### Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 08 de Março de 2022

Henrique Queiroz Filho <b>Presidente</b>		
<b>Favoráveis</b>		
Antônio Moraes José Queiroz Isaltino Nascimento <b>Relator(a)</b>		Diogo Moraes Tony Gel

## PARECER Nº 008267/2022

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2022, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2069/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

Quanto ao aspecto material, o Substitutivo em questão altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, a fim de incluir o Capítulo IV-A, que disciplina a reserva de vagas para mulheres nos concursos públicos para provimento de cargos nos órgãos de segurança pública do Estado de Pernambuco.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição original, que até então tramitava como Projeto de Lei autônoma, foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2022, uma vez que trata de normas relativas a concursos públicos, devendo suas disposições serem incluídas na legislação que trata da matéria, a Lei nº 14.538/2011. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

A proposição vem arriada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

O trabalho policial, até meados do século passado, era exclusivamente masculino. O marco de entrada das mulheres nas instituições de segurança pública no Brasil foi sua admissão no Corpo Feminino da Guarda Civil do Estado de São Paulo, no ano de 1955. Esse processo começou a se intensificar na década de 80, a partir da redemocratização, com a gradativa ocupação desse espaço pelas mulheres.

A disparidade por gênero no quantitativo de integrantes dos órgãos de segurança pública, no entanto, ainda é notória: de acordo com a Pesquisa Perfil das Instituições de Segurança Pública, desenvolvida pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), em 2018, apenas 12% do efetivo total da Polícia Militar nos estados brasileiros é formado por mulheres.

Diante deste panorama, o Substitutivo em questão altera a Lei nº 14.538/2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, de forma a disciplinar a reserva de vagas para mulheres nos concursos públicos para provimento de cargos nos órgãos de segurança pública.

De acordo com a proposição, deverão ser destinadas 20% das vagas para mulheres nos concursos para provimento de cargos no âmbito das Polícias Civil, Militar e Penal do Estado de Pernambuco, desde que o número de vagas oferecidas na seleção seja igual ou superior a cinco.

O Substitutivo em análise, portanto, tem o intuito de conferir efetividade ao princípio constitucional da igualdade material. Para isso, o Poder Público faz uso das denominadas discriminações positivas ou ações afirmativas, tendo em vista que a situação de desvantagem vivenciada por determinados grupos vulneráveis enseja uma tutela jurídica diferenciada, voltada à inclusão social.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação**.

Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2022, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2069/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

#### Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 08 de Março de 2022

Pastor Cleiton Collins <b>Presidente</b>		
<b>Favoráveis</b>		
Clarissa Tercio		William Brígido <b>Relator(a)</b>

## PARECER Nº 008268/2022

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2022, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2119/2021, de autoria do Deputado Rogério Leão.

Quanto ao aspecto material, o Substitutivo em questão altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, a fim de proibir as instituições financeiras, no âmbito do Estado de Pernambuco, de ofertar

e celebrar contrato de empréstimo financeiro com aposentados e pensionistas por meio de ligação telefônica.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2022, apresentado a fim de inserir as disposições da proposição diretamente na Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, de forma a manter a organicidade da legislação estadual. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

A proposição vem arriada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

A Lei Federal nº 8.078/90, que institui o Código de Defesa do Consumidor (CDC), dispõe, em seu art. 39, inciso IV, que é vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas, prevalecer-se da fraqueza ou ignorância do consumidor, tendo em vista sua idade, saúde, conhecimento ou condição social, para impingir-lhe seus produtos ou serviços.

O art. 52 do CDC determina ainda que, no fornecimento de produtos ou serviços que envolva outorga de crédito ou concessão de financiamento ao consumidor, o fornecedor deverá, entre outros requisitos, informá-lo prévia e adequadamente sobre: preço do produto ou serviço em moeda corrente nacional; montante dos juros de mora e da taxa efetiva anual de juros; acréscimos legalmente previstos; número e periodicidade das prestações; e soma total a pagar, com e sem financiamento.

O Substitutivo em questão, por sua vez, tem como objetivo acrescer dispositivo ao art. 64-C do Código Estadual de Defesa do Consumidor (Lei nº 16.559/2019), que dispõe sobre a oferta de crédito consignado pelas instituições financeiras. A partir da alteração, fica proibida a realização de atividade de telemarketing ativo, oferta comercial, proposta, publicidade ou qualquer tipo de atividade tendente a convencer aposentados e pensionistas a celebrar contratos de empréstimo de qualquer natureza, salvo quando estes expressamente solicitarem através de ligação telefônica.

A proposição em análise, portanto, busca evitar a celebração de contratos de empréstimo sem que o consumidor tenha plena capacidade de conhecimento do serviço que está contratando, resguardando a parte hipossuficiente da relação consumerista, neste caso, aposentados e pensionistas. Com isso, fica justificada a sua aprovação.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação**.

Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2022, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2119/2021, de autoria do Deputado Rogério Leão.

#### Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 08 de Março de 2022

Pastor Cleiton Collins <b>Presidente</b>		
<b>Favoráveis</b>		
Clarissa Tercio		William Brígido <b>Relator(a)</b>

## PARECER Nº 008269/2022

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2924/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho.

Em observância ao art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise dos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, onde foi aprovada nos termos do Substitutivo proposto pelo colegiado. As alterações buscaram remover algumas disposições contidas no projeto original, cuja redação invadia a competência legislativa privativa do Poder Executivo.

Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Educação, Prevenção e Combate ao Câncer de Mama Masculino.

A proposição vem arriada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

O Substitutivo em discussão visa a instituir a Política Estadual de Educação, Prevenção e Combate ao Câncer de Mama Masculino em Pernambuco.

A iniciativa prevê, como parte dos princípios básicos da Política, a valorização e proteção da saúde e da vida; a garantia do alcance da eficiência na educação preventiva e de combate ao câncer de mama e o enfoque humanista, holístico, democrático e cidadão no combate ao câncer de mama masculino.

Como objetivos fundamentais da Política, a proposta estabelece, dentre outros: a promoção de mecanismos que assegurem à sociedade o acesso ao direito ao tratamento público digno e de qualidade do câncer de mama; o estímulo e o fortalecimento de consciências e críticas que viabilizarão a construção de mecanismos e ações sociais que possibilitarão o progressivo avanço na qualidade da prestação dos tratamentos de saúde oferecidos ao cidadão com câncer de mama; o incentivo e a conscientização sobre a importância da prática de realização do autoexame do câncer de mama entre homens.

Assim, o Substitutivo em comento representa importante contribuição do Poder Legislativo Estadual para o desenvolvimento de ações e programas de educação e combate ao câncer de mama masculino, promovendo a cidadania e os direitos à saúde e à qualidade de vida dos cidadãos pernambucanos.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação**.

Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2924/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho.

#### Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 08 de Março de 2022

Pastor Cleiton Collins <b>Presidente</b>		
<b>Favoráveis</b>		
Clarissa Tercio		William Brígido <b>Relator(a)</b>

## PARECER Nº 008270/2022

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 3004/2021, de autoria do Deputado Antonio Fernando.

O Projeto de Resolução em questão visa a conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Ilustríssimo Senhor Fernando dos Santos Andrade Cavalcanti.

A proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cabe agora a este colegiado analisar o mérito da iniciativa.

A proposição vem arriada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

Fernando dos Santos Andrade Cavalcanti é natural da cidade de São Paulo, tendo vivido em boa parte de sua infância no sertão de Pernambuco, mais especificamente em Arcoverde, cidade de origem dos seus pais.

Construindo uma trajetória de destaque, com forte atuação no segmento de assuntos corporativos, iniciou sua vida profissional como Jovem Aprendiz da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos anos de 2006 à 2008, na Cidade de Arcoverde/PE. Atuou, também, como Assessor Parlamentar na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo/SP, de 2012 à 2017.

Hoje está à frente de um grande desafio: a vice-presidência do NWARDV - o maior escritório de advocacia da América Latina. Suas responsabilidades gerenciais são amplas: administra a matriz e filiais espalhadas por todo o Brasil que, juntas, somam 29 unidades, com cerca de 2.500 colaboradores diretos e indiretos. Soma a essa missão o cargo de Diretor Financeiro e Administrativo do Instituto Nelson Wilians (INW), braço de investimento social do NWARDV, além da gestão da filial de Pernambuco.

Como Diretor Financeiro e Administrativo do INW, em apenas três anos, já atendeu mais de 23 mil jovens diretamente e outras 100 mil pessoas indiretamente. Concebido como uma organização social sem fins lucrativos, que atua pelo empoderamento social como condição para superar desigualdades, o INW trabalha em parceria com instituições locais, por meio de programas focados em Educação e Direito.

O homenageado já foi contemplado com diversas distinções, destacando-se as seguintes: Cidadão Honorário do Município de Campinas/SP, concedido pela Câmara de Vereadores do Município de Campinas/SP; e Diploma de Mérito Econômico “Celso Monteiro Furtado”, concedido pela Câmara de Vereadores do Município de Campinas/SP.

Portanto, diante do trabalho desenvolvido pelo Ilustríssimo Senhor Fernando dos Santos Andrade Cavalcanti, em especial por meio do Instituto INW, que fomenta a educação de qualidade, inclusiva e equitativa para pessoas em situação de vulnerabilidade, com atuação destaca em nosso estado, é justa a concessão do Título Honorífico de Cidadão Pernambucano de que trata a proposição em análise.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação**.

Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 3004/2021, de autoria do Deputado Antonio Fernando.

#### Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 08 de Março de 2022

<span>Pastor Cleiton Collins</span> <p><b>Presidente</b></p>		
	<b>Favoráveis</b>	
Clarissa Tercio		William Brígido <b>Relator(a)</b>

## PARECER Nº 008271/2022

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 3014/2022, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

A proposição objetiva alterar a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, a fim de proibir a prática de diferenciação de preços para ingresso em eventos em razão do gênero.

O projeto foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa.

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

O Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco dispõe sobre os meios de proteção aos direitos básicos dos consumidores, disciplinando suas relações com fornecedores e prestadores de serviço.

Nesse contexto, a proposição em análise visa a inserir no aludido Código previsão que veda a cobrança diferenciada de valores por ingresso ou bilhete, em virtude unicamente do gênero do consumidor.

Estabelece ainda que o descumprimento sujeitará o infrator à penalidade de multa, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas no Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco.

A proibição deve-se à prática usual de organizadores de eventos de lazer de cobrarem preços diferentes nos ingressos de acordo com o gênero. A conduta é utilizada como estratégia de marketing para atrair mais mulheres com ingressos mais baratos ou mais atrativos e, conseqüentemente, aumentar o público masculino que frequenta o estabelecimento.

Trata-se, portanto, de prática que fere a igualdade entre os gêneros e desrespeita a dignidade das mulheres.

Nesse contexto, a proposta em análise insere dispositivo no Código Estadual de Defesa do Consumidor que promoverá a garantia de isonomia no acesso aos shows e eventos, independentemente do gênero.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação** .

Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 3014/2022, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

<span>Pastor Cleiton Collins</span> <p><b>Presidente</b></p>		
	<b>Favoráveis</b>	
Clarissa Tercio		William Brígido <b>Relator(a)</b>

## PARECER Nº 008272/2022

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2022, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 3029/2022, de autoria do Deputado William Brígido.

A proposição em análise tem a finalidade de alterar a Lei nº 16.538, de 9 de janeiro de 2019, que institui o Estatuto da Pessoa com Câncer no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria dos Deputados Rodrigo Novaes e Socorro Pimentel, a fim de tornar obrigatória a disponibilização do Estatuto da Pessoa com Câncer nos sítios eletrônicos das instituições que indica.

Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que a proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, nos termos do Substitutivo proposto.

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

Segundo o Instituto Nacional do Câncer (INCA/2021), no Brasil, para cada ano do triênio 2020-2022, são estimados 625 mil casos de câncer, sendo o mais prevalente o câncer de pele, seguido dos cânceres de mama e próstata, cólon e reto, pulmão e estômago.

Um dos instrumentos de efetivação de políticas públicas de prevenção e combate à doença é o Estatuto da Pessoa com Câncer, que, no âmbito federal foi instituído pela Lei nº 14.238, de 19 de novembro de 2021. No Estado de Pernambuco, Estatuto análogo existe desde o ano 2019, instituído Lei nº 16.538/2019, que aponta os princípios, objetivos, direitos fundamentais e deveres que devem nortear as políticas voltadas à pessoa com câncer.

O Substitutivo em análise vem para aperfeiçoar o texto da lei estadual e ampliar seu alcance junto à sociedade, tornando obrigatória a disponibilização do Estatuto da Pessoa com Câncer nos sítios eletrônicos dos estabelecimentos de saúde públicos e privados, inclusive clínicas e laboratórios, da Secretaria de Saúde de Pernambuco e das organizações não-governamentais que atuam na área de oncologia.

A proposição também inclui previsão para o caso de descumprimento de tal obrigação por parte dos dirigentes das instituições públicas, determinado sua responsabilização administrativa, conforme legislação aplicável. No caso dos estabelecimentos privados, determina-se a aplicação das sanções previstas nos incisos I e II do art. 14-B do Estatuto.

Com a presente medida, busca-se fortalecer o direito ao acesso e à democratização das informações, aperfeiçoando o arcabouço normativo de proteção e defesa de pessoas com câncer, observando-se princípios fundamentais de respeito à dignidade da pessoa humana, igualdade, equidade no tratamento, entre outros.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação** .

Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2022, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 3029/2022, de autoria do Deputado William Brígido.

<span>William Brígido</span> <p><b>Presidente</b></p>		
	<b>Favoráveis</b>	
Pastor Cleiton Collins <b>Relator(a)</b>		Clarissa Tercio

## PARECER Nº 008273/2022

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 3032/2022, de autoria da Deputada Laura Gomes. O Projeto de Resolução em questão visa a conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao gestor público de Pernambuco, José Antônio Bertotti Júnior.

A proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cabe agora a este colegiado analisar o mérito da iniciativa.

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

O Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (Resolução nº 905/2008) dispõe, em seu art. 271, que “o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano, objetiva reconhecer e valorizar o trabalho de pessoas que, em qualquer área de atuação, desenvolvam ou desenvolveram atividades em prol do Estado de Pernambuco”.

Nesse contexto, a proposição ora em análise visa a conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao gestor público José Antônio Bertotti Júnior.

Bertotti nasceu em Caxias do Sul e é graduado em química industrial pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), onde iniciou sua militância estudantil e política. Integrou a diretoria da União Nacional dos Estudantes (UNE) e participou ativamente do processo de unificação da carteira de estudante no Brasil, que garantiu uma série de direitos aos universitários e a sustentação financeira da entidade.

O homenageado iniciou sua trajetória profissional em Pernambuco no ano de 2001, quando foi convidado para trabalhar como gestor na Prefeitura do Recife, onde, a partir de 2008, atuou nq Secretaria de Assistência Social.

Em 2009, passou a comandar a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico do Recife, onde promoveu a estruturação da Política Municipal de Ciência e Tecnologia, a expansão do território e inclusão da economia criativa junto ao Porto

Digital, a consolidação do Parqtel, a realização da Campus Party e a criação do Observatório do Trabalho.

No ano de 2014, assumiu a Secretaria de Ciência e Tecnologia de Pernambuco, passagem marcada pela expansão do Porto Digital para Caruaru, pela ampliação do sistema de telefonia móvel, pela criação do Fundo de Inovação de Pernambuco, entre outras iniciativas. Desde 2019, comanda a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade (Semas-PE), com uma gestão direcionada à construção de um futuro de baixo carbono.

Portanto, diante do trabalho desenvolvido pelo Ilustríssimo Senhor José Antônio Bertotti Júnior, em especial por meio de sua dedicação à gestão de políticas públicas, é justa a concessão do Título Honorífico de Cidadão Pernambucano.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação** .

Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 3032/2022, de autoria da Deputada Laura Gomes.

<span>Pastor Cleiton Collins</span> <p><b>Presidente</b></p>		
	<b>Favoráveis</b>	
Clarissa Tercio		William Brígido <b>Relator(a)</b>

## PARECER Nº 008274/2022

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 3056/2022, de autoria da deputada Simone Santana, alterado pela Emenda Supressiva nº 01/2022, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

A proposição tem por objetivo instituir diretrizes para a instituição de Política de Incentivo aos Esportes de Praia, no âmbito do Estado do Pernambuco.

A proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Nessa Comissão, recebeu a Emenda Supressiva nº 01/2022, que retira do texto da proposição principal o art. 3º, uma vez que tal dispositivo meramente autoriza algo que já é facultado ao Poder Executivo Estadual. Dessa forma, cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa.

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

A prática de atividades esportivas, além de incluir benefícios à saúde individual, também funciona como instrumento de inclusão social. Nesse sentido, o esporte promove não só a convivência em grupo e o crescimento pessoal, como também aprimora a percepção sobre a participação de cada um na sociedade e promove a disciplina e o respeito ao próximo. O esporte também contribui para a inclusão social quando assegura às pessoas com deficiência uma fonte de recuperação e fortalecimento.

Dessa maneira, a proposição em discussão tem por objetivo instituir diretrizes para a criação de Política de Incentivo aos Esportes de Praia, no âmbito do Estado do Pernambuco, no intuito de oferecer alternativas de entretenimento saudável para crianças e jovens, especialmente os que se encontrem em situação de vulnerabilidade social, e promover conhecimento e conscientização sobre a importância da prática esportiva de praia.

Além disso, a iniciativa também adota como diretrizes a promoção e inserção comunitária de crianças e jovens em situação de vulnerabilidade social e a identificação de talentos potenciais para o treinamento e competição de esportes de praia de alto rendimento. Assim, é possível concluir que a proposição visa a fomentar o aumento da prática esportiva no Estado de Pernambuco, em especial aqueles praticados na praia, contribuindo para a promoção da qualidade de vida e para assegurar o direito ao lazer e ao esporte.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação** .

Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 3056/2022, de autoria da deputada Simone Santana, alterado pela Emenda Supressiva nº 01/2022, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

<span>Pastor Cleiton Collins</span> <p><b>Presidente</b></p>		
	<b>Favoráveis</b>	
Clarissa Tercio		William Brígido <b>Relator(a)</b>

## PARECER Nº 008275/2022

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 3063/2022, de autoria da Deputada Teresa Leitão. O Projeto de Resolução em questão visa a conceder o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana à atriz e diretora de espetáculos públicos Senhora Maeve Jinkings Melo Silva.

A proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cabe agora a este colegiado analisar o mérito da iniciativa.

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

O Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (Resolução nº 905/2008) dispõe, em seu art. 271, que “o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano, objetiva reconhecer e valorizar o trabalho de pessoas que, em qualquer área de atuação, desenvolvam ou desenvolveram atividades em prol do Estado de Pernambuco”.

Nesse contexto, a proposição ora em análise visa a conceder o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana à atriz e diretora de espetáculos públicos Senhora Maeve Jinkings Melo Silva.

Maeve nasceu em Brasília, no dia 4 de agosto de 1976, filha de um comerciante e de uma fot jornalista. Logo aos cinco anos, mudou-se com a mãe para Belém do Pará, onde estudou e concluiu sua formação em Comunicação Social.

Com o sonho de se tornar uma artista de êxito, mudou-se para São Paulo com o objetivo de aprofundar seus conhecimentos práticos e teóricos nas artes cêrmáticas. Dedicou-se a uma série de apresentações teatrais naquela cidade, além de ter obtido sua estreia nas telas, o que ocorreu como atriz coadjuvante no filme longa-metragem “Falsa Loura” (2007).

Em 2009, foi convidada ao Recife para gravar um curta metragem, chamado de “Passageira S8”, atendendo prontamente o chamado. Seguiu-se sua atuação no filme “O som ao redor”, que rendeu à atriz sua estreia no Festival Internacional de Cinema de Rotterdam 2012, além de diversos festivais em outros países, devido ao alcance que a obra obteve.

Sua parceria com a produção de cinema pernambucano resultou até hoje em mais de dez longas, inclusive em outra produção de grande fama, o filme “Aquarius”, que também obteve repercussão nacional.

Portanto, diante do trabalho desenvolvido por Maeve Jinkings, em especial por meio de sua dedicação ao desenvolvimento do cinema pernambucano, é justa a concessão do Título Honorífico de Cidadã Pernambucana.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação** .

Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 3063/2022, de autoria da Deputada Teresa Leitão.

<span>Pastor Cleiton Collins</span> <p><b>Presidente</b></p>		
	<b>Favoráveis</b>	
Clarissa Tercio		William Brígido <b>Relator(a)</b>

## PARECER Nº 008276/2022

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 3067/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros. Quanto ao aspecto material, o referido Projeto concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Empresário Daniel Luiz Guerra Costa.

Em cumprimento ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada primeiramente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, onde recebeu parecer favorável quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da questão.

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

O Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (Resolução nº 905/2008) dispõe, em seu art. 271, que “o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano, objetiva reconhecer e valorizar o trabalho de pessoas que, em qualquer área de atuação, desenvolvam ou desenvolveram atividades em prol do Estado de Pernambuco”.

Nesse contexto, a proposição ora em análise visa a conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Senhor Daniel Luiz Guerra Costa. Nascido em Belo Horizonte, no dia 30 de abril de 1963, o homenageado é graduado em Administração, com foco em Comércio Exterior, pela Faculdade de Estudos Administrativos de Minas Gerais.

O homenageado iniciou sua trajetória profissional no ano de 2005, como estagiário na Atacadista de Bebidas – CEASA de Minas Gerais. Após acumular uma boa experiência profissional, no ano de 2010 foi contratado como diretor executivo da rede mineira de Supermercados Mais Você.

No ano de 2019, Daniel Luiz já acumulava uma vasta atuação no mercado, especialmente na área de atacado e varejo, e iniciou uma parceria com o grupo Bretas, formalizada por meio de sociedade que culminou na criação do grupo Novo Atacarejo, que vem promovendo grandes investimentos no Estado de Pernambuco.

Atualmente, Daniel Luiz Costa ocupa o cargo de CEO do grupo Novo Atacarejo, com importante atuação na gestão dos projetos administrativos e de expansão do grupo empresarial.

Cabe frisar que se encontra em andamento um grande empreendimento do grupo Novo Atacarejo na Zona Norte de Recife, com previsão de mais de cem milhões de reais de investimento e cerca de quinhentos empregos gerados diretamente. Tal empreendimento se soma a diversos outros no Recife e no interior do estado, o que demonstra a importância e o compromisso do grupo econômico com o Estado de Pernambuco.

Diante disso, constata-se que é meritória a concessão do Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao empresário Daniel Luiz Guerra Costa.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação** .

Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 3067/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros.

<b>Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 08 de Março de 2022</b>		
	Pastor Cleiton Collins <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Clarissa Tercio		William Brlgido <b>Relator(a)</b>

## PARECER Nº 008277/2022

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 3091/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Resolução em questão concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Sr. José Roberto Tadros.

Em observância ao disposto no art. 275, inciso V do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto ao preenchimento das condições estabelecidas para a concessão do Título Honorífico de Cidadão Pernambucano. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

José Roberto Tadros nasceu no dia 28 de novembro de 1945 em Manaus, descendente de imigrantes gregos que aportaram no Estado do Amazonas durante o ciclo da borracha no século XIX. Seus antepassados empreenderam na região, especialmente nos segmentos de transporte e exportação de produtos regionais.

O homenageado é graduado em Direito pela Universidade Federal do Amazonas, empresário, líder sindical e escritor, tendo iniciado sua trajetória profissional, aos 18 anos, na mais antiga empresa do Amazonas, a José Tadros & Cia, fundada por seu bisavô em 1874.

Em 2018, José Roberto Tadros foi eleito presidente da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC), entidade sindical do setor terciário brasileiro que tem como objetivo principal representar e defender as atividades econômicas do comércio brasileiro, atendendo aos interesses nacionais.

A CNC também administra o Serviço Social do Comércio (Sesc) e o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac), ambas com José Tadros na presidência. Essas instituições do Sistema “S” possuem vasta atuação no Estado de Pernambuco, do sertão ao litoral, oferendo educação, alimentação, saúde, cultura, esporte, lazer e qualificação profissional para milhares de trabalhadores e suas famílias, em benefício da sociedade pernambucana.

Nesse contexto, o Projeto de Resolução em análise tem como objetivo conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Sr. José Roberto Tadros. Fica, portanto, justificada a aprovação da proposição em apreço, diante das louváveis contribuições prestadas pelo homenageado a Pernambuco e ao Brasil, como cidadão e profissional.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação** .

Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 3091/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros.

<b>Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 08 de Março de 2022</b>		
	Pastor Cleiton Collins <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Clarissa Tercio <b>Relator(a)</b>		William Brlgido

## PARECER Nº 008278/2022

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 3099/2022, de autoria da Deputada Fabiola Cabral.

O Projeto de Resolução em questão visa a conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao empresário Victor Bretas Alecrim.

A proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cabe agora a este colegiado analisar o mérito da iniciativa.

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

O Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (Resolução nº 905/2008) dispõe, em seu art. 271, que “o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano, objetiva reconhecer e valorizar o trabalho de pessoas que, em qualquer área de atuação, desenvolvam ou desenvolveram atividades em prol do Estado de Pernambuco”.

Nesse contexto, a proposição ora em análise visa a conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao empresário Victor Bretas Alecrim. Nascido em Belo Horizonte, no dia 28 de abril de 1982, graduou-se em Engenharia Civil pelo Centro Universitário de Belo Horizonte - UNIBH-MG.

Iniciou sua vida profissional em 2002, no Grupo de Supermercados Bretas, onde trabalhou por nove anos na área comercial varejista, chegando a ocupar o cargo de Gerente Comercial do grupo até o final do ano de 2010.

Entre os anos de 2011 e 2018, assumiu o cargo de Diretor de Engenharia no Grupo SFA, rede que atua em diversas áreas, incluindo empreendimentos imobiliários e shoppings centers, em vários Estados brasileiros. Atualmente atua como Diretor Comercial do grupo Novo Atacarejo, com grande atuação no Estado de Pernambuco, ao qual está vinculado desde 2019.

Portanto, diante do trabalho desenvolvido pelo empresário Victor Bretas Alecrim à frente do grupo Novo Atacarejo, com grandes contribuições para a geração de empregos e para a promoção do crescimento econômico em nosso estado, é justa a concessão do Título Honorífico de Cidadão Pernambucano.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação** .

Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 3099/2022, de autoria da Deputada Fabiola Cabral.

<b>Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 08 de Março de 2022</b>		
	Pastor Cleiton Collins <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Clarissa Tercio <b>Relator(a)</b>		William Brlgido

## PARECER Nº 008279/2022

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 3112/2022, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco.

A proposição em questão visa a autorizar, em caráter excepcional, o repasse de recursos pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco ao Poder Executivo Estadual.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovado quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, que tramita sob o regime de urgência.

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

A proposição em discussão permite, em caráter excepcional, o repasse orçamentário e financeiro de recursos do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, no valor de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), ao Poder Executivo Estadual.

Conforme a Mensagem nº 5, de 17 de fevereiro de 2022, do Governador do Estado, enviada anexa ao Projeto de Lei, tais recursos são provenientes do superávit financeiro acumulado na Fonte 124 - Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco - FERM-PJPE, instituído pela Lei nº 14.989, de 29 de maio de 2013, e vinculado ao Judiciário estadual.

Sendo assim, a autorização desta Casa Legislativa tem por objetivo permitir ao Poder Executivo aplicar esses recursos, integralmente, em despesas relacionadas a ações de ressocialização, repressão à criminalidade e combate à violência.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação** .

Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 3112/2022, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco.

<b>Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 08 de Março de 2022</b>		
	Pastor Cleiton Collins <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Clarissa Tercio		William Brlgido <b>Relator(a)</b>

## PARECER Nº 008280/2022

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 3113/2022, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco.

A proposição tem por objetivo alterar a Lei nº 17.166 de 5 de março de 2021, alterada pela Lei nº 17.475, de 5 de novembro de 2021, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto a instituições financeiras nacionais, com ou sem a garantia da União.

Dessa forma, cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

O princípio da dignidade da pessoa humana refere-se à garantia do atendimento às necessidades vitais de cada indivíduo, sendo um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito brasileiro, nos termos do artigo 1º, III da Constituição Federal do Brasil de 1988. O tratamento conferido pela Carta Magna ao saneamento básico, reconhecido como um dos pilares da saúde, permite inferir que o acesso à coleta e ao tratamento de esgoto, bem como aos recursos hídricos, são direito de todo do cidadão, cabendo precipuamente ao Estado viabilizar tal acesso.

Vale ressaltar ainda que a Organização Mundial de Saúde adota o saneamento básico como um dos critérios que determinam o grau de desenvolvimento de uma sociedade, uma vez que este contribui de forma efetiva para a prevenção de doenças e a promoção de bem-estar. Sendo assim, cabe ao poder público fomentar o investimento em saneamento básico, de forma direta ou indireta, no intuito de garantir a devida qualidade de vida da população.

Diante de tal contexto, a proposição em debate visa a autorizar o Poder Executivo a contratar operações de crédito junto a instituições financeiras internacionais, estabelecendo a base legal para a captação de recursos perante o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD). O Projeto de Lei permite ainda a destinação de até US\$ 90 milhões do valor das operações autorizadas pela Lei Nº 17.166/2021 para o Projeto de Saneamento Rural de Pernambuco (PROSAR-PE).

Os referidos recursos deverão destinar-se à melhoria da oferta sustentável dos serviços de saneamento e dos recursos hídricos para a população residente na zona rural das regiões de desenvolvimento do Estado, com a expectativa de atender famílias vulneráveis no Sertão e Agreste do Estado de Pernambuco, especialmente agricultores familiares, famílias assentadas e comunidades tradicionais, entre as quais indígenas, quilombolas e comunidades de fundos e fechos de pasto.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação** .

Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 3113/2022, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco.

<b>Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 08 de Março de 2022</b>		
	Pastor Cleiton Collins <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Clarissa Tercio		William Brlgido <b>Relator(a)</b>

## PARECER Nº 008281/2022

Comissão de Saúde e Assistência Social
Substitutivo Nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3029/2022
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto de Lei original: Deputado William Brígido
Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3029/2022, que altera a Lei nº 16.538, de 9 de janeiro de 2019, que institui o Estatuto da Pessoa com Câncer no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria dos Deputados Rodrigo Novaes e Socorro Pimentel, a fim de tornar obrigatória a disponibilização do Estatuto da Pessoa com Câncer produzido pela Assembleia Legislativa de Pernambuco nos sítios eletrônicos das instituições. Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.

##### 1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2022, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 3029/2022, de autoria do Deputado William Brígido, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

O projeto de lei original foi analisado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que apresentou o Substitutivo nº 01/2022, com o objetivo de aperfeiçoar a redação da proposta, incluindo, no âmbito da obrigação criada pela proposição, apenas as instituições com atividades na área de oncologia.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que tem a finalidade de alterar a Lei nº 16.538, de 9 de janeiro de 2019, que institui o Estatuto da Pessoa com Câncer no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria dos Deputados Rodrigo Novaes e Socorro Pimentel, a fim de tornar obrigatória a disponibilização do Estatuto da Pessoa com Câncer nos sítios eletrônicos das instituições que indica.

**2. Parecer do Relator**

## 2.1. Análise da Matéria

O Estado de Pernambuco promulgou em 2019 o Estatuto da Pessoa com Câncer, Lei nº 16.538/2019, que prevê os seguintes princípios fundamentais, nos termos do seu art. 3º, *in verbis* :

I - respeito à dignidade da pessoa humana e à autonomia individual, promovendo a melhoria das condições de assistência à saúde dos portadores de câncer;

II - não discriminação;

III - inclusão e participação plena e efetiva na sociedade, proporcionando melhor qualidade de vida às pessoas em tratamento e pós-tratamento;

IV - igualdade de oportunidades, orientando as pessoas em tratamento sobre os direitos e procedimentos cabíveis;

V - igualdade entre homens e mulheres; e,

VI - o atendimento humanizado, buscando estimular autoestima da pessoa enferma.

Isto posto, a proposição ora em análise tem a pretensão de ampliar a divulgação do Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado de Pernambuco, tendo em vista prover a um maior número de pessoas o acesso ao conhecimento dessa importante ferramenta de proteção dos direitos e defesa da efetivação de políticas públicas de combate ao câncer.

Desta forma, o Substitutivo em apreço acrescenta o art. 14-C à referida lei estadual, a fim de tornar obrigatória a disponibilização do Estatuto nos sítios eletrônicos dos estabelecimentos de saúde públicos e privados, inclusive clínicas e laboratórios, da Secretaria de Saúde de Pernambuco e das organizações não-governamentais que atuam na área de oncologia.

Diante do exposto, verifica-se que a iniciativa legislativa é meritória, uma vez que contribui para assegurar às pessoas com câncer, familiares, profissionais e a toda a sociedade o acesso a esse valioso mecanismo de defesa de direitos.

## 2.2. Voto do Relator

O relator entende que o Substitutivo nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3029/2022 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, visto que, ao determinar a disponibilização do Estatuto da Pessoa com Câncer nos sítios eletrônicos das instituições e estabelecimentos de saúde de que trata, contribui para ampliar o alcance deste importante instrumento normativo de defesa de direitos.

**3. Conclusão da Comissão**

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária no 3029/2022, de autoria do Deputado William Brígido.

**Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 08 de Março de 2022**

	<b>Roberta Arraes</b> <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Isaltino Nascimento <b>Relator(a)</b> Fabiola Cabral		Clarissa Tercio

**PARECER Nº 008282/2022**

Comissão de Saúde e Assistência Social

Projeto de Lei Ordinária Nº 3056/2022

Autoria: Deputada Simone Santana

Autoria da Emenda Supressiva: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3056/2022, que institui diretrizes para a instituição de Política de Incentivo aos Esportes de Praia, no âmbito do Estado do Pernambuco. Recebeu a Emenda Supressiva Nº 01/2022. Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.

**1. Relatório**

Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária No 3056/2022, de autoria da deputada Simone Santana, alterado pela Emenda Supressiva Nº 01/2022, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

A proposição principal visa instituir diretrizes para a instituição de Política de Incentivo aos Esportes de Praia, no âmbito do Estado do Pernambuco.

Assim, cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

Nesta comissão, foi apresentada a Emenda Supressiva Nº 01/2022, com o intuito de remover o art. 3º, uma vez que apenas autoriza ação já facultada ao Poder Executivo Estadual.

**2. Parecer do Relator**

## 2.1. Análise do Parecer

O número de adeptos aos esportes de praia no país vem crescendo de forma acelerada, em modalidades como futevôlei, vôlei de praia, frescobol e *beach* tênis. No Estado de Pernambuco é possível observar o aumento do interesse da população por meio do crescimento da quantidade de pessoas praticando atividades na praia ou de empreendimentos novos destinados a oferecer a prática de esportes na areia.

Nesse sentido, cabe ressaltar a importância da prática de atividades físicas como estímulo ao desenvolvimento motor e cognitivo, bem como instrumento para convivência com outras pessoas e promoção da consciência social. Assim, é imperioso promover o fomento às práticas esportivas por meio de políticas públicas específicas.

Diante disso, a proposição em discussão visa instituir diretrizes para a criação de Política de Incentivo aos Esportes de Praia, no âmbito do Estado do Pernambuco. A iniciativa impõe diretrizes como: a oferta de alternativas de entretenimento saudável para crianças e jovens, especialmente os que se encontrem em situação de vulnerabilidade social; a promoção do conhecimento e da conscientização sobre a importância da prática esportiva de praia; e a identificação de talentos potenciais para o treinamento e competição de esportes de praia de alto rendimento.

A proposição, portanto, busca estimular a prática de esportes de praia no Estado de Pernambuco, atentando para os benefícios da prática de atividade física para a promoção da qualidade de vida, da saúde e da integração social.

## 2.2. Voto do Relator

Esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 3056/2022, alterado pela Emenda Supressiva Nº 01/2022, tendo em vista que a iniciativa estimula e aponta diretrizes para a criação de políticas públicas destinadas a assegurar os direitos ao esporte e do lazer, contribuindo de maneira reflexa para a adoção de práticas saudáveis e para a inclusão social daqueles mais vulneráveis.

**3. Conclusão da Comissão**

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária Nº 3056/2022, de autoria da deputada Simone Santana, alterado pela Emenda Supressiva Nº 01/2022, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, está em condições de ser aprovado.

**Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 08 de Março de 2022**

	<b>Roberta Arraes</b> <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	

Isaltino Nascimento  
Fabiola Cabral

**Favoráveis**

Clarissa Tercio**Relator(a)**

**PARECER Nº 008283/2022**

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2864/2021, ALTERADO PELA EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2022 E PELA EMENDA MODIFICATIVA Nº 02/2022

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Deputada Alessandra Vieira

Autoria das Emendas: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2864/2021, que institui a Política Estadual de Valorização da Mulher no Campo e dá outras providências. Recebeu a Emenda Supressiva nº 01/2022 e a Emenda Modificativa nº 02/2022. Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.

**1. Relatório**

1.1-Submete-se ao exame desta Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural o Projeto de Lei Ordinária no 2864/2021, de autoria da Deputada Alessandra Vieira, com as alterações promovidas pela Emenda Supressiva nº 01/2022 e pela Emenda Modificativa nº 02/2022, ambas de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

1.2-Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão institui a Política Estadual de Valorização da Mulher no Campo e dá outras providências.

1.3-Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, tendo recebido a Emenda Supressiva nº 01/2022 e a Emenda Modificativa nº 02/2022, apresentadas com o **objetivo de excluir e alterar previsões que acarretem ingerências nas** atribuições dos órgãos do Poder Executivo. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

**2. Parecer do Relator**

2.1-O trabalho feminino no campo apresenta relevante impacto socioeconômico, uma vez que fortalece a renda familiar, melhora a qualidade de vida das famílias e promove o desenvolvimento rural. No entanto, apesar da importância, o trabalho produtivo realizado pelas mulheres no âmbito rural é marcado por significativa invisibilidade legal, política e social.

Diante dessa realidade, a proposição em apreço propõe a instituição da Política Estadual de Valorização da Mulher no Campo, com a finalidade precípua de promover a inclusão qualificada das mulheres na atividade agrícola, por meio de ações que resultem no respeito à sua capacidade produtiva e suas potencialidades profissionais, assegurando sua plenitude emocional, física e psíquica.

2.2-A proposta estabelece que são objetivos dessa política, entre outros, impulsionar a inclusão qualificada da mulher trabalhadora rural, com a promoção de eventos voltados à capacitação, profissionalização e ao seu fortalecimento no labor rural; conceder à mulher, chefe de estabelecimento rural, prioridade no acesso a recursos, subsídios e políticas públicas voltadas à Agricultura; e fomentar ações preventivas e de combate à violência doméstica, violência de gênero e a violência patrimonial no campo.

Portanto, tem-se que o estabelecimento da Política Estadual de Valorização da Mulher no Campo é um importante mecanismo de valorização, promoção dos direitos e de melhoria das condições de trabalho da mulher trabalhadora rural.

2.3-Logo o relator entende que o Projeto de Lei Ordinária no 2864/2021, alterado pela Emenda Supressiva nº 01/2022 e pela Emenda Modificativa nº 02/2022, merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, haja vista que a criação da Política Estadual de Valorização da Mulher no Campo promove equidade de gênero e enaltece a importância do trabalho rural desenvolvido por mulheres no estado.

**3. Conclusão da Comissão**

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado Técnico considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 2864/2021, de autoria da Deputada Alessandra Vieira, alterado pela Emenda Supressiva nº 01/2022 e pela Emenda Modificativa nº 02/2022, ambas de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, está em condições de ser aprovado.

**Sala de Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural, em 08 de Março de 2022**

	<b>Doriel Barros</b> <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Doriel Barros Isaltino Nascimento		Roberta Arraes <b>Relator(a)</b>

**PARECER Nº 008284/2022**

**A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL** , tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 2956/2021 , já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, o imóvel que indica ao Município de São Benedito do Sul, para instalação e funcionamento de empreendimentos e implantação de projeto habitacional.**

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a doar, com encargo, ao Município de São Benedito do Sul, a área de 8,7 ha, imóvel integrante de seu patrimônio, situada na PE 126, Engenho São Benedito, no Município de São Benedito do Sul, neste Estado.

§ 1º A doação de que trata o *caput* se formalizará mediante escritura pública devidamente lavrada, na qual constarão as condições e obrigações pactuadas.

§ 2º Acaso inexistir título de propriedade, o Estado poderá ceder, sob condição, os direitos possessórios do imóvel descrito no *caput* , conferindo à municipalidade o direito de reivindicar em juízo a propriedade.

Art. 2º A doação de que trata o art. 1º terá como encargo a instalação e funcionamento de empreendimentos e implantação de projeto habitacional, que deverá atender, prioritariamente, dentre outros beneficiários, os atuais habitantes da área doada.

Parágrafo único. O encargo de que trata o *caput* deverá ser iniciado no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da lavratura de escritura pública de doação.

Art. 3º Em caso de não atendimento do encargo disposto anteriormente, operar-se-á a resolução da doação do respectivo imóvel, revertendo a propriedade do imóvel ao Estado de Pernambuco.

Art. 4º Fica a Companhia Estadual de Habitação e Obras - CEHAB autorizada a realizar os procedimentos administrativos e cartoriais necessários em nome do Estado de Pernambuco para a formalização desta doação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Comissão de Redação Final, em 08 de Março de 2022**

	<b>Francismar Pontes</b> <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Francismar Pontes Antonio Coelho		Alessandra Vieira <b>Relator(a)</b> Clovis Paiva

## Atas de Comissões

### ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO REALIZADA NO DIA VINTE E DOIS DE FEVEREIRO DE 2022.

Às dez horas do dia vinte e dois de fevereiro de dois mil e vinte e dois, através de videoconferência por meio do Sistema de Deliberação Remota (SDR) com transmissão ao vivo pela TV ALEPE e plataformas digitais, e registrada no canal Youtube “TV ALEPE Master” e em obediência à convocação do Presidente deste Colegiado Técnico, Deputado Aluísio Lessa, através de Edital de Convocação, reuniram-se remotamente os seguintes parlamentares, membros titulares: Deputado Antônio Moraes, Deputado Diogo Moraes, Deputado Henrique Queiroz Filho, Deputado José Queiroz, Deputado Tony Gel e o membro suplente Deputado Isaltino Nascimento. O Presidente Aluísio Lessa, constatando o quórum regimental, iniciou a reunião colocando em discussão e em votação a Ata da Reunião Ordinária da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação realizada no dia quinze de fevereiro de 2022, ata aprovada por unanimidade, passando à distribuição dos projetos da pauta, a seguir: Projeto de Lei Ordinária nº 3080/2022, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre o incentivo à redução do consumo de água no Estado de Pernambuco e dá outras providências.), designando como relator o Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária nº 3081/2022, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre o “FUNDEB transparente”, portal de transparência da aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB de que trata a Lei Federal nº 14.113, de 25 de Dezembro de 2020, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.), designando como relator o Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 3084/2022, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Institui o Programa Recupera IPVA, no âmbito do Estado de Pernambuco.), designando como relator o Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 3103/2022, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre a limitação máxima do valor de inscrição cobrado em concursos públicos, no âmbito do Estado de Pernambuco.), designando como relator o Deputado José Queiroz; Projeto de Lei Ordinária nº 3106/2022, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Dispõe sobre a Isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias - ICMS, na aquisição de armas de fogo de uso (calibre) permitido, munições, fardamento, colete à prova de balas, equipamentos e apetrechos por integrantes dos órgãos estaduais de segurança pública.), designando como relator o Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 3107/2022, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Institui o Programa Conecta PE, define suas finalidades e diretrizes, e dá outras providências.), designando como relator o Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 3111/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Prorroga benefícios fiscais previstos na Lei nº 15.584, de 16 de setembro de 2015, que concede crédito presumido do ICMS nas operações com AEHC e açúcar.), em regime de urgência, designando como relator o Deputado Henrique Queiroz Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 3112/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza, em caráter excepcional, repasse pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco ao Poder Executivo Estadual.), em regime de urgência, designando como relator o Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária nº 3113/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 17.166 de 5 de março de 2021, alterada pela Lei nº 17.475, de 5 de novembro de 2021, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto a instituições financeiras nacionais, com ou sem a garantia da União.), em regime de urgência, designando como relator o Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 3114/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a transferir para a Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal – EPTI, em caráter emergencial por conta dos efeitos da pandemia da Covid-19, o valor de R\$ 16.792.320,00 (dezesesseis milhões, setecentos e noventa e dois mil e trezentos e vinte reais), a título de subsídio econômico, para repasse às empresas operadoras do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros de Pernambuco – STCIP/PE.), em regime de urgência, designando como relator o Deputado José Queiroz; Projeto de Lei Ordinária nº 3115/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Abre Crédito Especial ao Orçamento Fiscal do Estado relativo ao exercício de 2022, em favor da Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal – EPTI.), em regime de urgência, designando como relator o Deputado José Queiroz. Não havendo projetos para discussão e votação, o Presidente Aluísio Lessa colocou o microfone à disposição dos presentes, tendo feito uso da palavra o Deputado Diogo Moraes, solicitando a relatoria, caso não houvesse nenhum impedimento, do Projeto de Lei Ordinária nº 3111/2022, a fim de facilitar a tramitação do mesmo, tendo em vista ter o referido projeto a sua relatoria, tanto na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto na Comissão de Administração Pública, tendo esclarecido o Presidente Aluísio Lessa que o Deputado Henrique Queiroz Filho já havia feito anteriormente a solicitação da relatoria. Em seguida, o Deputado Henrique Queiroz Filho disse que requisitou essa relatoria para aliar seu pensamento ao do Deputado Diogo Moraes e aprovar esse projeto da melhor forma possível para o povo pernambucano, dizendo em seguida o Presidente Aluísio que gostaria de combinar com ambos os Deputados e com o Deputado Waldemar Borges, Presidente da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, uma reunião, para debater sobre essa concessão de crédito presumido, tendo em vista o surgimento de uma demanda muito específica da OCB com relação as cooperativas do setor sucroalcooleiro, estendendo aos Deputados presentes o convite para participação da discussão. Fizeram ainda uso da palavra o Deputado Tony Gel e o Deputado José Queiroz, ambos arguindo ao Presidente Aluísio se esta Comissão de Finanças seguiria a decisão da Comissão de Administração de não realizar a reunião ordinária da próxima terça-feira, ou seja, na chamada terça-feira “gorda” de carnaval, tendo o Presidente respondido que esta Casa já havia divulgado, através de portaria, que seguiria o mesmo entendimento do Governo do Estado de cancelamento do Carnaval, com suas atividades funcionando normalmente durante o período, e assim sendo, as reuniões desta Casa devem acontecer normalmente também, ponderando, inclusive, que o Deputado Antônio Moraes, Presidente da Comissão de Administração Pública, também realizasse a sua reunião. Em seguida, o Presidente comunicou a liberação, nesta data de 22 de fevereiro de 2022, do 2º Ciclo de Remanejamento das Emendas Parlamentares à LOA de 2022, e o seu encerramento em 28 de fevereiro de 2022, às 13h. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente Aluísio Lessa declarou encerrados os trabalhos desta reunião ordinária convocando a todos para a reunião da próxima semana em horário regimental. Do que, para constar, eu, Eliene Regis Brandão Agra, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

### ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REALIZADA NO DIA 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

Às nove horas e trinta minutos do dia 22 (vinte e dois) de Fevereiro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), em sessão remota, convocada nos termos do § 2º do art. 117 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. Reuniram-se sob a presidência do Deputado Antônio Moraes, os Deputados: Diogo Moraes (PSB) e José Queiroz (PDT) membros titulares, e os Deputados: Isaltino Nascimento (PSB) e Tony Gel (MDB), membros suplentes. Os trabalhos foram iniciados com a apresentação da ata da última reunião e, como não houve contestação, a mesma foi aprovada. Em seguida, o Deputado Antônio Moraes, Presidente da Comissão de Administração Pública, deu início à Distribuição dos seguintes projetos constantes no edital de convocação: Projeto de Lei Ordinária nº 3080/2022, de autoria do Deputado William Brígido, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária nº 3081/2022, de autoria do Deputado William Brígido, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária nº 3082/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária nº 3083/2022, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária nº 3084/2022, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, RELATOR DEPUTADO DIOGO MORAES; Projeto de Lei Ordinária nº 3085/2022, de autoria do Deputado William Brígido, RELATOR DEPUTADO DIOGO MORAES; Projeto de Lei Ordinária nº 3086/2022, de autoria do Deputado William Brígido, RELATOR DEPUTADO DIOGO MORAES; Projeto de Lei Ordinária nº 3087/2022, de autoria do Deputado William Brígido, RELATOR DEPUTADO DIOGO MORAES; Projeto de Lei Ordinária nº 3088/2022, de autoria do Deputado Erick Lessa, RELATOR DEPUTADO DIOGO MORAES; Projeto de Lei Ordinária nº 3089/2022, de autoria do Deputado Erick Lessa, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária nº 3090/2022, de autoria do Deputado Erick Lessa, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária nº 3092/2022, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária nº 3093/2022, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária nº 3094/2022, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, RELATOR: DEPUTADO DIOGO MORAES; Projeto de Lei Ordinária nº 3095/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, RELATOR: DEPUTADO DIOGO MORAES; Projeto de Lei Ordinária nº 3096/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, RELATOR DEPUTADO DIOGO MORAES; Projeto de Lei Ordinária nº 3097/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, RELATOR DEPUTADO DIOGO MORAES; Projeto de Lei Ordinária nº 3098/2022, de autoria do Deputado João Paulo, RELATOR DEPUTADO DIOGO MORAES; Projeto de Lei Ordinária nº 3100/2022, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária nº 3101/2022, de autoria do Deputado Fabrício Ferraz, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária nº 3103/2022, de autoria do Deputado William Brígido, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária nº 3104/2022, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária nº 3105/2022, de autoria do Deputado William Brígido, RELATOR DEPUTADO DIOGO MORAES; Projeto de Lei Ordinária nº 3106/2022, de autoria do Deputado Joel da Harpa, RELATOR DEPUTADO DIOGO MORAES; Projeto de Lei Ordinária nº 3107/2022, de autoria do Deputado Joel da Harpa, RELATOR DEPUTADO DIOGO MORAES; Projeto de Lei Ordinária nº 3108/2022, de autoria do Deputado William Brígido, RELATOR DEPUTADO DIOGO MORAES; Projeto de Lei Ordinária nº 3109/2022, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, RELATOR DEPUTADO DIOGO MORAES; Projeto de Lei Ordinária nº 3111/2022, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO DIOGO MORAES; Projeto de Lei Ordinária nº 3112/2022, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária nº 3113/2022, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária nº 3114/2022, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária nº 3115/2022, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ. Após o término da distribuição de projetos, deu-se início a discussão dos seguintes projetos constantes no edital de convocação: Projeto de Lei Ordinária nº 2119/2021, de autoria do Deputado Rogério Leão, alterado pelo Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, retirado de pauta; Projeto de Lei Ordinária nº 2349/2021, de autoria da Deputada Alessandra Vieira, alterado pelo Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 2814/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, RELATOR DEPUTADO TONY GEL, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 2835/2021, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 2873/2021, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, alterado pelo Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição,

Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 3022/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, RELATOR DEPUTADO TONY GEL, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 3023/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, RELATOR DEPUTADO TONY GEL, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 3024/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, RELATOR DEPUTADO TONY GEL, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 3026/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, RELATOR DEPUTADO TONY GEL, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 3028/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, aprovado por unanimidade. Não havendo mais nada a tratar, o Deputado Antônio Moraes, Presidente da Comissão de Administração Pública, agradeceu a colaboração de todos e declarou encerrada a reunião. Do que, para constar, foi lavrada e digitada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

### ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E POLÍTICA RURAL, REALIZADA NO DIA NOVE DE DEZEMBRO DE 2021.

Às quinze horas do dia nove de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, por videoconferência, reuniram-se os Deputados Doriel Barros, Roberta Arraes e Isaltino Nascimento, sob a presidência do primeiro. Havendo número legal o Deputado Doriel Barros iniciou a reunião cumprimentando a todos e colocando a Ata da reunião anterior em discussão e em votação, a qual foi aprovada. Dando sequência foram distribuídos os seguintes Projetos de Lei: 2848/2021, 2854 e 2864/2021. A relatoria destes ficou com a Deputada Roberta Arraes; 2958/2021 e 2959/2021, 2965/2021 e 2989/2021, que ficaram com a relatoria do Deputado Isaltino Nascimento. Continuando foram colocados para discussão o substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei 2699/2021 e o Projeto de Lei 2736 /2021, cujo relator de ambos Deputado Isaltino Nascimento emitiu pareceres favoráveis, os quais foram aprovados; Projetos de Lei Ordinária 2285/2021 e 2854/2021, que receberam pareceres opinando por suas respectivas aprovação, emitidos pela relatora Deputada Roberta Arraes, os quais foram aprovados. Continuando o Deputado Doriel Barros apresentou uma pauta extra que teve quatro projetos em discussão: 2958/2021, 2559/2021, 2665/2021 e 2989/2021. O Deputado Isaltino Nascimento emitiu pareceres favoráveis aos quatro projetos, que foram postos em discussão e em votação, sendo aprovados por unanimidade. Nada mais havendo a tratar o Deputado Doriel Barros agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião. E, para que tudo fique registrado, foi digitada esta Ata, que posteriormente será aprovada e publicada.

## Discurso

### DISCURSO DO DEPUTADO JOAO PAULO NA REUNIÃO PLENÁRIA DE 8 DE MARÇO DE 2022

#### Cannabis Medicinal para combater a dor e o preconceito

Hoje, no Dia Internacional das Mulheres, que é um dia de luta, subo a tribuna desta Casa para me unir as mães, companheiras, filhas, pacientes e profissionais que lutam pela legalização do tratamento com a cannabis medicinal aqui em Pernambuco e em todo Brasil. Quero pedir a máxima atenção de Vossas Excelências para o assunto. Desejo que possam ouvir de coração aberto, desprovidas e desprovidos de qualquer preconceito. Trago ao debate a importância da cannabis medicinal na saúde da população. E em nome de milhões de pacientes que precisam da Cannabis para aliviar suas dores e melhorar sua qualidade de vida, apresentei nesta Casa, no dia 14/02/2022, Projeto de Lei nº 3098/2022 que dispõe sobre o cultivo e o processamento da cannabis ssp. para fins medicinais, veterinários, científicos e industriais, por associações de pacientes. O PL vai proporcionar, entre outros ganhos para os pacientes que precisam desses medicamentos, o barateamento dos custos desses remédios à base de tetrahidrocanabinol (THC) e/ou canabidiol (CBD), já que tais fármacos poderão ter toda sua linha de produção e comercialização no Estado de Pernambuco. Outro benefício é que o Projeto de Lei assegura o direito de qualquer pessoa ao acesso do tratamento com produtos à base de cannabis para uso medicinal, desde que com prescrição de profissional habilitado, observadas as disposições da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. Esse acesso também é estendido para uso veterinário, onde seu uso, já corrente no País, tem ajudado a reduzir o sofrimento dos animais, aliviando dores e incômodos de diversas doenças, entre as quais epilepsia, câncer, inflamações, artrose, dores crônicas e enfermidades em fase terminal. Toda uma linha de produtos, para fins terapêuticos poderão ser fabricados com a cannabis medicinal, inclusive seus óleos, resinas, extratos, compostos, sais, derivados, misturas, xaropes ou preparações. Além da produção de remédios e derivados, o projeto de lei também se preocupou com o desenvolvimento de pesquisas que, por certo, impulsionarão a produção de medicamentos. Essas pesquisas poderão ser feitas por meio de convênios e parcerias com instituições de ensino e pesquisas, objetivando apoio para análise dos remédios com a finalidade de garantir a padronização e segurança para o tratamento dos pacientes. Caras e caros colegas, esta Casa Legislativa tem o compromisso com a saúde das pessoas e tem o dever de mediar e aprofundar esse debate com a sociedade, a ciência, a classe médica, os familiares, o governo e a justiça para encontrar os melhores caminhos de cuidar da saúde da população de Pernambuco. Vale lembrar que, em termos medicinais, a comprovação científica da eficácia da Cannabis não é de hoje. Em 1965, por exemplo, o pesquisador israelense Rafael Mechoulam isolou o elemento Delta 9 Tetrahydrocannabinol e pôde comprovar que o THC, como é conhecida a molécula mais psicoativa da planta, atua como relaxante muscular e anti-inflamatório. Dentre os benefícios, produz efeito anticonvulsivo, anti-inflamatório, antidepressivo e anti-hipertensivo. Além de ser usado também como analgésico e no tratamento para aumentar o apetite. Ainda no século passado, foram comprovados os efeitos positivos da maconha contra epilepsia, Parkinson, Alzheimer, autismo, neuropatia, esclerose múltipla, câncer, HIV – AIDS, fibromialgia, insônia, estresse, doença de Chron, ansiedade, dor crônica, espasmos, artrite e anorexia. Os preconceitos, no entanto, continuam de pé, especialmente em países como o Brasil, mesmo que tenha havido algum avanço em relação a seu uso medicinal. Importante deixar claro que a liberação medicinal nada tem a ver com a liberação para uso recreativo, que está em outro patamar do debate, sobre a própria política de drogas, que também é necessário e urgente, mas sem vínculo com o presente projeto. Trata-se de uma questão de saúde que hoje envolve a sociedade, e mesmo um clamor de pessoas que precisam dos derivados da planta, mas têm dificuldades de adquiri-los e, neste caso, sim, são obrigadas a recorrer a meios ilegais. Ou seja, a proibição termina jogando para o tráfico um consumidor que está apenas empenhado em cuidar da própria saúde e da saúde de familiares. A propósito, o documentário “Estado de Proibição” aborda bem o assunto. Idealizado pelo Núcleo de Cannabis da Plataforma Brasileira de Política de Drogas, o filme traz depoimentos do impacto da política atual de drogas na vida das mães que precisam de tratamento para seus filhos, e das que tiveram seus filhos levados pela guerra às drogas. Um dos depoimentos do filme é de Cidinha Carvalho, mãe de Clárian, de 16 anos, que sofre de síndrome de Dravet. A doença faz com que a criança tenha convulsões desde antes do primeiro ano de vida, o que pode causar problemas neurológicos. No caso da jovem, os ataques epilépticos começaram aos 5 meses de idade e aconteciam muitas vezes ao dia, fazendo com que ela tivesse paradas respiratórias e uma cardiopulmonar. Ela também sofreu de hipotonia, um enfraquecimento do tônus muscular: não conseguia correr, subir escadas ou andar mais de 100 metros. Após muitas pesquisas na internet, Cidinha descobriu os benefícios da cannabis para o tratamento das doenças de sua filha, e cogitou até mesmo comprar por meio do tráfico. Em seu depoimento, ela diz que, “pesquisando sobre THC (tetrahydrocannabinol) e CBD (canabidiol), em 2013, descobriu que a substância não era o fantasma do mal, conforme alguns alardeiam. No início de 2014 ela conseguiu importar um óleo de canabidiol, que lhe custou 500 dólares, dinheiro que não tinha condições de pagar todos os meses. Sua salvação foi conhecer uma associação formada por cultivadores, médicos e advogados e, durante três anos, por meio dessa rede, conseguiu o óleo para Clárian, cujas crises foram cessando. Depois de oito meses de tratamento, a criança, que não permanecia em pé, e para a surpresa da mãe, começou a pular em cama elástica durante uma festa de aniversário. Este exemplo de Clárian é um entre milhares porque a cannabis medicinal está trazendo de volta à vida pessoas (pacientes e familiares) que já não tinham mais esperança. Senhor Presidente, estudos relevantes informam que há mais de dois mil e quinhentos anos a cannabis já era usada para fins medicinais, mas a disseminação desses saberes seculares tem esbarrado em preconceitos de várias ordens, muitos deles de origem racista, surgidos no início do século 20, que colocaram a planta como uma substância psicoativa criminalizada, com seu uso atribuído a camadas subalternas e pobres da população, especialmente afro-brasileiros e nordestinos. Mesmo depois que a ciência se debruçou sobre suas propriedades medicinais, a também chamada Cannabis permaneceu numa espécie de limbo, embora seja hoje legalizada em vários países, inclusive para uso recreativo. O nosso PL propõe, de maneira responsável, encarar os aspectos sobre a produção de cannabis em nosso Estado para que esteja cercada de todos os cuidados evitando sua comercialização por outros meios. Eventuais desvios para o tráfico, portanto, não deveriam ser motivo de preocupação por parte de opositores do projeto, uma vez que seu comércio fora da lei só traria problemas para os produtores da cannabis medicinal e poucas vantagens para traficantes, que dispõem de outros canais de plantio e produção em quantidades muito maiores e num esquema menos trabalhoso e rigoroso de distribuição. Não podemos reduzir essa questão da produção ao aspecto policial. Há uma longa história sobre o proibicionismo que precisa ser analisada e há os benefícios reais e comprovados da cannabis para proporcionar qualidade de vida a milhões de pacientes, como comprovam o clamor para a redução de seu preço por pessoas que precisam dela para viver. Sem contar os atuais entraves para a importação de emissão de receitas, que encontra obstáculos nos casos de uso médico e veterinário, inclusive com ameaças aos profissionais que optam por prescrever a substância. Senhor presidente, estamos, com este projeto, resultado dos apelos públicos de pacientes por meio de suas organizações, e ainda como fruto de ampla consulta a entidades e especialistas, buscando acabar com o sofrimento desnecessário de pernambucanos e pernambucanas que hoje enfrentam o sofrimento de muitas doenças, algumas delas terrivelmente graves, e não têm condições financeiras de importar o produto para aliviá-las ou reduzir drasticamente seus sintomas ou crises. É uma questão que diz respeito à vida e à perversa desigualdade social entre as pessoas que podem importar e as que não podem importar os derivados de cannabis. A vida humana deveria suplantiar qualquer preconceito que, neste caso específico, é sustentado por informações falsas ou deturpadas sobre o uso medicinal da cannabis, ou baseados na ignorância que desconhece os efeitos positivos que o THC e o CBD comprovadamente têm. Estou certo da grandeza desta Casa para tratar de assunto de tamanha seriedade e relevância. Espero que a tramitação deste projeto nas diversas comissões e em audiência pública sirva para clarear e avançar nesse tema que há muito tempo tem profunda relação com a saúde pública, com o alívio do sofrimento humano e animal e com uma melhor qualidade de vida para milhões de pessoas neste País.